UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS

Thais Guimarães Mendes

MINERAÇÃO NOS GERAIS: ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO BLOCO 8.

Montes Claros – MG

Fevereiro/ 2022

THAIS GUIMARÃES MENDES

MINERAÇÃO NOS GERAIS: ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO BLOCO 8.

Dissertação apresentada à Banca Avaliadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS – da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa

Montes Claros – MG Fevereiro/ 2022

Mendes, Thais Guimarães.

M538m

Mineração nos Gerais [manuscrito]: análise do licenciamento ambiental do projeto bloco $8.\ /\$ Thais Guimarães Mendes. — Montes Claros, 2022.

180 f.: il.

Bibliografia: f. 170-180.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa.

1. Minas e recursos minerais - Minas Gerais. 2. Legalidade (Direito). 3. Licenças ambientais - Análise. 3. Comunidades tradicionais. 4. Violações de direitos. I. Barbosa, Rômulo Soares. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título. IV. Título: análise do licenciamento ambiental do projeto bloco 8.

Catalogação: Biblioteca Central Professor Antônio Jorge

THAIS GUIMARÃES MENDES

MINERAÇÃO NOS GERAIS: ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO BLOCO 8.

Dissertação apresentada à Banca Avaliadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS – da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Dr. Rômulo Soares Barbosa (Orientador) Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES Marcos Cristiano Zucarelli Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG Felisa Cançado Anaya Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Montes Claros – MG

Fevereiro/2022

AGRADECIMENTOS

O agradecimento a cada etapa finda é o exercício de olhar para trás e sentir todo o amparo que tornou possível o caminho. Então aqui expresso a minha gratidão a todos que estiveram ao meu lado nesta intensa trajetória.

Para aqueles que me concederam a vida: papai e mamãe, os meus primeiros agradecimentos sempre. Estou neste lugar pelos valores, propósitos e ensinamentos que me passaram ao longo de vinte e oito anos. Que possamos seguir e crescer sempre juntos. Expresso aqui o meu amor e gratidão.

Àquele que veio logo depois de mim em mesmo lar e deu todo sentido ao meu sentir. Com quem partilhei quase todas as aventuras e fases desta vida, por mais dolorosas ou divertidas que tenham sido (à inclusão dos entusiasmos e angústias de uma pós-graduação em mesmo período e Universidade). Thacio, também a você o meu amor e gratidão.

Agradeço imensamente aos meus avós maternos (*in memoriam*) e paternos, meus sustentos de amor calmo, possível e duradouro. Fonte do "amar-se como se é". Meus guias no caminho e para além da vida. Amo vocês.

Ao Lucélio, que dentre as diversas coisas que comigo partilhou, ensinou-me a olhara vida sob as várias perspectivas em que esta se apresenta. Obrigada por ser uma força constante, por me abrigar e também me incentivar o retorno a mim. Grata a você e ao amor que construímos.

Pela sorte de ter uma grande família, o meu caminhar se fez mais gratificante por vocês: a todos tios, tias, primos, primas, afilhados (Rafael e Matheus), e à Marilene Sena, minha segunda mãe, o meu amor e gratidão.

Agradecimento especial aos que comigo partilharam das loucuras e maravilhas destes últimos anos enquanto pós-graduandos. João Leonardo, Eduardo, Fernanda, Paulline, Guilherme, Laura e a todos os colegas da turma de 2019. Obrigada pelo apoio, conselhos epor suportarem os meus processos de mudanças. Se o propósito da vida é o caminhar, vocês certamente fizeram dele mais leve e melhor de ser vivido.

Ao meu orientador, Professor Dr. Rômulo Soares Barbosa, que ao longo destes anos foi um guia nesta travessia. Agradeço pelos ensinamentos que levarei pra vida e paciência pelos prazos às vezes cumpridos a destempo. Obrigada por entender a complexidade da vida e os acontecimentos que muitas das vezes suplantam os planos. Agradecimento que estendo também aos professores Dra. Ana Thé e Dr. Marcos Zucarelli pelas valiosas contribuições realizadas na qualificação.

A todos os professores do PPGDS, que me apresentaram brilhantemente a profundidade de conhecimentos dentro de uma Pós-Graduação. Mais que a instrução de matérias, agradeço pelo ensino da vida, pelas palavras que tocaram para além das disciplinas.

Agradecimentos especiais a Herbert Alcântara, Débora Lenoir e Igor Rocha, pelos significativos ensinamentos dos últimos anos e por terem sido os primeiros incentivadores desta Pós-Graduação. Profundamente grata a vocês.

Por fim, mas não menos importante, a todos os meus amigos que aguentaram as minhas tormentas, ausências e exaustão dos últimos anos. Não desistam de mim.

Escrever tem sentido? A pergunta me pesa na mão. Se organizam alfândegas de palavras. Para que nos resignemos a viver uma vida que não é nossa, nos obrigam a aceitar como própria uma memória alheia. Realidade mascarada, estória contada pelos vencedores: talvez escrever não seja mais uma tentativa de pôr a salvo, em tempos de infâmia, as vozes que darão testemunho de que aquiestivemos e assim fomos. Um modo de guardar para os que ainda não conhecemos, como queria o poeta catalão Salvador Espríu, "o nome de cada coisa". Quem não sabe de onde vem como pode averiguar aonde vai?

Eduardo Galeano

RESUMO

Esta dissertação se propõe ao estudo e análise do processo de licenciamento ambiental do Projeto de mineração atualmente denominado Bloco 8, da empresa de capital chinês Sul Americana de Metais - SAM, e as tensões ocasionadas pelo empreendimento no território Norte Mineiro, especialmente considerando os processos de lutas empreendidos pelas comunidades tradicionais geraizeiras, atingidas pelo projeto. Para cumprimento do proposto, esta pesquisa tem por objetivo investigar as dinâmicas das relações de poder em âmbito do empreendimento e das instâncias formais de trâmites do licenciamento, tendo como ponto de partida as estratégias, discursos oficiais e posicionamentos da empresa mineradora, dos agentes de Estado, do Ministério Público e dos povos e comunidades tradicionais da região. Para tanto, o trabalho emprega uma abordagem descritiva, mediante revisão bibliográfica de autores como Gudynas (2015), Zhouri (2005), Bronz (2016), Zucarelli (2018), Costa, J.B. (2021) e Acselrad (2004), e pesquisa documental dos processos de licenciamento e Estudos/Relatórios de Impacto Ambiental do(s) projeto(s). Deste modo, a pesquisa, em primeiro momento, apresentar-se-á pelo levantamento das principais categorias analíticas e estratégias usadas nos processos de licenciamento ambiental de mega empreendimentos de "desenvolvimento" pelos atores sociais econômicos e agentes de Estado, a fim de identificar as gêneses e efeitos dos processos de dominação surgidos no campo ambiental. Deste panorama, buscará investigar o processo de licenciamento ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo (nome inicialmente assumido pelo projeto), identificando configurações, decisões oficiais e posicionamentos dos principais sujeitos atuantes, em destaque à trajetória de oposição dos povos e comunidades tradicionais e movimentos sociais. Por fim, procederá ao exame do processo de licenciamentoambiental do Projeto Bloco 8 (nomenclatura atual do projeto), a fim de perscrutar fragilidades, violações de direitos e alegalidades, bem como colocar em evidência o "segundo tempo" da resistência dos atores locais. Como resultado, verifica-se que ao longo da décadade trâmite do licenciamento ambiental do(s) projeto(s), houve a presença reiterada de flexibilização normativa e/ou alegalidades, as quais operaram em favor da permanência das assimetrias de poder que conferem ao capital transnacional prevalência frente a alternativas distintas de destinação de territórios e recursos, permitindo não somente a possibilidade de instalação destes empreendimentos, mas também a ocorrência de violências em suas múltiplas dimensões, face ao meio ambiente e às coletividades historicamente inseridas nos territórios. Constata-se a violação ao direito das comunidades geraizeiras, que, malgrado as garantias normativas, não foram prévia, formal e livremente consultados acerca do projeto.

Palavras-chave: Mineração. Licenciamento Ambiental. Poder. Território. Comunidades Tradicionais. Violações de Direitos. Alegalidades.

ABSTRACT

This dissertation proposes to study and analyze the environmental licensing process of the mining project of the Chinese capital company Sul Americana de Metais - SAM, currently called Block 8 Project, and the tensions caused by the enterprise in the North of Minas Gerais, especially considering the processes of struggles undertaken by the traditional communities of Geraizeiros, affected by the project. Therefore, this research aims to investigate the dynamics of power relations within the scope of the enterprise and the formal instances of licensing procedures, having as a starting point the strategies, official discourses and positions of the mining company, of state agents, the Public Ministry and the traditional peoples and communities of the region. To this end, the work employs a descriptive approach, through a bibliographic review of authors such as Gudynas (2015); Zhouri (2005); Bronz (2016); Zucarelli (2018); Costa, J.B. (2021) and Acselrad (2004), and documents researchs of licensing processes and Environmental Impact Studies/Reports of the project(s). Thus, the research, at first, will be presented by the survey of the main analytical categories and strategies used in the environmental licensing processes of "development" ventures by economic social actors and state agents, in order to identify the genesis and effects of the processes of domination that emerged in the environmental field. From this view, it will seek to investigate the environmental licensing process of the Vale do Rio Pardo Project (name initially assumed by the project), identifying configurations, official decisions and positions of the main active subjects, highlighting the opposition trajectory of traditional peoples and communities and social movements. Finally, it will examine the environmental licensing process of the Bloco 8 Project (current project nomenclature), in order to examine weaknesses, violations of rights and -alegalidades ||, as well as highlight the -second stage || of resistance by local actors. As a result, it appears that over the decade of the environmental licensing process for the project(s), there was a reiterated presence of normative flexibility and/or -alegalidades, which operated in favor of the permanence of the asymmetries of power that confer the prevalence of transnational capital in the face of different alternatives for the allocation of territories and resources, allowing not only the possibility of installing these enterprises, but also the occurrence of violence in its multiple dimensions, in the face of the environment and the collectivities historically inserted in the territories. There is a violation of the rights of the Geraizeiros communities, which, despite the normative guarantees, were not previously, formally and freely consulted about the project.

Keywords: Mining. Environmental Licensing. Power. Territory. Traditional Communities. Rights Violations. Alegalities.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Estruturação e dimensões do empreendimento integrado da SAM no Norte de Minas Gerais. (FONTE: RIMA, 2012.)
Figura 2: Linha do tempo. (FONTE: Elaboração própria)
Figura 3: Gráfico comparativo entre as exportações minerais no Brasil em contraponto aos demais países da América do Sul em mesmo período (FONTE: GUDYNAS, 2015, p.44)36
Figura 4: Avanço da fronteira do setor mineral no estado (e Norte de Minas) (FONTE: RIBEIRO, 2018, p.28)
Figura 5: Organização geraizeira nas chapadas, grotas e barrancos. (FONTE: COSTA, S. 2017, p. 541)
Figura 6: Autodemarcação do território Geraizeiro. (FONTE: BRASIL DE FATO, 2020)67
Figura 7: Território Geraizeiro do Núcleo Tingui. (FONTE: Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p. 35.)69
Figura 8: Território Geraizeiro do Núcleo Lamarão. (FONTE: Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p. 36.)70
Figura 9: Território Geraizeiro do Núcleo Josenópolis. (FONTE: Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p. 36.)71
Figura 10: Localização do Projeto Salinas. A figura mostra os dois blocos a serem explorados e o mineroduto. (FONTE: IBAMA, 2010, p. 24)
Figura 11: Localização do Projeto Vale do Rio Pardo (Bloco 8 e Mineroduto). (FONTE: IBAMA, 2010, p. 331.)
Figura 12: Atualização do Projeto Vale do Rio Pardo. (FONTE: RIMA, 2014, p. 10)78
Figura 13: Estruturas do Projeto Bloco 8 (à inclusão da adutora de Irapé). (FONTE: RIMA, 2021, p. 08.)
Figura 14: Mapa com as estruturas do Projeto Bloco 8, com destaque para a Barragem do Rio Vacaria. (FONTE: RIMA, 2021, p. 41.)
Figura 15: Imagem com a demonstração da localização e dimensão das barragens Industrial e Vale das Cancelas. (FONTE: RIMA, 2021, p. 36)
Figura 16: Estruturas de barragens e categorias. (FONTE: EIA, Adendo Técnico, 2019, p. 41).
Figura 17: Dano potencial das barragens (após atualização EAC) (FONTE: EIA, Adendo Técnico, 2021, p. 187)

Figura 18: Plano de Produção em Massa para o rejeito total do Projeto Bloco 8. (FONTE: EIA, Relatório Técnico, Barragem 1, 2021, p. 15.)
Figura 19: Estruturas do Projeto Lotus I com indicação da área da mina do bloco 8. (FONTE: LOTUS LOGÍSTICA, 2021)118
Figura 20: Espacialização do Impacto: Alteração da qualidade do ar máxima 24 h (pior condição que pode ser verificada em 1 ano) (PTS - partículas totais em suspensão). (FONTE: EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 75)
Figura 21 Espacialização do Impacto: Alteração da qualidade do ar máxima 24h (pior condição que pode ser verificada em 1 ano) (PM10 - partículas inaláveis). (FONTE: EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 79)
Figura 22: Estrutura do Projeto Vale do Rio Pardo apresentada pela SAM em sede de Esclarecimentos Técnicos ao IBAMA em função da Reunião realizada em 28/05/2014. (FONTE: SAM, 2014, p. 10)
Figura 23: Estrutura do Projeto Bloco 8. (FONTE: EIA, 2019, p. 10)129
Figura 24: Núcleos atingidos 139 (FONTE: EIA, Capítulo 8, 2019141
Figura 25: A sobreposição do projeto da SAM à comunidades tradicionais geraizeiras que há século ocupa o território. (FONTE: DPU, 2021)
Figura 26: Em ato contra a mineradora SAM, geraizeiros escrevem no chão "Fora SAM" para ser visto em sobrevôo do Procurador Geral ao território. (FONTE: FIAN, 2021)145
Figura 27: Cartazes expostos pelos Geraizeiros em ato contra a SAM em audiência pública ocorrida em dezembro de 2019 na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais 147

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: COMPARATIVO DO MINERODUTO NOS PROJETOS VRP E PROJETO LOTUS I
Tabela 2: COMPARATIVO DOS IMPACTOS SOBRE CORPOS HÍDRICOS NOS PROJETOS VRP E PROJETO BLOCO 8
Tabela 3: COMPARATIVO DA DISPERSÃO ATMOSFÉRICA NOS PROJETOS VRP E PROJETO BLOCO 8
Tabela 4: COMPARATIVO DOS PROJETOS VRP E PROJETO BLOCO 8

LISTA DE SIGLAS

ACP Ação Civil Pública

ALMG Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

ANA Agência Nacional das Águas

CAA Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas

CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais

COVID Corona Virus Disease

CPT Comissão Pastoral da Terra

CRFB/88 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DILIC Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA

DPU Defensoria Pública da União

DUP Declaração de Utilidade Pública

EIA Estudo de Impacto Ambiental

GESTA Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da UFMG

IBAMA Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRAM Instituto Brasileiro de Mineração

LI **Licença de Instalação**LO **Licença de Operação**

LP Licença Prévia

MAB Movimento dos Atingidos por Barragem

MPF Ministério Público Federal

MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Mtpa Milhões de Toneladas por Ano

PVRP Projeto Vale do Rio Pardo

RIMA Relatório de Impacto Ambiental

SAM Sul Americana de Metais S.A.

SEMAD Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SISEMA Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO15
CAPÍTULO 1: COLONIALIDADE E EXTRATIVISMO MINERÁRIO: DINÂMICAS DAS RELAÇÕES DE PODER NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A FORMAÇÃO POLÍTICO-SOCIAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
1.1 ATIVIDADES EXTRATIVISTAS SOB OS CICLOS DA COLONIALIDADE32
1.2 POLÍTICA AMBIENTAL NACIONAL E A PRÁXIS DOS LICENCIAMENTOS: ESTRATÉGIAS DE PODER NO "CAMPO AMBIENTAL"
1.3 "NOS GERAIS DE MINAS GERAIS": FORMAÇÃO GEOGRÁFICA, SOCIAL E CULTURAL DA MESORREGIÃO
CAPÍTULO 2 PRIMEIRO TEMPO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: CONFLITOS DO PROJETO VALE DO RIO PARDO
2.1 UM PROJETO DA SUL AMERICANA DE METAIS - SAM NO IBAMA: TRÂMITES ADMINISTRATIVOS E EXPOSIÇÃO DO EIA/RIMA
2.2 LICENCIAMENTO E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL: PROCESSO DE LUTA DOSGERAIZEIROS E ARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
2.3 DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL99
2.4 MAPEAMENTO DO PAPEL ESTATAL LICENCIADOR: ATUAÇÃO DO IBAMA E RESPOSTAADMINISTRATIVA
CAPÍTULO 3 SEGUNDO TEMPO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A RESISTÊNCIA AO PROJETO BLOCO 8 E À IMPLEMENTAÇÃO DE "UMA OUTRA CARAJÁS" 109
3.1 PROJETO LOTUS I

3.2 DO VALE DO RIO PARDO AO BLOCO 8: UM COMPARATIVO DE EFETTOS E ESTRUTURAS
3.3 "DEMOLINDO TODOS OS OBSTÁCULOS": A ATUAÇÃO DE AGENTES
PÚBLICOS NOLICENCIAMENTO DA SAM129
3.4 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO135
3.5 "SOMOS GERAIZEIROS E GERAIZEIRAS E NOSSA VIDA É NOS GERAIS" 140
3.6 DO AMPARO NORMATIVO ÀS TRADICIONALIDADES147
3.7 "ANTES E DEPOIS DO INDEFERIMENTO": ESTRATÉGIAS A/ILEGAIS
PARA APROVAÇÃO DO"PROJETO CAMALEÃO"151
3.8 VIOLÊNCIAS INERENTES À MEGAMINERAÇÃO159
CONSIDERAÇÕES FINAIS163
REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

Os maiores desastres recentes da mineração mundial ocorridos em Minas Gerais nesta última década, longe de serem acidentes pontuais em decorrência de situações excepcionais, conforme propõe dimensionar o jargão do setor minerário, inserem-se como resultado de um longo processo de permissivos simbólicos e históricos. Têm produzido vulnerabilidades sistêmicas e revelam como as relações de poder deste universo social organizam-se e orientam-se em torno de potencialidades mercadológicas, numa relação arbitrária, violenta e assimétrica de dominação e subjugação de povos, recursos e territórios.

A constituição destes campos de poder, conforme desvelam os Estudos (Des)Decoloniais e da Ecologia Política, tem por certidão de nascimento a intensa exploração extrativista mineral iniciada pela invasão e colonização da América para abastecimento das demandas do então nascente centro do sistema-mundo capitalista moderno.Configuração que sobreviveu ao transpor dos séculos para manter os países latinoamericanos no papel de fornecedores de matérias-primas na divisão internacional do trabalho desta já bem instalada conformação global. Embora tenham as tecnologias de justificação desta dinâmica de dominação se adequado às particularidades do tempo e do espaço, assentando-se atualmente em narrativas desenvolvimentistas, as feições da mineração extrativista verificadas na contemporaneidade mantêm em seu núcleo constitutivo o mesmo impulso dominador e hierarquizante fundador da colonização clássica, configuração esta que Quijano (2005) denomina de colonialidade do poder.

Neste contexto, por meio do analisar empírico do processo de licenciamentoambiental do empreendimento de mineração atualmente intitulado Projeto Bloco 8 (anteriormente Vale do Rio Pardo), torna-se possível traçar as "assimetrias sociopolíticas, econômicas e culturais" (ZHOURI, 2018) oriundas dos processos decisórios das instâncias estatais e de articulação dos atores sociais para destinação e apropriação dos territórios e recursos naturais. Para dizer de outro modo, o materializar do licenciamento ambiental em análise reflete as assimetrias de poder existentes nos campos institucionais, cujas posições se encontram previamente dispostas e o desenrolar previamente demarcado por relações deforças encobertas sob aparentes conceitos de formalidade, neutralidade e de interação democrática entre os distintos interesses existentes.

O Projeto Vale do Rio Pardo da empresa brasileira Sul Americana de Metais – SAM, controlada pela Votorantim Novos Negócios e de domínio de capital chinês (da *Honbridge Holdings Limited*), concebido para extração, beneficiamento e transporte de minério de ferro na mesorregião do Norte de Minas Gerais, surge então como produto da junção de fatores

favoráveis ao avanço do capital minerário internacional sobre localidadesaté então sem tradições em explorações desta natureza, proposição que inaugura novos tipos de conflitos pelo uso legítimo do território na região, já marcado por disputas históricas entrea expansão da monocultura (especialmente de eucalipto e pinhos) e o reconhecimento de direitos dos povos e comunidades tradicionais.

O empreendimento, inicialmente concebido como Projeto Salinas, teve pedido de abertura de processo de licenciamento ambiental em 29 de janeiro de 2010¹ junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)², sendo composto pela previsão de construção de Unidade de processamento de minério de ferro, formado por duas minas (denominadas pelo empreendedor de Blocos 7 e 8) e duas estações de beneficiamento, estes integralmentelocalizados em Minas Gerais, e Mineroduto ao longo dos territórios de Minas Gerais e Bahia para transporte da produção até o Porto Sul, em Ilhéus-BA (empreendimento de responsabilidade do Governo do Estado da Bahia).

Nada obstante, embora tenha a formalização do pedido ocorrido entre os anos de 2009 e 2010 junto à autarquia ambiental federal, desde 2006 realiza a empresa organização dos atos preparatórios para mapeamento do local e garantia dos recursos indispensáveis à instalação efetiva do empreendimento, cujos resultados demonstram o poder de influência de empresas mineradores no campo político-administrativo.

Dos direitos de pesquisas minerais obtidos pela empresa SAM em maio de 2008 (processos DNPM 831.028/2007 e DNPM 831.029/2007), a empreendedora, após sondar cerca de 65.627,69 metros na região (em uma média informada de 459 furos ao longo do território mapeado), encontrou as medidas informadas de 2.439,9 milhões de toneladas de minério a serem lavradas na porção do Bloco 8, com um teor médio de 20,23% de ferro (EIA, módulo 2, p. 18)³. Além disso, em 2010, a Agência Nacional das Águas (ANA) concedeu à SAM outorga para captar como fonte de água a barragem de Irapé, no Rio Jequintinhonha, no volume de 6.200m³/h – o que corresponderia a "974 litros por segundo" (RIBEIRO, 2018, p.32) – , ainda que se trate de região que tem por característica recorrentes estresses hídricos.

Coroa o incentivo dos agentes de Estado à implementação do empreendimento – e,por

² Da proposição do empreendimento, o IBAMA forneceu o respectivo Termo de Referência em agosto de 2010, tendo nos anos de 2010 e 2011 ocorrido apresentação, discussão e aprovação do Plano de Trabalho.

¹ Processo IBAMA n°02001.000959/2010-41.

³ A despeito da intensificação das pesquisas neste período, importante registrar que a existência dos recursos de minério de ferro, alvo atual das mineradoras, já havia sido "descoberto" na região desde a década de 1970 pela Vale, à época Companhia Vale do Rio Doce. (EIA, Módulo 2, 2012, p.38).

conseguinte, a influência de mineradoras neste meio – a assinatura de protocolo deintenções pelo Governador de Minas Gerais e a SAM em julho de 2010 (sucessivamente renovado e vigente até os dias atuais). Congregou para este fato, além das questões de âmbito global apresentadas, a combinação de alta tecnologia e grandes investimentos de capital, que alçou o projeto ao segundo maior orçamento já apresentado no Estado de Minas Gerais, no valor aproximado de R\$4,236 bilhões (RIBEIRO, 2018).

Dada a desistência do empreendedor, àquele tempo, de exploração do chamado "Bloco 7", localizado no município de Fruta de Leite-MG, a Sul Americana de Metais, junto à empresa de consultoria responsável pela elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do Projeto, a Brandt Meio Ambiente, manifestou pela primeira vez em reunião do dia 07 de fevereiro de 2011, mudança de nome do empreendimento de Projeto Salinas para Projeto Vale do Rio Pardo, alteração que se tornou pública mediante apresentação dos respectivos Estudos e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) em 03 de julho de 2012.

Com base nos Estudos e Relatórios elaborados, constitui-se o Projeto Vale do Rio Pardo de empreendimento de mineração com vida útil estimada em 25 anos e pretensão anual de produção e exportação de 25 milhões de toneladas de *pellet feed*⁵ de minério de ferro, mediante instalação de complexo minerário (compreendido também por mina a céu aberto e planta de beneficiamento) nos municípios de Grão Mogol e Padre Carvalho, e de construção de adutora de aproximados 57 km entre a Barragem de Irapé e a unidade de mineração⁶, atingindo os municípios de Grão Mogol e Josenópolis. Para que fosse o projeto "economicamente viável", nos termos usados pelo empreendedor (EIA, módulo 1, p. 7), o Projeto prevê a construção de Mineroduto na extensão de 21 municípios entre Minas Gerais e Bahia, com a previsão de alcançar cerca de 482 km, iniciando-se no complexo minerário no Município de Grão Mogol até alcançar desaguamento (e filtragem) da polpa aquosa em área nas adjacências do Porto Sul, localizado no município de Ilhéus-BA, a partir do qual será destinada à exportação.

⁴ Nos termos de ofício endereçado ao IBAMA pela SAM, datado de 26 de abril de 2011, a definição pela exclusão do Bloco 7, em conjunto à alteração do nome do empreendimento, decorreu de deliberação dos acionistas da referida empresa empreendedora. (PROCESSO: 02001.000959/2010-41, Pág. 316).

⁵ Nos termos do Rima (2012), trata-se de "finos de minério de ferro com dimensão menor que 0,15mm".

⁶ "A água utilizada para operação terá como fonte o reservatório de Irapé (rio Jequitinhonha), onde a SAM já possui autorização (outorga) da Agência Nacional de Águas – ANA, para o volume de 6.200 m³/h". (RIMA, 2012, p.17)



Figura 1: Estruturação e dimensões do empreendimento integrado da SAM no Norte de Minas Gerais. (FONTE: RIMA, 2012.)

Diante do baixo teor de minério de ferro encontrado na região (cerca de 20,23% na mina do Bloco 8), a previsão do produto final em teor mínimo de 65% seria possível mediante tratamento do mineral, técnica que produziria alta concentração de rejeitos, uma vezque maior parte dos recursos extraídos seria desprezada. Conforme informações do Estudo de Impacto Ambiental, ao longo da vida útil do empreendimento, apenas 14,72% de toda a produção seria destinada à exportação, enquanto que 85,28% seria objeto de descarte (valor este equivalente ao total de "recursos estéreis e de rejeito do beneficiamento"). Por resultado, o Projeto Vale do Rio Pardo contempla o que seria a maior barragem de rejeitos do país, projetada para suportar 1,3 bilhão de metros cúbicos de rejeitos (IBAMA, 2016).

Ainda que tenha a empresa de consultoria Brandt identificado no EIA existência predominante dos chamados efeitos negativos em todas as fases, caso implementado fosse o Projeto Vale do Rio Pardo⁷ (inclusive fazendo menção noutros trechos acerca do "desafio para tornar este empreendimento viável sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais" (EIA, MODULO 2, P. 20)), tece a empresa em questão grande esforço narrativo para concluir pela

⁷ Previsão seria a de ocorrência de 82% de impactos negativos, 10% de efeitos positivos e 8% de duplo efeito na fase implementação, 90% de efeitos negativos e 10% efeitos positivos na fase de Operação e 75% de efeito negativo e 25% de positivo na fase de descomissionamento (EIA, Módulo 13, 2012, p.223).

viabilidade do empreendimento, usando de diversos dos mecanismos e estratégias denunciados por Bronz (2016) como parte do *modus operandi* dos processos de licenciamento de megaprojetos no país, a fim de que sua inviabilidade seja contornada mediante acionamentos discursivos aptos a operar uma boa imagem do empreendimento e uma suposta conformação aos termos normativos.

No tocante aos processos sociais, desde a realização preliminar de estudos e pesquisas para o empreendimento da SAM, este instaurou novo capítulo de resistência dos povos e comunidades tradicionais da região que, malgrado garantia constitucional e infraconstitucional para demarcação de suas terras, viram seus modos de vida novamente ameaçados pela articulação de novos interesses econômicos (agora de origem mineral) sobre os territórios geraizeros (especificamente, sobre os territórios dos "Gerais da Serra Geral, a Serra Geral e o Alto Rio Pardo").

A primeira audiência pública, realizada em 22 de janeiro de 2013 pelo IBAMA teve participação máxima (diante da capacidade local) e contou com diversas reclamações, denúncias e questionamentos dos atingidos face à empresa Sul Americana de Metais (SAM), os quais protestaram pelo indeferimento da licença requerida.

Os atingidos, em sua maioria, questionaram o empreendimento e reclamaram da forma como a empresa vinha conduzindo seus trabalhos de sondagem, bem como a falta de informações sobre a situação fundiária das propriedades atingidas, invasão de propriedades sem a permissão do dono para a realização de furos de sondagem, destruição de árvores nativas e outros crimes ambientais como contaminação de recursos hídricos (RIBEIRO, 2018, p.34).

Posteriormente, em 05 de fevereiro de 2013, os atingidos promoveram elaboração de documento no qual denunciam as diversas práticas ilícitas perpetradas pela empresa empreendedora. Dentre os pontos apresentados, destaca-se a previsão de uso pelo empreendimento de mais de 82 milhões de metros cúbicos de água em uma região de semi-árido, com frequentes períodos de racionamento, além de denúncias de contaminação de cursos d'águas e invasão de propriedades pela SAM para estudos e perfurações, sem as devidas autorizações, o que fere o direito à participação, à informação, à propriedade, a um ambiente saudável e à saúde das populações.

À linha das violações de direitos, destaca-se a denúncia à ofensa ao direito de participação das populações, diante da omissão acerca do risco ambiental e social proporcionados pelo mineroduto (tendo em vista que transportará grande quantidade de óxido

de ferro e, deste modo, provocará a contaminação dos recursos hídricos), a ameaça aos atingidos (mormente para assinatura de autorizações), ausência de cadastramento das famílias atingidas ou de planos de reassentamento e de indenizações, bem como direito à informação negado e manipulação das informações (especialmente ao retratar o empreendimento como sendo de interesse de toda a população, enquanto ocultam as diversas manifestações contrárias dos atingidos).

Deste modo, muito embora haja previsão legal da participação necessária dos povos e comunidades atingidas nos processos decisórios acerca de mega empreendimentos, a efetivação desta prerrogativa se mostra deficiente face aos mecanismos em que se processam.

Os profundos e irreversíveis impactos ambientais e sociais que seriam ocasionados caso implementado o projeto fosse, os quais remanesceriam em larga escala inclusive com as medidas de mitigação e/ou compensação previstas, em conjunto à pressão e resistência dos povos atingidos, de movimentos sociais e, em certa medida, da atuação do Ministério Público, levaram a Coordenação de Mineração e Obras Civis do IBAMA, em 04 de fevereiro de 2016, a declarar a inviabilidade ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo, indeferindo a licença administrativa requerida pela empreendedora SAM.

Face ao exposto, entende-se que o projeto sob análise remete a impactos ambientais importantes, particularmente, relacionados aos recursos hídricos e à qualidade do ar, os quais demandam complexas medidas de mitigação. Ademais, prevê grandes volumes de rejeito, condição essa que, além dos riscos associados, se contrapõe à tendência tecnológica atual de se optar, no âmbito da mineração de ferro, por processamentos que minimizem a dependência de barragens de rejeito. Nesse contexto, embora se reconheça osinquestionáveis benefícios econômicos, osimpactos negativos e riscos ambientais, aos quais podem estar expostas as comunidades vizinhas ao empreendimento e o meio ambiente como um todo, não permitem que esta equipe técnica ateste a viabilidade ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo. (IBAMA, 2016).

Contudo, na direção da sentença de Bourdieu (2004, p.104) em *Coisas ditas*, de que "parte das lutas sociais deve-se justamente ao fato de que nem tudo está homologado e de que, se há homologação, ela não põe fim à discussão, à negociação e mesmo à contestação", mesmo após o indeferimento do licenciamento ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo pelo IBAMA, a Sul Americana de Metais protocolou novo pedido junto àquela autarquia ambiental, sob alegação de remodelação do projeto para adequação à legislação.

Novo pedido foi formalizado, em 12 de janeiro de 2017, junto ao IBAMA. Após a resistência do órgão ambiental federal em transferir o estudo da viabilidade ambiental para a esfera estadual, por requerimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), a empreendedora SAM, em 14 de novembro de

2017, realizou protocolo de pedido de arquivamento do processo administrativo então vigente, sob alegação de necessitar efetuar alterações estratégicas no projeto.

Diante das exigências do IBAMA e da notória inobservância dos termos legais estaduais e federais, a mineradora SAM, em 21 de novembro de 2017, dias após pedido de arquivamento do processo de licenciamento em âmbito federal, apresentou novo pedido de licenciamento de empreendimento minerário – agora intitulado Bloco 8⁸ – junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-MG) – em âmbito da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI –, tendo por argumento para fixação de competência da Secretaria Estadual, em detrimento do IBAMA, não mais tratar-se de projeto que impactaria em outros estados federativos, uma vez que o Bloco 08 somente contemplaria a construção do complexo minerário, ao passo que o mineroduto ficaria a cargo de uma empresa independente (RIMA, 2019).

A estratégia contou novamente com o apoio do Governo de Minas Gerais. A renovação do protocolo de intenções ocorreu mediante assinatura pelo governador do Estado de Minas Gerais (e respectivos secretários das Secretarias de Estado e Desenvolvimento Econômico-SEDE, de Estado de Fazenda – SEF e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD) em 12 de setembro de 2019, para viabilizar a implementação do Projeto Bloco 8 da SAM "e suas atividades complementares" (MINAS GERAIS, 2019). Salienta-se, contudo, a condição atípica gerada por esta formalização, na medida em que o próprio órgão fiscalizador (e, inclusive, a Secretaria atualmente responsável pela aprovação do licenciamento, a SEMAD-MG) manifesta expressamente a intenção de viabilizar o empreendimento.

Ocorre que não há efetividade do empreendimento, tendo em vista oseu modo operacional, sem a implementação do meio de transporte exigido para o escoamento da produção. Neste sentido, a fragmentação se mostrou como manobra para possibilitar a aprovação de ambos os empreendimentos, uma vez que o estudo não mais seria integrado, concentrado em único órgão, mas disperso em várias licenças em diferentes âmbitos federativos, o que possibilitaria uma aparente diluição dos danos. Dito de outro modo, embora formalmente não haja previsão do mineroduto no empreendimento do Bloco

-

⁸ O projeto Bloco 08, mantendo-se à semelhança do seu antecessor, prevê a construção de complexo minerário nos municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho, Fruta de Leite e Josenópolis, localizados na região norte de Minas Gerais, para extração de minério de ferro a céu aberto com usina de tratamento, com vida útil estimada em 18 anos (RIMA, 2019).

08, o complexo minerário somente gozará de funcionalidade em atuação conjunta com o mineroduto, sendo, portanto, procedimentos contíguos e dependentes⁹.

A própria empresa de consultoria, quando da elaboração dos EIA/RIMA do Vale do Rio Pardo, assentou tratar-se aquele de "projeto integrado", sendo "formado por diferentes partes em que uma não se justifica sem a outra. No caso do Projeto Vale do Rio Pardo, não adiantaria ter a mina sem o mineroduto e vice versa" (RIMA, 2012, p. 3).

O Projeto Vale do Rio Pardo estará de acordo com as leis ambientais? O Projeto Vale do Rio Pardo respeitará todas as exigências ambientais do nosso país. Por ser um empreendimento integrado, desenvolvido em dois estados, o seu licenciamento ambiental está sob a responsabilidade e competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e estará sujeito ao atendimento das normas e leis federais e, naquilo que couber, também às normas e leis tanto dos estados de Minas Gerais e da Bahia e dos municípios que irá interceptar. (RIMA, 2012).

Ademais, a empresa responsável pelo processamento e construção do mineroduto será a Lotus Brasil Comércio e Logística, empresa de capital chinês que possui em seus quadros societários a própria Sul Americana de Metais. (ASSEMBLEIA DE MINAS GERAIS, 2019).



Figura 2: Linha do tempo. (FONTE: Elaboração própria).

⁹ A manobra de fragmentação do Projeto, contudo, culminou na interposição pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais da ação civil pública nº 1021742-81.2019.4.01.3800, cuja tutela de urgência antecipada fora parcialmente deferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG, que determinou a imediata suspensão da tramitação dos licenciamentos ambientais requeridos junto ao Estado de Minas Gerais e IBAMA (pelas empresas SulAmericana de Metais e Lotus, respectivamente) frente a notória interdependência do complexo minerário e mineroduto, eis que, naqueles termos "Não se concebe, com efeito, um mineroduto independente da atividade de extração de minério, ante a óbvia inutilidade de empreendimento de transportar o que não existe". (PROCESSO:1021742-81.2019.4.01.3800, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, 3ª VARA FEDERAL).

_

Com efeito, como assevera Gudynas (2012), embora não consiga o Estado fazer-se presente em todo o território para atuar em defesa dos direitos da população, desempenha, por outra via, de modo eficaz, papel essencial para o incentivo de atividades neoextrativistas, a despeito da sua implementação implicar em desmedidos efeitos negativos, a exemplo dos mais presentes: conflitos territoriais e relevantes e significativos impactos sociais e ambientais.

Tanto que o RIMA (2019) do Bloco 8, dentre as explanações acerca do Projeto, dedica subcapítulo ao "Projeto Bloco 8 e os planos dos governos para o futuro da região", numa explícita articulação entre os interesses das empresas empreendedoras e aqueles que seriam do poder público, de modo a expressar que implantação e operação do Bloco 8 seria

"em total sintonia com os poderes públicos federal e de Minas Gerais, pois vem ao encontro dos objetivos e metas dos planos e programas governamentais voltados ao desenvolvimento socioeconômico" (RIMA, 2019, p. 23).

Desta forma, a flexibilização da legislação ambiental para deferimento prévio do licenciamento do Bloco 8, bem como a manifesta "sintonia" entre a atuação das empresas empreendedoras privadas e procedimentos emanados do poder público, expõe a subordinação dos agentes de Estado ao capital internacional, ao tempo em que traz à tona o viés economicista que regula o discurso para a tomada de decisões políticas.

Nota-se que o paradigma do desenvolvimento se faz fortemente presente no Projeto de mineração do Bloco 8, na medida em que guarda como justificativas para implementação a promoção de desenvolvimento econômico e social (e melhoria significativa do "nível de vida da região") por meio da geração de empregos e renda "numa das regiões mais carentes do Brasil" (IBAMA, 2019, p. 23). Além disso, o Estudo (EIA, Projeto Bloco 8, 2019) e o Relatório de Impacto Ambiental do Bloco 8 dedicam trechos para o "futuro da região sem o empreendimento", no qual remanesceria um cenário subdesenvolvido de carências, com poucos progressos econômicos e sociais, além de exaltaram uma pretensa importância minerária para o estado de Minas Gerais:

O futuro da região sem o empreendimento Sem o desenvolvimento do Projeto Bloco 8, espera-se que os municípios citados (Fruta de Leite, Grão Mogol, Josenópolis, Padre Carvalho e Salinas) apresentem progressos pouco significativos em seus aspectos demográficos, econômico-produtivos, infraestruturais e de prestação de serviços, relacionados ao desenvolvimento humano e socioeconômico local. (...)Assim, no cenário da não implantação do Projeto Bloco 8, ou outro empreendimento de natureza similar, prevê-se para os municípios, distrito, núcleos rurais e localidades em estudo no meio socioeconômico (...) o engessamento da qualidade de vida e subsistência familiar nas zonas urbanas, e principalmente rurais,

em um modelo precário, desassistido e com fortes restrições ao desenvolvimento econômico e social. (IBAMA, Projeto Bloco 8, 2019, p. 131)

(...) O Projeto Bloco 8 é um exemplo claro e atual desta importante função da mineração, pois trará desenvolvimento social e econômico a uma região historicamente carente (EIA, Projeto Bloco 8, 2019, p. 13)

Esta conjuntura ilustra o que Gudynas (2012) mostra como uma das marcas do neoextrativismo, o qual encontra fundamentação na construção discursiva assentada num caráter salvacionista que estes empreendimentos assumiriam frente à pobreza do país. Propagam, assim, que a implementação de tais projetos consistiria em uma fórmula única de bem-estar e benefícios para a região, sem a qual padeceria aquela das mais diversas carências e necessidades. Atribuem à mineração representações de cunho positivo e a retratam como ummeio pelo qual se atingirá o desenvolvimento regional ou nacional (GODFRID, 2016), com vistas a conferir legitimidade a empreendimento que se manifesta como expressão dos modelos de colonialidade/modernidade de dominação.

E assim, assevera Coronil (2005, p. 61), o mercado impõe a sua racionalidade a toda lógica econômica e social da sociedade, e enquanto constitui-se em principio de dominação e organização das nações, despoja os elementos naturais de sua composição inata para transmutá-los à categoria econômica de mercadoria, relegando à natureza caráter de "capital natural". Neste aspecto, a chamada "globalidade empresarial" assimila determinados países apenas partindo de suas potencialidades de recursos naturais e de mão de obra barata, que, concomitantemente aos avanços tecnológicos, concedem a tais empresas as possibilidades de intensificação da produção por meio da "conversão da natureza em mercadorias" (CORONIL, 2005, p. 55).

No âmbito do empreendimento do Bloco 8, este contexto se faz premente pelas intenções explicitas das empresas mineradoras, consubstanciadas no Relatório de Impacto Ambiental (IBAMA, 2019), no qual apontam diversos outros depósitos minerais similares na região, potencial que, naqueles dizeres, configuraria em oportunidade para que a "Região Norte de Minas se torne um novo centro de atividades extrativas minerais e um novo polo econômico, geográfico e tecnológico no país" (IBAMA, 2019, p.11).

Neste aspecto, a empresa vem construindo imagem de empreendedora preocupadacom as "carências" da região, com a insuficiência de recursos hídricos suportada pela população e pela necessidade de desenvolvimento regional, posição a partir da qual teria a responsabilidade de atuar para inserção daqueles povos aos métodos modernos de produção, pautada numa ideia eurocêntrica de evolução social. Assim, Godfrid (2016) aponta que por meio destas estratégias, empresas desta natureza se fixam como o enunciador do

conhecimento único e hegemônico, a ser conformado por comunidades que necessitam daquele aprendizado, relegando-as "a una posición subordinada en la que tienen que esperar el 'apoyo' de la empresa para poder realizar su actividad productiva" (GODFRID, 2016. p. 171). Os excertos a seguir transcritos evidenciam a narrativa posta, na qual a SAM, empresa empreendedora, se diz detentora do saber acerca de quais são as transformações desejadas pela população do Norte de Minas Gerais, além de explicitar a existência de uma suposta "clareza" acerca das melhorias que o Projeto Bloco 8 traria para a região:

Acredita-se, portanto, já existir um claro entendimento de que o Projeto Bloco 8pode contribuir com melhoria significativa das condições de vida das populações de muitos dos municípios com os quais o empreendimento passará a conviver no dia-a- dia. A SAM almeja - com base no conceito de empreendimento economicamente sustentável e dentro das limitações relacionadas aos impactos socioambientais que gerará - poder trabalhar em parceria com entidades públicas e privadas na promoção das necessárias transformações e soluções socioeconômicas desejadas pelas populações das regiões do norte de Minas Gerais. (EIA, Projeto Bloco 8, 2019, p. 14, grifo nosso)

Ocorre que, como transparecem as audiências públicas ocorridas (ASSEMBLÉIA LEGISTATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019) — desde o Projeto Vale do Rio Pardo até o Bloco 8 —, as manifestações locais e as denúncias ofertadas (CONVERSA DE BALCÃO, 2013), as comunidades ali residentes resistem há mais de dez anos contra o empreendimento e lutam para o reconhecimento dos seus "direitos epistêmicos" em face de Projeto que reproduz a lógica econômica do ocidente (MIGNOLO, 2008) e, nos dizeres dos atingidos, constitui-se em "Projeto de Morte" (ASSEMBLÉIA LEGISTATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019). Assim, aticulam a reivindicação dos seus modos de vida, da consciência regional, das memórias e da "vida orgânica exuberante" (MIGNOLO, 2008), em detrimento de categorias universais que impõe um único modo de "ser" e conceber a organização social, a economia e a politica.

Deste modo, para além dos notórios impactos ambientais (razão de indeferimento do empreendimento primevo, Vale do Rio Pardo), o Projeto Bloco 8, caso implementado, importará em significativos impactos sociais negativos, frente aos quais se destacam a "realocação" populacional, a consequente alteração dos modos de vida no uso e ocupação do solo, a modificação nas condições sociais, culturais e produtivas dos afetados direta ou indiretamente e a desestruturação de vinculos sociais e territoriais (EIA, módulo 12, 2019). Isso porque a instalação e operação do empreendimento acarretaria na "aquisição", pela Sul Americana de Metais, de 238 posses e propriedade rurais, na remoção estimada de 161

famílias e na retirada de gerazeiros de aproximadamente 775 áreas de terra ¹⁰ (EIA, Projeto Bloco 8, 2019).

A desestruturação dos modos de vida daquelas comunidades e o rompimento forçado dos "laços de reciprocidade" entre as famílias que ali residem, importam na negativa modificação das conjunturas sociais, culturais e de subsistência de "indivíduos" e "grupos sociais dotados de meios de vida e práticas produtivas singulares", seja pelo impacto na relação destes com o uso da água ou com o vínculo socioeconômico com o território. Implica, portanto, na interrupção do "enlace histórico e de pertencimento até então vivenciado pelos grupos sociais que serão reassentados, com sua história familiar e comunitária, pregressa e atual" (EIA, módulo 12, 2019, p. 185).

A desconsideração das culturas locais e imposição da lógica econômica em detrimento dos aspectos imateriais invisíveis ao capital, podem ser também expressas pela conclusão do EIA (2019), na qual fora exposta a "nulidade de bens culturais de natureza imaterial na área de inserção das estruturas do Projeto Bloco 8 do empreendimento":

O patrimônio cultural caracteriza-se como um dos principais fatores de construção da identidade cultural de um povo, uma vez que os bens culturais evocam sentimentos de memória fundamentais para a continuidade e fortalecimento dos elos de sua origem comum. Em outras palavras, a herança cultural se faz determinante noprocesso da transmissão de fatores culturais de geração para geração. Conforme observado no estudo realizado no âmbito do presente EIA, concluiu-se a nulidade debens culturais de natureza imaterial na área de inserção das estruturas do Projeto Bloco 8 do empreendimento e assim, não foram identificados impactos nas áreas onde estão previstas a instalação das estruturas componentes do projeto. (EIA, Projeto Bloco 8,2019. Pág. 237, grifo nosso).

Em contraposição, Fonseca, Thé e Paula (2018), acerca das consequências, à época de eventual implantação do Projeto Vale do Rio Pardo, desnudam que os impactos a serem suportados pela região afetada suplantam perdas materiais/econômicas, porquanto atuariam para desestruturar relações preexistentes de práticas, valores e recursos imateriais, especialmente pelo caráter simbólico do território como unidade de manifestações socioculturais. Deste modo, a SAM e os agentes dos setores do Estado, levariam à descontinuidade destas famílias nas suas relações com a terra e na consequente interrupção de todas as expressões imateriais dela advindas, o que significaria no "etnocídio dos geraizeiros de Lamarão e São Francisco", no "vazio cultural e paisagístico" da região e na ruptura da identidade geraizera.

¹⁰ Números que expressariam uma estimativa, na medida em que o número exato seria "levantado quando do cadastro socioeconômico para fins de negociação fundiária a ser conduzido em fase próxima do licenciamento ambiental" (EIA, 2019).

A afirmação de não terem "sido encontrados elementos de memórias a serem destruidos" (EIA, Projeto Bloco 8, 2019, p. 237) é a manifestação explicita da lógica capitalista globalizada, dotadas de elementos de colonialidade e de dominação epistêmica, na qual um determinado grupo representa discursivamente o outro a partir dos saberes/poderes hegemônicos, inventando-os para, assim, conforma-los às universalidades limitantes, promovendo o "ocultamento" de identidades pluriversais (CASTRO-GÓMEZ, 2000).

Dos objetivos e dos métodos

Preliminarmente, a fim de que seja a descrição de objetivos e caminhos metodológicos precisamente inseridos no contexto histórico, político e social vivenciadocontemporaneamente à pesquisa, é necessário expor que este processo de produção investigativa e de escrita ocorreu durante as consequências ocasionadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) que, para além de nefastos danos sociais, promoveu também distanciamentos físicos, fechamentos e desestruturação de funcionamentos de instituições, e mudanças radicais em rotinas estabelecidas na logicidade moderna, conjuntura que conferiu óbices de diversas dimensões ao desenrolar temporal inicialmente previsto à pesquisa.

No tocante ao problema envolto a esta motivação de pesquisa, o qual reside no questionamento acerca das configurações e gêneses das estruturas e discursos de poder que incidem sobre o licenciamentos ambiental do mega projeto de mineração da SAM em Minas Gerais. Desta inquirição, assenta-se a justificativa — e possíveis contribuições — deste trabalho para a área, na medida em que intenta colaborar para a ruptura da perpetuação semântica de termos e narrativas que preservam as assimetrias de poder no campo ambiental e que promovem reiteradas, múltiplas e profundas violências sociais e destruições ambientais.

A relevância se avoluma frente ao avanço das fronteiras extrativistas que ameaçam a articulação e manutenção de epistemologias alternativas de povos e comunidades que por longo período desenvolveram com o território laços de pertencimento e inter-relação identitária, constituindo este trabalho um meio de dar destaque à longa trajetória de resistência destes sujeitos sociais, bem como das suas principais reivindicações, denúncias e exposições.

Além disso, diante da existência de categorias essencializadas introjetadas de modo tão profundo no imaginário social, torna-se relevante trazer à investigação um diálogo crítico acerca das consequências práticas da mineração, para além da aura imprecisa que acompanham termos como "denvolvimento" ou "sustentabilidade".

Diante da emergência das mais diversas crises ambientais em cenário global, o debate

crítico deve ser alargado para os irreversíveis danos ambientais para a região caso obtenha a SAM a licença administrativa pretendida, cuja exposição tem como intuito promover a fratura de narrativas de cunho meramente mercadológico, que apenas assimilam elementos naturais na qualidade de recursos exploráveis. A preocupação sobre a crise ambiental no estado de Minas Gerais se avoluma frente à resposta dos elementos naturais à destruição incessante promovida. Logo nos primeiros momentos de 2022, o estado foi assolado por intensas enchentes, inundações e ameaças de rompimentos de barragens, destruições que guardam íntima correlação com a intensa mineração dos solos e implementação de projetos de desenvolvimento em desconsideração ao equilíbrio ambiental.

Todas estas justificativas, em junção à graduação em Direito e a atuação profissional enquanto advogada desta acadêmica, trouxe a inquietação motivadora desta pesquisa, notadamente quanto ao papel paradoxal assumido pelo direito no campo dos conflitos ambientais.

Por objetivo geral, intentou esta pesquisa investigar as dinâmicas das relações de poder em âmbito do empreendimento minerário da SAM no Norte de Minas Gerais, a partirda conformação de alegalidades, violações e estruturação de estratégias e discursos oficiais do empreendedor, dos agentes de Estado e dos processos de resistência de povos e comunidades tradicionais da região. Deste, inserem-se os objetivos específicos em: a) realizar levantamento das principais categorias analíticas e estratégias usadas nos processos de licenciamento ambiental de mega empreendimentos no Brasil pelos atores sociais econômicos e agentes de Estado, a fim de identificar as gêneses dos processos de dominação surgidos no campo ambiental; b) investigar o processo de licenciamento ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo, identificando configurações, decisões oficiais e posicionamentos dos princípios sujeitos atuantes, em destaque à trajetória de oposição dos povos e comunidades tradicionais e movimentos sociais; c) examinar o processo de licenciamento ambiental do Projeto Bloco 8, a fim de perscrutar fragilidades, violações, *alegalidades* bem como colocar em evidência o "segundo tempo" da resistência dos atores locais.

A presente pesquisa, do tipo qualitativa, buscou investigar dado fenômeno por meio da compreensão do "seu ambiente natural", de onde ocorre e "do qual faz parte", tendo sido utilizadas diversas fontes de dados e procedimentos, a partir dos quais foram construídos variados argumentos e conectividades para compor esta investigação (KRIPKA, SCHELLER e BONOTTO, 2015)

Deste modo, a elaboração metodológica da pesquisa ora proposta consistiu na pesquisa bibliográfica e documental de livros, artigos acadêmicos, sites e demais fontesescritas úteis a

fornecer base analítica a respeito dos objetivos a serem cumpridos paradesenvolvimento desta dissertação, especialmente por meio do levantamento de categorias analíticas de atores do campo da decolonialidade, como Quijano (2005), Mignolo (2008), Castro-Gomez (2000), Dussel (2005) e das importantes contribuições da Ecologia Política, encontradas em Zhouri (2019), Gudynas (2015), Acselrad (2016), Svampa (2016) e Zucarelli (2018). Além disso, destaca-se os processos de identidade cultural e resistência dos povos e comunidades tradicionais do Norte de Minas Gerais, os quais encontraram-se academicamente organizados nos trabalhos de Barbosa (2014); Thé (2020); Costa, J.B. (2021); Costa, S. (2017); Fonseca (2014) e Ribeiro (2018).

Também usada para coleta de dados relevantes para este trabalho a pesquisa documental, técnica que consiste, segundo Kripka, Scheller e Bonotto (2015), na seleção, tratamento e interpretação pelo pesquisador das informações constantes de documentos que, essencialmente, ainda não foram objetos de análises, o que possibilita tornar a pesquisa mais detalhada e significativa. Deste modo, foram investigadas legislações, pareceres e regulamentos, especialmente para fins de delimitação do desenho institucional ambiental em âmbito federal e estadual, bem como para levantamento dos direitos, garantias e prerrogativas reservadas pelo ordenamento jurídico brasileiro aos atingidos por empreendimentos extrativistas e às comunidades tradicionais.

A pesquisa documental alcançou ainda os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental dos Projetos Vale do Rio Pardo e Bloco 8, além da análise do processo IBAMA nº 02001.000959/2010-41, acesso obtido junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na unidade de Montes Claros-MG, mediante preenchimento de formulário e requisição administrativa formalizada e deferida junto àquela autarquia ambiental. Pedido semelhante foi realizado junto à SEMAD-MG para acesso ao processo de licenciamento do projeto Bloco 8, tendo por resultado a disponibilização do processo pela secretaria da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI).

Também serviram de fontes as ações civis públicas (e respectivos documentos que as integram) movidas face ao IBAMA, ao Estado de Minas Gerais e às mineradoras SAM e Lotus, interpostas primeiro pelo Ministério Público Federal e, posteriormente, pela Defensoria Pública da União junto à Justiça Federal de Montes Claros.

Como tratamento de investigação, para além do computo das informações esboçadas nos documentos em questão, utilizou-se do questionamento crítico e contextualizado por meio da adoção de alguns critérios para obtenção dos dados, como por exemplo: por quem foi

elaborado, com qual(is) objetivo(s) foi criado e para quem foi endereçado/formulado.

Importante fonte documental reside também nas diversas denúncias ofertadaspelos povos e comunidades tradicionais do Norte de Minas Gerais (especialmente pelascomunidades Geraizeiras), como no documento "Posicionamento e denúncia dos atingidos pelo projeto Vale do Rio Pardo em Audiência Pública Promovida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) em solicitação ao pedido de Licença prévia da empresa Sul Americana de Metais (SAM)" (inserido no processo IBAMA nº 02001.000959/2010-41) ou nas manifestações realizadas em audiências públicas (participadas pela pesquisadora ou obtidas mediante transcrições em variadas fontes), sítios de internet ou vídeos publicados na plataforma *YouTube*. Destaque também para a mobilização e manifestação de movimentos sociais como o Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB), a Comissão Pastoral daTerra (CPT), Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA-NM), Coletivo Margaria Alves, para consecução dos direitos dos atingidos e comunidades tradicionais.

Com esta pesquisa, buscou-se trazer para o primeiro plano a perspectiva dos povos e comunidades tradicionais, bem como as histórias e epistemes locais, a fim de contribuir para um "lócus de enunciação liminar e crítico", no qual o saber acadêmico ocorre partindo-se do que Mignolo (2008, p.26) definiu por "aprender com".

O emprego de figuras, linhas do tempo e quadros, outro caminho metodológico optado, serviu também como recurso auxiliador das exposições e construções argumentativas textuais, com o intuito de dimensionar ao leitor, mediante precisão visual, os dados e informações trazidos na pesquisa, especialmente frente a complexidade do empreendimento objeto, que ao longo de 12 anos de trâmites administrativos sofreu alterações das maisdiversas, incluindo mudanças de instância administrativa responsável pela tramitação.

Sendo assim, os capítulos deste trabalho foram organizados por meio de três divisões, as quais terão por delimitação os seguintes conteúdos.

O primeiro capítulo deste trabalho se interessa pela composição das principais práticas e condições sistêmicas e institucionais, do global ao local, que permitem a recorrência de determinadas situações e contextos de violações de direitos nos processos de licenciamento ambiental de mega empreendimentos no Brasil ao ponto de "transcender casos específicos" (BRONZ, 2016, p.49). Deste modo, visa a desestruturação de categorias recorrentemente usadas por agentes de Estado e empreendedores que conferem ao "econômico" legitimidade para suplantar e obliterar demais elaborações do mundo social, com vistas a perquirir qual seria a força motriz deste sistema de objetificação que reconhece nos símbolos e representações do mercado (ora expressos nas atividades extrativistas minerárias) a única via possível de projeção

de humanidade rumo a um "evolucionismo unilinear e unidirecional" (QUIJANO, 2005), as quais revelam as violências encobertas pela legalidade (na classificação de Gudynas (2015) conhecida por *alegalidades*) ou expostas pelas flagrantes ilegalidades no *modus operandi* dos chamados "projetos de desenvolvimento".

A narrativa acerca de povos tradicionais da porção norte mineira, por integridade metodológica, envolve traçar a complexa formação administrativa e social da mesorregião, notadamente pela composição da pluralidade de sujeitos sociais adensada ao território ao longo dos séculos e também por interferência das dinâmicas sociais, econômicas e políticasdo cenário local, nacional e internacional, as quais resultaram – e ainda resultam – numa intrincada formação cultural. A partir das obras de Costa, J.B. (2021), Nogueira (2009) e Costa, S. (2017), assim como da narrativa própria de populações tradicionais, pretendeu-se trazer a este trabalho elementos para entendimento acerca da "localização" da região na divisão do poder real e simbólico no Estado, assim como, em interlocução com as racionalidades tradicionais, destacar os princípios elementos que formam estas populações e suas demandas.

A partir desta construção narrativa, a última parte do primeiro capítulo buscou trazeras demandas e características dos gerazeiros, população tradicional do norte de Minas Gerais, assim como os processos de luta política e resistência social que travaram na região em oposição aos vários projetos de homogeneização oriundos da interferência do capital em seus territórios.

Em segundo momento, a partir da exposição das categorias analíticas do recorte anterior, a proposta do capítulo dois insere-se na investigação do Projeto Vale do Rio Pardo (inicialmente concebido como Projeto Salinas), tendo por ponto de partida as narrativas e estratégias centrais empregadas pelos principais atores sociais da cena do licenciamento ambiental para sustentação das suas demandas e posicionamento (isto é, empreendedor, órgão ambiental federal – IBAMA, povos e comunidades atingidas, movimentos sociais e Ministério Público), com ênfase: a) nas decisões oficiais proferidas como um desfecho do "primeiro tempo" do projeto de mineração da SAM no Norte de Minas; b) nos processos de resistência dos atores locais.

No terceiro capitulo, reserva-se à análise do que pode-se considerar como "segundo tempo" desta proposta de mineração, iniciado a partir do ressurgimento do empreendimento da SAM sob suposta nova roupagem, agora denominado Projeto Bloco 8. Deste modo, pretendeu-se investigar quais são as configurações e articulações deste Projeto, a começar pelas relações (principais semelhanças e distinções nas dimensões de infraestrutura) entre este e o Projeto Vale do Rio Pardo, até as mais recorrentes narrativas e estratégias dos principais atores sociais do campo do licenciamento atual, destacando-se violações, alegalidades e violências presentes neste procedimento.

CAPÍTULO 1:

COLONIALIDADE E EXTRATIVISMO MINERÁRIO: DINÂMICAS DAS RELAÇÕES DE PODER NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A FORMAÇÃO POLÍTICO-SOCIAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

1.1 Atividades extrativistas sob os ciclos da colonialidade

A formação extrativista na América Latina guarda histórico imbricado com o próprio desenrolar político-social desta região enquanto múltiplas colônias e, posteriormente, enquanto porção continental de nações "independentes", tendo sido também determinante para a constituição da Europa Moderna¹¹ em um sistema-mundo capitalista, na medida em que a partir da intensa exploração dos recursos naturais das terras latinoamericanas pelos europeus¹², inicialmente portugueses e espanhóis, que um novo padrão de poder erigiu, possibilitando à Europa não somente o controle mundial do comércio no sistema capitalista nascente, como centralidade na então nova configuração global do poder.

Por esta razão, os contornos assumidos pelos extrativismos¹³ na América Latina e o papel decisivo que tiveram nas articulações política, econômica e social destes países, não podem ser resumidos apenas a fatores internos, restritos aos contornos nacionais de cada colônia/nação, porquanto indivisíveis das consequências de uma articulação de poder a nível global (cuja constituição provou ser mais forte e duradoura que sua própria matriz colonial), que relegou (e relega) à América Latina posição periférica de mantenedora dos produtos primários exigidos para a continuidade deste sistema (GUDYNAS, 2015; QUIJANO, 2005; ARAÓZ, 2020). Formado então um dos elos colonialistas de uma relação constitutiva entre a dominação destes povos e a expropriação dos seus recursos naturais (GUDYNAS, 2015), de tal modo que a estruturação do mundo moderno capitalista se fez, fundamentalmente, a partir desta dupla exploração: do trabalho escravo dos povos originários e da apreensão da

¹¹ A "conquista" e exploração da América como evento inaugurador da Modernidade é reivindicado pelo campo da decolonialidade em contraposição à noção da historiografia dominante e eurocentrada de que teria sido esta fruto da sequência do Iluminismo, da Reforma e da Revolução Francesa (e, portanto, se dado em território europeu), tendo esta última corrente (majoritária) se amparado no entendimento de tratar-se a Modernidade de"emancipação" dos povos, caminho que teria conduzido os seres humanos da imaturidade à racionalidade (a esta noção, Dussel (2005) denomina como "Mito da Modernidade").

¹² Até então, conceito que expressava apenas uma origem geográfica. Posteriormente, com a conquista da América e consequente formação da Europa Moderna como nova identidade, Quijano (2005) revela como esta formação tornou-se um mecanismo de dominação que, marcada pelo evolucionismo e dualismo, colonizou/coloniza o poder e os saberes dos povos colonizados.

¹³ Embora possa-se falar em correspondência, Gudynas (2015) demonstra que não se poderia entender a exploração minerária do século XVI com o conceito de extrativismo atualmente defendido, uma vez que as transferências dos recursos ocorriam entre uma mesma unidade política (entre a colônia e a metrópole)

Natureza colonial (especialmente pela produção agrícola e extração de minérios)¹⁴(CORONIL, 2005; GUDYNAS, 2015).

Nesta perspectiva, a invenção da América a partir da retórica da "modernidade/colonialidade" (MIGNOLO, 2008) "não pode ser vista apartada da secular expropriação da Natureza e exploração dos seus povos, cuja matriz colonial de poder teve como eixo fundamental a classificação social dualista entre "conquistadores e conquistados",

"europeus e não europeus", "superiores e inferiores" (GODFRID, 2016), pautada numa ideia de raça e, por sua vez, numa suposta distinção natural e hierárquica entre estes, a partir do qual haveria, para cada, um "papel", um "lugar" social ou níveis a serem ocupados dentro de uma sociedade (QUIJANO, 2005), residindo às colônias o dever de envio às metrópoles (centros da insurgência capitalista) dos insumos exigidos para manutenção destes.

Deu-se, deste modo, pela violência originária do ato colonial, a expropriação do que Araóz (2020, p.113) conceituou como "natureza exterior", formada pelos ecossistemas, e da "natureza interior", sendo esta composta pelos "corpos e a cultura", em concomitância à introjeção de "territorialidades e subjetividades" eurocentradas, moldadas em prol do capital. A superioridade propagada e reforçada por uma racionalidade violentadora e – paradoxalmente – anticivilizatória, causadora da hierarquização dos povos a nível mundial, resultou na autoreferenciação do Ocidente como ápice do processo histórico-evolutivo da humanidade e, em contraponto à fadada "sub-humanidade" dos povos coloniais (DUSSEL, 2005; QUIJANO, 2005) incidiu sobre as esferas subjetivas destes indivíduos de modo a relegar seus saberes, suas crenças, práticas e cultura a *status* subalterno. Da colonialidade do poder e do saber, como denominaram Quijano (2005) e Mignolo (2003) a este processo de macronarrativas, derivou a justificativa legítima de desconsideração dos saberes das margens do sistema mundial colonial/moderno e da subjugação destes povos.

Séculos mais tarde, a matriz de poder que relegava à América Latina posição periférica permanece em vigor, muito embora tenham as tecnologias de dominação sofrido adequações ao longo da história. Se antes o aspecto salvacionista e, pouco depois, o civilizador foram invocados como justificativas para a exploração e inferiorização dos povos

-

¹⁴ Neste sentido, Coronil (2005) argumenta, ao revés da narrativa eurocentrada da historiografia clássica dominante (de que teria sido o capitalismo fruto da "dialética binária entre o capital e o trabalho" nos grandes centros, com posterior extensão à "periferia atrasada") que a descentralização da narrativa é ponto chave para verificar variados agentes que se fizeram presentes na formação capitalista, na medida em que o protagonismo das colônias - como fontes de grandes recursos naturais e "trabalho barato"- mostra-se encoberto pela difundida visão de uma Europa que teria "triunfado" por forças próprias, em contraposição a uma periferia colonial que estaria mergulhada em uma cultura primitiva e pré-moderna.

latinoamericanos, entendidos como atrasados, periféricos e primitivos pelo sujeito europeu universal (homem, branco, letrado, proprietário, heterossexual) (CASTRO-GOMEZ, 2005, p.81), em meados do século passado o deslocamento do lócus central de poder do "velho continente" – recém devastado por duas Grandes Guerras – para os Estados Unidos da América fez surgir novo panorama de dominação global.

Em um ato de afirmação do poderio daquele país, o transcorrer temporal de um discurso¹⁵ mostrou-se o suficiente para refazer a divisão Centro-Periferia em uma nova configuração dicotômica: entre desenvolvidos e subdesenvolvidos. Nascia, com o "ilusionismo semântico" do desenvolvimento, uma nova nomenclatura explicativa para a já secular subjugação dos povos, mediante atribuição de uma condição imperativa "indesejável e indigna" acerca do que não eram e do que deveriam aspirar a ser, residindo a saída daquele espaço de necessidades e carências na escravidão "às experiências e sonhos alheios" (RIST, 2002; ESTEVA, 2000).

Frente à representação deste salvacionismo aos subdesenvolvidos, diante de carências que, muitas vezes, tampouco eram/são assimiladas como tais pelos integrantes do espaço social denominado por este vocábulo, o empirismo da atividade ganha pouco ou nenhum destaque, centrando-se os reais danos, impactos e injustiças ambientais e sociais no lado encoberto e obscuro do desenvolvimento/mineração. O que nada mais seria que "uma entre as muitas formas de vida" assume contornos hegemônicos universais como único modelo econômico, político e social capaz de conduzir a sociedade a uma pretensa evolução, roubando, assim, "de povos com culturas diferentes a oportunidade de definir as formas de sua vida social" (ESTEVA, 2000, p.63).

A internalização deste ideal desenvolvimentista pelos agentes sociais subjetivamente assimilados pelas manifestações, "representações" e demais externalidades expostas aos

¹⁵ Esta nova roupagem, assentada na perspectiva do desenvolvimento, tivera como marco inaugural discurso do então presidente estadunidense Truman quando do final da Segunda Guerra Mundial, em 1945.

_

¹⁶ Acerca da narrativa do desenvolvimento, Rist (2002) contextualiza que esta teria advento e força motriz na sedução que acompanha o vocábulo, cujo pressuposto de validade nem mesmo é posto à prova, na medida em que o senso favorável que o acompanha não permite o questionamento da sua legitimidade ou tampouco de desnudar que o suposto remédio (para as misérias e demais mazelas sociais) é, em verdade, o causador daquele próprio mal.

¹⁷ Frente a insurgência de interesses que fogem a esta racionalidade hegemônica, a disputa se instaura no plano dos conflitos. Na busca para atribuição de sentidos legítimos à territorialidade, distintos valores tensionam-se no esforço de incidência de logicidades específicas, adstritas – e variadas – em conformidade às racionalidades dos atores que coexistem no campo ambiental em diferentes níveis de articulação e poder (ZHOURI, 2018; SVAMPA, 2016). Deste modo, ao passo que atores econômicos buscam aplicar aos territórios ideais de eficiência e produção, contando, em muitos casos (como é na mineração), com articulação – e favorecimento pelos agentes de Estado (seja na produção normativa ou na desconsideração da aplicação de dispositivos legais), a heterogeneidade dos distintos atores sociais guardam valores de "diversidade e diferença cultura" impressas no território, ligadas, portanto, à visão de "autodeterminação".

sentidos) importou na construção daquilo que se torna o "real", o concreto e o existente para este universo social. A composição das estruturas objetivas – formadas pelos fenômenos, "instituições" e "fatos observáveis" do universo social – está, portanto, alicerçada em práticas sociais decorrentes da esfera subjetiva dos sujeitos, sendo esta, por sua vez, estruturada pelo poder ao mesmo tempo em que o estrutura (BOURDIEU, 2003; ARAÓZ, 2020). O indicador do "real" na narrativa do desenvolvimento é, pois, resultado de "disputas epistemológicopolíticas sobre o sentido", cuja validade/legitimidade da enunciação se dissolve ou se amplia "no complexo campo da cartografia do poder". Deste processo, operam- se "naturalizações" de visões de mundo dominantes que propagam o progresso econômico como única forma de se conceber a vida social em direção à "evolução" e "progresso da humanidade" (ARAÓZ, 2020, p. 49-50). Nesta dinâmica, funcionaria como espécie de "religião moderna" da "modernidade-colonialidade", a partir da qual não se contradita ou questiona, tolerando facilmente suas contradições e impossibilitando de pensar em alternativas à lógica mercadológica, a qual se concede a posição de único meio possível para atingir condições materiais favoráveis (que, por sua vez, passa a ser o fim último a ser alcançado) (RIST, 2002; ARAÓZ, 2020).

A fé desenvolvimentista sustentada pelo "culto oficial" de organismos internacionais e agentes de Estado dos chamados países desenvolvidos – para com os subdesenvolvidos – tal qual a fé religiosa, não permite questionamentos ou oposições, umavez que refrear os extrativismos, por exemplo, importaria na assimilação semântica de limitação do próprio progresso das sociedades (RIST, 2002; ARAÓZ, 2020).

A via para o desenvolvimento dos países latinoamericanos foi mais uma vez direcionada para a "rapina" dos recursos naturais, especialmente frente às condições do mercado mundial globalizado (GUDYNAS, 2015). O aumento da demanda e alta no preço das *commodities* nos últimos anos do século XX intensificou a renovação do modelo colonial de extração das riquezas das antigas colônias em conformidade aos interesses dos dominantes. Desta forma, ressalvadas particularidades de cada um destes países, os extrativismos na America Latina — desde as extrações coloniais até a atual configuração — não apenas consolidaram modo de exploração em larga escala que alcançou dimensões econômicas, políticas e sociais para estes territórios, como estruturou radicalmente a distribuição do poder global tal como atualmente se apresenta e, por sua vez, o modo como estes países relacionam-se — e são relacionados — com o mercado globalizado.

Ainda que alguns países latinoamericanos ao longo do século XX tenham alcançado a industrialização (como na situação econômico-social brasileira), as estratégias voltadas para

a larga produção e exportação de matérias-primas permaneceram em destaque no foco das políticas econômicas, conjuntura que manteve tais países em posição de dependência no cenário capitalista mundial (GUDYNAS, 2019; ZUCARELLI, 2018). A combinação da elevação de preços de produtos primários com a implementação de políticas neoliberais nas décadas finais do século passado desembocou em um aumento ainda maior dos extrativismos 18 no século XXI, especialmente quanto às atividades de "mineração, petrolíferas e agrícola" (GUDYNAS, 2015). No Brasil, a extração mineral neste período não somente alçou o país à liderança do *ranking* de volume extrativo dos países sul-americanos como também atingiu valor total que superou três vezes a extração de todos os demais países da região juntos, condição que pode ser atribuída às "favoráveis" condições mercadológicas, as quais foram amplamente incentivadas inclusive pelos governos progressistas, iniciados em 2003.

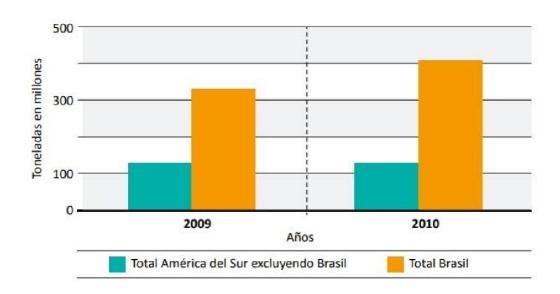


Figura 3: Gráfico comparativo entre as exportações minerais no Brasil em contraponto aos demais países da América do Sul em mesmo período (FONTE: GUDYNAS, 2015, p.44).

Neste período, as exigências do capital conduziram os extrativismos a uma nova roupagem. Adaptados a novas tecnologias e sob um paradigma neodesenvolvimentista, novas

-

¹⁸ Devido às distintas concepções assumidas pelos extrativismos no Brasil, destaca-se, para fins deste trabalho, a conceituação realizada por Gudynas (2015), na qual seriam práticas que responderiam de forma simultânea ao atendimento necessário de três requisitos essências: contar com grande volume e intensidade de extração de recursos naturais - com pouco ou sem qualquer tipo de processamento − destinados em sua maioria à exportação. Neste aspecto, ainda que a estrutura para implementação dos extrativismos ocorra a nível local bem como os conflitos e danos ambientais decorrentes) a organização desta prática está orientada por −fatores globais , para o atendimento de "interesses exportadores", circunstância que limita a atividade regulatória dos governos circunscritos à territorialidade na qual se assentam as práticas (GUDYNAS, 2015).

formas de extração emergiram no contexto mundial, embora a novidade não tenha atingido o núcleo central da prática já amplamente conhecida na região. A exploração em larga escala de recursos naturais sem ou com pouco processamento para atender demandas de exportação é ainda modelo econômico em voga na América Latina. O que justifica a adequação da categoria para neoextrativismo, reside, contudo, em algumas especificidades. Uma vez que concebidos como propulsor de crescimento econômico, especialmente durante os governos progressistas sul-americanos, os neoextrativismos (ou extrativismos contemporâneos, como identificado por Gudynas (2009)) assinalam atividade ainda mais intensa que em recortes anteriores, reforçando a especialização, a subordinação e a dependência destes países frente à "globalização comercial-finaneira", bem como o avanço da desterritorialização (ACOSTA, 2016), conjuntura assegurada por uma maior participação do Estado por meio de ajustes fiscais e flexibilizações normativas (GUDYNAS, 2009).

Embora o retorno expressivo da exploração mineral do século XXI, especialmente durante os governos progressistas na América Latina, tenha se dado em virtude do aumento dos preços das *commodities*, a oscilação das cotações no mercado e a consecutiva baixa de preços marcou o fim e início de um novo estágio na região. Não somente os governos progressistas deram lugar à extrema direita (cuja regressão a um "fascismo social" ainda não conta com um prognóstico definido), como a resposta para o equilíbrio da balança comercial residiu numa intensificação ainda maior de exploração dos recursos naturais. O aumento do volume de extração seria, portanto, recurso equalizador para a recuperação econômica ¹⁹(ZUCARELLI, 2018; ARAÓZ, 2020).

Este contexto demonstra que a eficácia deste sistema de dominação/dependênciase deve às sutilezas em que se apresenta o encobrimento de racionalidades (neo)coloniais, na medida em que, a despeito das enormes consequências negativas ocasionadas aos locais de implementação – sem que fosse possível alcançar o quimérico desenvolvimento prometido – i o *looping* histórico de reprodução deste modelo de apostas prioritárias da mercantilização do meio ambiente se manteve de forma independente da natureza política dos governos eleitos nopaís no transcorrer das últimas décadas (realidade que se estende aos demais países sul-

¹⁹ Ilustra este cenário fala do secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, Alexandre Vidigal de Oliveira, em entrevista concedida à Revista Brasil em 24/07/2020, na qual afirma que "a mineração pode ser a grande mola propulsora para a retomada da economia do País" e, acerca das metas da mineração para o período de 2020 a 2023, completou "a mineração precisa receber alguns impulsos e governo está trabalhando em função disso". Disponível < http://www.mme.gov.br/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/noticias/-/asset_publisher/Idc0DUAr9UAE/content/em-entrevista-vidigal-falou-sobre-o-programa-mineracao-e-<u>desenvolvimento-que-sera-lancado-em-agosto</u>>. Acesso em: 24 de agostode 2020.

americanos), persistindo os extrativismos como importante via produtiva tanto de governos progressistas quanto de neoliberais²⁰ (GUDYNAS, 2015; DUSSEL, 2005; SVAMPA, 2016).

Acerca das racionalidades que direcionam as estratégias comerciais da América Latina, de modo a perpetuar o papel periférico da região no sistema-mundo capitalista, Araóz (2016, p. 22) chama atenção para a violência que se esconde nos pilares das estratégias extrativistas, uma vez que, nos últimos séculos "o relato se ajustou aos vencedores, velando com isso a história, suas estruturas e seus mecanismos', de forma que "a violência se revestiu de razão e a converteu em outra de suas formas". Assim é que o poder continua a se orientar para o "desenvolvimento" e bem-estar externo, enquanto à região sobrevém devastações irreversíveis ao meio ambiente e à desestruturação dos meios de vida das populações atingidas, pela persistência da violência como elemento presente e constante que convive como a "outra face" das promessas de desenvolvimento e progresso econômico que acompanham o discurso – dos agentes de Estado e das corporações – para a implementação das atividades extrativistas.

1.2 Política Ambiental Nacional e a *práxis* dos Licenciamentos: estratégias de poder no "campo ambiental".

O rompimento das barragens de rejeitos do Fundão, em 2015, na cidade deMariana e do Córrego do Feijão, em 2019, em Brumadinho, ambas no estado de Minas Gerais²¹, expressam tragicamente as consequências da priorização (em especial pelos agentes de Estado e corporações transnacionais) das estratégias econômicas sobre o meio ambiente²², em detrimento a outras formas culturais e sociais de valorar, interagir e conceber a natureza. A eficácia do discurso do desenvolvimento se mostra de tal forma ativa e enraizada, especialmente no tocante à exploração de recursos minerais em Minas Gerais, que a

Não se pretende, contudo, equiparar os enfoques e consequências dos extrativismos dos governos em questão, uma vez que, desde que o poder federal no Brasil fora assumido pela direita neoliberal houve significativo processo de desmantelamento de instituições e órgãos de proteção ambiental, bem como sucessivas tentativas – e "sucessos" – de desmonte das conquistas normativas ambientais e sociais.

²¹ Acerca do crime "técnico e político" em Mariana, causado pela "Samarco, Vale e BHP Billiton", Trocate (2019) denuncia a trama envolvida para o brutal aumento de lucro das empresas: após a "tragédia", a Vale lucrou mais de 10 bilhões de dólares (tendo passado a valer de "77 bilhões para 297 bilhões de reais" no mercado de ações brasileiro), enquanto nos anos de 2014 a 2017 realizou corte de investimentos na manutenção das barragens de-"474 milhões de dólares para 202 milhões de dólares".

²² Quanto aos "desastres" apresentados muitas vezes como naturais (ou assim retratados por meio de recursos discursivos mitigadores das consequências advindas, que encobrem as gêneses causadoras), Valencio (2014) pontua não se tratarem de algo excepcional, mas parte decorrente de um modelo de desenvolvimento que implica na "intervenção da máquina pública na conformação territorial" que "desorganiza a vida social local", embora permaneça omissa no tocante aos "serviços públicos comunitariamente requeridos". (VELENCIO, 2014, p.21).

devassidão deixada pelos mares de lama sobre as "veias abertas" mineiras e seus povos aparenta não ter sido o bastante para "sensibilizar as forças dominantes do sistema político formal" (ACSELRAD, 2016; ARAÓZ, 2016) ou frear o aumento da fronteira mineral no Estado, uma vez que, mesmo após as criminosas tragédias, os atos e as narrativas dos agentes públicos — a nível federal ou estadual — permanecem centrados numa perspectiva econômica de apropriação da Natureza, cujas externalizações, dotadas de pretensa formalidade, ressoam as demandas do capital.

Prova disso é que mesmo após a devastação em Mariana houve intensa movimentação legislativa para desmantelamento de instrumentos ambientais destinados aevitar ou reduzir os chamados impactos ambientais e sociais. Como exemplo, foi sancionada no primeiro semestre de 2016, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a Lei nº 21.972/2016 que alterou os trâmites de licenciamentos ambientais então vigentes no estado para conferir-lhes maior celeridade e simplificação das etapas procedimentais. No mesmo ano, a discussão a nível federal se acirrou no Congresso Nacional em virtude da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 65/12 e do Projeto de Lei do Senado (PSL) 654/14²⁴, os quais intentavam, respectivamente, a substituição da exigência do licenciamento ambiental pela simples apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) pelo o empreendedor e a criação de um "licenciamento ambiental especial" para empreendimentos considerados estratégicos e de "interesse nacional".

Em 2021, com o avançar do trâmite doProjeto de Lei 3.729/2004 (em regime de tramitação de urgência no congresso nacional) instaura-se outro contexto de alterações legislativas para simplificação e/ou dispensa de licenciamentos ambientais para determinadas atividades de impactos ambientais. O projeto originário em questão intenta, dentre outros regramentos, o estabelecimento de prazo máximo para manifestação conclusiva do licenciador sobre pedido de licença ambiental (que não seria superior a 6 (seis) meses, por determinação

²³ Referência "Veias Abertas da América Latina", de Eduardo Galeano. Segundo o autor, "é a América Latina a região das veias abertas. Do descobrimento aos nossos dias, tudo sempre se transformou em capital europeu ou, mais tarde, norte-americano, e como tal se acumulou e se acumula nos distantes centros do poder. Tudo: a terra, seus frutos e suas profundezas ricas em minerais, os homens e sua capacidade de trabalho e de consumo, os recursos naturais e os recursos humanos" (GALEANO, 1971). Neste sentido, Araóz (2020, p.19) acrescenta que "desde cedo" a mineração na América Latina "Foi definida pela metáfora das veias abertas".

²⁴ O Projeto prevê como empreendimentos estratégicos a serem objetos de licenciamento ambiental especial aqueles destinados a atividades de sistemas viário, hidroviário, ferroviário e aeroviário, portos, instalações portuárias, energia, telecomunicações e exploração de recursos naturais (art. 1°), os quais seriam orientados "pelos princípios de celeridade, cooperação, economicidade e eficiência" (art.3°). Como justificativa para apresentação do Projeto de Lei, o senador autor aponta que a simplificação do procedimento se faz necessária para se alcançar o "desenvolvimento sustentável no país", na medida em que, em virtude da morosidade dos órgãos ambientais, seria o licenciamento ambiental "considerado o vilão do atraso dos investimentos que tanto necessita o País" (BRASIL, 2014)

de Decreto Presidencial), maior autonomia para entes administrativos estipularem normas e critérios específicos, bem como para órgãos licenciadores criarem "procedimentos administrativos próprios" para licenciamento ambiental, além da implementação de "processo simplificado de licenciamento ambiental" para as atividades que não se enquadrarem como "causador de significativa degradação do meio ambiente" (BRASIL, 2004).

Em todos os casos, o debate político materializou a concepção desenvolvimentista extrativista, deixando em evidência a expressa aliança e articulação entre parlamentares e interesses particulares corporativos para instalação de empreendimentos de "larga escala" (BRONZ, 2016), em desconsideração aos direitos de participação da sociedade civil e das populações atingidas nos procedimentos administrativos decisórios.

1.2.1 Assimetrias de poder em um campo em disputa

Enquadrando-se a exploração dos recursos naturais como a saída econômica "instintiva" dos governos brasileiros nas últimas décadas, a imagem dos instrumentos de regulação ambiental, mais especificamente dos licenciamentos ambientais, assumem conotações negativas, vistas como "entraves" econômicos que devem ser afastados, "modernizados", "simplificados", para que os recursos naturais sejam amplamente extraídos conforme a sua destinação "antropocêntrica"²⁵ e "utilitarista"²⁶ de atender incessantemente às necessidades de consumo de nações globalizadas (ZUCARELLI, 2018; GUDYNAS, 2019; ZHOURI, 2013). A apropriação da Natureza seria, portanto, o meio para assegurar o crescimento econômico do país, seja por intensificação das exportações ou como incentivo para levantar investimentos externos, a despeito das consequências ambientais, sociais e políticas decorrentes (GUDYNAS, 2019).

Face à comunhão dos propósitos de agentes estatais (manifestado em todos os âmbitos do corpo político-administrativo dos entes federativos (ZHOURI, 2013) e das grandes

²⁵ Gudynas (2019) explicita que o significado de meio ambiente atualmente concebido se assenta numa perspectiva cultural antropocêntrica – a qual traz os seres humanos para o centro, como ponto de origem valorativo, em posição de privilégio como "sujeito" frente aos demais seres que apenas poderiam ser "objetos de valor" – o que possibilita o "controle e manipulação" da Natureza/objeto em compasso a uma atribuição econômica utilitarista que, em mediação com o desenvolvimento, conduz ao entendimento de que o crescimento econômico somente seria possível mediante a inescapável apropriação do meio ambiente.

²⁶ O utilitarismo se expressa na dominação, seja dos humanos sobre o meio ambiente, seja também de alguns humanos sobre outros – homens sobre mulheres, ou adultos sobre jovens (GUDYNAS, 2019, p.22).

corporações neste propósito, subsistem à margem interesses distintos que sobrevivemem discrepância de forças. O avanço da fronteira extrativista conta não somente com o aval dos agentes estatais, sujeitos enunciativos de um ente que, por sua própria natureza, invoca no imaginário social figura formal e neutra de administração de conflitos (BOURDIEU, 2004), como destes derivam atos administrativos que chancelam formas específicas de concepção dos territórios e recursos naturais, com pouca ou nenhuma oportunidade de fazer valer modos de vida alternativos que destoam à racionalidade do lucro. Isso porque a implementação de megaempreendimentos e de projetos de infraestrutura pressupõem o avançar destas atividades sobre o território para que sejam então fixados em local que melhor atenda às aspirações empresariais (isto é, que forneçam as condições geossociais para que, da prática, extraiam o maior lucro possível), espaço este que, não raro, já se encontra habitado/destinado por populações, povos e comunidades que ali imprimem formas particulares de ser e existir, muitas das vezes não se coadunando às logicidades do uso empresarial da terra.

Desta dinâmica, a construção do campo ambiental (ACSELRAD, 2004; ZUCARELLI, 2018) se sustenta a partir deste cenário de lutas (materiais e simbólicas) de legitimação acerca do conteúdo de categorias e práticas orientadoras dos processos de apropriação dos recursos materiais sobre os espaços territoriais, constantemente permeadas pelo confronto acerca do "sentido cultural" que será alçado ao legítimo para conduzir as práticas então decorrentes, estando os critérios de "avaliação e de legitimação constantemente em jogo" (ACSELRAD, 2004, p.24).

É assim que empreendimentos minerais, atividade de destaque na expansão extrativista, provocam o agravamento dos conflitos ambientais originados das discrepâncias de poder e dos diferentes usos dos territórios e do meio ambiente. Tais assimetrias de poder, contudo, são frequentemente encobertas por narrativas que capturam conceitos abertos, caros à opinião pública, a exemplo da sustentabilidade ou da "modernidade ecológica", e enredam de modo a entender ser possível compatibilizar "interesses" que sejam concomitantemente

²⁷ Ao universo em que se operam estas forças heterogêneas conflitantes, Bourdieu (2004) conferiu a designação de "microcosmos" ou "campos", os quais são regulados mediante condições especificas de estruturações objetivas e *habitus*, em que os agentes são desigualmente distribuídos no espaço social a partir da acumulação do capital dotado por cada um (ou por cada grupo). A construção hegemônica do mundo social se estabelece, portanto, por aqueles que detêm o maior capital exigido às especificidades daquele campo (BOURDIEU, 2004), por meio do qual agem para conferir legitimidade a determinadas "categorias de percepção" (expressas em ideias, valores e representações que orientam a uma concepção de mundo particular), as quais, por sua vez, conduzirão as estruturas que edificam a própria desigualdade que lhe dera causa. A interação entre estas forças de poder assinala como diferentes grupos inseridos no campo ambiental se apropriam material e simbolicamente dos "recursos do território" (ACSELRAD, 2016, p.23).

"econômicos, ecológicos e sociais", desde que adequados a uma boa "governança", circunstância que denota a capacidade de atualização das tecnologias de manutenção do poder daqueles que detém o "capital simbólico", preservando-os nas posições de detentores da enunciação do discurso legítimo. Enquanto isso, a subsistência de consequências negativas ambientais ou sociais são percebidas como "sacrifícios", passíveis de conformação mediante ferramentas como negociação, uso de tecnologias e planejamento (ZHOURI, 2008; SVAMPA, 2016).

Dentre as relações, interações e manifestações do universo social, o evidente não se submete ao escrutínio da dubiedade ou da validação. Assim, critérios objetivos pré-existentes prescrevem o rito, as estruturas, o *modus operandi* das *doxas* em cada microcosmo, as quais adquirem eficiência por meio da internalização desta matriz de funcionamento nas inscrições da (in)consciência. Bourdieu (2004) descreve ser neste processo que se insere o alicerce para a preservação da "ordem simbólica", uma vez que é pela assimilação das estruturas objetivas como algo imanente (em conjunto com a incorporação das classificações), reproduzidas pelos *habitus*, que operam a permanência do sistema de poder.

O poder é então distribuído em conformidade ao capital simbólico apresentado pelo individuo/grupo (BOURDIEU, 2014) e ditará arbitrariamente quais das distintas categorias e representações (expressas por diferentes grupos sociais) serão socialmente.valoradas como superiores para justificar a dominação. Cada campo²⁸ conta com especificidades próprias de formação e funcionamento, de modo que os valores alçados à condição de superioridade – para que se destaque numa posição dominante – terá sua variável em cada tempo/espaço de cada "microcosmo".

No campo ambiental, Zucarelli (2018) defende o "capital político" como aquele que se destaca frente à concomitância de demais tipos de "capital simbólico", com relevância também para as influências exercidas pelo caráter "técnico". Isso porque distintos setores identificam como legítimo o conjunto institucional-normativo "formado pela estruturação de órgãos/instituições estatais e pelo licenciamento como a via de eficiência –eleita" – para que ocorra decisão acerca de qual conjunto de valores irá prevalecer na destinação dos recursos materiais. Por outro lado, há que se destacar ainda a relevância assumida pelo "capital"

_

²⁸ Para Bourdieu (2004), a noção de campo pressupõe uma fuga ao determinismo ao conceber que as relações sociais, atuantes no espaço social, operam-se e diferenciam-se a partir da desigual distribuição do poder entre os agentes, distinção que implica em constante tensão de forças pela posse dos instrumentos de dominação constituídos a partir do poder que deriva da posse do capital simbólico. Deste modo, os campos não são espaços vazios ou estáticos, mas dinâmicos, conduzidos por práticas que se inserem em determinados contextos históricos e, assim o sendo, as categorizações e divisões existentes nesta estruturação tensionada, podem vir a ser "desinventadas", "deslegitimadas" (ACSELRAD, 2004) a partir deste encadeamento das disputas simbólicas.

técnico" (nesta seara consubstanciado pelo discurso técnico, pelo conhecimento das normas jurídicas e das estratégias de "bastidores" (BRONZ, 2016)) para alcançar "representação legítima de seu ponto de vista nos debates" (ZUCARELLI, 2018, p. 75). Nesta perspectiva, Acselrad (2016, p.23) traz ainda dimensão de incidência do "capital material", o qual se consubstancia nas distintas apreensões pelos "sujeitos sociais" dos elementos materiais existentes (propriedades, água, "recursos vivos", etc) e das consequentes influências de poder que estes podem favorecer sobre "marcos regulatórios jurídico-políticos do meio ambiente", "operação de mecanismos econômicos" ou "exercício da força direta".

Em última instância, é a autorização do Estado, por meio dos seus agentes e procedimentos, que confere legitimidade para que ocorra determinado uso do solo, de modo que, frente a possibilidades distintas de destinação do território e dos seus recursos, o ato administrativo será o instrumento inequívoco de validação para que sobrevenha uma forma específica de interação com aquele meio, o que importará por interromper quaisquer outras formas de destinação e uso existentes que não se compatibilizem com a atividade autorizada aser implementada. Esta autorização, consubstanciada numa licença administrativa, conta com procedimentos e estrutura próprias, previamente definidos por normas que traçam a esquematização processual do trâmite a ser seguido, bem como das exigências necessárias para que haja a concessão da licença para instalação. A esquematização normativa dos licenciamentos ambientais opera segundo contornos que visam conferir aparente neutralidade em decisões acerca de projetos ambientalmente conflitivos que surgem ao longo do território nacional.

1.2.2 Licenciamento ambiental: arranjos normativos e "bastidores"

Entre as tensões e disputas decorrentes da forma de apropriação legítima sobre o meio material, a organização político-institucional ambiental brasileira, formada a partir da intensificação das pautas ambientais no cenário internacional, em especial pelas demandas do Banco Mundial e demais organismos internacionais (BRONZ, 2016), ocorreu mediante instituição da Política Nacional do Meio Ambiente²⁹ e do Sistema Nacional do Meio Ambiente³⁰ (Sisnama), que têm por objetivo a preservação, melhorias e recuperação da

²⁹ Implementada pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e posteriormente recepcionada em partes pela Constituição Federal de 1988.

³⁰ Nos termos do art. 6º da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, trata-se de Sistema composto por um órgão superior (Conselho de Governo), órgão consultivo e deliberativo (formado pelo Conselho Nacional do Meio

qualidade ambiental propícia à vida³¹ (BRASIL, 1981), a serem alcançadas por meio da articulação de órgãos, entidades e fundações dos entes federativos (art.6°) (BRASIL, 1981).

Como meios para alcançar as garantias previstas (art. 9°, III e IV e art.10) foram formuladas exigência de avaliação de impactos ambientais e a necessidade de licenciamento ambiental de atividades – efetiva ou potencialmente – poluidoras como etapas prévias à eventual concessão de licença administrativa pelos agentes públicos ambientais. A partir deste momento os estudos de impacto ambiental e o licenciamento ambiental constituíram-se formalmente como instrumentos de controle para prevenção de danos ambientais e sociais mediante planejamento das medidas a serem adotadas por empreendedores (BRONZ, 2016)³².

Acerca da regulamentação específica para licenciamento de atividades poluidoras, o art.8° da Lei nº 6938/81 conferiu ao CONAMA responsabilidade por estabelecer normas e critérios sobre a matéria. Foram então editadas as Resoluções CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 e nº 9, de 3 de dezembro de 1987 que, dentre outras regulamentações, determinou que o estudo de impacto ambiental deveria definir (entre demais exigências) os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos (denominada área de influência do projeto), a identificação e avaliação sistemática dos impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade³³, bem como a necessidade de realização de audiência pública nos procedimentos³⁴.

Frente a esta esquematização normativa, a licença ambiental, na qualidade de "ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor" (para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos) (art.1°, II) deverá ser expedida em

Ambiente – CONAMA), órgão central (Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República), órgãos executores (formado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes), órgãos seccionais (órgãos/entidades em âmbito estadual responsáveis por atividades que potencialmente degradem o meio ambiente) e órgãos locais (órgãos/entidades em âmbito municipal responsáveis pela fiscalização destas atividades).

³¹ Ao tempo que propicie o desenvolvimento sócio-econômico do país, os interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humanal (Art. 2º da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981).

³² Inicialmente, foram regulamentados no país pela Resolução nº 001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), em 23 de janeiro de 1986, ato administrativo que condicionou o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente à elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) (art.2°).

³³ No tocante ao estudo de impacto ambiental (EIA) o art. 5º da Resolução nº 001-Conama exige a observância das seguintes diretrizes: a) contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto; b) Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade; c) Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

³⁴ Nos termos do art.1º da Resolução CONOMA nº 9, de 3 de dezembro de 1987, a "Audiência Pública referida na Resolução CONAMA nº 1/86, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito".

âmbito de três tipos de declarações administrativas, sendo estas a Licença Prévia (LP)³⁵, Licença de Instalação (LI)³⁶ e Licença de Operação (LO)³⁷, cada qual com suas particularidades e exigências normativas próprias, que poderão ser concedidas isoladas ou sucessivamente, a depender da natureza, características ou fase do projeto (art.8°).

Embora tenha o processo formal de "redemocratização" pós Constituição Federal de 1988³8 consagrado valorações alternativas acerca do meio ambiente e positivado condições morais para a criação ou reforma de direitos ambientais (GUDYNAS, 2019), ordenação que possibilitou a criação de legislações infraconstitucionais, normas infralegais e um melhor aparato de gestão ambiental, a inclinação política neste campo de disputa permaneceu na propensão à justificativa econômica como cerne das instâncias decisórias dos órgãos ambientais, em sacrifício dos demais interesses que deveriam ser tutelados pelo Estado. Desta forma, a despeito das especificações normativas a respeito do licenciamento ambiental, não raras vezes lançam empreendedores estratégias para adaptar o processamento – entendido como trâmite a ocorrer em âmbito de competências de determinado órgão/ente público – à sorte de interesses privados.

No jogo de disputas para categorização do uso legítimo do território, o licenciamento ambiental se consolidou como uma das principais vias institucionalizadas de instrumentalização entre as aspirações do mercado, consubstanciadas no projeto do empreendedor, e a decisão oficial do Estado acerca da possibilidade — ou, no jargão técnico, a viabilidade — de se instalar a obra pretendida em determinada localidade. E assim, é em âmbito do processo de licenciamento ambiental, junto ao órgão ambiental competente, que as interações entre os atores sociais se formam e as relações de poder — por meio de agentes estatais, classificações sociais e atos oficiais — atuam para conferir um sentido simbolicamente

³⁵ Art.8°, I: "Licença Prévia (LP) – concedida na fase prelimina do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação" (CONAMA, 1997).

³⁶ Art.8°, II: "Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante" (CONAMA, 1997).

³⁷ Art.8°, III: "Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação" (CONAMA, 1997).

³⁸ A Constituição Federal de 1988 (norma de hierarquia superior na estrutura jurídica-normativa do país), além de recepcionar o desenho institucional anteriormente estabelecido, dedicou capítulo próprio ao meio ambiente (Capítulo IV, art. 225), mediante previsão do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ser assegurado pelo Poder Público e pela coletividade "para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988). A Carta ainda prevê como de competência comum a todos entes federativos a promoção da proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer das suas formas (art.23, VI), cuja defesa reside como questão principiológica inclusive para a ordem econômica (art.170, VI). Além disso, condicionou a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente a estudo prévio de impacto ambiental (art.225, §1°, IV) (BRASIL, 1988).

validado de destinação do território.

No plano dos empreendimentos, junto aos órgãos públicos de processamento da licença ambiental, a disposição dos atores não se dá de forma neutra ou aleatória. Ao inverso, a performática tecnicidade procedimental acoberta lugares e (por sua vez) *status*, os quais são previamente articulados. Cunhou-se pela experiência de profissionais de diversas áreas espécie de "*script*", roteiro performático, previsto como um conjunto de atos e discursos a serem seguidos para possibilitar às empresas o que a veracidade fática dos projetos obstacularia (fossem as normas aplicadas a rigor): a licença administrativa (BRONZ, 2016).

Por mais que cada projeto possa conter aspectos específicos, a recorribilidade com que empresas distintas reivindicam a partilha de valores comuns e se inserem em construção similar de uma imagem ética – afastada do que se observa da atuação na prática –, é suficiente para que seja possível extrair estruturação que comunica a maior parte dos processos de licenciamentos ambientais de mega empreendimentos no país (BRONZ, 2016). A grosso modo, a receita funcional a um é aproveitada ao todo. A repetição em que estes recursos (em maioria discursivos) incorrem em projetos de desenvolvimento distintos, em conjunto à análise das características destes empreendimentos em dado espaço regional, permitem entender de que forma as reiteradas narrativas são incorporadas ao trâmite do licenciamento ambiental para atuarem em favor da concessão da licença para instalação das obras.

Deste modo, Bronz (2016) traz a dimensão dos enunciados que mais se fazem presentes na cena dos mega empreendimentos, os quais, embora sirvam de modo específico para cada obra pretendida (amoldando-se, portanto, a contextos particulares de cada projeto), guardam vocabulário próprio, termos, justificativas e noções que, repetidamente, são acionados pelos mais diversos empreendedores ao longo do território.

Esta herança de conhecimentos técnicos (ou de "capital técnico" (ZUCARELLI, 2018)) é de propriedade de um dos principais atores sociais participantes da cena administrativa. O conjunto destes "saberes" reside atualmente aos "consultores" cujo principal papel exercido consiste no repasse da tecnicidade e experiência que acumulam na área (leia- se, na arena mercadológica e política) para exercerem espécie de "moralização" aos empreendedores. Para dizer de outro modo, a atuação estratégica de empreendedores, nos mais distintos projetos, é orientada por empresas de consultoria e consultores especialista da área, a fim de que haja a conformação do projeto pretendido aos complexos regramentos da seara administrativa dos licenciamentos ambientais, de modo que socorrem-se ao discurso como um forte aliado na construção de um posicionamento que, para além dos aspectos

formais, visa arrefecer os conflitos socioambientais decorrentes destes empreendimentos³⁹ (BRONZ, 2016).

Diante deste jogo de encenações, a parte em que a percepção imediata absorve, assimilada sobre o que se mostra disponível aos sentidos diretos, acoberta aspectos ocultos sob a superfície, os quais são mais reveladores que os próprios conteúdos apresentados à exibição. A verdade, apresenta Bourdieu (2004, p.153) "nunca está inteira na interação tal como esta se oferece à observação", na medida em que "esconde o invisível que o determina". A interação, portanto, é mais do que a forma exposta aos sentidos leva a crer, de modo que a investigação acerca das relações exige a busca dos elementos objetivos ocultos que agem no espaço social. Neste aspecto, o mundo social, como também lugar de representações, torna-se a performação de um teatro, em que as lutas sociais operam para a "conservação" ou alteração das estruturas, a partir da posição de cada agente (BOURDIEU, 2004).

Acerca do uso da estratégia do discurso performático nos licenciamentos ambientais, Bronz (2016), partindo-se desta pertinente analogia entre o procedimento administrativo e o teatro, divide o plano tático de empreendedores em dois momentos distintos, mas interdependentes: em primeiro estágio, no que a autora denominou de "bastidores", por ser momento anterior à manifestação pública e oficial da empresa, é o período de maior protagonismo de consultores para a construção de uma moralidade nos atos provenientes dos empreendedores, cujo intuito reside no alinhamento do discurso (a ser oficializado) aos termos normativos e à "moral" vigente; em segundo momento, já durante o trâmite oficial e ritualizado dos licenciamentos administrativos, dá-se a estrutura do "palco", em que os elementos performativos alinhados em momento anterior — entre consultores e empreendedores — materializam-se por meio de distintas manifestações e falas, oriundas de diversas fontes, impressas ou virtuais, que servem ao esforço de demonstrarem, discursivamente, a "viabilidade" do projeto.

Nos bastidores, os papéis acionados pelo empreendedor durante os procedimentos oficiais estão a espera da corporificação, momento em que as categoriais a serem futuramente suscitadas mostram-se sem os panos. É, pois, lugar em que se constrói uma representação para além do que a realidade conforma e que dá espaço à idealização – e concepção – do personagem na completude de suas práticas e falas para a atuação junto ao licenciamento e aos demais atores sociais que dividem esta "cena". Na composição dos espaços do

-

³⁹ E, por sua vez, evitar que sejam os conflitos judicializados, na medida em que implicariam, em melhor cenário, em atrasos na aprovação do projeto (e em maior dispêndio financeiro da empresa), e em pior, na obstaculização judicial à implementação da obra.

licenciamento, os bastidores figuram-se como o local marginal (embora não menos relevante), circundante ao cenário público (este último espaço em que o licenciamento formalmente opera) e onde as representações, ainda não oficialmente articuladas, conferem lugar aos fatos a serem ocultados, por não se coadunarem aos trâmites (morais ou normativos) exigidos. É esta etapa em que se torna permitido "sair do personagem" (BRONZ, 2016).

No palco, por sua vez, as estratégias práticas e discursivas alinhadas entre empreendedores e consultores nos bastidores do processo de licenciamento ambiental ganham corpo e tônus através do cumprir das etapas e ritos exigidos pelos regramentos e pelo órgão ambiental competente ao processamento administrativo. A materialização dos dispositivos linguísticos acionam significados hegemonicamente legitimados, por meio do qual visam produzir no imaginário social um resultado fim dotado de benfeitorias nas mais diversas áreas, as quais prevaleceriam frente a todas as demais "perturbações" de um empreendimento desta natureza.

Conceitos éticos, esvaziados dos seus sentidos, são então acionados como meros artifícios retóricos. Assim, o que Bronz (2016) denomina como "tripé da sustentabilidade" mostra-se como o atual regulador moral da imagem performática empresarial. A construção da imagem empresarial deve ser hábil a demonstrar a viabilidade financeira, a justiça social e a responsabilidade ambiental destas corporações, valores tais importados de estratégias empresariais internacionais que foram paulatinamente inseridos nos ritos administrativos para licenças ambientais no Brasil. Outrossim, tal recurso visa produzir, por meio de uso estratégico de categorias dotadas de ampla significação, um resultado fim ideológico positivo, para obliterar as características específicas daquele projeto no conjunto de análise e produção das vontades, como se fosse possível alcançar a harmonização de políticas de desenvolvimento com melhorias na qualidade ambiental e para as populações atingidas.

Como ritual oficial de participação da sociedade nos trâmites de licenciamento ambiental, as audiências públicas – por Bronz (2016, p.33) denominadas de centros da "cena participativa" – constituem-se em etapa consultiva da população e evento em que, a despeito das diversas formas rígidas cerimoniais de regulação, há uma margem para atuação "livre" das comunidades, sendo possível ocorrência de manifestações, protestos, representações, mediante uso de faixas, falas, figuras e cartazes. Este espaço, contudo, conflita com a "montagem da cena participativa" realizada por consultores, empreendedores e pela própria configuração oficial do órgão ambiental. Justamente por conceder maior espaço de exteriorização de contrariedades ao projeto pela população, os métodos de rigor se acentuam etoda a estrutura reflete a dominação dos empreendedores. Conforme denuncia

Bronz (2016, p. 34) "a disposição dos participantes no auditório representa simbolicamente a distribuição das hierarquias e dos poderes em jogo no licenciamento".

O uso de linguagem técnica própria, para além de servir como meio de assimilação a um modelo vendido como a fórmula do progresso e da felicidade (ou como a redenção do território diante das suas "carências"), funciona também para delimitar aqueles que irão compor a roda de domínio do jogo. Somente aqueles munidos de tecnicidade específica (ou do "capital técnico" (ZUCARELLI, 2018)) obtém autorização para ingressar propriamente neste campo. O discurso técnico apresenta-se, assim, como barreira de acessibilidade ao procedimento que determinará os rumos de uso do território. É, então, importante via para impedir acesso de comunidades atingidas na luta simbólica para legitimação de realidades alternativas.

As palavras não são simplesmente descritivas da realidade mas constroem a realidade. Essa hipótese, que é muito discutível quando se trata do mundo [físico], é fortemente verdadeira quando se trata do mundo social. É por isso que as lutas de palavras, as lutas sobre as palavras, são tão importantes: ter a última palavra é ter o poder sobre a representação legítima da realidade; em certos casos, impor a representação é impor a realidade quando se trata de fazer a realidade (BOURDIEU, 2012, p.443.

Deste modo, mais que mecanismos de aprovações de projetos específicos, estas táticas funcionam como reproduções sociais para construção da realidade aos moldes da racionalidade hegemônica, com vistas a atuar estrategicamente para a conservação do poder. A organização entre o "dito" e o "interdito" (BRONZ, 2016; ZUCARELLI, 2018), entre a inclusão e a exclusão de dados, fatos, informações, compõem a verdade de empreendedores e consultores, a qual, pela atual configuração de poder, tem sido reiteradamente legitimada pelo aval de agentes de Estado acerca desta realidade produzida, resultando no controle territorial por uma pequena elite econômica, em detrimento de uma diversidade de formas de se conceber e utilizar o meio ambiente representadas por segmentos sociais heterogêneos.

1.2.3 Política Ambiental Estadual: desenho das instituições ambientais mineiras e relações de poder

Em âmbito estadual, a realidade da política ambiental mineira acompanha desenrolar aproximado dos contornos federais, de modo que a dinâmica de dominação encerrada em contexto nacional mostra-se reproduzida por meio da hierarquização dos lugaresdos agentes sociais no campo ambiental estadual, orientados por uma assimetria de poder que, embora encoberta por um discurso de "democracia" e "neutralidade" das instâncias públicas, faz

valer as aspirações particulares empresariais em cenários político-decisórios.

A fragilização dos instrumentos de regulação ambiental no estado (que tem sido o norte de condução das políticas econômico-administrativas dos últimos anos) mostra-se como reflexo do constante crescimento do extrativismo mineral em Minas Gerais, especialmente nos últimos 20 anos, além da influência da reiterada narrativa do discurso hegemônico desenvolvimentista que encontra nos licenciamentos um entrave ao progresso, contexto que debilita o "controle público" sobre atividades exploradoras de recursos naturais (MILANEZ, MAGNO, PINTO, 2019).

Como consequência, a incorporação de interesses empresariais nos licenciamentos ambientais tem se operado de forma cada vez mais evidente, não somente pela qualidade das decisões proferidas pelos órgãos ambientais em benefício destes grupos, mas pela própria integração do discurso corporativo nos regulamentos ambientais e nas narrativas dos agentes de Estado, de modo que a recente reestruturação do arranjo normativo-institucional promoveu a associação de critérios prioritariamente de origem empresarial, como "eficiência" de resultados e "modernização" na condução destes processamentos, os quais visam uma maior celeridade para a concessão de licenças administrativas, ainda que isso importe na descaracterização das etapas processuais de salvaguarda de interesses ambientais e sociais⁴⁰.

Como reflexo destas adoções de medidas, foi promulgada Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 (de iniciativa do então Governador Fernando Pimentel), que dispôs acerca da possibilidade de ser estipulado prazos específicos para cada modalidade de licenciamento ambiental⁴¹, desde que ressalvado prazo máximo de seis meses, à exceção de quando os empreendimentos envolverem Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e Rima) ou audiência pública, hipótese na qual o prazo máximo – de processamento do licenciamento ambiental – será de até doze meses (art. 21). A inovação legislativa permitiu ainda que fossem constituídas modalidades distintas de licenciamento ambiental. Deste modo, a depender das estruturas e impactos dos empreendimentos, estes

-

⁴⁰ Frente a este cenário de enfraquecimento do controle a ser exercido por agentes estatais sobre os empreendedores, Milanez, Magno e Pinto (2019) enfatizam que esta articulação serve para demonstrar como foi possível a ocorrência no Estado de Minas Gerais de "dois dos maiores desastres socioambientais da história da mineração no mundo" no intervalo de poucos anos.

⁴¹ Conforme teor do art. 16, dependerão de licenciamento ambiental (procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais) a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (MINAS GERAIS, 2016).

poderão ser Trifásico⁴², Concomitante⁴³ ou Simplificado, novidade que permitiu que pudesse o licenciamento desta última modalidade realizar-se eletronicamente, em etapa única, mediante cadastro ou apresentação do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor (art. 19, III) (MINAS GERAIS, 2016). Procedimentos estes que pela persecução de "celeridade" e "desburocratização" visam a intercessão dos agentes públicos ambientais para consecução dos interesses de setores extrativistas nos processos de licenciamento ambiental, em desconsideração das comunidades atingidas como "sujeitos ativos" nos processos decisórios, na medida em que promovem apenas um cumprimento vazio de fases formalmente previstas, sem que haja, de fato, incorporação das demandas de atores sociais que apresentam racionalidades distintas sobre a interação com o meio ambiente (ZHOURI, 2005).

O desenho da política estadual do meio ambiente, formado a partir do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), tem como pressuposto formal atuação "integrada, transversal e participativa" (art.1°, parágrafo único) entre os órgãos e entidades ambientais do estado (MINAS GERAIS, 2016), sendo então formado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) (que tem por função coordenação do Sisema (MINAS GERAIS, 2019)), pelos conselhos estaduais de Política Ambiental (Copam) e de Recursos Hídricos (CERH) (subordinados administrativamente à Semad), e demais órgãos a este atribuídos, sendo estes a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

No tocante ao licenciamento ambiental, compete à Semad⁴⁴ promover a orientação e análise dos procedimentos administrativos, recaindo, contudo, competência para decisão às Superintendências em âmbito da Secretaria Estadual: Superintendências Regionais de Meio

⁴² No licenciamento trifásico, a viabilidade ambiental será analisada por meio de três fases sucessivas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) (art.18). Neste sentido, a Licença Prévia somente poderá ser concedida após apresentação, pelo empreendedor, dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e, uma vez concedida a Licença Prévia, a exigência para a concessão da Licença de instalação encontra-se na apresentação do Plano de Controle Ambiental (PCA), o qual deverá conter as medidas de mitigação de impactos ambientais identificados na fase anterior. O cumprimento de todas as exigências anteriores, mediante decisão de viabilidade ambiental de instalação do empreendimento pelo parecer técnico do órgão competente, implicará na posterior concessão da Licença de Operação, a partir da qual se encontrará a obra autorizada ao funcionamento (ZHOURI, 2005).

⁴³ Na modalidade "concomitante", as mesmas etapas do procedimento trifásico serão observadas, de modo que sejam as licenças expedidas conforme a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento, segundo as seguintes alternativas: I – LP e LI, sendo a LO expedida posteriormente; II – LI e LO, sendo a LP expedida previamente (ART.19) (MINAS GERAIS, 2016).

⁴⁴ Dentre as funções da Semad (por meio da Diretoria de Estratégia em Regularização e Articulação com Órgãos e Entidades Intervenientes), destaca-se a de "estabelecer estratégias", "metodologias e instrumentos de modernização" das normas ambientais, por meio da "criação de novos instrumentos de gestão de licenciamento ambiental", bem como da "promoção de intercâmbios que fomentem" a atualização destes modelos (MINAS GERAIS, 2019).

Ambiente e da Superintendência de Projetos Prioritários (MINAS GERAIS, 2019). Esta atribuição, contudo, não afasta as atribuições do Copam (por meio de suas câmaras técnicas) acerca da deliberação e decisão de licenças ambientais de atividadesou empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor ou quando houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade (art.14, III)⁴⁵.

Por sua vez, a Superintendência de Projetos Prioritários, criada pela Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, tem por intuito conferir maior celeridade na condução de trâmites de licenciamentos ambientais de empreendimentos ou atividades considerados prioritários para o Estado, seja em virtude "da sua relevância para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado" (art. 17, I) (MINAS GERAIS, 2019). Como critério de prioridade para avocar competência da Superintendência de Projetos Prioritários, a Lei estabeleceu o método da discricionariedade dos agentes públicos diante das características de cada projeto, de forma que tal *status* poderá ser conferido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (Cedes), em caso de empreendimentos privados ou pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando públicos. Para além desta margem decisória, a Deliberação GCPPDES nº1, de 27 de março de 2017 estabelece (art.2º, §2º), para fins de atribuição prioritária, que "projetos com valor de investimento acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão considerados automaticamente relevantes" (GCPPDES, 2017).

Frente a esta conjuntura, Zhouri (2005, p.95) traz a perspectiva da perniciosidade das forças encobertas nos jogos de interesses dos processos deliberativos, reforçadas pelo consenso social da "representatividade e imparcialidade" dos atos administrativos formais, mas cuja confusão de interesses entre os representantes de órgãos/conselhos e os interesses do mercado não raro desembocam em avaliação de obras de forma afastada de critérios de "viabilidade" técnica e jurídica, em desconsideração aos danos ambientais, sociais e da averiguação de sustentabilidade dos projetos. Este contexto representa a artificialidade das instâncias formais e dos mecanismos invocados como de proteção socioambiental, uma vez que, sob o "paradigma da adequação", os projetos apresentados (ainda que ambiental e socialmente impraticáveis) dificilmente encontram óbices pela negativa de implementação

-

⁴⁵ Também será de competência da Copam decidir sobre processos que não observaram prazo máximo de tramitação legalmente previsto, de modo que recairá ao Conselho emitir juízo deliberativo e decisório acerca da licença requerida em tempo hábil.

dos órgãos estaduais, os quais modulam a inviabilidade em medidas de mitigação e/ou compensatórias. Ou ainda, como meio de reduzir ao mínimo riscos de indeferimento de licenças administrativas de determinados empreendimentos, usam de categorias como "interesse público" ou de "interesse prioritário", a fim de que possam então se materializar independentemente dos obstáculos sociais, normativos ou formais a serem ultrapassados. Na prática, "leis e normas são interpretadas casuisticamente, de forma a adequar meio ambiente e sociedades aos projetos técnicos" (ZHOURI, 2008).

Milanez, Magno e Pinto (2019), acerca das relações de poder no Estado de Minas Gerais, atribuem a grande influência do setor mineral na política mineira a alguns fatores dimensionais: o primeiro se baseia no que os autores denominaram de "estruturalismo material", galgado no poderio econômico ostentado pelas empresas do setor, especialmente diante da significativa parcela ocupada pela extração mineral na receita estadual, de modo que a dependência do setor extrativista mineral para o crescimento econômico do estado influi diretamente nas eleições e nas demandas e respostas políticas.

Ilustra esta dependência entre política mineira e a extração mineral os dados fornecidos pelo IBRAM (2018 e 2019), na medida em que, em 2017, o Setor Mineral de Minas Gerais foi responsável por 63,83% de todo o Saldo Comercial do Estado, enquanto em 2018 este número permaneceu em 60%, parâmetro que seguiu a estabilidade desta média nos anos anteriores. Tamanha expressividade é um dos indicativos do intrincado elo entre as corporações minerárias e a gestão política do Estado, conjuntura que tende a resultar em "parcerias" entre os entes públicos e empresas privadas do setor como incentivos ao estabelecimento de empreendimentos na região para incremento da economia (IBRAM, 2018).

Outro fator reside no aspecto ideológico e se expressa por meio da criação de "símbolos e narrativas" que estruturam o consenso de que guarda o estado de Minas Gerais uma "vocação mineral" e que, portanto, pela visão reducionista dos elementos naturais a amontoados de mercadorias, o avanço das fronteiras extrativistas para novas regiões seria um imperativo, plenamente justificado nas supostas benesses econômicas que as condições geológicas do estado podem favorecer (MILANEZ, MAGNO e PINTO, 2019).

Tamanha proximidade entre as instituições públicas mineiras e as mineradoras poderiam ser também explicadas partindo-se de uma terceira dimensão, mais complexa, que reflete como o *lobby* do setor minerário se consolidou no interior dos órgãos e entidades estatais, especialmente no campo ambiental. Milanez, Magno e Pinto (2019) retratam que, embora tenha sido declarada a inconstitucionalidade do financiamento de campanhas

eleitorais, retrospectos de anos anteriores para ocupação da cadeira do Executivo e Legislativo no estado tiveram "apoio" de empresas mineradoras, cuja produção de efeitos prolonga-se no tempo para afetar o presente da dinâmica normativa/administrativa mineira⁴⁶. Dimensão relevante do campo cinge-se também à denominada "porta giratória", devido ao rotineiro intercâmbio entre integrantes de grandes empresas de mineração para ocupação de cargos públicos ambientais, bem como o seu inverso: contratação de agentes do "alto escalão" da gestão ambiental para atuar junto a empresas mineradoras, a fim de que se aproveite do vasto conhecimento das legislações e procedimentos acumulados por estes agentes (dotados de "capital político" e "capital técnico") em prol das estratégias de crescimento do setor mineral (ZUCARELLI, 2018; MILANEZ, MAGNO e PINTO, 2019).

O "capital específico" deste campo para Zhouri(2008), além da "reputação técnica e/ou científica dos agentes", é ainda formado pela "representatividade" destes perante os setores sociais e das interações interpessoais que guardam no interior deste espaço, o que acarreta na dificuldade de inserção neste campo por indivíduos que não estão munidos destes capitais e na "circulação de posições dos atores, ora em cargos públicos deliberativos, ora como consultores ambientais e mesmo como empreendedores". Este quadrante resume a "oligarquização do campo ambiental" (CARNERO, 2005) que se perfaz pela centralização do poder em torno de uma minoria⁴⁷.

1.3 "Nos Gerais de Minas Gerais" 48: Formação geográfica, social e cultural da Mesorregião

A formação do Norte de Minas Gerais enquanto Mesorregião, assim como a sua constituição populacional e cultural, envolve complexa articulação de diferentes dinâmicas sociais que, por razões históricas das mais variadas, trouxeram para mesma localidade grupos sociais com raízes, racionalidades e temporalidades únicas e díspares. Para demonstração dessa "densidade histórica ocupacional" (NOGUEIRA, 2009, p. 43), originária dos processos sociais de "práticas e usos" com/do meio natural e, destas, da composição de grupos sociais

⁴⁶ Milanez, Magno e Pinto (2019) citam como exemplo a eleição do ex-Governador Fernando Pimentel, em 2014, cuja campanha foi financiada por "empresas do grupo Vale", bem como o fato de que, no mesmo ano, mais de 70% dos deputados estaduais tiveram campanha subsidiada pelo "setor mineral" (inclusive, grande número destes teriam ocupado "cargos em comissões relacionadas à atividade de mineração ou ao meio ambiente").

⁴⁷ "Dessa forma, o processo de 'oligarquização do campo ambiental' evidencia uma dominação do espaço da tomada de decisões por uma visão hegemônica do que sejam as possibilidades de 'uso' dos recursos naturais a partir da lógica de mercado, qual seja, produção/consumo incessantes. É assim que o processo de licenciamento ambiental, no âmbito do COPAM, considerado transparente, participativo e imparcial, torna-se, na prática, um mecanismo por meio do qual os projetos em julgamento são viabilizados" (ZHOURI, 2005, p.96).

⁴⁸ GUIMARÃES ROSA, João. *Grande Sertão*: Veredas. 1ª Ed. Rio de Janeiro, 1994, p. 776.

específicos, far-se-á breve reconstituição histórica de ocupação e apropriação da região *sanfranciscana*, atualmente denominada Norte de Minas Gerais (COSTA, J.B. 2021; NOGUEIRA, 2009).

Na porção média do Vale do São Francisco⁴⁹, a vivência (algumas de interdependência, outras conflituosas) entre indígenas, quilombolas (especialmente em localidades de difícil acesso de indígenas e portugueses) foi incorporada pelo povoamento de bandeirantes paulistas, a partir de 1610, que introduziram a pecuária na região e, assim, fundaram área conhecida como *Currais do São Francisco* (ou *Currais da Bahia*), integrada à capitania da Bahia (COSTA, J.B. 2021; NOGUEIRA, 2009). Assim como sugere o nome, a região caracterizou-se pela formação econômica pastoril de criação bovina "à solta", com a "consolidação das fazendas de gado" (um dos elementos de maior relevância ocupacional (NOGUEIRA, 2009)), de "animais de tração" e a comercialização constante de produtos alimentícios⁵⁰, além da autonomia administrativa que possuía a autoridade local quanto à capitania da Bahia e ao Governo Geral (representantes da Coroa Portuguesa) (COSTA, J.B. 2021, p. 38; NOGUEIRA, 2009)⁵¹.

Após o ouro ser encontrado no Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo por bandeirantes em 1696, região da atual cidade de Mariana, Minas Gerais, o forte interesse da metrópole para obtenção do minério instaura, junto com a nova zona aurífera, medidas administrativas tributárias de profundas alterações nos currais *sanfranciscanos*. Uma destas medidas, denominada de "isolamento regional" da parte sanfranciscana, conforme consta de registros de agentes da Coroa Portuguesa (COSTA, J.B. 2021), decorreu de resposta do controle econômico da Coroa sobre a sociedade aurífera, como medida para sufocar o contrabando de ouro entre a sociedade mineradora e a sociedade dos currais (pastoril). O excesso de ouro da zona aurífera contrastava com a dependência alimentícia destes para com a sociedade dos currais do norte, cuja fartura de alimentos⁵² e animais fez instaurar o comércio entre as regiões,

⁴⁹ "O rio São Francisco, então demarcava os limites das capitanias da Bahia, na margem direita, e de Pernambuco na margem esquerda." (NOGUEIRA, 2009, p.47)

⁵⁰ Antes do nascedouro da zona aurífera, a oferta alimentícia tinha como endereço "as povoações e engenhos da Bahia e Pernambuco", zona de comércio que criou "forte cultura pecuária na região" (NOGUEIRA, 2009, p. 48). ⁵¹ "Como recompensa pelos trabalhos realizados nos campos de batalhas, Mathias Cardoso de Almeida recebeu da Coroa Portuguesa uma sesmaria das cabeceiras do rio Pardo e Doce ao rio São Francisco, além da autonomia administrativa da região por duas gerações. Essa autonomia administrativa significava que os criadores de gado dos Currais da Bahia não precisavam se reportar à administração de nenhuma Capitania e nem mesmo ao Governo Geral, mas diretamente ao Conselho Ultramarino e à Coroa Portuguesa, em Lisboa" (COSTA, J.B. 2021,p. 38) ⁵² Acerca da riqueza dos *Gerais* e valorização dos gêneros alimentícios da época, especialmente pelo comércio estabelecido "durante o ciclo do ouro", Nogueira (2009, p. 53) destaca que a "literatura histórica é abundante em relatos das graves crises de fome nas zonas auríferas, especialmente entre os anos 1697-1698 e 1700-1701, o afluxo repentino de grandes levas humanas não pôde ser imediatamente acompanhado de um sistema de abastecimento de alimentos proporcional e suficiente".

tendo o ouro como moeda de troca. Com vistas a por fim ao "extravio" do ouro, Portugal instaura composição administrativa para criação da capitania de Minas Gerais, em 12 de setembro de 1720, com intuito de efetivar o "monopólio econômico" da região⁵³.

A sociedade dos currais do São Francisco, outrora integrativa à capitania da Bahia, posteriormente sofre anexação à capitania de Minas Gerais e, sendo assim, pela sua posição geográfica ao norte da nova capitania, dá inicio à denominação hoje conhecida como Norte de Minas Gerais⁵⁴. A incorporação resistida entre estas distintas sociedades – a pastoril e mineradora – em mesma capitania, resultou no enfraquecimento das autoridades locais da primeira e na exigência, pela Coroa, do pagamento do quinto sobre os serviços dos currais e dos comerciantes (COSTA, J.B. 2021; NOGUEIRA, 2009). A severa exigência tributária, acrescida do isolamento regional e da perda da autonomia política sanfranciscana, foram "duros golpes" à economia e "organização política" dos *Currais do São Francisco*⁵⁵ (COSTA, J.B. 2021, p. 40).

Outro relevante processo de povoamento próximo ao então norte da capitania de Minas Gerais também se deu pelo surgimento das "zonas diamantíferas" entre os anos de 1740 e 1828, como resultado da "fuga" de garimpeiros sobre o forte controle exercido pela metrópole sobre o ouro da colônia, em específico da recém-formada capitania de Minas Gerais. A retirada destes povos sem posses e de alforriados para novas localidades desencadeou, em conjunto à congregação de populações diversas, na formação deagrupamentos populacionais que vieram a se tornar arraiais, povoados e, mais tarde, em tradicionais cidades norte mineiras, como foi com o "arraial da Serra de Grão Mogol" e com Formigas, atualmente a cidade de Montes Claros-MG (NOGUEIRA, 2009, p. 50). Em paralelo, a disposição destas pessoas livres e sem posses em localidades isoladas dos campos *gerais* permitiu a formação de diversos núcleos populacionais marcados por uma base comum de laços de parentesco, solidariedade e reciprocidade, em que o interesse sobre a terra não residia na retirada de

3

⁵³ Para composição do contexto histórico fundador do estado de Minas Gerais, ver Costa, J.B. (2021). "Nesse período, uma vaca em pé custava dois quilos de ouro; e um cavalo, como animal de carga, custava três quilos de ouro. A demanda por alimentos e por animais para o transporte era imensa e, para os mineradores, havia tanto ouro que este, na zona de mineração, perdeu seu valor frente ao valor, simbólico e material, dos alimentos" (COSTA, J.B. 2021, p. 39)

⁵⁴ Até este momento de ruptura, dada a distância dos *currais* à sede administrativa da Coroa e do desinteresse da metrópole para com a economia então existente, a região seguiu com pouca interferência do "poder público", formando uma forte economia privada (NOGUEIRA, 2009, p. 51).

⁵⁵ Frente a esta configuração, Costa, J.B. (2021) retrata atos de resistência da sociedade dos currais, denominados por historiados norte-mineiros como a Conjuração Sanfranciscana (em contraposição à pejorativa denominação de "Motins do Sertão" (NOGUEIRA, 2009)), tendo sido esta revolta uma tentativa de separação da capitania de Minas Gerais. Por um "descuido" de um dos membros, contudo, a revolta não se concretizou, resultando em julgamento e prisões (COSTA, J.B. 2021, p. 40).

minerais do subsolo, mas no uso, gozo e fruição da superfície que permitia o estabelecimento de moradia, criação de animais, do plantio de alimentos e remédios e de todos os recursos necessários à vida e assentamento do sentido do viver.

A despeito das categorizações e hierarquias sociais existentes no norte da capitania de Minas Gerais, o interesse em manter a autonomia política local e se manterem livres da fiscalização colonial para próprio usufruto do "excedente" derivado das relações comerciais, trouxeram a articulação da luta da população sertaneja por meio de "redes locais de solidariedade", pelo agrupamento de interesses de "garimpeiros, quilombolas, homens pobres livres e escravos" (conformação horizontal) e mesmo entre "senhores e escravos, homens de patentes e reles infratores" (conformação vertical) (NOGUEIRA, 2009, p. 52). Este processo de resistência se mostra ainda como importante fator integrativo da identidade da região do Norte de Minas Gerais, especialmente em oposição à "hegemonia das minas" (formadora da ideologia da *mineiridade*) (COSTA, J.B. 2021, NOGUEIRA, 2009).

Em suma, na composição do povoamento da região Norte de Minas Gerais, diversos grupos e racionalidades, dotados de pluralidade cultural, constituíram a formação regional e articularam as bases culturais das "complexas relações sociais" norte mineira, assentadas em "relações de mutualidade", ainda que com "hierarquização das categorias sociais" (COSTA, J.B. 2021, p. 42), quais foram – e são – relacionadas e influenciadas por processos sociais que emergem do regional, do nacional e do global. Inicialmente tendo territorialização por indígenas⁵⁶, a parte média sanfranciscana também foi povoada e composta por quilombolas, por bandeirantes paulistas (a partir de 1610), por pernambucanos, baianos, por homens livres sem posses (também alforriados), por populações debandadas da zona aurífera e mais tarde por europeus, em cumprimento às agendas de dominação "salvacionista e civilizatória", decorrentes do período colonial e imperialista.

Por esta formação congregadora de diferentes "temporalidades" e "mentalidades" em uma mesma *Minas Gerais*, expressa pela complexa sociedade dos currais ao norte e a sociedade mineradora do ciclo do ouro (COSTA, J.B. 2021), o estado se erige da concomitância de regiões distintas, subsumidas à paisagem mental, de um lado, de vastas *minas* de ouro entre montanhas, em contraposição hierárquica, em outro, à imagem pastoril das "chapadas sanfranciscanas" dos outrora formadores dos Currais da Bahia, das terras dos campos *gerais*.. A despeito do destaque dos gerais na produção de gêneros alimentícios e sustentação da zona do ouro, na síntese entre as sociedades para formação social do estado, a relevância do sertão foi historicamente obliterada e subsumida a maior valorização da região

⁵⁶ "Especificamente no Norte de Minas Gerais, os registros de colonizadores e viajantes mencionam os Xakriabá, como sendo seus primeiros habitantes" (NOGUEIRA, 2009, p. 40).

das *minas*, processo que permitiu formação da "ideologia da mineiridade" a partir do século XX e hierarquização destas formações sociais (NOGUEIRA, 2009, P. 54; COSTA, J.B. 2021). A *mineiridade* entende como sociedade mineira (ou como *gentes de Minas*) a paisagem mental que decorre da "sociedade do ouro", qual resumiria a tradição, identidade e bagagem cultural do estado, ao passo que, em oposição, as cidades do norte seriam a porção baiana do estado, seriam a fronteira, os periféricos, que permaneceriam em "posição liminar em relação às Minas", seja no campo da semântica ou da distribuição geográfica (COSTA, J.B. 2021).

As relações entre as Minas e os Gerais são da mesma natureza e atualizam no plano regional a contraposição e complementariedade existentes entre o sertão eos centros de poder nacionais (AMADO,1995). Como categorias opostas, as Minas correspondiam à porção habitada, sob controle colonial – e, portanto, espaço de domínio da cultura e civilização, enquanto os Gerais eram referidos a espaços isolados, perigosos, dominados pela natureza bruta e habitados por bandidos e infiéis, sem religião ou cultura (NOGUEIRA, 2009, p.57).

Sob o signo da *mineiridade* esconderam as muitas e "várias minas" ⁵⁷, uma vez que, ao tempo em que dão destaques a uma *Minas Gerais* única, "esquecem pelo ocultamento o gerais, a mata e as outras regiões constituintes da realidade social mineira" (COSTA, J.B. 2021, p. 184).

A marginalidade (semântica e geográfica) relegada ao sertão norte mineiro expressase também na (des)articulação de políticas públicas e atuação efetiva estatal para a localidade.

A riqueza cultural e diversidade de métodos de produção econômica dos *gerais*,
historicamente obliteradas pela memória das *minas*, traduz-se ao, olhar hegemônico daqueles
que partilham da racionalidade do capital, sob a noção de esvaziamento e carências. O
"desenvolver" em interlocução com os núcleos populacionais plurais é desconsiderado em
prol do já conhecido modelo vertical de "desenvolvimento regional". Décadas de imposição
para região de métodos de produção econômica, contudo, não lograram êxito em entregar o
tão enaltecido "desenvolvimento regional", com toda a complexidade do termo, de modo que
a cada ciclo de *commodities*, do mercado nacional ou global, um novo elemento é eleito como
dileto ao salvador econômico da região. Nada obstante, os ciclos de "desenvolvimento" foram
marcos de desarticulação social na região, especialmente dos núcleos populacionais instalados
há gerações no território, dotados de tradicionalidades.

1.3.1. Relações de poder nos *Gerais*: colonialidade e desenvolvimento.

pelo menos, várias Minas". (ROSA, n.p., 1957).

⁵⁷ "Sobre o que, em seu território, ela ajunta de tudo, os extremos, delimita, aproxima, propõe transição, une ou mistura: no clima, na flora, na fauna, nos costumes, na geografia, lá se dão encontro, concordemente, as diferentes partes do Brasil. Seu orbe é uma pequena síntese, uma encruzilhada; pois Minas Gerais é muitas. São,

A intensificação das demandas internacionais por matéria-prima mineral – especialmente pelos países asiáticos nos anos 2000 (atuais integrantes da então dominação euro-americana) (MATTEI, NADER, 2013, p.12) – em conjunto à condição de exaurimento/esgotamento de áreas tradicionalmente exploráveis pelo setor, dirigiram os avanços do capital mineral sobre novas áreas do território em Minas Gerais. Nas últimas décadas, as atenções das corporações transnacionais direcionaram-se para a"mesorregião Norte de Minas Gerais", devido ao "potencial" minerário encontrado, a exemplo das jazidas de minério de ferro no Vale do Alto Rio Pardo (estimadas, em "mais de 20 bilhões de toneladas") e do ouro, em Riacho dos Machados (BARBOSA, 2014), deslocando-se o foco predominante do "desenvolvimento econômico regional" outrora baseado em monoculturas para a extração mineral (LEAL, THÉ e PAULA, 2014; BARBOSA, 2014), evento que, historicamente, mostra a introdução do ciclo das *minas* nos *gerais* (COSTA, S. 2017).

Não obstante à intensificação extrativa das últimas décadas, o estado de Minas Gerais, por meio de legisladores, conselheiros e agentes públicos que atuam no campo ambiental, desde 1990 tem possibilitado articulação política-institucional para beneficiamento de atividades extrativistas, alçando o estado como um dos principais centros de extração de minérios do país (RIBEIRO, 2018).

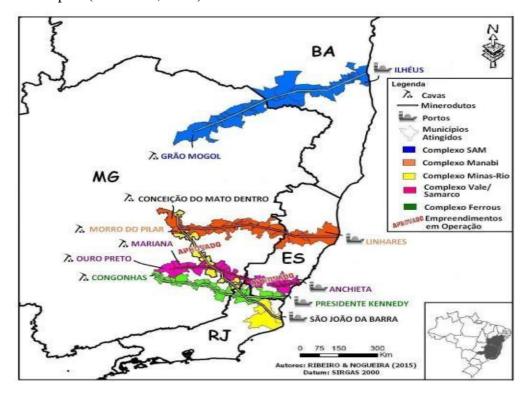


Figura 4: Avanço da fronteira do setor mineral no estado (e Norte de Minas) (FONTE: RIBEIRO, 2018, p.28).

Embora pretenda o discurso legítimo difundir a superação dos tempos de colônias (pela defesa de encontrar tal cenário num longínquo "passado superado") o "sertão mineiro" esteve – e está – imerso em uma matriz global/colonial de dominação, na medida em que, a partir do século XX, o cenário local e internacional de desenvolvimento avançou sobre este território em desconsideração às vivências já constituídas no local, paradigma este que compõe o sistema da modernidade/colonialidade (QUIJANO, 2005, RODRIGUES; COSTA, 2018, p.82) e legitima o processo de exploração de recursos naturais⁵⁸. O processo de atribuição de carências iniciado pela marginalização do sertão e pelo paradigma do desenvolvimento desembocou na busca – pelos organismos internacionais e autoridades nacionais – para alavancar os "subdesenvolvidos" desta condição, encontrando na modernização um dos meios de superação deste *status*, especialmente na região norte-mineira, historicamente considerada como local de vazios e pobrezas:

A guisa da apresentação, o discurso do desenvolvimento tem sido historicamente utilizado como estratégia do aparato estatal empresarial para a legitimação da expansão e consolidação das relações capitalistas através de projetos de apropriação material e simbólica do meio ambiente norte-mineiro. Apoiado no discurso de que o Norte de Minas é um lugar de pobreza e miséria, estigma que segundo Mata-Machado (1991) acompanha essa região desde o século XIX, e desta forma a necessidade da superação do subdesenvolvimento imputado a essa região, esta foi e continua sendo, alvo de várias políticas desenvolvimentistas (FONSECA, 2014, p.18).

O projeto de modernização econômica da região foi inicialmente estabelecido em 1965 por meio da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que, ainda que tenha ocasionado na atualização dos meios produtivos, provocou, em contrapartida, "empobrecimento dos agricultores, na degradação dos recursos naturais e na manutenção da concentração fundiária, além da criação de bolsões de pobreza", bem como o "assoreamento e secamento de diversos cursos d'água, tornando crítico o abastecimento humano e agropecuário" (BARBOSA, 2014, p.44). Rodrigues e Costa (2018, p.84) reconhecem também a influência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do SãoFrancisco e Parnaíba

⁵⁸ A extensão da mesorregião (que compõe cerca de "20,7% do território" do Estado de Minas Gerais) agrupa heterogeneidade de "povos e comunidades tradicionais" (RODRIGUES; COSTA, 2018) que imprimem no território – por meio de formas culturais e sociais plurais de interação com o meio material – modelos socioculturais diversos de vivências, saberes e racionalidades (BARBOSA, 2014; ACSELRAD, 2016). Contudo, os sistemas globais de dominação – inscritos em políticas de desenvolvimento extrativistas – não deixaram ileso o estado de Minas Gerais (tampouco no espaço norte mineiro). Encontrando a narrativa hegemônica do progresso econômico grande correspondência com a implementação de empreendimentos extrativistas, como solução das mazelas do subdesenvolvimento, a consequência das tomadas de decisões políticas reside no desmantelamento dos modos de vida de sociedades que vivem em consonância a logicidades específicas, distintas da racionalidade "econômica técnico-científica" do capital (RODRIGUES; COSTA, 2018).

(CODEVASF) neste processo de "modernização e progresso" por meio de programas de fomento de empreendimentos de "industrialização, agropecuária modernizada, projetos de irrigação e monocultivo de eucalipto". Atos administrativos que criaram ambiente hábil a consolidar o capitalismo no Norte de Minas (FONSECA, 2014).

Embora implementados ao fluxo de condições globais, é no local que se vivencia as consequências negativas do empreendimento mineral para as condições físicas, sociais e ambientais do território (LEAL, THÉ e PAULA, 2014). Assim, nas regiões de exploração mineral, o contexto empírico demonstra o espólio da mineração por meio da "pobreza, impactos socioambientais e subdesenvolvimento nas áreas onde se instala", bem como pela "ameaça" ao "tipo de ocupação histórica da região pela agricultura familiar, suas formas de apropriação e uso material e simbólico do espaço" (LEAL, THÉ e PAULA, 2014, p.06).

A apropriação do território e dos seus recursos naturais para seguir a funcionalidade de modalidade única de um desenvolvimento - estritamente econômico - levou ao tensionamento de interesses distintos sobre o destino e significação do espeço (ACSELRAD, 2004). Acerca dos efeitos negativos derivados da dinamização desenvolvimentista, quando reconhecidos, são entendidos como passíveis de serem resolvidos por meio de gerenciamentos, negociações, indenizações ou, até mesmo, vistos como sacrifícios necessários ao progresso econômico, os quais devem ser suportados para o "bem comum" da região/nação (LEAL, THÉ e PAULA, 2014).

1.3.2 Identidades e territórios: a tradicionalidade dos geraizeiros no sertão mineiro.

A incidência de projetos de desenvolvimento, cujo método de implementação não se mostra apartado de estratégias alegais, provocadoras de violências àqueles que se contrapõem à percepção meramente mercadológica da natureza em dado espaço, revela-se especialmente verificada em conflitos ambientais no Norte de Minas Gerais, estes decorrentes do avanço de ideais de progresso econômico e modernização desenvolvimentista como principal modelo político-econômico dos setores do estado (a nível federal, estadual ou municipal) a partir de meados do século XX (THÉ, 2020), em paralelo às insurgências das comunidades frente aos sofrimentos sociais oriundos de uma enunciação de poder que conferelegitimidade a valores que invisibilizam os modos de vida tradicionais⁵⁹.

⁵⁹ Nestes termos, essencial pontuar, aos moldes do realizado por Thé (2020), que o tradicional não se confunde ou associa ao "antigo, estático". Ao reverso, refere-se a um "sistema cultural dinâmico, que se transforma e se renova" (THÉ, 2020, p. 45).

A mesorregião do Norte de Minas Gerais guarda processo de formação social intimamente relacionado aos seus aspectos ecológicos, na medida em que a partir das distintas formas de apropriação do meio material – em um contexto de vasta diversidade ambiental – que diferentes grupos constituíram-se em comunidades dotadas de identidades étnicas culturais e racionalidades próprias (BRITO, 2010; THÉ, 2020; BARBOSA, 2014).

Ainda que seja o cerrado bioma preponderante, é da junção (e transição) deste com a mata seca, mata atlântica e caatinga que conferem à região tamanha diversidade (THÉ, 2020, COSTA, J.B. 2011), tendo ainda por característica a precipitação irregular de chuvas, que ocorre em maior volume em apenas quatro meses do ano, e ocasiona na variabilidade do clima com grandes períodos de estiagem e seca (FONSECA, 2014, p.64), fator que inclui a região no chamado "Polígono das Secas". Fonseca (2014) ressalva, contudo, que a despeito da instabilidade de chuvas, os ecossistemas encontravam-se adaptados às variações climáticas. As condições geográficas do Cerrado permitiam ser este bioma de maior armazenamento "dispersão de águas do país", reservatórios estes que "abasteciam milhares de nascentes, veredas e cursos d'água que cortam o território durante todo o ano" (FONSECA, 2014, p.64). Dinâmica que sofreu alteração com as políticas econômicas implementadas na região a partir de 1960.

É neste período, especialmente nas décadas de 1960 e 1970, que as desigualdades da estruturação social aprofundaram-se por meio do avançar do "desenvolvimento", às "fronteiras do sertão" (as quais conferiam relativa proteção aos modos de reprodução das comunidades rurais) para satisfação de interesses "urbano-capitalista-industrial", mediante formulação de políticas de "integração nacional" e incentivo estatal à "modernização da agricultura", realizados precipuamente pela SUDENE (FONSECA, 2014, COSTA, J.B. 2006). A racionalidade desenvolvimentista, pautada essencialmente no progresso econômico, paulatinamente, incorpora à região valores antagônicos aos que compunham as dotações culturais e morais das comunidades tradicionais neste espaço, quais se encontravam, sobretudo, marcadas por laços de solidariedade entre os membros do grupo e também destes para com o local.

Atribuindo à região visão colonial de esvaziamento (de vazio demográfico) ou de não serem úteis à visão hegemônica do capital, eis que considerado o *sertão* como local de territórios ociosos e improdutivos, as localidades essenciais às comunidades foram então arrendadas para o empresariado rural, como política de superação do "subdesenvolvimento".

⁶⁰ Fonseca (2014, p.64) acrescenta que dos "120 bilhões de m³ de água que caíam na média anual, em torno de 116 bilhões de m³ infiltravam-se nos solos ou voltavam à atmosfera pela evapotranspiração".

A pluralidade da vegetação tradicional dá espaço à homogeneidade da monocultura de eucalipto e pinus, alterando não somente a paisagem, como também as condições necessárias ao uso e manutenção simbólica de significação da terra pelas comunidades tradicionais, especialmente pela expulsão de grupos que por continuidade hereditária há séculos residiam naquelas localidades.

Deste "encurralamento" (ANAYA, ZHOURI, BARBOSA, 2012), sobreveio às comunidades, como resposta, atos de resistência que, malgrado processo de hegemonização da lógica capitalista, atuaram para reafirmar a identidade coletiva, seja por meio da manutenção das vivências tradicionais em "complementariedade" ou em oposição às lógicas de desenvolvimento conflitivas no território (THÉ, 2020).

A múltipla "sociobiodiversidade" (FONSECA, 2014) da região é então resultado da vinculação destes grupos com a terra, a qual, embora consista nas mais variadas formações ecológicas, conta com a preponderância de uma configuração ambiental específica em cada localidade, sendo esta a matriz que ocasiona nos distintos modos de ser e viver dos grupos tradicionais. É desta relação histórica e dialética entre territórios e identidades que surgem na região comunidades tradicionais⁶², as quais são conhecidas – ao tempo em que se reconhecem – a partir das características geográficas da espacialidade com a qual interagem, autoidentificando-se, portanto, como "geraizeiros, veredeiros, ribeirinhos, vazanteiros, caatingueiros, quilombolas, indígenas" dentre outras⁶³ (THÉ, 2020, p. 43), fazendo da paisagem (esta compreendida pelos aspectos naturais existentes em conjunto àquelas derivadas das interações humanas) a "complexidade socioambiental" que permeia a região (THÉ, 2020, p. 43). As territorialidades se formam, portanto, como produto das atividades sociais realizadas em conexão com a terra a partir de noções de pertencimento.

O território, que dentre as variadas construções significativas que podem ser tomadas,

⁶¹ Anaya, Zhouri e Barbosa (2012) explicitam tratar o processo de "encurralamento" de uma "perda processual de domínio territorial e restrição de suas práticas tradicionais de apropriação do ambiente".

⁶² Segundo classifica Fonseca (2014), a partir de diagnóstico elaborado pelo Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA-NM), os territórios tradicionais da região subdividem-se nos seguintes grupos: a) Geraizeiros da Serra Geral, entre os municípios de Riacho dos Machados e Grão Mogol; b) Geraizeiros do Alto Rio Pardo, compreendido no município de Rio Pardo de Minas; c) Geraizeiros dos Planaltos Sanfranciscanos, entre Montes Claros, Mirabela, Coração de Jesus e Ibiracatu; d) Caatingueiros do Sopé da Serra Geral, entre Porteirinha, Serranópolis e Pai Pedro; e) Quilombolas da Baixada Sanfranciscana, entre São João da Ponte, Varzelândia e Pai Pedro.

⁶³ Deste modo, como enfatiza Thé (2020, p.47-43), os geraizeiros são aqueles que vivem nos gerais, os veredeiros nas veredas, caatingueiros na caatinga, ribeirinhos e vazanteiros os que vivem à vazante, às margens do Rio São Francisco, enquanto "quilombolas são os remanescentes de quilombos e os indígenas são pertencentes à etnia Xakriabá" Acrescenta que há ainda aqueles que se identificam com mais de um grupo (como sendo quilombola e vazanteiro, por exemplo) ou que se reconhecem simplesmente como "sertanejos".

reflete para as comunidades tradicionais significações em dimensão material, na medida em que se constitui como o elemento palpável, oportunizador de usos, destinações e expressões culturais através da relação dos povos com a terra, mas também em aspecto imaterial, forjado nos vínculos e representações simbólicas, reproduzidos de geração em geração. É então, como descreve Ribeiro (2018, p. 47) "parte constituinte da identidade do grupo", por meio da "transmissão de saberes tradicionais às gerações futuras, e, simultaneamente, a forma de reprodução social e da subsistência, tornando-se todos os componentes de significantes e significados". A terra, a partir dos seus elementos essenciais, como água e vegetação, em harmonia ao social, formam então a dimensão possibilitadora da permanência destes grupos em suas "lógicas de organização social" (RIBEIRO, 2018; BRITO, 2010).

A reprodução social não se verifica desvinculada do território coletivo que é uma construção, desde tempos pretéritos, emergido nos moldes da tradição de cada grupo social ou comunidade. É a partir daí que emerge uma dimensão simbólica, em que os acontecimentos ou fatos históricos propiciam manter viva a memória do grupo e demarcar os limites físicos do espaço social de reprodução de cada população tradicional (COSTA, J.B. 2006, p.83).

Em atualização do objeto de exploração do discurso desenvolvimentista, a atual "onda" econômica para o Norte de Minas Gerais está sendo propagada pela exploração de minérios, mais especificadamente para a extração de minérios de ferro na região de Grão Mogol e Josenópolis, em Minas Gerais, projeto que contrasta e conflita com a realidade circunscrita às comunidades geraizeiras.

Dentre a pluralidade de identidades sertanejas, os geraizeiros identificam-se como aqueles que "vivem no/dos gerais" (só dos planaltos, "encostas e vales" dos Cerrados (COSTA, J.B. 2006) e que por tal razão diferenciam-se ao tempo em que são diferenciados pelo olhar do outro, estendendo-se seus limites "até onde se dão suas relações sociais e nas fronteiras naturais que demarcam sua identidade territorial" (FONSECA, 2014, p.69) (65).

-

⁶⁴ A partir de Nogueira (2009, p. 43), a noção de "Gerais" (ou "Campos Gerais") era atribuída a "campos extensos, inaproveitados e desabitados".

⁶⁵ Nas comunidades inserem-se identidades culturais formadas pelas e nas diferenças das inscrições estruturantes – e hierarquizadoras – da organização social. Nos contrastes são então conhecidas, ao tempo em que na "contrastividade" se reconhecem (COSTA, J.B. 2011), estando este "jogo de reflexibilidade" em "constante reinvenção do processo de afirmação e reprodução étnica" (RIBEIRO, 2018, p. 54).

Os conteúdos históricos, sociais, culturais e ambientais que informam a identidade dessa população expressam uma rede de conexões intensas entre sociedade e natureza, vínculos construídos na longa trajetória de convivência com os gerais. As relações sociais de territorialização e identificação com a biodiversidade regional estão interligados entre si e constituem a identidade territorial Geraizeira. Estas relações permanecem até o presente como um dos aspectos distintivos da identidade e cultura dessa coletividade (FONSECA, 2014, p.70).

"As gentes dos gerais" ou "guardiões do Cerrado" mantêm suas singularidades pelo modo sustentável em que se interrelacionam com a natureza, cujo sistema de produção manifesta-se "na articulação de lavouras diversificadas em espécies e variedades, da criação de gado e animais de transporte, e do uso dos cerrados com seus tabuleiros, espigões e chapadas" enquanto as estruturas sociais baseiam-se em "constituição de todos os grupos familiares em uma comunalidade" (COSTA, J.B. 2006, p.91), práticas sociais que permitiam (e, em resistência, permitem) a manutenção dos corpos d'água, da "biodiversidade, saberes e culturas no Norte de Minas" (COSTA, S. 2017, p. 533).

Como bons conhecedores do Cerrado e suas espécies, os geraizeiros se adaptam às características do bioma e suas possibilidades de produção, garantindo a subsistênciafamiliar. Eles cultivam lavouras diversificadas, como milho, mandioca, andu, frutase verduras, e plantam tudo junto e em pequena quantidade, pois muitos lugares não tem água (Geraizeira do Distrito de Vale das Cancelas e militante do MAB)⁶⁶

O geraizeiro, detentor de cultura própria e experiente conhecedor do território, organizava-se em seu meio social e produtivo, costumeiramente, pela criação de gado "à solta" nas chapadas, por meio do uso comunal das terras, assim como pelo uso livre destes gerais para plantio de frutos, matérias-primas para construção de casas, utensílios, e colheita de remédios e ornamentos, enquanto que a morada, geralmente, era estabelecida de forma livre nas grotas, "ao longo do curso dos córregos, ribeirões e rios". Embora fossem as terras livres e as residências dispostas "num aparente isolamento", a ligação entre os núcleos de vizinhanças e/ou parentescos estabelecia fortes laços de solidariedade entre as vizinhanças (COSTA, S. 2017).

6

⁶⁶ Carmem Gouveia, geraizeira do distrito de Vale das Cancelas, em Grão Mogol, e militante do MAB (MAB, 2020). Disponível em: https://mab.org.br/2020/07/23/geraizeiros-cultura-resistencia-e-lutas-no-cerrado-mineiro/. Acesso em: 05 de novembro de 2021.

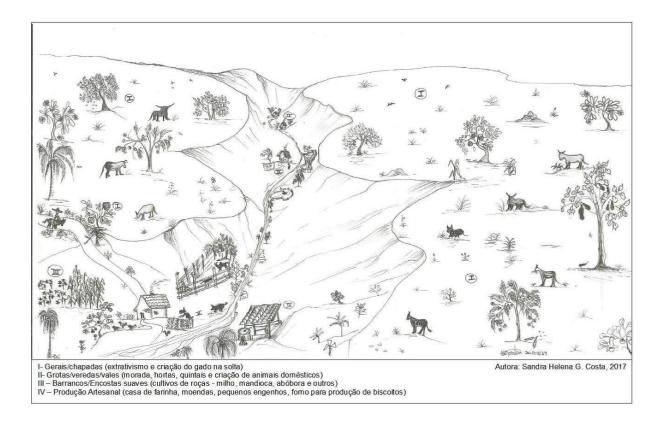


Figura 5: Organização geraizeira nas chapadas, grotas e barrancos. (FONTE: COSTA, S. 2017, p. 541).

No processo de constituição de identidades em variações da época e lugar, a invasão do capital se torna um marco, uma vez que provoca "desestruturação e reestruturação da organização social, cultural e produtiva do geraizeiro" (FONSECA, 2014, p.69)^{67.} Nesta conformação, as comunidadesgeraizeiras atualmente enfrentam novas formas de ameaças de desarticulação dos seus modos de vida, por uma atuaçãodo capital que passou a vislumbrar nas chapadas norte mineiras um "potencial" minerário.

Geraizeiros, enquanto "sujeitos de ação", ressignificam sua própria história e a ameaça circundante da homogeneização promovida pelo capital (COSTA, J.B. 2021). Em 2015, visando a demarcação das terras geraizeiras, foi realizado o mapeamento do Território Tradicional Geraizeiro de Vale das Cancelas, inserido nos municípios Grão Mogol, Josenópolis e Padre Carvalho (tangenciado pela BR 251), tendo sido verificadas 73 comunidades e três núcleos (Tingui, Lamarão e Josenópolis), ao longo de 228.000 (duzentos e vinte e oito mil) hectares (Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional

⁶⁷ Segundo Ribeiro (2018), "na porção central do Serra do Espinhaço, mais precisamente nos Gerais da Serra e no Alto Rio Pardo, os geraizeiros acabaram encurralados em pequenos fragmentos de grotas, enquanto as chapadas, que eram utilizadas como áreas coletivas para a coleta de frutos do cerrado e criação de animais 'na solta', foram concedidas às empresas monocultoras por períodos de vinte anos".

FRUTA DE LEITE

SALINAS

TERRITÓRIO TRADICIONAL GERAIZZIRO DE VALE DAS CANCELAS

PADRE CARVALHO

JOSENÓPOLIS

CRISTÁLIA

de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p.36).

Figura 6: Autodemarcação do território Geraizeiro. (FONTE: BRASIL DE FATO, 2020)⁶⁸.

A mobilização, organização e luta geraizeira para a retomada do território tradicional – especialmente pelo movimento geraizeiro em articulação com outros movimentos sociais, como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e Comissão Pastoral da Terra (CPT) – possibilitou, a despeito da morosidade estatal, na conquista da Certidão de Autodefinição (pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MD), nos termos da Lei nº 21.147/2014 e Decreto 47.289/2017) às comunidades Geraizeiras do Vale das Cancelas (núcleo Tingui, Lamarão e Josenópolis), em 2018. No entanto, até o momento encontra-se pendente a necessária regulamentação fundiária com a demarcação das terras tradicionais.

⁶⁸ PAVANELLI, CAMILA. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/12/11/grande-sertaoameacado-quem-sao-os-geraizeiros-que-defendem-o-cerrado. Acesso em: 05 de novembro de 2021.

"foi muitas manifestação, muita luta que as populações tradicionais do qual a gente participou, a gente foi muito em belo horizonte, muito em audiência, a gente debatia essa lei, debatia com os deputados, pra pressionar o governador pra regularizar, fechamento de BR, fizemos muita briga" (fala de líder do movimento Geraizeiro) (BRASIL DE FATO, 2020).

"o governo tem obrigação de proteger as populações tradicionais, o governo tem obrigação de devolver esse território demarcado, então agora foi aberto três procedimentos pra organizar os três núcleos". (fala de líder do movimento Geraizeiro) (BRASIL DE FATO, 2020).

"precisa, precisa urgente demarcar nosso território, para que a gente fica livre desse pessoal de empresa né, querer dizer que a terra é deles, sendo que nos somos família tradicional, ancestrais, a sétima geração, que é um século e meio, e nós não tem ainda o território demarcado, ta em andamento, mas não ta concluído (...) falta legitimar né?". (fala de morador Geraizeiro)⁷⁰ (BRASIL DE FATO, 2020).

"eu tenho 81 anos, nasci e me criei no meu lugar. Criei meus filhos, casei e está mais eu, e estou com Deus na minha casa e não penso em sair em canto nenhum de minha casa. Eu não tenho outro lugar. Eu tenho meu lugar aqui que Deus me deu (...) e eu estou bem, eu só não estou bem com o minério. Meu coração não dá para receber eles aberto. Eu estou vendo que ele está me botando porta afora da minha casa. E pra mim e eu pudesse não assuntar eu não assuntava. Por que isso é destruição. (Dona Adelina, Geraizeira, em luta do Cerrado e pelo direito de permanecer em seu território)(BRASIL DE FATO, 2020).

O território geraizeiro do núcleo Tingui⁷¹, inserido em Grão Mogol e Padre Carvalho, é formado por um conjunto populacional de aproximadamente 454 famílias, ordenadas em 19 localidades (Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p.36).

⁷⁰ Fala de líder do movimento Geraizeiro para certificação de tradicionalidade, extraída da reportagem "Grande Sertão Ameaçado", do Brasil de Fato. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/topicos/grande-sertao-ameacado. Acesso em: 27 de outubro de 2021.

⁶⁹ Fala de líder do movimento Geraizeiro para certificação de tradicionalidade, extraída da reportagem "Grande Sertão Ameaçado", do Brasil de Fato. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/topicos/grande-sertao-ameacado. Acesso em: 27 de outubro de 2021

^{71 &}quot;O Núcleo Tingui do Território Geraizeiro de Vale das Cancelas é formado por cerca de 454 famílias distribuídas por 19 Localidades, sendo elas, Tingui (40 famílias), Curral de Varas (20 famílias), Bucaina (50 famílias), Bom Fim Estreito (45 famílias), Vale das Cancelas (15 famílias), Fazenda Cantinho (6 famílias), Bosque (10 famílias), Taquaral (25 famílias), Cabeceira do Macielo (13 famílias), Andorinha (41 famílias), Santa Rita (35 famílias), Ventania (30 famílias), Córrego São Lourenço (30 famílias), Bosquinho (30 famílias), Laranjeira (10 famílias), Córrego do Engenho (15 famílias), Boa Vista (20 famílias), Córrego do Teixeira (4 famílias), Buriti (15 famílias)".(p.36).



Figura 7: Território Geraizeiro do Núcleo Tingui. (FONTE: Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p. 35.)

Com aproximadamente 36.300 ha (trinta e seis mil e trezentos), o território do núcleo Lamarão⁷² encontra-se inserido nos municípios de Grão Mogol e Padre Carvalho e conta com cerca de 308 famílias ao longo de 12 localidades distribuídas pelo território (Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p.36).

^{72 &}quot;O Território Geraizeiro do Lamarão é formado por cerca de 308 famílias distribuídas por 12 Localidades, sendo elas, Lamarão (45 famílias), Córrego da Batalha (12 famílias), Córrego do Vale (24 família), Fazenda Sobrancelha (4 famílias), São Francisco (18 famílias), Morro Grande (70 famílias) e Diamantina (25 famílias), Barra de Canoas (20 famílias), Água Branca (20 famílias), Reberãozinho (30 famílias), Vaquejador (20 famílias) e Miroró (20 famílias)" (Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p.34).

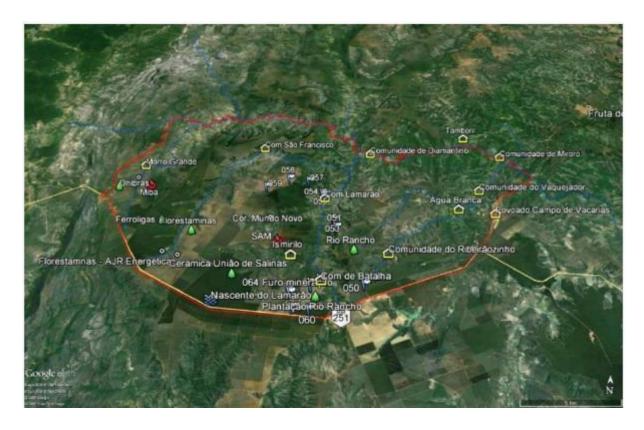


Figura 8: Território Geraizeiro do Núcleo Lamarão. (FONTE: Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p. 36.)

Na interseção dos municípios de Josenópolis, Grão Mogol e Padre Carvalo, o núcleo territorial Josenópolis é constituído por 1.043 famílias, distribuídas por 24 localidades⁷³. (Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p.36).

⁷³ "O Núcleo Josenópolis do Território Geraizeiro de Vale das Cancelas é formado por cerca de 1.043 famílias distribuídas por 24 Localidades, sendo elas, Curral de Vara (50 famílias), Curralinho (40 famílias), Sussuarana (50 famílias), Cedro (30 famílias), Córrego Caeté (12 famílias), Vila Nova (50 famílias), Borá (10 famílias), Ouvidor I e II (40 famílias), Córrego da Ilha (50 famílias), Recanto Feliz/ Córrego da Lapa (70 famílias), Barreiro de Fora/ Manda Saia (20 famílias), Margarida/ Solidade (60 famílias), Mato Alto/ Angico (46 famílias), Mangabeira (10 famílias), Ribeirãozinho (80 famílias), Baixa Grande (70 famílias), Araçá (25 famílias), Olhos d"água (15 famílias), Pintado (70 famílias), Barreiro de Dentro (60 famílias), São Vicente (50 famílias), Cercadinho (30 famílias), Jacu (50 famílias), Água Santa (55 famílias)" (Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p.37).



Figura 9: Território Geraizeiro do Núcleo Josenópolis. (FONTE: Relatório das Oficinas de Autodemarcação do Território Tradicional de Vale das Cancelas, CAA, 2015, p. 36.)

Junto aos povos tradicionais, surgem atores distintos na busca por uma trajetória que melhor se adeque a um "imaginário democrático" (COSTA, J.B 2006), seja por partilharem de semelhantes visões ideológicas ou de mundo (RIBEIRO 2018). Assim, cada qual com sua pauta e com possibilidades distintas de mobilização de poder dentro do campo ambiental, organizam-se em redes "formais e informais de resistência" (RIBEIRO, 2018, p.54) os movimentos sociais, organizações não governamentais, Instituições acadêmicas e pesquisadores, dentre outros. Das fronteiras, estes grupos erguem-se em lutas pelo direito de expressarem suas identidades.

CAPÍTULO 2

PRIMEIRO TEMPO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: CONFLITOS DO PROJETO VALE DO RIO PARDO

2.1 Um projeto da Sul Americana de Metais - SAM no ibama: trâmites administrativos e exposição do eia/rima

O contexto que conduziu empresas de mineração à mesorregião norte de Minas Gerais na primeira década do século XXI conta, substancialmente, com o significativo aumento do preço do minério de ferro no mercado global e com a expansão da fronteira mineral para novas localidades, dada a limitação mineral apresentada nos territórios de exploração "tradicionais". Nestas condições, a Sul Americana de Metais – SAM, antes pertencente ao grupo Votorantim (controlada pela Votorantim Novos Negócios) e especializada em estudos geológicos, formalizou processo de pesquisa mineral na região nortemineira nos anos de 2007 e 2008, por meio dos procedimentos de pesquisa mineral DNPM 831.028/2007 e DNPM 831.029/2007⁷⁴.

Em paralelo, a alta demanda interna da China por minério de ferro e dependência da importação do mineral, levaram o país, em 2008, a ser o maior importador de minério de ferro do mundo, em proporção equivalente a 50,3% da porção global⁷⁵. O mercado favorável conduziu ao aumento da busca pelas empresas chinesas para investimento na exploração do mineral em outros territórios. A junção da procura chinesa para aplicação de investimentos a condições favoráveis da legislação tributária brasileira e estadual resultou num acordo comercial entre a chinesa *Honbrigde Holdings Limited*, sediada em Hong Kong, e a Votorantim Novos Negócios em 2010. O acordo, com negociações que perduraram até 2013, concedeu à chinesa o controle acionário e os direitos minérios da brasileira Sul Americana de Metais (SAM), empresa então subsidiária da Votorantim Novos Negócios, inclusive quanto a empreendimentos em curso de licenciamento junto a órgão ambiental brasileiro⁷⁶.

Para além de incentivos fiscais, o "alçar" do Norte de Minas Gerais como um potencial em destaque derivou dos extensivos estímulos do Governo de Minas Gerais, o qual foi avaliado pela chinesa *Honbrigde Holdings Limited*, em tradução livre, como um -braço

⁷⁴ Os alvarás de pesquisa foram publicados no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2008 (EIA, Módulo 3, p. 18).

p. 18).

75 "Em 2010, a China importou um total estimado de 670 milhões de toneladas de minério de ferro, quase o dobro de todas as exportações brasileiras do insumo que, no mesmo ano, somaram 319 milhões de toneladas." (EIA, Módulo 5, p. 11).

⁷⁶ Na região, a atuação do capital transnacional sob a fachada de empresas brasileiras já havia se manifestado em atividade de mineração de ouro em Riacho dos Machados-MG, pelos investimentos da canadense *Carpathian Gold Inc.* por intermédio da empresa brasileira subsidiária Mineração Riacho Dos Machados Ltda (COSTA, S. 2017).

operacional para apoio e busca de investidores para o estado⁷⁷ (HONBRIDGE HOLDINGS LIMITED, 2010). O cenário favorável alargou o mercado para a lavra de minérios que também apresentassem um reduzido teor de concentração mineral, mantendo-se economicamente atrativo ainda que demandasse maiores custos de produção e capital⁷⁸ (EIA, Módulo 5, p. 11).

O empreendimento – em trâmite de licenciamento – era projeto de extração de minério de ferro, da Sul Americana de Metal (SAM), no Norte de Minas Gerais, formalizado junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão executor do SISNAMA, em dezembro de 2009. Em 21 de janeiro de 2010, o Formulário de Abertura de Processo (FAP) da SAM derivou na instauração do processo de licenciamento ambiental nº 02001.000959/2010-41, cujo trâmite administrativo recaiu à responsabilidade da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) e, nesta, da Coordenadoria de Mineração e Obras Civis (COMOC), divisões administrativas do IBAMA. A fim de evidenciar a competência do IBAMA para o trâmite do licenciamento ambiental, a SAM justificou encontrar-se o projeto situado entre dois estados (Minas Gerais e Bahia), característica que, pela disposição normativa do art. 4º do CONAMA 237/97, atribuiria ao órgão ambiental federal a legitimidade para o processamento⁷⁹.

Inicialmente concebido como Projeto Salinas, o empreendimento contemplava a extração, o beneficiamento⁸⁰ e o transporte de minério de ferro a ser explorado das jazidas dos

⁷ "Based on information

⁷⁷ "Based on information from Institute de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (Minas Gerais State Integrated Development Institute - "INDI"), being the State Government's operation alarmfor matters related to investment attraction and support to investors, Minas Gerais is the second most industrialized state in Brazil and produces 44% of the country's mineral output and 35.5% of the Brazilian steel in 2007. According to USGS, the major iron ore producing state in Brazil is Minas Gerais, with Market share of approximately 71%. SAM's Blocks are located adjacente to iron ore deposits owned by other exploration, mining and steel companies which can create possible synergies through, for instance, sharing regional transportation or infrastructure" (HONBRIDGE HOLDINGS LIMITED, 2010).

⁷⁸ Beneficiando-se do boom da demanda chinesa, a Vale S/A passou a produzir mais de 300 milhões de toneladas anuais de minério de ferro junto à Mina de Brucutu (MG) após investir cerca de US\$1 bilhão em minérios de baixo teor da referida jazida. Segundo informações do estudo ambiental (EIA, Módulo 5, 2012, p. 13), em 2012 a Mina de Brucutu (MG) era "uma das maiores minas de minério de ferro da Vale em capacidade de produção, que gera receita anual da ordem de US\$ 1,2 bilhão" com o resgate do investimento "em um único ano de operação". Neste cenário, a Vale S/A incorporou investimentos aos projetos Vargem Grande - Itabiritos (MG), Projeto Conceição - Itabiritos (MG) e Projeto Porteirinha (MG), todos "de baixo teor" do estado de Minas Gerais (EIA, Módulo 5, 2012, p. 14).

⁷⁹ "O Projeto Vale do Rio Pardo respeita as exigências ambientais do nosso país. Por ser um empreendimento integrado e desenvolvido em dois estados o seu licenciamento ambiental está sob a responsabilidade e competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e estará sujeito ao atendimento das normas e leis federais e, naquilo que couber, também às normas e leis dos estados de Minas Gerais e da Bahia e dos municípios que irá interceptar." (RIMA, 2014, p. 8).

⁸⁰ "O processo de beneficiamento compreende as operações de britagem, moagem, classificação, deslamagem, concentração em espirais, flotação e espessamento. Estas operações são largamente empregadas na indústria de beneficiamento mineral, sendo comumente aplicadas na concentração de minério de ferro no Brasil." (EIA, 2012, p. 22).

denominados bloco 7 e bloco 8, localizados a cerca de 40 km a noroeste e 75 km a sudoeste do município norte mineiro que "emprestou" primeiro nome ao projeto⁸¹. A numeração dos blocos tem origem na divisão realizada pela empreendedora a partir das reservas geológicas presentes em toda a região, quais foram objetos de repartição para fins de pesquisa mineral e interesse econômico.



Figura 10: Localização do Projeto Salinas. A figura mostra os dois blocos a serem explorados e o mineroduto. (FONTE: IBAMA, 2010, p. 24).

Em circular⁸² emitido pela *Honbridge Holdings Limited*, após aquisição da SAM, os "administradores" reforçaram aos acionistas que a "viabilidade econômica" da exploração na região residia na pretensão inicial de exploração dos blocos 7 e 8 e na futura probabilidade de expansão do empreendimento pela extração dos minérios presentes nos blocos 5,6,9,10,11,12 e 13, cujos direitos de exploração também pertenceriam à SAM. O interesse da chinesa na região se reforçou pela existência de depósitos de minérios que também pertencem a outras companhias mineradoras, as quais poderiam, em conjunto, realizar "compartilhamento regional de transporte e infraestrutura" (p. 76).

⁸¹ "A Sul Americana de Metais S/A. possui, na região de Salinas, sete alvarás de pesquisa de minério de ferro, sendo cinco no Bloco 7, representando aproximadamente 80 km² de área, e dois no Bloco 8, representando aproximadamente 26 km² de área." Proposta de Termo de Referência EIA/Rima do Projeto Salinas, p. 21.

⁸² O circular, datado de 05 de novembro de 2010 e elaborado por consultor financeiro da Honbridge Holdings Limited, teve finalidade informativa aos acionistas acerca do que denominaram, em tradução livre, de "aquisição muito substancial", referente à compra de 100% do capital social da brasileira Sul Americana de Metais – SAM.

-

Given that the Project will initially focus on Blocks 7 and 8, which Coffey Mining has estimated a preliminary resource level of 2,842 million tons of ROM which is good for a life of mine of at least 20 years with annual production volume of 25 million tons of pellet feed and with mineralization confirmed during surface mapping, and that SAM also holds mineral exploration rights to Blocks 5, 6, 9, 10, 11, 12 and 13 with identified iron ore mineralization, together with the fact that SAM'sBlocks are located adjacent to iron ore deposits owned by other exploration, mining and steel companies which can create possible synergies through, for instance, sharing regional transportation or infrastructure, the Directors consider that the Acquisition provides a good opportunity for the Company to invest in an iron mineral resources exploration company with considerable resources and expansion potential. Despite the initial analysis suggests that SAM's ore is of lower grade, based on various preliminary studies performed as detailed in this Circular and for reasons set out above, the Directors still consider it is economically feasible to develop the Project.

Desde as primeiras apresentações nos espaços públicos, especialmente junto ao IBAMA, a Sul Americana de Metais – SAM reforçou o desafio presente na extração do minério presente na região, dada a baixa concentração do mineral presente nas jazidas, circunstância que demandaria execução de tecnologias específicas e, por consequência, de infra-estrutura apta à conferir a "viabilidade" técnica, econômica e ambiental da exploração. As reservas contavam com teor médio de 20% de ferro e o objetivo seria o beneficiamento do concentrado para que alcançassem proporção mínima superior a 65% Fe. Toda essa complexidade demandou, desde logo, adequações ao empreendimento. Para atender às exigências e alterações demandadas ao projeto pelo órgão ambiental federal, quando da elaboração do Termo de Referência, a empreendedora, em reunião ocorrida na sede do IBAMA em 07 de fevereiro de 2011, comunicou a alteração do nome e dimensões do projeto: desde então, passou a ser concebido como Projeto Vale do Rio Pardo⁸³. Nesta configuração, o recém intitulado Vale do Rio Pardo deixou de contemplar o complexo minerário disposto no bloco 7 (localizado no Município de Fruta de Leite), de modo a focar a extração mineral tão somente na área denominada pela empreendedora de bloco 8, no município de Grão Mogol-MG.

_

^{83 &}quot;Tendo em vista definições dos acionistas da Sul Americana de Metais SA — SAM vimos comunicar ao IBAMA a decisão de retirada do Bloco 7 (área com potencial a ser avaliado para mineração) dos Estudos Ambientais que estão sendo realizados para a obtenção da Licença Prévia de seu empreendimento, localizado no Estado de Minas Gerais. Aproveitamos ainda para formalizar a alteração de nome do mesmo que, antes chamado Projeto Salinas, passa a ser denominado PROJETO VALE DO RIO PARDO. A definição pela exclusão do Bloco 7, localizado no município de Fruta de Leite — MG, em nada invalida os estudos ora em curso para a areadenominada Bloco 8, o mineroduto entre os municípios de Grão-Mogol e Ilhéus e a adutora que interliga a barragem de Irapé e a planta de beneficiamento de minério, localizada no referido Bloco 8." Oficio no 0234/2010-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA (IBAMA, 2010, p. 316).



Figura 11: Localização do Projeto Vale do Rio Pardo (Bloco 8 e Mineroduto). (FONTE: IBAMA, 2010, p. 331.)

Em sequência aos procedimentos jurídico-administrativos, a formalização do então Projeto Vale do Rio Pardo ocorreu com o protocolo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório (RIMA) em 07 de julho de 2012 e com a publicação do pedidode licença prévia em 1º de outubro de 2012, etapas que sinalaram para a região que o interesseda SAM na área materializava-se por meio dos trâmites oficiais. A formalização do pedido de licenciamento, mais que cumprimento de etapas administrativas, deu "corpo" às pretensões da empreendedora e, em referência à BRONZ (2016), simbolizou a narrativa dos bastidores que veio ao palco da cena administrativa ambiental.

Formalmente, o desenho do Projeto Vale do Rio Pardo passou a ostentar os seguintes contornos: extração do mineral em mina a céu aberto, nos Municípios de Grão Mogol e Padre Carvalho e planta de concentração mineral, integralmente inserida em Grão Mogol. O abastecimento de água do projeto, essencial para o beneficiamento e transporte da produção, seria promovido por adutora de aproximados 58 km de extensão, entre os municípios de Grão Mogol e Josenópolis, com origem na barragem de Irapé (Rio Jequitinhonha) até proximidades da planta de beneficiamento, para abastecimento de duas barragens-pulmão. (EIA, 2012, Módulo 3, p. 147). O Projeto Vale do Rio Pardo teria sua localização "na porção nordeste do município de Grão Mogol, a oeste de Padre Carvalho e a leste de Josenópolis", entre as comunidades de "Vale das Cancelas, Lamarão e São Francisco" (EIA, Módulo 10, 2012, p. 52).

Para escoamento do mineral metálico extraído dos subsolos norte mineiros, a

empreendedora previu a construção de mineroduto de aproximadamente 482 quilômetros entre 21 (vinte e um) municípios⁸⁴ dos estados de Minas Gerais e Bahia, tendo por destino fim em solos nacionais o Porto Sul (Ilhéus/BA), licenciado pelo Ibama e de responsabilidade do Governo do Estado da Bahia. Do Porto Sul, a produção anual na proporção de "25 milhões de toneladas de *pellet-feed*" seria endereçada por navios à China, país de origem dos controladores da "empresa brasileira".

O Projeto Vale do Rio Pardo é um empreendimento de mineração e beneficiamento de minério de ferro, integrado a um mineroduto, que consistem em um modal de transporte do concentrado do tipo pellet feed, em forma de polpa aquosa, entre aárea da mina e a estação de desaguamento e filtragem da polpa, que estarão inseridas na retroárea do Porto Sul (público, do Governo do Estado da Bahia), de onde será embarcado até seu destino final. (EIA, 2012, Módulo 3, p. 20).

Dada a indissociabilidade das atividades de exploração, concentração mineral e transporte do minério, a empreendedora adjetivou o projeto como "integrado", em que uma fase somente se justificaria pela existência da atividade subsequente. Nesta proporção, o Projeto Vale do Rio Pardo, com vida útil prevista de 25 anos, visava a extração anual de 169,3 milhões de toneladas de mineral, a partir dos quais 97,7 Mtpa seriam de minério, enquanto 71,6 Mtpa seriam de rocha estéril. Do montante bruto extraído de minério (97,7 Mtpa), o produto mineral beneficiado chegaria à quantia de 25 Mtpa de *pellet feed* com teor mínimo de 65% de ferro, enquanto os demais seriam de rejeitos (EIA, 2012, p. 21).

Durante o trâmite de licenciamento do Vale do Rio Pardo, a interlocução entre empreendedora e servidores públicos do IBAMA mostrou-se constante. As largas dimensões do Projeto somadas às características específicas do meio físico, biótico e socioeconômico da região constituíram-se em "desafios à sustentabilidade" do empreendimento. Desde o pedido de abertura do processo de licenciamento pela SAM, em 2010, o IBAMA interpôs diversos questionamentos e oportunizou prazo para que fossem apresentadas complementações e (re)estruturações do projeto. Enquanto as adequações administrativas eram exigidas, para encaixe admissível do empreendimento aos postulados normativos, o mercado global, a partir

Itabuna/BA, Salinas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Ribeirão do Largo/BA (EIA, 2012, p. 04).

-

⁸⁴ Os municípios que serão atingidos pelo mineroduto são: Divisópolis/MG, Encruzilhada/BA, Grão Mogol/MG, Itapetinga/BA, Padre Carvalho/MG, Pedra Azul/MG, Itarantim/BA, Fruta De Leite/MG, Macarani/BA, Ilhéus/BA, Rio Pardo De Minas/MG, Curral De Dentro/MG, Aguas Vermelhas/MG, Itaju do Colônia/BA, Itapé/BA,

de 2013⁸⁵, enfrentava a queda no preço das commodities, em especial do minério de ferro⁸⁶.

A oscilação na cotação do preço internacional do minério de ferro repercutiu no desenho do Projeto Vale do Rio Pardo. Em 2014, após exigências de complementações ao projeto pelo IBAMA, a SAM apresentou remodelação do empreendimento para permitir maior aproveitamento das jazidas explotadas e uso comercial de rochas de menor teor de concentração mineral. A reestruturação permitiria maior aproveitamento dos minérios de baixo teor e o aumento da reserva lavrável de 2.439,9 Mt para 3.898,0 Mt (aproximadamente 20% de aproveitamento), com o aumento da vida útil do projeto de 25 para 29 anos. Neste novo desenho, o teor de corte seria de 5% de Fe, de modo que o teor médio mineral da jazida cairia de 20,23 % para 16,20 %. As mudanças na proporção da produção exigiram adaptações das estruturas: a maior produção demandaria alterações na configuração da cava, das barragens de água, da adutora e dos canais de desvios dos cursos d'água e duas estruturas para disposição do maior volume de rejeitos que seria produzido.



Figura 12: Atualização do Projeto Vale do Rio Pardo. (FONTE: RIMA, 2014, p. 10).

Esta recente configuração foi recebida com status de novo projeto. Sendo assim,

_

⁸⁵ O minério de ferro, entre os anos de 2003-2007, atingiu um dos maiores valores nominais registrados, tendo por propulsor "forte demanda chinesa, somada com a expressiva escassez de estoques e uma relativa deficiência no suprimento de algumas das commodities minerais mais consumidas pela indústria básica". Após experimentar uma queda em 2008, em virtude da crise na economia estadunidense, voltou a "crescer significativamente" a partir de 2010 (EIA, Módulo 5, 2012, p. 11), com novas quedas consideráveis em 2013.

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130520 commodities queda crescimento america latina lg

estudos de impactos ambientais complementares foram exigidos pelo órgão ambiental, bem como nova realização de audiência pública e adaptação das áreas de influência do projeto. Foi sob este novo modelo geológico que o Projeto Vale do Rio Pardo teve avaliada sua viabilidade para fins de concessão de licença ambiental pelo órgão ambiental federal.

Para justificar a implementação do projeto na região, a empreendedora centrou-se nas narrativas de carências econômicas e sociais das cidades envoltas ao empreendimento, as quais poderiam ser superadas por meio de um desenvolvimento regional a ser alavancado pelo Projeto Vale do Rio Pardo. Agiria, portanto, como vetor de desenvolvimento e de melhoria de qualidade de vida para o Norte de Minas Gerais, região que seria caracterizada por baixo IDH e com escassas oportunidades econômicas (EIA, MODULO 02, pág. 21, 2012).

O Projeto Vale do Rio Pardo, integrando mina e mineroduto, alvo deste estudo de impactos ambientais, é um exemplo claro e atual desta importante função da mineração, pois trará desenvolvimento social e econômico a regiões historicamente carentes do norte de Minas Gerais e do sul da Bahia. Acredita-se, portanto, já existir um claro entendimento de que o Projeto Vale do Rio Pardo pode assegurar melhoria significativa das condições de vida das populações de muitos dos municípios com osquais o empreendimento passará a conviver no dia-adia. A SAM almeja, com base no conceito de empreendimento economicamente sustentável e dentro das limitações relacionadas aos impactos socioambientais que gerará, poder trabalhar com as entidades públicas e de direito civil na promoção das necessárias transformações e soluções socioeconômicas desejadas pelas populações das regiões do norte de Minas Gerais e sul da Bahia. (EIA, 2012, p. 23).

Na perspectiva apresentada pela empresa por meio dos seus representantes em audiências públicas, a melhor compensação que poderia a SAM ofertar – face aos danos previstos a serem causados ao meio natural – seria a "melhoria de emprego e renda" e o desenvolvimento da região norte mineira⁸⁷.

2.1.1 Dimensionamento de estruturas e avaliação de "impactos"

O estudo de impacto ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo, elaborado por equipe técnica multidisciplinar da Brandt Meio Ambiente Ltda., traz, em suma, ao longo de 14 (quatorze) módulos e demais complementações, diretrizes gerais acerca dos impactos ambientais que serão gerados nas fases de implantação e operação do projeto, considerando o diagnóstico ambiental dos meios físico, biológico e socioeconômico, com a delimitação da área

oportunidades aos jovens para trabalhar, oportunidades às famílias carentes" (IBAMA, 2016, p. 2300)

-

⁸⁷ Trecho extraído de fala de representante da SAM em audiência pública do Projeto Vale do Rio Pardo realizada em Grão Mogol-MG, em 05 de fevereiro de 2015. Questionado acerca das compensações a serem feitas pela empresa diante da "escassez de água", destacou que "uma coisa muito importante que um projeto desse pode trazer é a melhoria de emprego e renda. Essa é a melhor compensação que a gente poderia dar. Ou seja,

geográfica que sofrerá, direta ou indiretamente, os referidos impactos⁸⁸. Complementações ao estudo foram exigidas após a alteração do projeto, assim como nova delimitação das áreas de influência direta e indireta, quais foram apresentadas ao órgãoambiental federal em 2014.

Os estudos ambientais visariam o levantamento dos possíveis danos ou benefícios (ou no linguajar técnico, impactos) de todas as estruturas do projeto. Assim, o Projeto Vale do Rio Pardo, em sua versão final, estruturou-se a partir do desenho das seguintes estruturas: cava de extração mineral, planta de beneficiamento, 03 (três) barragens de água, 02 (duas) barragens de rejeitos, adutora de adução de água de Irapé e adutora de adução de água da barragem industrial, estruturas de apoio administrativo⁸⁹, mineroduto, estação de desaguamento (ED)⁹⁰, estação de válvulas (EV), 02 (duas) estações de bombas (EB), 08 (oito)estações de monitoramento (EM), 74 (setenta e quatro) áreas de deposição de material excedente (ADME), pátios de estocagem de tubos (PT), canteiros de obras (CO), áreas de empréstimo (AE) e respectivos acessos para todas estas estruturas descritas⁹¹ (RIMA, 2014) (BRANDT, 2014) (EIA, MÓDULO 3, 2012).

Do conglomerado dos eventos denominados como "impactos", a consultora ambiental Brandt Meio Ambiente, em valoração destas possíveis repercussões nas etapas de implantação, operação e fechamento do empreendimento, categorizou-lhes a partir da natureza da atuação ao aspecto ambiental e/ou socioeconômico: efeitos positivos/benéficos, negativos/adversos ou de duplo efeito (quando o impacto atua, simultaneamente, de forma positiva e negativa).

Da totalidade dos impactos levantados pela Brandt Meio Ambiente, foram identificados, em todas as fases do projeto e em todas as estruturas (complexo minerário, adultora, mineroduto

_

⁸⁸ A identificação dos impactos conta também com a valoração a partir da magnitude ou natureza destes efeitos: se vistos sob uma perspectiva "negativa" ou "positiva", se ocorrem de forma "direta" ou "indireta", se serão percebidos de forma "imediata" ou em "médio ou longo prazo", se as repercussões serão "temporárias ou permanentes", "reversíveis" (e em que grau) ou "irreversíveis", dentre outras considerações elencadas pela Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986. Dos efeitos negativos considerados pelo estudo, há ainda que ser contemplado neste projeto relação das medidas mitigadoras destes efeitos, a fim de reduzir as consequências das destruições do meio.

⁸⁹ "As estruturas de apoio administrativo e operacional que serão instaladas para a operação do Projeto Vale do Rio Pardo, são: Portaria, controle de balança e vestiários; Escritório central e centro de treinamento; Oficina, almoxarifado e laboratório; Cozinha, refeitório e áreas de lazer; Ambulatório e brigada de combate a incêndios; Posto de abastecimento de combustível; Instalações de esgotamento sanitário; Estação de Tratamento de Esgotos (ETE); Estação de Tratamento de Água (ETA); Central de Materiais Descartáveis (CMD)" (RIMA, 2014, p. 14).

⁹⁰ "Para que o minério possa ser comercializado e seguir para seu destino final é necessário que ele seja filtrado, sendo separado da água que o ajudou a ser transportado. Para isso, nas proximidades do Porto Sul, será implantada uma estação de desaguamento que contará com um sistema de filtragem. Posteriormente, o minério será transportado por navios" (RIMA, 2014, p. 20). Na estação de desaguamento, há ainda previsão de construção de uma Estação de Tratamento de esgoto (ETE) e de uma Central de Materiais Descartáveis (CMD) (RIMA, 2014, p. 21).

⁹¹ "Além dessas atividades, será necessário realizar outras obras complementares de acordo com as características do local, como por exemplo, as travessias de cursos de água, a dragagem de áreas ou a montagem de estruturas para travessias aéreas" (EIA, Módulo 3, 2012, p. 28).

e estação de desaguamento) mais de 88% de efeitos negativos/adversos, cerca de 9% de efeitos positivos/benéficos e 1,85% 92 de duplo efeito, considerando as consequências do período de implantanção, operação e fechamento do projeto aos meios físico, biótico e socioeconômico 93. Em análise isolada do mineroduto e estação de desaguamento, os números mostram-se ainda mais expressivos: na fase de implantação, a previsão seria de 91% de impacto negativo/adverso e 9% de efeito positivo/benéfico, na fase de operação, 93% de impacto negativo/adverso e 7% de efeito positivo/benéfico, enquanto na fase de descomissionamento a totalidade das consequências (100%) seria de impacto negativo/adverso (EIA, 2012, p. 232)

Embora as porcentagens apresentadas pela própria consultora ambiental da SAM apontem para um conglomerado de efeitos "negativos/adversos", não é só a matemática que conduz à tangibilidade de um cenário ainda mais significativo e adverso. Tanto para as estruturas do mineroduto quanto para as do complexo minerário, a BRANDT ressalta que os "impactos" ambientais negativos seriam próprios, inerentes à instalação e atividades e que mesmo os chamados "impactos positivos" seriam alcançados por compromissos do empreendedor com a efetiva participação do "poder público, das comunidades envolvidas e do terceiro setor", sem os quais os impactos negativos "seriam potencializadores de piora nas condições de vida da população de entorno" (EIA, MÓDULO 13, 2012, p. 230).

Os efeitos desses impactos positivos contribuem para contrabalançar os efeitos dos impactos negativos. Caso esses objetivos não sejam alcançados, os impactos negativos serão potencializadores de piora nas condições de vida daqueles diretamente afetados. (EIA, MÓDULO 13, 2012, p. 233).

Por outro lado, os impactos positivos do empreendimento deverão contribuir para o desenvolvimento social e econômico da região, promovendo oportunidades de inserção social e melhoria da qualidade de vida dos empregados e das comunidades com as quais o empreendimento deverá interagir, obviamente desde que sejam implantados seguindo as melhores práticas econômicas, sociais e comunitárias. (EIA, MÓDULO 13, 2012, p. 230).

-

⁹² O levantamento dos impactos foi realizado a partir das informações constantes do RIMA (2014) atualizado, o qual apresenta a existência de 216 impactos que seriam verificados nas fases de implantação, operação e fechamento do complexo minerário, adutora, mineroduto e estação de desaguamento do Projeto Vale do Rio Pardo, nos meios físico, biótico e socioeconômico. Desta totalidade, segundo a Brandt Meio Ambiente (RIMA, 2014), 191 impactos seriam considerados negativos/adversos, 21 de efeitos positivos/benéficos e 4 de duplo efeito. O resultado foi alcançado a partir da quantificação matemática e estatística dos dados expostos. No estudo ambiental realizado antes da atualização do projeto quanto às estruturas do complexo minerário (EIA, 2012), os impactos identificados foram na seguinte proporção: na fase de implantação, foram avaliados 82% de efeitos negativos/adversos, 10% de efeitos positivos/benéficos, 8% de duplo efeito. Na fase de operação, os dados seriam de 90% de efeito positivo/benéfico e de 10% de efeito negativo/adverso, enquanto na fase de descomissionamento seriam de 75% de efeito negativo/adverso e 25% de efeito positivo/benéfico (EIA, 2012, p. 225).

⁹³ Além da caracterização dos efeitos, se positivos ou negativos, a consultora ambiental, em observâncianormativa, também os hierarquizou em conformidade ao "grau de importância" em que se apresentam, de modo que categorizados como inexpressivo, pouco expressivo, significativo ou muito significativo.

Ainda que amplos os chamados "impactos negativos", análise à metodologia do relatório ambiental indica que os danos a serem provocados poderiam ser em proporções ainda maiores que aqueles elencados pela empreendedora. Da descrição do impacto ambiental no relatório de impacto ambiental (RIMA, 2014) e da conclusão estatística do EIA (2012, p. 224), a consultora fez a ressalva que os efeitos negativos/adversos abordados não se referiam aos danos e efeitos potenciais (que poderiam efetivamente ser causados pelo empreendimento àquele meio físico, biótico e socioeconômico), tendo sido considerados apenas os "danos prováveis", referentes ao resultado/produto das medidas mitigadoras, de controle, de potencialização e de compensação sobre o respectivo dano. O próprio Relatório indica que esta avaliação de impacto é somente uma previsão, cujos resultados reais somente poderiam ser considerados "durante a execução do empreendimento" (RIMA, 2014, p. 54). Embora os chamados "danos potenciais" tenham sido descritos no corpo do EIA, é o RIMA o documento - em tese - mais acessível e com menor rigor de tecnicidade, hábil a melhor compreensão da sociedade às características de determinado empreendimento. Sendo assim, a exposição de danos realizada no RIMA (2014) ou em conclusão do EIA (2012), bem como o enquadramento de intensidade a ser verificado (se inexpressivo, pouco expressivo, significativo ou muito significativo), realizou-se sob "visão otimista" de que as medidas mitigadoras e/ou de compensação teriam o condão de anular ou atenuar significativamente danos ao ponto de serem irrelevantes os seus impactos ambientais.

Ocorre que mesmo enquadrado sob o paradigma da adequação (ZHOURI, 2014), sob esforço discursivo de que as medidas e programas atuariam para potencializar os chamados "impactos positivos" e atenuar ou extinguir os chamados "impactos negativos", a avaliação ambiental do projeto destaca serem os "impactos negativos inevitáveis inerentes à atividade de exploração minerária", de modo que "os impactos muito significativos irão ocorrer mesmo com a adoção de medidas mitigadoras e programas" (EIA, MÓDULO 13, 2012, p. 230). Destaque também para a ressalva de que o projeto somente seria "realmente viável" e "sustentável" com a adoção concomitante "de medidas estruturantes com participação do poder público e da sociedade em geral" (RIMA, 2014, p. 153).

Chama-se atenção também para os impactos muito significativos que irão ocorrer mesmo com a adoção de medidas mitigadoras e programas, tanto na fase de implantação como na fase de operação. Trata-se dos impactos negativos inevitáveis inerentes à atividade de exploração minerária que alteram completamente o meio físico e o meio biótico, com alteração da paisagem, supressão vegetal, supressão de cursos d'água, nascentes e ambientes ecologicamente importantes, os quais deverão ser compensados conforme a legislação pertinente, buscando assim a sustentabilidade ambiental do empreendimento. Na fase de descomissionamento nãose prevê nenhum impacto muito significativo. (EIA, MÓDULO 13, 2012, p. 230).

O contraponto a justificar todos estes "impactos adversos" estaria na vivência dos "efeitos positivos", os quais, majoritariamente composto de elementos econômicos, serviriam a alavancar a região ao tão invocado "desenvolvimento regional". A produção de empregos direitos e indiretos, a incidência tributária sobre circulação de bens e sobre serviços e incremento na arrecadação pública dos municípios envolvidos no complexo minerário seriam as principais vantagens do empreendimento apresentadas pela SAM. Além disso, a mineradora destacou que o empreendimento, seja por meio da construção de barragem de água destinada aos moradores da região ou por meio da formação de lagos nas estruturas de cava (ou também por uma suposta maior infiltração de água nas barrragens de rejeitos, que poderia formar um sistema aquífero poroso para recarga dos rios da região) resultaria no incremento da disponibilidade hídrica do local e maior aproveitamento de água pelas comunidades. Em oposição aos benefícios hídricos citados pela mineradora, o IBAMA (2016), em avaliação do projeto, realizou ressalvas acerca destes pontos: a destinação da barragem de água seria para o estado de Minas Gerais, o qual poderia outorgar uso para as comunidades do entorno do projeto, no entanto, não existiria qualquer compromisso formal para esta destinação; quanto à formação de um sistema aquífero por uma suposta maior absorção dos solos, a avaliação do licenciador apontou para a inexistência de comprovações deste contexto, de modo que a conclusão alcançada pela empreendedora seria inadequada. O Instituto reforçou sua preocupação com a disponibilidade hídrica da região, já afetada por períodos de estiagem prolongada, notadamente pelo projeto minerário importar emintervenção obrigatória no regime hídrico local:

Destaca-se a preocupação coma questão da disponibilidade hídrica na região frente a etapa de implantação do empreendimento, especialmente nos períodos de estiagem prolongada, ainda mais considerando que a água para essa etapa do projeto será proveniente do córrego Lamarão. (IBAMA, 2016, p. 9).

Diante dos objetivos traçados para este trabalho, serão abordados alguns dos principais aspectos relacionados ao meio físico da área arbitrariamente demarcada como de influência direta e indireta do projeto⁹⁴, quais foram suscitados pelo órgão ambiental federal como de maior risco à área de incidência. Ressalta-se que a maior parte dos "impactos" adiante sublinhados também foram descritos pela empreendedora e consultora como de grande "potencial" lesivo, de extensivo poder de alcance (inclusive para além da área de influência direta e indireta delimitadas) e de proporções que não atenderiam "ao enquadramento legal",

_

⁹⁴ A ausência de abordagem específica, neste trabalho, de todos os aspectos ou impactos identificados no EIA/RIMA não diminui a relevância destes pontos ou tampouco o potencial de geração destes efeitos caso implementado fosse o empreendimento, os quais poderão ser integralmente consultados nos estudos e relatórios de impacto ambiental do projeto.

mas que com as medidas de mitigação, reabilitação, potencialização ou compensação, estes "impactos prováveis" reduzir-se-iam aos padrões legais⁹⁵.

i) Água para mineração

Para a funcionalidade e eficiência do empreendimento, a água se mostra como elemento vital. A jazida da região, caracterizada pela empreendedora como de baixo teor mineral, alcançaria a concentração exigida pelo mercado (mínimo de 65% de Fe) por meio do beneficiamento do material com água. Por resultado, a polpa aquosa formada seria escoada até o Porto Sul em um mineroduto de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 07 dias por semana) por toda vida útil do empreendimento, tendo a água por elemento de impulsão. Outros usos secundários⁹⁶ também se mostrariam necessários, como abastecimento dos setores administrativos, uso humano, funcionamento das infraestruturas e assentamento de partículas de poeira ocasionadas pela intensa movimentação de terra (para construção do projeto).

Da concentração mineral ao transporte, da funcionalidade das estruturas administrativas ao consumo humano, o projeto somente seria viável pelo abastecimento suficiente das fontes de água bruta, elemento essencial que permitiria a concretização de todaa cadeia produtiva, industrial e de transporte do empreendimento por quase três décadas. Da grandiosidade do desenho do Projeto Vale do Rio Pardo, a fonte primária de água bruta foi concedida pela Agência Nacional de Águas (ANA)⁹⁷, em 20 de março de 2012, por meio da outorga da ordem de 6.200 m³/h (na vazão máxima, correspondente à vazão média de 5.828 m³/h) da barragem de Irapé (reservatório operado pela CEMIG), equivalente a 51,053 milhões de m³ por ano (GESTA, 2018)⁹⁸. Para atender às necessidades de operação do empreendimento, a adutora de captação foi projetada para operar 365 dias por ano, 24 horas por dia, no período mínimo de 29 anos de vida útil (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 80) (BRANDT, 2014). A água captada de Irapé seria endereçada às barragens pulmão, localizadas no complexo minerário. Outras fontes secundárias de água bruta seriam as provenientes de recuperação pluvial e as derivadas da interceptação do lençol freático pela cava de exploração do minério e da recuperação de rejeitos

⁹⁵ "Com a adoção das medidas de controle e mitigação, o impacto provável irá atender a legislação vigente e pode ser considerado de intensidade média, com atuação restrita a área de influência direta e significância pouco expressiva".

⁹⁶ "Durante a etapa de implantação haverá a demanda de água para atender o consumo humano, as obras em geral, as estruturas administrativas e de apoio do empreendimento, as instalações sanitárias, os refeitórios e os alojamentos, as atividades de aspersão de vias, lavagem de veículos e equipamentos, preparação de concreto, entre outras".

⁹⁷ Processo administrativo de número 02501.000084/2012-46.

⁹⁸ Em comparação, a cidade de Montes Claros, com cerca de 400 mil habitantes (IBGE, 2021) consome aproximadamente 23 milhões de m³ por ano (GESTA, 2018) https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/informacoes-sobre-mineracao-no-nm-o-caso-da-sam-e-o-mineroduto/

(EIA, MÓDULO 12, 2012) (SAM, 2014).

Junto à captação de água bruta da Bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha (barragem de Irapé) para abastecimento do empreendimento, o decréscimo da água na região decorreria também da intervenção do projeto nos cursos e reservas d'águas existentes, os quais sofreriam, direta ou indiretamente, os custos ambientais pelo estabelecimento das estruturas de obras e da execução/operação da lavra e transporte. Conforme informações concedidas no EIA, a redução da disponibilidade hídrica ocorreria em todas as fases e estruturas do projeto (complexo minerário, adutora e mineroduto). Nas fases de implantação e operação do empreendimento, algumas atividades concorreriam para este resultado: a construção – e operação – da cava da mina e das barragens de água e rejeitos demandariam a "realocação dos leitos dos córregos Lamarão" (um dos principais afluentes do rio Vacaria⁹⁹) (EIA, modulo 6, 142), córrego Mundo Novo¹⁰⁰ e danos ao Córrego do Vale, uma vez que a atividade destas áreas avançariam sobre estes cursos d'águas ao longo da vida útil do projeto¹⁰¹ (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 57). Por consequência das obras de intervenção, as bacias destes córregos poderiam sofrer alterações significativas na dinâmica hidrossedimentológica (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 53). Este "impacto" potencial poderia provocar resultados negativos mesmo após o encerramento das atividades do empreendimento e seus efeitos poderiam ser suportados para além da área delimitada de influências, sendo, portanto, "de abrangência externa". Os desvios e canalização dos corpos d'água também demandariam outorgas e estudos de impacto ambientais específicos, sendo mais um desdobramento processual deste processo administrativo de licenciamento. Os "impactos" também seriam provocados na área do córrego Capão da Onça, afluente do Córrego Lamarão, localidade em que a empreendedora previu instalação do complexo administrativo e industrial (BRANDT, 2014).

Para construção de todas as estruturas do projeto, seria necessária "supressão da vegetação", grande movimentação de terra por maquinários e maior exposição dos solos, contexto que poderia implicar no assoreamento¹⁰² e redução da vazão dos cursos d'água locais,

⁹⁹ O rio Vacaria é o principal curso d'água das áreas de estudo do empreendimento e também um dos principais afluentes do rio Jequitinhonha. Conforme os dados do Atlas Digital das Águas (EUCLYDES et al. 2005), o rio Vacaria contribui com 35,5 m³/s da vazão total média da bacia do rio Jequitinhonha, sendo o 4º afluente mais importante neste quesito. (MODULO 6, 288).

¹⁰⁰ "A intervenção ocorrerá, aproximadamente, 10 anos depois do início da operação para o córrego Mundo Novo, com desvio para jusante da cava. Para o córrego Lamarão, ocorrerá após 15 anos de funcionamento, com desvio pela borda leste da cava. Dessa forma, tais desvios são previstos externamente à cava". (BRANDT, 2014)

¹⁰¹ "Outro aspecto significativo, no caso do complexo minerário, é a relocação dos leitos dos córregos Lamarão e Mundo Novo devido o sequenciamento de lavra que irá avançar sobre os referidos córregos durante a vida útil da Mina. Assim, os mesmos serão realocados durante a implantação do empreendimento, podendo comprometer a vazão da saída de água a jusante do empreendimento." (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 57).

^{102 &}quot;A deposição intensa de sedimentos em quantidades superiores à capacidade de depuração de um curso d'água,

na redução do nível de infiltração de água no solo e em danos às microbacias da região (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 57).

Outro fator de significativo impacto hídrico reside na supressão/afetação de nascentes existentes na região (especialmente no local da cava). Conforme os estudos ambientais realizados, as atividades de silvicultura e pecuária verificadas no perímetro da área pretendida ao empreendimento – embora de grande potencial lesivo ao meio ambiente – não afetaram as "características químicas naturais" ou tampouco o "entorno das principais nascentes" da área, os quais encontram-se preservados (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 21)¹⁰³. O empreendimento, por outro lado, importaria na significativa interferência sobre um total de 138 nascentes cadastradas na área diretamente afetada do empreendimento, com supressão total de 57 nascentes e interferências em diferentes níveis nas demais (BRANDT, 2014).

Os danos hídricos afetariam também as águas subterrâneas. O uso de máquinas e equipamentos para implementação das estruturas do projeto ocasionariam na "geração de resíduos e efluentes oleosos", os quais, por sua vez, guardam potencial poluente ao solo. Este contexto poderia gerar alteração da qualidade das águas subterrâneas (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 65). Vazamentos ou derramamentos de produtos também poderiam ocasionar em contaminação mais significativa, hipótese que o estudo aborda como "um caso de acidente ambiental" (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 65). O assoreamento dos cursos dágua, somado à supressão vegetal da superfície, também reduziriam o volume de águas infiltradas no solo e provocam "a diminuição da recarga do sistema aquífero". Pelo balanço hídrico do ecossistema, esta diminuição das águas subterrâneas alteraria a alimentação dos cursos d'água e da disponibilidade hídrica superficial, sendo este um "impacto" em cadeia (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 77).

ii) Da natureza à lama: da produção de estéril e rejeitos

Tanto nas avaliações de impacto ambiental quanto nos documentos de divulgação do projeto, há informações da empreendedora e da empresa de consultoria ambiental quanto ao uso de soluções alternativas e "sustentáveis" para redução da disposição final de rejeitos e

-

com o consequente acúmulo do material em seu leito e/ou em suas margens, pode configurar uma situação de assoreamento. Esse impacto tem efeito adverso sobre o meio físico e, dependendo de sua intensidade, pode alterar a dinâmica hidrossedimentológica de toda uma bacia hidrográfica. Processos erosivos acelerados, grandes movimentações de terra e alterações da dinâmica hídrica superficial são ações que podem provocar assoreamentos." (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 51).

¹⁰³ As coberturas naturais totalizam 46,3% da área de estudo, tendo sido identificadas fisionomias savânicas (Cerrado Rupestre, Cerrado Sensu Stricto, áreas savânicas muito descaracterizadas e savana xerofítica) e florestais (Floresta Estacional Semidecidual, áreas florestais transicionais e áreas florestais muito descaracterizadas) (EIA, MÓDULO 12, 2012, p. 21).

estéreis, dada à concentração de ferro reduzida do material e ao grande volume de massa rochosa a ser extraída para, em compensação, atingir a produção esperada.

Para a SAM, a atenção ao meio ambiente é tão essencial quanto produzir o minério. Por isso a empresa utilizara, durante a operação do Projeto Vale do Rio Pardo, dentre outras tecnologias de recuperação ambiental, o Sequenciamento Verde. O sequenciamento verde trata uma grande preocupação de todos: **como ficará o local depois da mineração?** No caso do projeto da SAM, uma parte do material extraído com o minério de ferro e que não tem valor comercial, volta para dentro da mina de onde ele foi retirado, esta e as demais areas também serão gradativamente recuperadas à medida em que forem sendo utilizadas. **A herança para a comunidade sera uma área recuperada e revegetada**. (IBAMA, 2010, p. 1768) (sem grifos no original)

À contramão desta narrativa de sustentabilidade, a alteração do projeto formulada em 2014¹⁰⁴ (pautada essencialmente no alargamento das estruturas, da produção de *pellet feed* e vida útil do empreendimento), importou em disposição de rejeitos ainda mais expressivos, tanto que uma nova estrutura de barragem de rejeitos foi planejada para abarcar todo o volume previsto deste passivo ambiental¹⁰⁵. Com a repaginada do projeto Vale do Rio Pardo (BRANDT, 2014) houve um maior aproveitamento das rochas extraídas (acréscimo de quase 20%), com o aumento da reserva lavrável de 2.439,9 Mt para 3.898,0 Mt e alteração do teor de corte de de 14% de Fe para 5% de Fe (o teor médio caiu de 20,23 % para 16,20 % de Fe). Embora a relação estéril/minério (REM) tenha diminuído de 0,73 para 0,12, com maior uso da "matéria-prima" extraída, o aumento da quantia de rejeitos quase dobrou, passando de 1.817,6 Mt, quantia já significativa, para 3.159,0 Mt (SAM, 2014).

Nesta nova configuração de megamineração da SAM, o estéril e rejeito gerados seriam endereçados a três estruturas distintas. A primeira destinação seria a própria cava de extração do minério, cujo depósito ocorreria sob o método de "sequenciamento verde", com o retorno do estéril e rejeitos para dentro da cava à medida em que espaços fossem sendo liberados dentro do reservatório, método que, segundo a empresa, possibilitaria a "recuperação ambiental das áreas mineradas" ¹⁰⁶(RIMA, 2014, p. 8)¹⁰⁷. Fora da cava (e dentro da estrutura do complexo minerário) o massivo volume de rejeitos e estéreis ao longo de 29 anos de empreendimento

¹⁰⁴ "Tais alterações relacionam-se principalmente à nova configuração da cava, inserção de quatro principais estruturas, sendo duas de disposição de rejeitos e duas barragens de água, nova configuração da adutora em trechos específicos, apresentação da configuração final dos canais de desvio dos cursos d'água (Mundo Novo e Lamarão) e do canal de vertimento de água da barragem de rejeitos para a barragem de água de consumo industrial" (BRANDT, 2014, p. 5).

 ^{105 &}quot;Com a geração de mais rejeitos foi preciso encontrar mais uma área onde esse material pudesse ser colocado, já que agora ele não caberia mais todo dentro da cava e da barragem como antes previsto". (RIMA, 2014, p. 8).
 106 "O sequenciamento verde terá início a partir do ano 3 com a disposição de estéril para a construção do maciço da estrutura de disposição 1C e, a partir do ano 6 já será disposto os rejeitos oriundos do processo" (SAM, 2014).
 107 Embora tenha sido esta a disposição de projeto realizada pela empreendedora, o estudo demonstra que esta "forma de disposição poderá ser ajustada quando da elaboração do PBA".

seriam alocados em duas estruturas de depósitos (barragens) de rejeitos, aptos a receberem os rejeitos grossos, finos e as lamas (SAM, 2014, p. 4). Destas duas estruturas, a barragem de rejeitos denominada "opção 2 – Norte da Planta" receberia 167,5 milhões de metros cúbicos, enquanto a "opção 3 – Sul da Planta" receberia 1.283,049 milhões de metros cúbicos¹⁰⁸, o que possivelmente a tornaria a maior barragem de rejeitos do país e do mundo (SAM, 2014, p.6)¹⁰⁹. Da totalidade de todas as estruturas (com a disposição na cava (*backfill*) e em mais duas estruturas de barramentos), o projeto teria a "capacidade de armazenamento de 2 bilhões e quatro milhões de metros cúbicos" (PARECER COMOC,2014, p. 9).

A previsão de construção de mais uma barragem de rejeitos, para suportar todo material considerado economicamente inviável pela empreendedora, teria localização na "região das nascentes dos córregos Capão da Onça, Capão do Meio e Lamarão" e levaria à supressão destas, circunstância que exigiria da empreendedora trâmites administrativos para obtenção de outorga para os referidos córregos (PARECER COMOC, 2014, p. 9).

iii) Da qualidade do ar

Com a alteração do projeto e apresentação de novo "Estudo de Dispersão Atmosférica no Complexo Minerário dos parâmetros: Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Partículas Inaláveis (PI - PMIO)", verificado que das atividades do empreendimento da SAM poderiam ocorrer poluentes atmosféricos que, dispostos acima dos padrões de qualidade do ar, guardariam potencial para afetar "a segurança e o bem-estar da população", além de serem nocivos ao meio ambiente (CONAMA, 1990). As conclusões apontaram que a junção dos resultados de condições meteorológicas da área (para a máxima crítica de 24h) com as atividades do empreendimento Vale do Rio Pardo, "apresentam condições desfavoráveis quanto aos padrões

_

¹⁰⁸ Para dimensionamento das estruturas, a Barragem I da Mina Córrego do Feijão de Brumadinho, cujo rompimento provocou larga destruição de ecossistemas e vidas humanas em 25 de janeiro de 2019, "ocupavam uma área de 249,5 mil metros quadrados e o volume disposto era de 11,7 milhões de metros cúbicos". Disponível em:

<<u>http://www.vale.com/esg/pt/Paginas/Brumadinho.aspx#:~:text=A%20barragem%20foi%20constru%C3%ADda%20em,crista%20era%20de%20720%20metros</u>>. Também para dimensão comparativa, a maior barragem de rejeitos do Brasil localiza-se em Paracatu-MG, com capacidade para 750 milhões de m³ de rejeitos. Somada com a segunda barragem de rejeitos daquele empreendimento, possuem juntas 1 bilhão e 233 milhões de metros cúbicos de capacidade de armazenamento de rejeitos. Disponível em: <. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

Após atualização do projeto em 2014 (e consequente previsão de aumento na produção do rejeito), não foram encontrados nos documentos fornecidos à pesquisa (pelo órgão ambiental) a indicação precisa — pela empreendedora — a respeito da capacidade das barragens de rejeitos, de modo que a informação colacionada nesta pesquisa foi extraída do somatório dos elementos "estéril", "rejeito grosso", "rejeito fino" e "lama" ao longo dos 29 anos de empreendimento, conforme informações da "Tabela 1 - Plano de Disposição de Rejeitos e Estéril do Projeto Vale do Rio Pardo" do documento "Esclarecimentos Técnicos ao IBAMA em função da Reunião realizada em 28/05/2014" (SAM, 2014, p. 6).

da qualidade do ar" (BRANDT, 2014, p. 41), especialmente pela natureza do material a ser disperso, que consiste em particulado "fino e silicoso".

Em razão dos riscos pela inalação do material, potencial causador de doenças pelo "poder de penetração nos tecidos pulmonares" nos indivíduos expostos à substância, as comunidades de Lamarão (inserida na Área Diretamente Afetada do Projeto) e Vale das Cancelas (constante, em sua maior parte, da Área de Influência Indireta), por serem os núcleos populacionais mais próximos ao empreendimento, sofreriam direta ou indiretamente as consequências da alteração da qualidade do ar na região.

O relatório acrescenta que, em função das características do material que será removido nos primeiros anos (fino e silicoso) em algumas áreas, existe a preocupação quanto ao seu potencial de desencadear problemas respiratórios juntoàs comunidade mais próximas (principalmente as comunidades Vale das Cancelas e Lamarão).

Frente a este quadro, parecer técnico do IBAMA apontou que, para evitar doenças na população local, seria imperativa a remoção da comunidade do Lamarão antes do início das atividades do empreendimento. Embora não tenha sido proposto o "deslocamento compulsório" do núcleo populacional do Vale das Cancelas, vez que não estaria na "zona crítica" da dispersão do particulado, o parecer do licenciador apontou que a comunidade seria, em algum grau afetada, especialmente pela "baixa eficácia das medidas de controle previstas" pela mineradora (IBAMA, 2016, p. 1672).

2.2 Licenciamento e mecanismos de participação social: processo de luta dos geraizeiros e articulação de organizações sociais

A oferta dos territórios dos Gerais pelos agentes de Estado ao capital da monocultura nas décadas de 60 e 70 do século XXI teve como fator orientativo elemento que se mantém vivo na política mineira. O viés da imperatividade de destinação do território dos Gerais a projetos que prometem "desenvolvimento" se incorporou como *habitus* dos agentes de Estado do campo ambiental mineiro, provando sua força a despeito do tempo, das distintas ideologias de chefes do executivo estadual ocupantes deste cargo ou da implementação de uma constituição federal e estadual de base democrática. O foco dos agentes de Estado nas jazidas dos gerais, conhecidas desde a década de 70 após pesquisas da então Companhia Vale do Rio Doce (Vale), reforça a narrativa do desenvolvimento e lhe garante novos contornos a partir da convergência de fatores globais e locais que trazem a atenção deempresas de mineração brasileiras e transnacionais (EIA, módulo 2, 2012, p. 39). A interposição do processo de licenciamento do vale do rio Pardo, ao tempo que formalizou o interesse econômico do capital transnacional, acresceu oficialmente aos conflitos territoriais antigos um novo ator social, estabelecendo mais uma ordem de confronto e violação de direitos às comunidades tradicionais

instaladas na região.

Tão logo veio a informação de que sobre aquelas terras seria instalado complexo minerário, o que ainda gerava dúvidas entre os moradores a respeito de eventuais benefícios, logo se tornou em mais um objeto de luta das comunidades, que se articularam frente à nova (velha) ameaça de mais um projeto de promessa desenvolvimentista. Os sinais do projeto, até então informalmente anunciado, vieram também em forma de violação de direitos. Denúncias foram documentadas a respeito de práticas antijurídicas perpetradas pela empreendedora, verificadas desde o levantamento de dados para pesquisa mineral da área, como invasão de propriedades, derrubamento ilícito de árvores, perfurações não autorizadas e sem pagamento de indenizações correspondentes aos danos causados (quanto aos pequenos proprietários), contaminação de cursos d'água¹¹⁰, dentre outras violações de direitos das comunidades. Relatos também abarcam ameaças pela empresa contra as famílias atingidas com o intuito de conseguirem assinatura de autorizações, sob afirmações de que "o empreendimento vai sair o atingido querendo ou não" ou ameaças como "é melhor assinar para não perder tudo" (IBAMA, 2012, p. 721)¹¹¹.

O documento, para além de apresentar crimes que teriam sido cometidos pelo Grupo Votorantim na implementação de projetos diversos (em expressão a um *modos operandi* da empresa em procedimentos/projetos similares), expôs as ilicitudes do ProjetoVale do Rio Pardo. As principais denúncias dos atingidos abordaram a limitação ao uso da água pelos moradores da região (dado que será usado massivo volume de água pela SAM em região semi-árida), chantagem econômica para implementação de mineroduto, sob afirmação de que seria "única via economicamente viável" (enquanto que, em verdade, é modal de transporte de risco ambiental e social, com potencial de ocasionar em altos níveis de contaminação dos recursos hídricos pela grande quantidade de óxido de ferro) e a perspectiva de que o empreendimento foi vendido ao grupo chinês *Honbridge Holdings*, de modo que eventuais promessas ou encargos assumidos pela SAM não teriam garantias reais, na medida em que o controle empresarial ocorrerá pelos acionistas do capital transnacional da empresa chinesa.

Paralelo a este cenário de mobilização e denúncia social, estudos de impacto ambiental da empreendedora expuseram que os danos e consequências negativas da instalação, operação

¹¹⁰ A denúncia informa que houve mortes de peixes no Córrego Lamarão após utilização deste pela SAM (IBAMA, 2010).

¹¹¹ Posicionamento e denúncia dos atingidos pelo Projeto Vale do Rio Pardo em Audiência Pública promovida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) em solicitação ao pedido de licença prévia da empresa Sul Americana de Metais (SAM) (IBAMA, 2013, p. 721).

e descomissionamento do projeto ao meio socioeconômico (veiculados sob o eufemismo de "impacto negativo/adverso") gerariam, dentre outros prejuízos, a alteração da paisagem, a desestruturação de laços de reciprocidade, alteração dos modos de vida, geração de tensões sociais, remoção populacional compulsória, geração de incômodos, incremento da pressão sobre infraestrutura, supressão do patrimônio arqueológico, incremento da pressão sobre o sistema viário, alteração da dinâmica socioeconômica regional, poluição do ar e pneumoconioses (doenças pulmonares)¹¹². Os danos decorreriam, dentre outros aspectos, das "alterações na qualidade do ar, água, solo" (quais resultariam do "fluxo de máquinas, ruído, poeira") que importariam em perturbações na qualidade de vida das populações da Área de Influência Direta ou ainda na "remoção compulsória" de alguns "núcleos populacionais", a despeito do estudo ter apontado que estes moradores possuem grande vínculo de pertencimento com a terra e de que, frente aos entrevistados, quase 80% destes não possuem interesse em se mudar pra outra localidade (EIA, 2012).

Tais danos e prejuízos, dotados – nos termos técnicos – de significatividade, seriam particularmente experimentados pelos "núcleos populacionais' mais próximos ao empreendimento, quais sejam: as comunidades Geraizeiras de Lamarão, São Francisco e pelo Vale das Cancelas.

É preciso compreender que, de fato, as comunidades situadas no entorno do complexo minerário - com destaque para Vale das Cancelas e Lamarão - continuarão sujeitas a níveis de impactos mais elevados, sendo reafirmada a necessidade da aplicação de medidas de mitigação mais atuantes e efetivas na região do entorno do empreendimento. (EIA, 2012, p. 363).

Em oposição a este cenário, mesmo estudo ambiental apontou para a inexistência de povos e comunidades tradicionais na área de incidência do empreendimento. Segundo metodologia dos respectivos estudos, a determinação de tradicionalidade das populações parte do auto-reconhecimento, sendo este descrito como um "sentimento individual, partilhado pelas comunidades, de pertencimento a um grupo étnico", em conjunto à análise de "relações sociais, econômicas e etno-ecológicas" que possuem (EIA, 2012, p. 24). O estudo, em leitura à legislação do país, reconhece serem estes grupos detentores de proteção jurídica específica, especialmente no tocante à salvaguarda da identidade e do "território tradicional", essenciais para a reprodução social. Ocorre que ainda que tenha a consultoria ambiental partido de conceito relativamente amplo a respeito da categoria de tradicionalidade, a conclusão a que encerram a

socioeconômica regional,

¹¹² Na dimensão dos chamados "Impactos positivos" ou de duplo efeito, os estudos prevêem ao projeto: geração de empregos, incremento da arrecadação pública, incremento da circulação de bens e serviços, valorização imobiliária, incremento dos fluxos migratórios, supressão do patrimônio arqueológico, alteração da dinâmica

questão não somente se mostra insuficiente, como ofende frontalmente os hodiernos dispositivos legais a respeito das populações tradicionais, uma vez que apenas consideram neste âmbito comunidades indígenas e quilombolas. A imprecisão metodológica do estudo ambiental fica evidente quando descrito que o resultado decorreu da consulta a arquivos e fundações oficiais, ao tempo em que narra que os locais de referências pesquisados — os quais indicaram a inexistência de comunidades tradicionais nos registros oficiais — derivaram da Fundação Cultural Palmares e Fundação Nacional do Índio (EIA, 2012, p. 382). Como pontuou a Equipe do Projeto de Mapeamento de Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais¹¹³, "decerto não se pode encontrar aquilo que não se procurou", tendo a pesquisa deixado de contemplar fontes essenciais consolidadas acerca das comunidades geraizeiras, em ofensa ao saber produzido pelo/no local, enquanto espaço enunciativo.

Neste documento, a Equipe, após leitura atenta do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, agrega novos questionamentos às observações realizadas na Audiência, procurando externar sua preocupação com os sérios equívocos identificados, e a manifesta insuficiência desses estudos para embasar o juízo de viabilidade ambiental de um projeto de tal envergadura, e de tão grave e profunda repercussão sobre as comunidades locais (...)A conclusão da inexistência de "comunidades potencialmente tradicionais" nos municípios mineiros afetados pelo empreendimento não decorreu de um levantamento cuidadoso e exaustivo sobre a potencial presença de tais comunidades; ela é apenas a óbvia conseqüência de um enfoque restritivo e insuficiente, que guiou a investigação desde o seu início. (UFMG, 2013, p. 11).

Frente aos questionamentos realizados pelo Programa de Mapeamento de Povos e Comunidades Tradicionais da UFMG e das reivindicações veiculadas nas audiências públicas, o IBAMA solicitou ao empreendedor que apresentasse estudo complementar acerca da tradicionalidade dos geraizeiros. Em resposta, a mineradora produziu estudo complementar sobre "Reivindicação de Comunidades Tradicionais nas Áreas de Influência do Empreendimento no Âmbito do Processo do Licenciamento Socioambiental do Projeto Vale do Rio Pardo", cuja conclusão não destoou do posicionamento anterior. Na avaliação, a empreendedora pontuou não ter sido constatado nos povoados de Lamarão e São Francisco "a maioria dos elementos constituídos como pré-requisitos para a caracterização de comunidadestradicionais" (IBAMA, 2016. p. 65).

Não teriam se caracterizado naqueles povoados a existência de uma cultura diferenciada, o autorreconhecimento, formas próprias de organização social e transmissão de conhecimento por meio da tradição, segundo o empreendedor, critérios

identitárias e a valorização de seus modos próprios de ser e de viver" (UFMG, 2013, p. 2).

.

¹¹³ O programa, retratado como de iniciativa de professores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e sediado no Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA) "objetiva produzir um mapeamento de povos e comunidades tradicionais no Estado de Minas Gerais, a fim de promover a visibilização de categorias

amplamente difundidos na legislação e bibliografias sobre o tema (IBAMA, 2016. p. 65).

A ausência da indicação e reconhecimento de povos tradicionais na área de influência do projeto, mais que mera omissão conceitual e metodológica, retrata a tentativa de invisibilização desta categoria social operada pela empreendedora. A restrição quanto ao reconhecimento da tradicionalidade dos povos geraizeiros opera a desconsideração destas populações enquanto sujeitos de direito, em obliteração à diversidade de ser e existir destes povos, ao tempo em que intenta – ao restringir o campo de garantias de atores sociais no licenciamento – reduzir as responsabilidades da empreendedora e as instâncias potencialmente obstativas ao deferimento da licença prévia. Por resultado, o silêncio acercade povos tradicionais na área do empreendimento resulta na ausência de estudos específicos quanto aos danos a serem suportados por estas populações e suas territorialidade, bem como na insuficiência de dimensionamento dos "impactos" do projeto e no impedimento da "oitiva qualificada e manifestação informada" destes sujeitos (UFMG, 2013)¹¹⁴.

Paralelo aos estudos silentes, os gerazeiros estabeleceram novas articulações de luta e proteção das suas tradicionalidades, resistência que contou apoio e atuação conjunta de diversos movimentos e organizações sociais. No processo de licenciamento, manifestações de contrariedade ao projeto foram formalmente registradas em fases de previsão legal de participação social (por Bronz (2016) denominada de "montagem da cena participativa"), em âmbito de audiências públicas, como também oficialmente registradas enquanto petitórios por escrito, anexados aos autos do procedimento administrativo (expressos por meio de abaixo-assinados, manifestações diversas e carta-denúncia). Além de manifestações expressas em momentos controlados pelo órgão ambiental, também há que serem consideradas manifestações dos geraizeiros verificadas no local, retratadas pelos meios midiáticos e pelas redes sociais (composição que ilustra o posicionamento destes povos frente ao projeto Vale doRio Pardo).

Ao longo do licenciamento ambiental do projeto Vale do Rio Pardo, foram realizadas quatro audiências públicas, as primeiras logo após publicação dos estudos e relatório de impactos ambientais e¹¹⁵ a última após alterações efetuadas no projeto pela empreendedora em

¹¹⁴ "A distribuição das coisas no espaço é relativa ao processo de inclusão e exclusão de informações e à forma como consultores e empreendedores representam suas verdades". (BRONZ, 2016, p. 53).

¹¹⁵ Ocorridas em 22, 23 e 24 de janeiro de 2013, nas cidades de Grão Mogol/MG, Cândido Sales/BA e Ilhéus/BA, respectivamente (EIA, 2012).

2014¹¹⁶. Cada audiência seguiu modelo "montado" de participação ¹¹⁷, em conformidade a regulamento próprio, com estipulação prévia de locais de assento (a depender da qualificação dos sujeitos) e estrito controle aos tempos de fala e questionamento da sociedade. Às mesas Diretoras, de destaque nas audiências, enquanto havia dentre a sua composição membros do IBAMA, de autoridades políticas e lugar reservado à SAM e Brandt, consultora ambiental, não houve igual prerrogativa às comunidades tradicionais¹¹⁸, disposição esta dos sujeitos no ambiente que "representa simbolicamente a distribuição das hierarquias e dos poderes em jogo no licenciamento" (BRONZ, 2016, p. 20). Nas audiências do licenciamento do Vale do Rio Pardo, a disposição dos sujeitos no auditório foi questionada pelos presentes, assim como a localidade da audiência que não respeitou pedido das comunidades tradicionais:

(Seguem-se gritos e há uma interrupção para esclarecimento ao público presente de que o motivo pelo qual a SAM faz parte da mesa, em detrimento da comunidade, é para responder aos questionamentos da audiência pública por ser a mesma responsável pelo projeto) (IBAMA, 2012, p. 2233)¹¹⁹ (sem grifos no original).

(...)questionamento oral: Então, minhas amiga e meus amigos, lamentavelmente, isso aqui é uma farsa, ta? e esta audiência pública inclusive, deveria acontecer no Vale das Cancelas, que é comunidade tradicional e que não foi respeitada a comunidade tradicional e, se não é respeitada logo no inicio, imagina depois. Então, essa falácia, geração de emprego e renda, isso é uma mentira, isso é uma falácia. lucro vai para os chineses, porque a riqueza vai ser extraída, principalmente, o povo que não esta sendo ouvido aqui, que deveria, inclusive, ter assento nessa mesa, por isso a necessidade de se fazer no Vale das Cancelas, da comunidade tradicional, vai ser varrido. E exatamente por isso, já que, pelas regras dessa audiência que, infelizmente ela não é democrática (IBAMA, p. 2235)¹²⁰ (sem grifos no original).

(...)Então vamos por parte, primeiro um questionamento que é denunciar o modo como foi construido a audiência pública, nós que solicitamos e não temos lugar a mesa para nossa fala, como povo tradicional temos que falar se queremos ou não temos o direito de falar, temos ou não temos?(...) Outra coisa, teve ausência de comunidade que não pôde vir por falta de ônibus, né, a falta de diálogo com o IBAMA, que deu uma desculpa pela logística, mas lá no Vale das Cancelas quando eles querem, eles fazem (...)A gente não entende a pressa de fazer a audiência pública né, parece que o IBAMA e funcionário da SAM e não do povo. (IBAMA, 2012, p. 2288)¹²¹

117 "O Presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza" (IBAMA, 2012, p. 640).

¹¹⁶ Realizada em 05 de fevereiro de 2015, em Grão Mogol.

¹¹⁸ "A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo representante do Órgão Estadual de Meio Ambiente, pelo representante do empreendedor e por autoridades federais, estaduais e municipais convidadas pelo IBAMA. §1° A Audiência será presidida e coordenada pelo IBAMA, que mediará os debates" (IBAMA, 2012, p. 640).

¹¹⁹ Trecho retirado da ata da audiência ocorrida em 5 de fevereiro de 2015 na cidade de Grão Mogol/MG (IBAMA, 2015).

¹²⁰ Trecho de fala de morador do Vale das Cancelas retirado da ata da audiência ocorrida em 5 de fevereiro de 2015 na cidade de Grão Mogol/MG (IBAMA, 2015).

¹²¹ Trecho de fala de morador do Vale das Cancelas retirado da ata da audiência ocorrida em 5 de fevereiro de 2015 na cidade de Grão Mogol/MG (IBAMA, 2015).

A despeito da existência de normas e rituais estabelecidos para audiências públicas, a rigidez do evento é contrabalanceada pelas manifestações espontâneas não previstas pela norma, as quais comumente se materializam, por exemplo, por falas, gritos de protestos, cartazes e faixas que, muitas vezes, rompem com "as performances de comunicação e à forma cerimonial" estrategicamente montada por empreendedores e empresas de consultoria (BRONZ, 2016).

No meio da apresentação do vídeo, um grupo de manifestantes chegando cartazes e objeto se posicionou em frente à mesa, enquanto outro grupo se posicionou ao lado da assembléia e deram gritos de ordem contrários ao empreendimento, causando certa dispersão dos ouvintes. Após alguns minutos de manifestação, assembleia continuou a assistir o vídeo e o grupo se dispersou dentre os demais presentes. (IBAMA, p. 870)¹²² (sem grifos no original).

Agora, passamos a palavra ao representante do IBAMA, o Senhor Jonatas Trindade. (Seguem-se repetidos gritos de manifestação "fora a mineração", "fora a mineração", "fora a mineração", "fora a mineração", "fora a mineração") (...) (Seguem-se repetidos gritos de manifestação "audiência no Vale das Cancelas", o momento da palavra, é no momento dos questionamentos, todos aqui tem o direito palavra, mas o direito a palavra no momento certo, tá? Senão a dinâmica da audiência não funciona. A gente tem que seguir alguma regra, pois se não tiver uma regra clara, e a regra foi lida agora, a audiência pública perde o objetivo, porque atrapalha a participação dos outros presentes, ta? (IBAMA, p. 2233)¹²³ (sem grifos no original).

As auto-afirmações das tradicionalidades geraizeiras, assim como sustentação da posição de oposição ao projeto, também foram largamente expressas pela população durante os rituais das cenas participativas.

Comunidade Olhos D'Agua Porteirinha — questionamento escrito 01:40<u>A empresa mineradora não considera os Geraizeiros comunidade tradicional? Já procuraram a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais? Já ouviram falar da Convenção 169, da OIT assinada pelo Brasil e colocada em vigor por decreto presidencial? Qual as formas legais de barrar o empreendimento? Isso é possível? (...)Eu quero saber daqui doces se essa camisa não é registrada, se é Geraizeiro ou não é? Porque vocês estão dizendo que não, eu só queria dar o recado, eu quero saber docês onde vocês vai pôr esse povão tudo daqui, só isso que eu quero saber, onde é que ocês vão colocar esse povão tudo daqui. Pruquênóis somos daqui tudo do Gerais, é índio, é várias nações de gente aqui, e nós não vamo sair, e vocês vai ter que assinar essas coisa pra nóis, que nós num vamo assinar pra ninguém agora aqui não, nós queremo nossa terra toda direitinho, nós não vamo entregar assim a toa não. (IBAMA, p. 2235).</u>

(...) Eu queria o seguinte, falar para o rapaz da Brandt e a empresa que nós somos famílias tradicionais Geraizeiras, somos descendentes de Indígenas, Quilombolas, somos povo misturado, mas somos tradicionais, somos povo que moram no Cerrado, no Gerais e temos um modo de vida e uma cultura diferenciada dos demais da sociedade brasileira. Eu sou um Geraizeiro e a SAM nunca me deu um convite como representante dessas comunidades, o Congresso

¹²³ Trecho retirado da ata da audiência ocorrida em 5 de fevereiro de 2015 na cidade de Grão Mogol/MG (IBAMA, 2015).

¹²² Trecho retirado da ata da audiência ocorrida em 22 de janeiro de 2013 na cidade de Grão Mogol/MG (IBAMA, 2013).

Nacional já me deu, a Assembleia Legislativa e o Senado Federal. A SAM não respeita as famílias porque não considerou tais famílias nos estudos (...)e dentro do estudo do Senhor não considerou os valores e os conhecimentos que eles possuem na biodiversidade, no Cerrado, plantas medicinais, os remédios, os animais. O Senhor não considerou o conhecimento dessas famílias no seu licenciamento. Então, o IBAMA tem que saber, eu fui la entregar o livro do direito das comunidades tradicionais de MG e do Brasil. As lideranças e as organizações sociais tem que ser comunicadas previamente antes do Senhor visitar a comunidade. Ninguém me procurou da Brandt para fazer este trabalho, nem outra instituição que os representasse lá.(IBAMA, p. 2236).

(...) Firma já fez prantio de eucalipto, agora nois estamos morando na reserva que ficou na Fazenda Lamarão. Agora vem outra firma para invadir o nosso lugar, que nos vivemos hoje, o povo da comunidade da Fazenda Lamarão pede um apelo que não concorda com essa firma da SAM que tá querendo invadir nosso território. (IBAMA, p. 2235).

(...)esse projeto é uma declaração de guerra as comunidades tradicionais da região. Sabe? e elas não vão deixar implantar esse projeto. É importante que vocês saibam que esse projeto é uma declaração de guerra às comunidades tradicionais. Elas não vão deixar! Se vocês tão pensando em gastar esses 10 Bilhões é bom vocês pesarem direito, porque esse projeto não vai a frente, as comunidades tradicionais vão utilizar de todas as força possível de todos os campos, porque ele não vai acontecer.(IBAMA, p. 2238).

As reivindicações para reconhecimento de uma identidade própria foram também formalizadas pelo movimento Geraizeiro, em 11 de setembro de 2013 (data em que se comemora o dia nacional do Cerrado). O documento, apresentado pelo movimento aos governos federal, estadual e municipal e juntado ao processo de licenciamento, conta com objeção à destruição do Cerrado e à interferência dos projetos de mineração e de barragem que ameaçam o bioma e as comunidades da região¹²⁴. Dentre as denúncias apostas no documento, encontra-se a violação ao direito à consulta destes povos para a implementação de projetos de desenvolvimento e a reivindicação pelo reconhecimento, proteção e demarcação dos territórios das comunidades tradicionais geraizeiras. A narrativa demonstra a articulação deste movimento na salvaguarda de um modo próprio de viver e de se relacionar com o meio natural.

Queremos lembrar a vocês que se o CERRADO acabar, nós, GERAIZEIROS, acabamos também. Acabamos porque nós dependemos do cerrado para viver. Nós nos alimentamos de suas frutas, do pequi, do panan, da mangaba. Nós curamos muitas das doenças com as plantas do cerrado. É nele que vamos buscar lenha e madeira para cozinhar, fazer farinha, rapadura, e até a melhor cachaça que temos. E nós sabemos que ninguém conhece mais o CERRADO que nós GERAIZEIROS. Conhecemos suas plantas, seus animais, o que se planta, como se planta. E se agente acabar, todo este conhecimento vai acabar também – MOVIMENTO GERAIZEIRO (IBAMA, p. 1399)

.

¹²⁴ O documento do Movimento Geraizeiro expõe, dentre outras situações violadoras, os projetos de mineração de barragem na região das empresas Carpathian, MIBA e SAM.

Na contramão das reivindicações dos movimentos sociais e atingidos, o executivo estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto com numeração especial 30, de 22/1/2014, declarou de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão os terrenos situados na passagem do mineroduto do projeto Vale do Rio Pardo da empresa Sul Americana de Metais S.A. - SAM.

Então, quero dizer aqui que esta audiência é muito importante para os mineiros, já que dá oportunidade de os excluídos do Norte de Minas terem voz. Esse projeto de desenvolvimento que partiu dos governos e das empresas não respeitou as populações que serão atingidas, pelo contrário, ameaça as pessoas e as expulsa de seu território sem direito a nada. Então, esse desenvolvimento vem para quê? E para quem? Isso é o que perguntamos. (...)Como ele declara de utilidade pública todas as terras por onde passará um mineroduto de uma empresa privada, sendo que isso é interesse só de um pequeno grupo? (...) ficamosnervosos, mas não somos contra a atividade minerária, somos centra o modelo com que está sendo feita no Estado e no Brasil. É totalmente ditatorial, pois obrigam, forçam a comunidade a sair de qualquer jeito do local, ninguém tem direito de escolha a nada. Nem o Gil nem o governo nos perguntaram o que queremos para o Norte de Minas. Queremos agricultura familiar; queremos agroecologia; queremosas terras devolutas que estão nas mãos do Estado¹²⁵.

No campo das denúncias sociais, a preocupação com a (in)disponibilidade hídrica foi um dos elementos mais reivindicados pelas populações atingidas. Mais que elemento de dessedentação própria, a água na região é elemento da(de) vida, é o que permite ao grupo, em conjunto à terra, assentar suas raízes e ali reproduzir suas vivências, seus modos produtivos, a razão de ser enquanto comunidade. É o que congrega os povos ao alimento, ao lazer, aos costumes de profundos conhecedores da terra que, agora, experimenta as dificuldades das alterações hídricas do lugar pelo desmatamento. Pela importância da água, denúncias com este teor foram encaminhadas pela Via Campesina à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas — CAA/NM¹²⁶ ao IBAMA e demais órgãos públicos.

"As águas norte mineiras são a vida da nossa região e não permitiremos queele seja privatizado para garantir os lucros de grandes empresas da mineração, da monocultura ou da geração de energia. Defendemos a revitalização das Bacias do Rio Pardo e Jequitinhonha, a valorização da agricultura familiar e da cultura geraizeira de onde vem grande parte dos alimentos que consumimos. Os atingidos e atingidas por esses empreendimentos seguem em luta e organizados, e em busca da construção de um

Fala do Sr. Adair Pereira de Almeida, do movimento Geraizeiro, na Reunião extraordinária realizada na Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais referente ao projeto do mineroduto "Vale do Rio Pardo" da empresa Sul Americana de Metais S.A — SAM

¹²⁶ Carta Denúncia dos Povos e Comunidades Tradicionais do Norte de Minas Gerais, endereçada pelo Centro de Aglicultura Alternativa do Norte de Minas — CAA/NMG ao IBAMA, à Casa Civil, ao MMA, MDS, MDA e Ministério Público Federal, em denúncia ao "projeto de mineroduto que está sendo implementado pela empresa SAM e que põe em risco comunidades tradicionais geraizeiras e quilombolas" (...) Projeto Vale do Rio Pardo está provocando o aumento da tensão social e a sua execução vai ampliar a escassez hídrica da região. As comunidades encontram-se extremamente vulneráveis. Nesse sentido, diante do exposto, reforçamos a necessidade de suspensão imediata do processo de licenciamento do Projeto Vale do Rio Pardo.

Projeto Energético Popular que coloque nossos bens naturais a serviço do povo brasileiro!" "AGUA, MINÉRIO E ENERGIA, NÃO SÃO MERCADORIAS! SÃO PARA SOBERANIA DO POVO BRASILEIRO!" (IBAMA, 2012, p. 738).

Longe destas falas refletirem um contexto isolado, o Movimento de Atingidos por Barragens – MAB, que desde a sua criação denuncia contextos de vulnerabilidade social, já havia encaminhado relatório ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana 127 (CDDPH) acerca de situações recorrentes de violações de direitos humanos na construção de barragens no país. De forma sistemática, foram identificados um conjunto de 16 (dezesseis) direitos humanos violados 128 em diferentes projetos de desenvolvimento com implementação de barragens, padrão este que, nos termos do relatório, "acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual" (IBAMA, 2011, p. 714-719). O MAB identificou que a origem deste padrão de violações de direitos está na "precariedade e insuficiência" dos estudos de impacto ambientais assim como na visão restritiva quanto ao conceito e abrangência dos sujeitos atingidos pelos projetos.

A desestruturação dos modos de vida daquelas comunidades e o rompimento forçado dos "laços de reciprocidade" entre as famílias que ali residem, importam na negativa modificação das conjunturas sociais, culturais e de subsistência de "indivíduos" e "grupos sociais dotados de meios de vida e práticas produtivas singulares", seja pelo impacto na relação destes com o uso da água ou com o vínculo socioeconômico com o território. Implica, portanto, na interrupção do "enlace histórico e de pertencimento até então vivenciado pelos grupos sociais que serão reassentados, com sua história familiar e comunitária, pregressa e atual" (EIA, módulo 12, 2019, p. 185), em ofensa aos direitos destas populações que estão presentes na

^{127 &}quot;O CDDPH é o órgão do Estado brasileiro, equivalente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (da OEA – Organização dos Estados Americanos) e a Comissão de DH da ONU". O Conselho foi criado pela Lei Federal 4.319, de 16 de março de 1964 e tem competência para promover inquéritos, investigações e estudos para avaliar eficácia das normas que assegurassem os direitos da pessoa humana, inscrito na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), podendo receber representações com denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências cabíveis referentes a abusos dos particulares ou das autoridades por elas responsáveis. O conselho instituiu uma comissão especial através da resolução 26 em agosto de 2006 para verificar as denúncias e apresentar propostas para prevenir novasviolações e minimizar os impactos sofridos pelas populações atingidas pela construção de Barragens no Brasil. Ao todo, a Comissão recebeu denúncias de contexto de violação de direitos em 74 projetos.

¹²⁸ Os direitos violados identificados referem-se à: 1. Direito à informação e à participação; 2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão; 3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; 4. Direito à moradia adequada; 5. Direito à educação; 6. Direito a um ambiente saudável e à saúde; 7. Direito à melhoria continua das condições de vida; 8. Direito à plena reparação das perdas; 9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; 10. Direito de ir e vir; 11. Direito as práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; 12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais; 13. Direito de grupos vulneráveis à proteção; 14. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo; 15. Direito à reparação por perdas passadas; 16. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.

região "há no mínimo sete gerações", conforme indica relatório pericial produzido pelo Ministério Público Federal (IBAMA,2010, p. 2500).

A desconsideração das culturas locais e imposição da lógica econômica em detrimento dos aspectos imateriais invisíveis ao capital podem ser também expressas pela conclusão do EIA (2012), no qual fora exposta a nulidade de bens culturais de natureza imaterial na área de inserção das estruturas do empreendimento. Em contraposição, Fonseca, Thé e Paula (2018), acerca das consequências de eventual implantação do Projeto Vale do Rio Pardo, desnudam que os impactos a serem suportados pela região afetada suplantam perdas materiais/econômicas, porquanto atuariam para desestruturar relações preexistentes de práticas, valores e recursos imateriais, especialmente pelo caráter simbólico do território comunidade de manifestações socioculturais. Deste modo, a SAM e os agentes dos setores do Estado, levariam à descontinuidade destas famílias nas suas relações com a terra e na consequente interrupção de todas as expressões imateriais dela advindas, o que significaria no "etnocídio dos geraizeiros de Lamarão e São Francisco", no "vazio cultural e paisagístico" da região e na ruptura da identidade geraizeira.

A afirmação de não ter "sido encontrados elementos de memórias a serem destruídos" é a manifestação explícita da lógica capitalista globalizada, dotadas de elementos de colonialidade e de dominação epistêmica, na qual um determinado grupo representa discursivamente o outro a partir dos saberes/poderes hegemônicos, inventando-os para, assim, conformá-los às universalidades limitantes, promovendo o "ocultamento" de identidades pluriversais (CASTRO-GÓMEZ, 2000).

2.3 Da atuação do Ministério Público Federal e Estadual

Por estipulação constitucional, ao Ministério Público, enquanto instituição autônoma essencial à função jurisdicional do Estado, incide dever de defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988). Como instrumentos disponíveis para agir à salvaguarda das matérias submetidas à "defesa" ministerial, incorrem as medidas de promoção de inquérito civil e ação civil pública, além da possibilidade de requisitar diligências investigatórias, expedir recomendações, expedir notificações, dentre outros instrumentos de ação elencados pela lei. De forma específica, a Lei Complementar 75/1995 insere dentre as atribuições do Ministério Público a defesa ao meio ambiente e aos direitos e interesses coletivos. Em âmbito estadual, o desenho institucional também foi reproduzido na Constituição Estadual de Minas Gerais, de modo a recair ao Ministério Público do Estado atuação em defesa aos interesses sociais e individuais

indisponíveis, ao patrimônio público e social, ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (MINAS GERAIS, 1989).

Ao longo de todo o procedimento licenciatório, dentre as atribuições constitucionais e infraconstitucionais de competências e bens jurídicos a serem tutelados, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado da Bahia acompanharam o processo de licenciamento do Vale do Rio Pardo por meio de constantes requisições de informações e recomendações ao IBAMA acerca do trâmite licenciatório, especialmente no tocante à arguição da possibilidade de adoção de alternativas locacionais das estruturas do projeto para diminuição dos danos ambientais, em atenção ao princípio ambiental da prevenção.

Dentre os atos de atuação ministerial, destaca-se, quando da primeira alteração do projeto e retirada do bloco 7 do âmbito do empreendimento de mineração da SAM, recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para interrupção processual referente ao complexo minério do Vale do Rio Pardo pelo IBAMA, a fim de que a análise de eventual concessão de Licença Prévia recaísse ao Estado de Minas Gerais. Conforme Relatório técnico sobre a avaliação dos impactos ambientais do projeto da Sul Americana de Metais (PRISTINO, 2013), elaborado por requisição do MPMG¹²⁹, a retirada do bloco 7 consistiria em evidência de "fragmentação do complexo mineráriopara fins de licenciamento ambiental, gerando o subdimensionamento empreendimento e, portanto, dos seus impactos ambientaisl (IBAMA, p. 1628), tendo em vista o interesse da SAM em –minerar futuramente o bloco 7l (IBAMA, p. 149). A despeito da recomendação ministerial, tanto o IBAMA quanto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad) entenderam que o trâmite do licenciamento deveria ocorrer junto ao órgão federal.

Frente aos possíveis danos ambientais e sociais a serem ocasionados pelo projeto de mineração da SAM, o Ministério Público de Minas Gerais instaurou Inquérito Civil nº MPMG 0278.10.000006-8, bem como propôs à mineradora assinatura de Termo de Compromisso Preliminar para "solução das irregularidades mencionadas de forma extrajudicial". Nos termos do instrumento compromissório, a empreendedora assumiria o custeio de análise técnica do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de eventuais recomendações de medidas de controle ambientais complementares, negociação que não foi

retirada do bloco 7 do processo de licenciamento".

^{129 &}quot;Por solicitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pela Coordenadoria Geral das Promotorias de Justiça de Defesa no Meio Ambiente, o Instituto Prístino apresenta o Relatório Técnico sobre a avaliação dos impactos ambientais do projeto empreendido pela Sul Americana de Metais S.A., com ênfase na

aceita pela Sul Americana de Metais - SAM.

Posteriormente, o MPMG moveu ação civil pública (processo nº 02001.000959/2010-41), a fim de que, pelo princípio da prevenção e precaução, fosse o processo de licenciamento ambiental da SAM suspenso, até que fossem apresentados os estudos e relatórios de impactos ambientais referentes ao bloco 07.

Dessa forma, a realidade econômica otimista em relação à região Norte do estado pode gerar uma degradação ambiental corn consequências negativas e irreversíveis para importantes atributos ambientais como os recursos hídricos, as formações vegetacionais, os geossistemas ferruginosos, o patrimônio histórico-cultural e arqueológico, além de impactar as comunidades que estão inseridas no espaço geográfico em questão. (p.1572) (...)A incompletude do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental, abordando somente uma parteda Area, qual seja o Bloco 08, contribui ainda mais para a lacuna de conhecimento quanto As efetivas consequências nefastas que o empreendimento poderá causar, não só à região direta e indiretamente afetada, mas ao meio ambiente de uma forma geral.

Para defesa dos direitos das populações e comunidades tradicionais do Norte mineiro, e por solicitação do Procurador da República no Município de Montes Claros/MG¹³⁰, o Ministério Público Federal estabeleceu realização de perícia¹³¹ para averiguar contexto antijurídico verificado junto ao inquérito civil nº 016/3, referente ao uso irregular das terras das comunidades Geraizeiras, as quais estariam "sendo ocupadas e exploradas por empresas reflorestadoras e mineradoras." (IBAMA, p. 2478). Por conclusão, o relatório apontou que são tradicionais as terras ocupadas pelos geraizeiros do Vale das Cancelas, os quais vivem no território com "profundidade histórica de, no mínimo, sete gerações, ou aproximadamente um século e meio" (IBAMA, p. 2500), ao tempo em que sofreram, em razão do reflorestamento, "a turbação de seu território sociocultural e a desorganização de seu modo de vida" (IBAMA, p.2509). O parecer foi anexado aos autos de licenciamento para apreciação do Instituto Ambiental.

A violência perpetrada ao longo do processo de expropriação de suas terras — e geradora de inúmeros conflitos socioambientais somou-se a fortes impactos ambientais sobre os ecossistemas da região, desfigurando-lhes a paisagem e afetando seus ciclos naturais (...)No conjunto, o principal impacto socioambiental é a perda gradual do modo de vida tradicional, caracterizado pelo acesso a terra e a autonomia do trabalhador sobre o seu trabalho.

Ao primeiro tempo do processo de licenciamento, diante das medidas adotadas, a

¹³⁰ Para realização pericial, o Procurador solicitante realizou os seguintes quesitos: "a) As terras atualmente destinadas aos Geraizeiros são as tradicionalmente por eles ocupadas? b) Esses territórios mostram-se suficientespara sua mantença e desenvolvimento? c) Há terras tradicionalmente ocupadas pelos Geraizeiros que vêm sendo apropriadas por mineradoras e empresas de reflorestamento? Em caso positivo, como tem ocorrido essa apropriação e quais os efeitos sobre a comunidade? d) Quais as perspectivas dos Geraizeiros sobre suas situações territoriais e suas demandas?" (IBAMA, p. 2478).

¹³¹ A perícia envolveu estudo etnográfico de campo nos municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho Josenópolis, Norte de Minas Gerais, entre 21 e 24 de julho de 2014.

atuação dos Ministérios Públicos – em âmbito federal ou estadual – para além do exposto, remanesceu subsidiária à atuação dos demais atores sociais.

2.4 Mapeamento do papel estatal licenciador: atuação do IBAMA e resposta administrativa

O campo ambiental, orientado por distintas forças díspares de poder, tem em seu centro arranjo institucional composto dos mecanismos definidores de legitimidade para uso do meio natural e destino dos sujeitos sociais envolvidos. Tais mecanismos, compostos por normas, divisões administrativas, cargos técnicos especializados, modo de operação na condução decisória, dentre outros atos oficiais compõem a denominada "governança ambiental", conferem aos setores institucionais ambientais — federal ou estaduais — exercer um "controle ambiental" a partir da análise dos empreendimentos e da compatibilidade destes com a ordenação normativa do país. Essa estrutura oficial é o que determina o futuro de uma localidade marcada por conflitos de interesses de uso e manuseio do meio ambiente disponível, em que um órgão é dotado de autoridade para deliberar acerca do melhor uso da propriedade, considerando os critérios normativos. Funciona como o árbitro que confere a aquiescência estatal para que determinadas vontades de uso do meio ambiente prevaleçam sobre desígnios distintos existentes.

Dentre as dimensões semânticas do conceito de "governança ambiental", Zhouri (2005) destaca a noção de "gestão" como uma das suas expressões mais recorrentes, a qual se assenta primordialmente na concepção de um sentido hegemônico das ideias de sustentabilidade e desenvolvimento, baseado no discurso da possibilidade de harmonia dos intentos econômicos, sociais e ecológicos, conciliação esta que, em verdade, permanece em âmbito do discurso, enquanto reforça, em ambiente concreto, as forças de poder essencialmente mercadológicas que se sobrepõe politicamente às demais e estruturam a atual "dinâmica dos processos sociais". (ZHOURI, 2005)

Assim é que, a despeito da vigência nacional de normas ambientais progressistas e da relevância dos órgãos de fiscalização/autorização ambiental no controle da implementação dos projetos de desenvolvimento, a concretização deste modelo institucional de proteção ambiental encontra barreiras, muitas das vezes, na politização dos atos administrativos e na orientação pelo uso da "sustentabilidade" desde que não signifique oposição ao "desenvolvimento" (CAVALCANTI, 2004).

Nesta concepção, dentro dos processos decisórios da ordenação institucional, os danos

ambientais e desestruturação do meio social geralmente não são vistos como decorrências inerentes à exploração do meio, mas como questões técnicas cuja manifestação pode ser impedida — ou remediada — por meio do uso aplicado de tecnologias e de um "planejamento racional". Nessa perspectiva, fundada em uma narrativa de harmonia entre crescimento econômico e proteção ambiental, que o IBAMA¹³² (e respectivos órgãos ambientais estaduais) se assentam no campo ambiental, alicerçados na ideia de gestão ambiental — e de um "desenvolvimento sustentável" de sentido único — como legítimo orientador das distintas possibilidades de interação com o meio. Nessa lógica, todos os projetos de desenvolvimento seriam passíveis de aprovação desde que fossem as consequências ambientais ou sociais moduladas pelo uso estratégico de tecnologias, pelo consenso político (negociação, mediação) e medidas de contenção ou mitigação.

Este cenário pode ser constatado pela composição da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por propósito compatibilizar "desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente" e também pelos princípios orientativos do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que têm o "planejamento racional" como instrumento central para atingir a avaliação de impacto ambiental ao tempo em que se obtém a salvaguarda dos recursos naturais, cujo desafio reside na "construção de uma política de integração entre o setor produtivo e o meio ambiente, promovendo a adequação do país às novas exigências de competitividade no comércio nacional e internacional".

Como expressão empírica dessa leitura institucional, o projeto de licenciamento do Projeto Vale do Rio Pardo foi marcado pela atuação técnica direta de 16 (dezesseis) analistas do IBAMA, órgão responsável pela condução processual administrativa, concretamente verificada por meio de pareceres técnicos, visitas *in loco*, questionamentos a órgãos ambientais estaduais, especialmente de Minas Gerais e Bahia, 05 audiências públicas e através de constante interlocução com a empresa empreendedora e a Brandt, empresa consultora e responsável técnica pela realização dos estudos ambientais. (IBAMA, 2016)

Ao longo de mais de cinco anos de trâmite processual, as dificuldades oferecidas pelas

¹³² "O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme Art. 2° da <u>Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989"</u>.

https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/sobre-o-ibama.

¹³³ Fala-se, neste caso, no uso do conceito de "desenvolvimento sustentável" como sentido único, desposado de justiça social ou demais concepções existentes, e corolário da suposta harmonia destes interesses muitas das vezes concretamente antagônicos, embora sejam reiteradamente acionados como elementos compatíveis no discurso. "a adoção de uma política conservadora de ajuste econômico tem reconduzido meio ambiente e justiça social ao estatuto de 'barreiras ao desenvolvimento', colocando em risco as fundamentais conquistas ambientais das últimas décadas" (Zhouri, Laschefski e Pereira, 2005, p. 11).

grandes dimensões do Projeto somadas às lacunas, incorreções e incongruências dos Estudos Ambientais, levaram o órgão ambiental a solicitar diversos esclarecimentos e complementações da SAM e BRANDT, com vistas a adequar a composição do empreendimento a níveis normativos "aceitáveis" de impacto ambiental.

As propagandas de grandes ganhos econômicos para a região, repetidas como que dotadas de *status* inquestionável de veracidade, contrastou com as particularidades geomorfológicas da área. Desde as primeiras análises o IBAMA já expôs preocupação com a disponibilidade hídrica da região e em como o projeto afetaria as áreas do entorno. Com a reformulação do projeto, em 2014, o vasto volume de rejeito a ser produzido, devido ao "baixo" teor mineral da jazida, também se tornou fator de alerta.

As constantes reuniões do órgão ambiental federal com a empreendedora contrastavam com os momentos regulados de participação das comunidades tradicionais e sociedade civil, adstritas às formalidades das audiências públicas ou pela espontaneidade de manifestação por escrito nos autos processuais. Foi registrada apenas uma reunião entre IBAMA e representantes do Movimento dos Atingidos por Barragem e Comissão Pastoral da Terra em Brasília, oportunidade em que teriam "os questionamentos sido esclarecidos pessoalmente antes mesmo da realização da última audiência pública" (IBAMA, 2016, p. 2717). O maior acesso da empreendedora ao órgão ambiental é facilitado pela linguagem própria dos licenciamentos, pela tecnicidade adstrita aos ritos e por dispor aquela de recursos para deslocamento até a sede do IBAMA (ZHOURI, 2014, BRONZ, 2016) – fator denunciadopor Zhouri (2014) como elemento integrativo do *modus operandi* dos licenciamentos que cerceiam a participação e promovem o silenciamento dos atingidos, que não dispõe dos mesmos meios para exercer participação ativa.

Concomitantemente ao ritual do licenciamento, os analistas ambientais do IBAMA foram alvos de apurações pelo Ministério Público de Minas Gerais após denúncias de irregularidades na condução do processo de licenciamento do projeto Vale do Rio Pardo por "insuficiência de informações e publicidade acerca dos impactos decorrentes das futuras obras do empreendimento" (IBAMA, 2016, p. 2933). Segundo as denúncias veiculadas na mídia, o IBAMA estaria agindo em consonância aos interesses da Sul Americana de Metais – SAM, em desrespeito ao direito à informação e aos interesses das populações atingidas, especialmente após a reformulação do projeto pela SAM (IBAMA, 2010, p. 2935). A alteração do projeto ensejou na determinação pelo IBAMA de realização de novos estudos e designação de nova audiência pública. No entanto, os atingidos denunciaram que, embora o projeto atinja

diretamente 16 municípios, apenas uma audiência pública foi realizada, a qual ocorreu em local de difícil acesso e em horário não favorável ao comparecimento das comunidades envolvidas.

Ao se defender de acusações de ofensa ao direito à informação no curso do processo de licenciamento, o IBAMA arguiu ter se pautado pela transparência e publicidade dos atos processuais por meio da divulgação de editais e convites para audiências públicas e disponibilização do RIMA.

Referida ambientação feita pelo Instituto retrata o que Bronz (2016) denominou como a composição da cena administrativa com roteiro pré-definido e papéis previamente delimitados, na qual a manifestação de pessoas atingidas devem se ater a um momento propício e a participação se encerra no mero cumprimento do ato oficial, sem que os apontamentos realizados sejam de fato postos em consideração e análise.

Apesar dos esclarecimentos prestados pelo Instituto¹³⁴, este contexto expõe uma das fragilidades enfrentadas pelos atingidos em processos de licenciamento ambiental. Outras denúncias também foram veiculadas ao tempo do licenciamento, referentes a queixas dos próprios servidores acerca da insuficiência de analistas e material de trabalho, baixos salários e precarização das estruturas do IBAMA, além da existência de pressões externas, exercidas "pelo alto escalão do Governo Federal" nas decisões administrativas, as quais seriam "empecilhos para uma atuação mais profissionalizada no campo do licenciamento". (RIBEIRO, 2018, p. 37)

Com este pano de fundo, e mesmo com um desenho institucional que favoreça a concessão de autorização para "projetos de desenvolvimento" — cujas consequências de graves danos ambientais ou sociais são relegadas à ordem de problemas de menor "magnitude" (CAVALCANTI, 2004) — o IBAMA entendeu pela impossibilidade técnica de conferir autorização prévia para o projeto da SAM. Embora tivesse a empreendedora apresentado soluções técnicas para todos os "impactos" verificados, em consonância aos mandamentos do meio, o Instituto federal entendeu que tais medidas de mitigação e compensação contemplavam soluções abstratas e incertas, que, somadas às largas proporções dos danos esperados às áreas impactadas, não conduziam o projeto à "sustentabilidade" prevista pelo órgão ambiental. (IBAMA, 2016)

Registra-se que o empreendedor indicou para todos os impactos alguma medida de mitigação, programa ou compensação. Porém, háincertezas se todas as medidas e

1

¹³⁴ "Quanto à apuração de condutas "antijúridicas", desrespeito às normas, suspeitas de prevaricação e facilitação dos interesses da empresa por parte dos servidores do IBAMA entende-se como infundadas e inverídicas. Informo que o respeito aos ritos processuais e a lisura têm pautado a condução do processo de licenciamento ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo e que denúncias vazias não refletem o trabalho que vem sendo desenvolvido por este Instituto" (IBAMA, 2016, p. 2718).

ações seriam suficientes para tornar sustentável oempreendimento. Dentro desse viés, salienta-se a proximidade do Projeto com as comunidades do Lamarão e do Vale das Cancelas, sendo que essa primeira teria que ser removida da área e a segunda sofreria efeitos diretos com a implantação/operação do empreendimento (IBAMA, 2016, p. 72).

As razões oficiais para o indeferimento giraram em torno de impasses ambientais. As diversas alterações, complementações e esclarecimentos da empreendedora ao projeto não se mostraram suficientes a elidir a preocupação em torno da crise hídrica da região e com a quantidade de substâncias extraídas que derivariam em rejeitos e em poeira a ser dispersa no entorno.

Pela avaliação do IBAMA, o projeto importaria na supressão de 70 nascentes, alterações de curso d'água dos córregos Lamarão e Mundo Novo e rebaixamento de aquífero em uma região que conta com histórico de déficit hídrico, marcado por "baixos níveis de precipitação" e "longas estiagens" (IBAMA, 2016). A larga extração do minério de ferro também importaria em significativa concentração de particulados nocivos no ambiente, condição que afetaria a saúde das comunidades próximas, especialmente pela alta concentração de sílica presente nas jazidas a serem exploradas. Segundo a empreendedora, somente um "rigoroso monitoramento" seria eficaz no controle da dispersão atmosférica a "níveis aceitáveis", circunstância entendida pelo IBAMA como "temerária", especialmente porque o sucesso da medida dependeria do funcionamento adequado de distintas variáveis.

Frente à previsão de construção de dois barramentos de rejeitos, tendo um destes potencial para ser o maior do país (com aproximados 1.264 m³), o órgão ambiental expôs que esta alternativa seria contrária "à tendência tecnológica atual" de evitar "a dependência de barragens de rejeito". Ressalta-se que, contemporânea à decisão do IBAMA, datada de fevereiro de 2016, vivia-se os efeitos imediatos do rompimento das barragens de rejeito do Fundão em Mariana-MG, ocorrida em novembro de 2015. É possível que os nefastos danos deste "desastre sociotécnico" (ZUCARELLI, 2018) tenham marcado as decisões por um breve período, já que – adaptando a afirmação de Prous (2015) a este contexto – o "prevenir" ficou mais "eficiente e econômico" que o "remediar" quando se tratava de segurança de barragens ¹³⁶. Tampouco o reiterado "ganho econômico" com a implementação do projeto foi suficiente a

1

¹³⁵ Essa dimensão entende o desastre como decorrência dos erros técnicos, das formas de governança e da política socioambiental adotada (ZUCARELLI, 2018, p. 26).

¹³⁶ Em reunião ocorrida em 24 de março de 2016, entre IBAMA e SAM, o órgão ambiental, questionado pelo empreendedor se o rompimento da barragem de rejeito em Mariana motivou a decisão pela inviabilidade do projeto, informou que "o acidente não foi a base da decisão, mas que barragens de rejeito se tornaram um ponto de maior atenção durante o licenciamento ambiental. O Instituto indicou que a conclusão técnica foi motivada pelos vários elementos do projeto, em especial as ligadas ao meio físico" (IBAMA, 2016, p. 2914).

suplantar, pela avaliação do IBAMA, os chamados "impactos negativos e riscos ambientais" do projeto.

Face ao exposto, entende-se que o projeto sob análise remete a impactos ambientais importantes, particularmente, relacionados aos recursos hídricos e à qualidade do ar, os quais demandam complexas medidas de mitigação. Ademais, prevê grandes volumes de rejeito, condição essa que, além dos riscos associados, se contrapõe à tendência tecnológica atual de se optar, no âmbito da mineração de ferro, por processamentos que minimizem a dependência de barragens de rejeito. Nesse contexto, embora se reconheça os inquestionáveis benefícios econômicos, os impactos negativos e riscos ambientais, aos quais podem estar expostas as comunidades vizinhas ao empreendimento e o meio ambiente como um todo, não permitem que esta equipe técnica ateste a viabilidade ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo. (IBAMA, 2016, p. 2899).

Embora tenha o IBAMA indeferido a licença prévia do projeto Vale do Rio Pardo, em consonância aos interesses das comunidades tradicionais atingidas, certo é que os pleitos destes atores sociais não foram contemplados como fator avaliativo da decisão. Do relatório que indeferiu a licença prévia do projeto, o órgão licenciador, ao tempo em que reconheceu a existência da disputa do território e o "esforço" dos movimentos sociais para o reconhecimento da identidade Geraizeira, declarou ter ficado "evidente" a inexistência de comunidades tradicionais Geraizeiras regulamentadas na área do empreendimento, de modo que "nenhuma certeza jurídica foi estabelecida para que garantisse o impedimento ao acesso do território por outros atores sociais ou econômicos" (IBAMA, 2016, p. 66). O órgão licenciador informou, por fim, ter solicitado o posicionamento da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), mas não teria recebido retorno antes da confecção do parecer final.

Antes mesmo da publicação do indeferimento do projeto, que ocorreu em 28 de abril de 2016, a SAM solicitou encontro com o órgão ambiental federal para discussão dos apontamentos inviabilizadores do projeto. Na oportunidade, perguntados pela SAM acerca da possibilidade de modificações futuras do empreendimento para nova análise, o IBAMA informou não existir problema "em se discutir essa alteração e novas alternativas tecnológicas com a equipe técnica do IBAMA" (IBAMA, 2016, p. 2915). A mineradora também apresentou pedido de reconsideração frente à decisão da autarquia, bem como pedido de sobrestamento do processo de licenciamento, ponto último que foi acolhido pela Presidência do IBAMA pelo período de 04 meses, de modo a que pudesse a SAM apresentar estudos complementares para readequar o projeto "a uma realidade de menor impacto ambiental" (IBAMA, 2016, p. 2916).

Findo prazo, a SAM solicitou prorrogação do prazo dilatório por 12 meses, requisição que, após consulta de análise jurídica pelo IBAMA à Procuradoria Federal Especializada, gerou posicionamento do órgão ambiental federal no sentido de não ser possível a reformulação de

projeto – para que tenha sua viabilidade revista – no curso do mesmo processo que anteriormente o indeferiu. Nestes termos, o IBAMA determinou oarquivamento dos autos e indicou que, existindo o interesse da empresa "um novo processo de licenciamento ambiental deve ser aberto" (IBAMA, 2016, p. 2983).

CAPÍTULO 3

SEGUNDO TEMPO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A RESISTÊNCIA AO PROJETO BLOCO 8 E À IMPLEMENTAÇÃO DE "UMA OUTRA CARAJÁS¹³⁷"

Em distância às abstrações normativas, após o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental pelo Ibama, o empreendimento da SAM retornou à seara administrativa dos licenciamentos logo em novembro de 2017. Desta vez, o projeto, àquele tempo denominado Projeto Ferro Vale do Rio Pardo, foi protocolado em âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD/MG), em "escape" à competência do IBAMA, órgão federal. A justificativa dada pelo empreendedor para que o trâmite do licenciamento ocorresse em órgão de ente federativo distinto centrou a "decisão dos acionistas da *Honbridge*" de reestruturar o "modelo de negócios no Brasil", o que importaria numa "reavaliação estratégica e econômica" do empreendimento anterior e, consequentemente, em um "novo desenho de negócio" (EIA, p.5).

Como um novo capítulo de um velho projeto, o então Projeto <u>Ferro</u> Vale do Rio Pardo pouco alterou quanto ao seu antecessor, a despeito de ter sido caracterizado pela empreendedora como uma nova formulação. O suscitado "novo escopo" do projeto (EIA, p.5) não trouxe novidades estruturais significativas ou tampouco alterações no intuito da empreendedora. As mudanças ficaram a cargo de redesignações conceituais e atualizações de segurança.

Formalmente, a SAM declarou não mais ser a responsável pela estrutura e logística de transporte e embarque do minério de ferro (mineroduto, estação de desaguamento e demais estruturas), as quais ficariam a cargo de uma empresa independente, a Lotus Brasil Comércio e Logística Ltda. O complexo minerário (mina a céu aberto e planta de beneficiamento) com as respectivas adutoras e barragens, por outro lado, remanesceram formalmente sob a responsabilidade da SAM. O projeto, enquadrado na modalidade LAT (licenciamento trifásico) classe 6 (grande porte e grande potencial poluidor), considerado como prioritário pela Deliberação GCPPDES nº 04/17, possui atual trâmite junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI.

Em novembro de 2017, diante da necessária submissão às autoridades públicas para fins de licenciamento ambiental e, considerando que todas as operações do -Projeto Ferro Vale do Rio Pardol estão circunscritas ao Estado de Minas Gerais, a SAM protocolou junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -

¹³⁷ Fala do Presidente da SAM sobre o futuro da região, em referência a cidade Paraense de Carajás, território com grandes reservas minerais exploradas no país.

SEMAD, o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE. A partir daí, registram-se eventos vinculados ao presente processo de licenciamento ambiental, com destaque para as orientações para formalização do processo de licenciamento ambiental no âmbito da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI1 e regularização ambiental, modalidade de licenciamento trifásico (LAT). (EIA, modulo 3, p. 6).

No esforço de se afastar das similaridades com o projeto antecessor, a SAM anunciou, em 15 de maio de 2018 – pela quarta vez –, a alteração da nomenclatura do empreendimento, agora identificado como "Projeto Bloco 8". A referência se deu pela denominação dada à estrutura mineral da localidade a ser explorada, eis que as jazidas minerais do Norte de Minas foram divididas por blocos de pesquisa, sendo aquele (objeto atual de licenciamento) o oitavo¹³⁸.

O Projeto Bloco 8 se apresenta, formalmente, enquanto empreendimento de exploração e tratamento de minério de ferro de baixo teor no Norte de Minas Gerais com tempo de vida útil estimado em 18 anos, com indicação da mineradora de probabilidade de prorrogação. Com previsão de investimentos na ordem de 2,1 bilhões de dólares, o projeto, que conta com estruturas de cava minerária a céu aberto, três estruturas/barragens de rejeitos (barragem de rejeitos 1, barragem de rejeitos 2 e *backfill*), três barragens de água (barragem do Rio Vacaria, Barragem do Vale e Barragem Industrial), planta de beneficiamento, duas adutoras de água (Irapé, com aproximados 58km e a do barramento Vacaria, com cerca de 24km), Estrutura Ambiental de Contenção, Pilha de Baixo Teor, linha de transmissão, estrutura de apoio e demais instalações administrativas, prevê produção anual de 27,5 milhões de toneladas de *pellet feed*, cujo escoamento até o Porto Sul (Ilhéus-BA) seria efetuado por empresa "independente".

¹³⁸ "Essa alteração também se justifica pelo novo modelo de negócios da empresa, que se concentra agora somente na barragem do rio Vacaria e no complexo minerário. Assim, não há mais relação com o Vale do Rio Pardo, referência geográfica que estava vinculada ao mineroduto, algo que vinha causando dúvida nas comunidades locais" (EIA, Módulo 3, 2019).

MAPA DAS ESTRUTURAS DO PROJETO BLOCO 8 Travia Para Provincia Prov

Figura 13: Estruturas do Projeto Bloco 8 (à inclusão da adutora de Irapé). (FONTE: RIMA, 2021, p. 08.)

Nas justificativas para implementação do projeto, a SAM reforça representar o projeto "um novo paradigma" para a região, notadamente por viabilizar que o Norte de Minas se torne "centro de atividades extrativas minerais e um novo polo econômico, geográfico e tecnológico no país" (RIMA, 2021, p. 11). O projeto estaria sendo estruturado sob a perspectiva de uma "mineração inteligente", em que o empreendimento agregaria um desenvolvimento regional, enquadrando-se também como um "exemplo de segurança" (MINAS GERAIS, 2021). Inclusive, a SAM já estaria firmando "memorandos de intenção" com possíveis compradores do minério norte mineiro 139.

¹³⁹ As intenções teriam sido firmadas com a Sha Steel (siderúrgica chinesa enquadrada como uma das maiores do mundo) com a estatal chinesa Capital Steel e com a Valin Steel (ESTADO DE MINAS, 2020). Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/12/14/internas_economia,1108249/mineradora-sam-antecipa-demanda-de-ferro-da-asia.shtml. Acesso em: 14 de fevereiro de 2022.

Além disso, há que se considerar que a SAM é uma empresa subsidiaria da chinesa Honbridge Holdings. A instalação de um empreendimento com capital chinês na região certamente atrairá novos investidores asiáticos para o país com interesse no desenvolvimento de mercados como o de energia solar. Desta forma, o Projeto Bloco 8 traz consigo diversas e reais possibilidades de desenvolvimento de atividades econômicas onde se instalará. (EIA, Módulo 3, 2019, p. 15).

Uma das vantagens suscitadas pela mineradora no atual projeto refere-se à construção de barramento no Rio Vacaria, a fim de fornecer água para a operação do empreendimento e ofertar parte da vazão – na proporção de até 4.000m³/h – para "usos múltiplos", distribuição esta que ficaria a cargo do governo do Estado de Minas Gerais(RIMA, 2021, p. 37). Até o momento, o governo mineiro não dispôs formalmente o modo como esta distribuição ocorreria e se existiriam investimentos na infraestrutura necessária ao uso do elemento pelas comunidades, circunstância que preocupa os atingidos acerca desta disponibilização.

A barragem do Rio Vacaria, contudo, não é novidade no empreendimento da SAM. Por intermédio do "relacionamento" entre a mineradora e os agentes políticos do executivo e legislativo do estado mineiro, a SAM conheceu o projeto de construção de barragem do Rio Vacarias para atender demanda hídrica da região. Deste modo, ao tempo do intercurso do Vale do Rio Pardo, em trâmite junto ao IBAMA, a mineradora assumiu a construção do barramento e interpôs pedido concomitante de licenciamento para construção da barragem do Rio Vacaria junto à SEMAD-MG. Com o indeferimento do PVRP, a mineradora unificou as estruturas do complexo minerário com a referida barragem d'água no empreendimento Bloco 8.

Dentre as barragens de água, o projeto também contempla a barragem industrial (para atender demanda da empresa) e construção da barragem do Córrego do Vale, com previsão de vazão de 62,5 m³/h, durante 24 horas/dia, para abastecimento hídrico da comunidade do Vale das Cancelas (RIMA, 2021, p. 35).

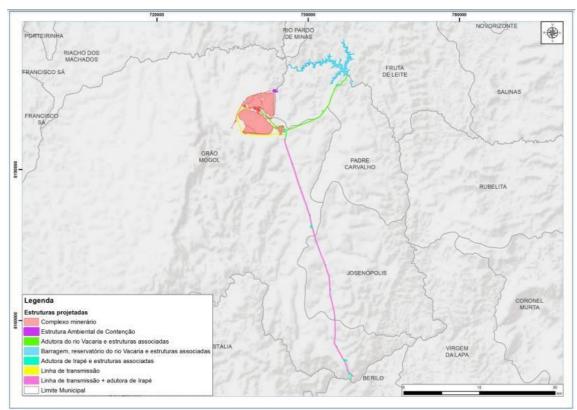


Figura 14: Mapa com as estruturas do Projeto Bloco 8, com destaque para a Barragem do Rio Vacaria. (FONTE: RIMA, 2021, p. 41.)

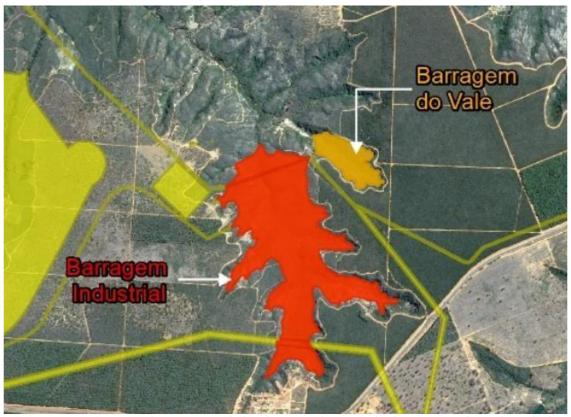


Figura 15: Imagem com a demonstração da localização e dimensão das barragens Industrial e Vale das Cancelas. (FONTE: RIMA, 2021, p. 36).

Tendo por justificativa atendimento à nova legislação ambiental estadual de segurança de barragens (Lei nº 23291/2019), a mineradora apresentou, em dezembro de 2019, Adendo Técnico ao EIA com revisão da avaliação de risco ambiental mediante inclusão de Estrutura Ambiental de Contenção (EAC). Dentre as melhorias citadas pela SAM como implementadas ao projeto, destaca-se o estudo de cenário de ruptura hipotética de barragem. Neste adendo, o EIA demonstra que a versão do projeto indeferido pelo IBAMA, no hipotético cenário de rompimento de barragem, seria de afetação generalizada ou de grandes proporções, de severidade catastrófica e de categoria de risco alta. Somente após a mudança da legislação, em 2019, motivada pelos desastres ambientais e sociais ocasionadas pelo rompimento do Córrego do Feijão, que a empresa implementou "melhores soluções relacionadas à segurança", de modo que atualmente o enquadramento do cenário hipotético de rompimento seria de baixo risco, com potencial de afetação na sub-bacia, embora de severidade grave ou crítica¹⁴⁰.

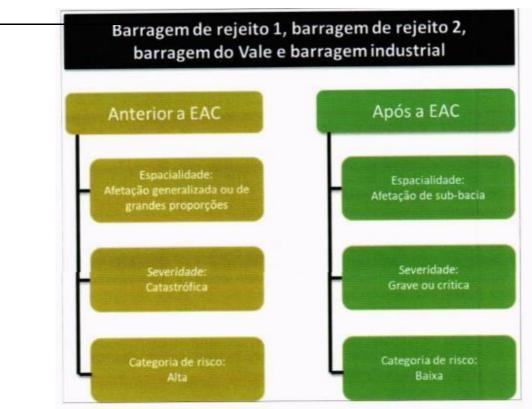


Figura 16: Estruturas de barragens e categorias. (FONTE: EIA, Adendo Técnico, 2019, p. 41).

_

¹⁴⁰ "Em uma comparação entre as matrizes de risco constante no EIA e a atualmente apresentada, as barragens que estão localizadas na área do Bloco 8 (barragem de rejeitos 1 e 2, barragem de água do Córrego do Vale e barragem de água industrial) apresentaram grande alteração na avaliação de seus riscos devido ao projeto da estrutura ambiental de contenção (EAC). Verifica-se que a espacialidade do risco passa de afetação generalizada ou de grandes proporções para uma espacialidade de afetação restrita a sub-bacia. A severidade do risco passa de catastrófica para grave ou crítica, classificação bastante mais branda que a anterior, A categoria de risco, segundo a nova avaliação passa de risco alto para risco baixo" (EIA, Adendo Técnico, 2019, p. 41).

Nada obstante, Adendo Técnico apresentado pela SAM em 2021 expôs que o dano potencial associado às barragens de rejeitos (1 e 2), ainda que com a atualização EAC, possui classificação de alto risco, considerando como aspectos o volume total do reservatório, a existência de população a jusante e os impactos ambientais e socioeconômicos em caso de ruptura hipotética (EIA, Adendo Técnico, 2021, p. 188).

DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA) - CLASSIFICAÇÃO REALIZADA EM 2021 (ATUAÇÃO EAC)				
Item Avaliado (Tabela 9.1.3)	Barragem de Rejeitos 1	Barragem de Rejeitos 2	Barragem Industrial	Barragem de Água do Córrego do Vale
Volume Total do Reservatório	5	5	3	2
Existência de População a Jusante	5	5	3	3
Impacto Ambiental	6	6	2	2
Impacto Socioeconômico	0	0	0	0
Pontuação Total (DPA)	16	16	8	7
Classificação (DPA)	ALTO	ALTO	MÉDIO	BAIXO

Figura 17: Dano potencial das barragens (após atualização EAC) (FONTE: EIA, Adendo Técnico, 2021, p. 187).

O alto risco apresentado se deve principalmente ao volume de rejeitos a ser acumulado pela extração do minerak de "baixo teor". Ao longo dos 18 anos de empreendimento, estimase a produção de 1,44M Toneladas de rejeitos, a serem distribuídos em uma área de 2.161.192m² (área do espelho d'água) na barragem 1; e 1.490.194,95m² na barragem de rejeitos 2, para além da disposição dos rejeitos na cava da extração (*backfill*).

Ano	Rejeito Total Acumulado (10 ³ x t)	Rejeito Total (10 ³ x t)
0		
1	56.664,00	56.664,00
2	140.576,00	83.912,00
3	219.099,00	78.523,00
4	292.896,00	73.797,00
5	371.001,00	78.105,00
6	449.519,00	78.518,00
7	529.883,00	80.364,00
8	611.247,00	81.364,00
9	684.437,00	73.190,00
10	774.314,00	89.877,00
11	853.854,00	79.540,00
12	942.141,00	88.287,00
13	1.029.813,00	87.672,00
14	1.117.554,00	87.741,00
15	1.203.746,00	86.192,00
16	1.279.959,00	76.213,00
17	1.361.378,00	81.419,00
18	1.445.056,00	83.678,00
Total		1.445.056,00

Figura 18: Plano de Produção em Massa para o rejeito total do Projeto Bloco 8. (FONTE: EIA, Relatório Técnico, Barragem 1, 2021, p. 15.)

Embora tenha sido divulgado na mídia ter a mineradora renunciado ao uso da água outorgada pela ANA em Irapé (BRASIL, 2021), os estudos e relatórios mais recentes divulgados pela empresa não contemplam este cenário. Ao inverso, a empreendedora indica que a água a ser utilizada terá como fonte os reservatórios do rio Vacaria ou de Irapé (rio Jequitinhonha) e, inclusive, será construída adutora de água em ambas as estruturas. Também há a previsão de que a barragem de água industrial poderá ser suprida em parte via reservatóriode Irapé (RIMA, 2021, p. 34).

Ainda que tenha o Estado de Minas Gerais firmado intenção em aprovar o projeto com celeridade, inclusive com destinação prioritária, o contexto fático contemporâneo ao processamento, com espaço em Minas Gerais, interrompeu o ritmo do trâmite inicialmente pretendido.

O rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho-MG, em janeiro de 2019 e a consequente atenção pública sobre empreendimentos minerários, resultaram no pedido da SAM de sobrestamento do processo de licenciamento¹⁴¹, notadamente por seu projeto envolver construção de barragens de rejeitos de volumes ostensivos. Em mesma data, a SEMAD, por meio da Resolução nº 2.762 de 29 de janeiro de 2019, sobrestou análise dos processos de regularização ambiental em curso na Secretaria estadual, independentemente do método construtivo de barragem contemplado nos projetos em trâmite.

Mediante os últimos acontecimentos relacionados à atividade minerária, a S AM entende ser esperado queo setor venha a ter transformações rápidas no que tange a sua regulação, as quais poderão contribuir para o aumento da segurança nos empreendimentos como um todo. Nesse sentido, a SAM aguardará o prazo indicado no qual se espera uma atualização e/ou revisão da Política Nacional de Segurança deBarragens, conforme já anunciado na imprensa, para que, se for o caso, o Projeto Bloco 8 se adeque devidamente a ela, contribuindo ainda com a SEMAD, sempre que possível, com a indicação de técnicas e aperfeiçoamentos do projeto visando garantir a segurança e redução de riscos em seus empreendimentos. (p. 3653).

Para além deste contexto, o "conflito" de competências para o processamento do projeto da SAM importou na interposição de Ação Civil Pública pelo MPF e MPMG para suspensão do processo administrativo em curso junto à SEMAD-MG, da qual decorreu decisão judicial, a princípio, para sobrestamento do feito (BRASIL, 2020).

Entre suspensões e trâmites, o processo de licenciamento ambiental do Bloco 8 teve

¹⁴¹ Dias após o rompimento da barragem de Brumadinho-MG, mais especificadamente em 30 de janeiro de 2019, a SAM realizou pedido de sobrestamento do processo de licenciamento pelo prazo de 90 dias. "Mediante os últimos acontecimentos relacionados à atividade minerária, a SAM entende ser esperado que o setor venha a ter transformações rápidas no que tange a sua regulação, as quais poderão contribuir para o aumento da segurança nos empreendimentos como um todo" (SEMAD, 2019, p. 3653).

processamento em concomitância à pandemia causada pelo vírus SARS-Cov-2 (COVID- 19), com vastas proporções no Estado brasileiro a partir de março de 2020, quando, pelos primeiros casos notificados, as medidas de isolamento social foram implementadas. A instauração de contexto político-social de proporções globais, com ameaça à saúde da população, resultou em primeiro momento na suspensão de atos institucionais e na posterior retomada de procedimentos por meio virtual. Em âmbito do Bloco 8, a retomada da análise técnica pela SUPPRI ocorreu em 19 de abril de 2021.

Neste contexto, para cumprir as etapas legais previstas ao licenciamento ambiental, a SAM realizou planejamento de audiência pública virtual com previsão de estruturas em algumas localidades para a transmissão e participação de possíveis interessados que não contam com acesso à internet. O pedido da mineradora decorreu das inovações trazidas pela Resolução SEMAD nº 3.018/2020, que conferiu, em caráter temporário e excepcional, possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da internet, durante o período da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos processos de licenciamento ambiental. A data para a referida audiência, inicialmente prevista para agosto de 2021, sofreu sucessivas alterações diante das exigências do órgão ambiental quanto ao plano de audiência realizado pela SAM.

O plano de comunicação apresentado a seguir, objetiva a realização de audiência pública virtual relacionada ao Projeto Bloco 8 com vistas em sua divulgação de forma a estimular a participação dos públicos interessados e, consequentemente, o esclarecimento acerca do referido empreendimento. (...)Vale ressaltar que a Audiência Pública em formato virtual se faz necessária devido a pandemia de COVID-19 que assola todo o mundo desde o início de 2020 e que tal meio visa apreservação da população e o respeito à vida.

Até o momento, a audiência pública não ocorreu em âmbito do projeto bloco 8. Em 10 de maio de 2021, após década de aflições sociais pelos atingidos, a SAM realizou à SEMAD-MG pedido de início ao Processo de Consulta às comunidades tradicionais, aos moldes da OIT 169.

3.1 Projeto Lotus I

A abertura do atual projeto minerário da SAM, em 2017, inaugura dois contextos distintos: não somente desconsidera a competência legal do processamento junto ao órgão licenciador federal, como desmembra as estruturas do antigo Projeto Vale do Rio Pardo em duas conformações: o Projeto Bloco 8 e o Projeto Lotus I, este último atualmente de responsabilidade da empresa Lotus Brasil Comércio e Logística Ltda, em processamento

junto ao IBAMA¹⁴².



Figura 19: Estruturas do Projeto Lotus I com indicação da área da mina do bloco 8. (FONTE: LOTUS LOGÍSTICA, 2021).

A Lotus Brasil Comércio e Logística Ltda¹⁴³, empresa criada em 14 de novembro de 2017 — dois dias antes do pedido de abertura do processo de licenciamento da SAM na SEMAD —, integra o grupo internacional Lotus Fortune Holding Limites e possui em seus quadros societários a própria Sul Americana de Metais S.A., a qual figura como empresa administradora. O Projeto Lotus I (primeiro projeto da empresa Lotus Brasil Comércio e Logística Ltda), divulgado enquanto empreendimento que contribuirá para o desenvolvimento do país por meio da integração do Norte de Minas a Ilhéus-BA, atualmente em fase de elaboração de Termo de Referência, mantém as mesmas características do mineroduto estruturado em âmbito do empreendimento de nome Vale do Rio Pardo: duto subterrâneo de aproximados 480 km a cortar 21 municípios entre os estados de Minas Gerais e Bahia, com estação de desaguamento no município de Ilhéus-BA, no Porto Sul.

Tabela 1: COMPARATIVO DO MINERODUTO NOS PROJETOS VRP E PROJETO LOTUS I

PROJETO/ CARACTERÍSTICAS	MINERODUTO PROJETO VALE DO RIO PARDO	MINERODUTO PROJETO LOTUS I
EXTENSÃO	Sua extensão aproximada é de482 quilômetros.	Sua extensão aproximada é de482 quilômetros.
ESTADOS AFETADOS	Atravessará vinte e um municípios, sendo nove no Estado de Minas Gerais e 12 na Bahia.	Atravessará vinte e um municípios, sendo nove no Estado de Minas Gerais e 12 na Bahia.

¹⁴² Coordenação Responsável pelo Processo: COMIP, Processo nº 02001.036608/2018-25 Disponível em:<https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta empreendimentos.php>. Acesso em: 02 de novembro de2021.

¹⁴³ "A Lotus Brasil será responsável, então, pela destinação desse produto ao mercado internacional, fomentando novos negócios para o Brasil." (LOTUS LOGÍSTICA, 2021).

MUNICÍPIOS INTERCEPTADOS	Serão interceptados os municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho, Fruta de Leite, Salinas, Novorizonte, Taiobeiras, Curral de Dentro, Berizal e Águas Vermelhas, em Minas Gerais; e na Bahia, os municípios de Encruzilhada, Cândido Sales, Vitória da Conquista, Ribeirão do Largo, Itambé, Itapetinga, Itaju do Colônia, Itapé, Ibicaraí, Barro Preto, Itabuna e Ilhéus.	Serão interceptados os municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho, Fruta de Leite, Salinas, Novorizonte, Taiobeiras, Curral de Dentro, Berizal e Águas Vermelhas, em Minas Gerais; e na Bahia, os municípios de Encruzilhada, Cândido Sales, Vitória da Conquista, Ribeirão do Largo, Itambé, Itapetinga, Itaju do Colônia, Itapé, Ibicaraí, Itabuna, Barro Preto e Ilhéus.
VIDA ÚTIL	29 anos	20 anos, podendo ser prorrogado.
ESTAÇÃO DE DESAGUAMENTO	Ao final do mineroduto, existiráuma estação de desaguamento localizada em uma área ao lado do Porto Sul, em Ilhéus, na Bahia.	Ao final do mineroduto, existiráuma estação de desaguamento localizada em uma área ao lado do Porto Sul, em Ilhéus, na Bahia.
LARGURA DA FAIXA DE SERVIDÃO	30 m	30

Em todas as exposições sobre o projeto, seja em âmbito de estudos ambientais, audiências públicas ou reuniões oficiais/extraoficiais, a mineradora ressalta a dependência econômica entre o complexo minerário e o mineroduto, eis que uma estrutura não funciona sem a existência da outra. Inclusive, o empreendimento Bloco 8 prevê a construção da barragem do Rio Vacaria para também fornecer aporte de água necessário ao transporte por mineroduto do *pellet feed* de Grão Mogol-MG até Ilhéus-BA, cuja composição da poupa será de 70% do mineral com 30% de água.

3.2 Do Vale do Rio Pardo ao Bloco 8: um comparativo de efeitos e estruturas

Tendo em vista a extensão dos danos e efeitos decorrentes de eventual implementação do projeto, contemplados nos estudos ambientais apresentados pela mineradora, as proporções pouco alteraram quanto ao projeto anterior. No procedimento atual, há previsão de que cerca de 87% de todas as consequências do empreendimento – nas fases de implementação e operação – seriam de efeito negativo/adverso, enquanto 8% seriam considerados de "duplo efeito" (podendo assumir tanto caráter negativo como benéfico). Somente 5% dos efeitos considerados pelos estudos ambientais da mineradora seriam considerados positivos ou benéficos. Acerca da intensidade destes danos e efeitos, 97% foram classificados como significativos, enquanto os demais 3% como "insignificantes" (EIA, 2019). O *status* do projeto analisado em 2016 tinha por características centrais

alta concentração de rejeitos, grande impacto sobre o potencial hídrico da região e extração que resultaria em considerável dispersão de resíduos na atmosfera, implicações estas que levaram ao entendimento do IBAMA pela impossibilidade de concessão de licença ambiental à SAM. Anos após, sob nova nomenclatura e em órgão ambiental distinto, o empreendimento Bloco 8 apresenta propriedades similares às que levaram ao indeferimento anterior.

A movimentação de maquinários, escavações e construção das estruturas do Bloco 8 (inserido na "bacia de contribuição do córrego Lamarão") ocasionarão na alteração da dinâmica hídrica superficial¹⁴⁴ e no assoreamento e impacto na qualidade dos cursos d'água da região, com repercussões diretas nos Córregos Capão da Onça, Mundo Novo, Lamarão, da Batalha, do Vale, São Francisco, Salobro, Diamantina, Beija-Flor, da Mula, Tamboril, Taboquinha, Taboca, Caiçara, no Ribeirão Jequi e no Rio Vacaria (EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 34)¹⁴⁵. Mesmo com as medidas de contenção previstas pela empresa contra o assoreamento, o dano provável será significativo, perceptível e mensurável, e caso estas não restem eficientes, o dano potencial prevê consequências que alteram completamente o meio físico-biológico e/ou as estruturas socioeconômicas e culturais nas áreas de influência (EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 34). Quanto à alteração da dinâmica hídrica superficial, as consequências, ainda que com o "controle ambiental" previsto pela empresa, seriam irreversíveis, significativas e acima da capacidade de absorção do ambiente afetado (EIA,CAPÍTULO 8, 2019, p. 38).

Na área do complexo minerário, foram catalogadas pelo EIA (2019) a existência de cerca de 60 nascentes que seriam suprimidas/afetadas pelo empreendimento. A construção das estruturas e produção de resíduos sólidos e efluentes líquidos também possuem potencial de afetação das águas subterrâneas - inclusive por meio do rebaixamento destas – que, por sua vez, impactam nas vazões dos corpos d'águas superficiais.

_

[&]quot;Alterações da dinâmica hídrica superficial como consequência direta das seguintes atividades do empreendimento: supressão da vegetação, limpeza do terreno, terraplanagem, escavação, abertura de acessos e desvios temporários e alterações permanentes de cursos d'água e nascentes em função da abertura e exploração da cava, das barragens de rejeito 1 e 2, das barragens de água industrial e do Vale e da adutora de Irapé". (EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 37).

¹⁴⁵ A implementação da adutora de Irapé também importará na interceptação temporária do "córrego Buritizinho, córrego sem nome, córrego da Piteira, córrego Mumbuca, córrego sem nome, córrego Moquém, córrego Santana, córrego sem nome, totalizando 8 (oito) drenagens interceptadas" (EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 38).

Tabela 2: COMPARATIVO DOS IMPACTOS SOBRE CORPOS HÍDRICOS NOS PROJETOS VRP E PROJETO BLOCO 8

PROJETO/ INTERFERÊNCIA NOS CORPOS D'ÁGUA	PROJETO VALE DO RIO PARDO – 2014 (engloba complexo minerário)	PROJETO BLOCO 8 (engloba apenas complexo minerário)
CÓRREGOS AFETADOS (sem considerar efeito cumulativo sobre outros corpos d'água)	Córrego do Vale, córrego Lamarão, córrego Capão da Onça, córrego Mundo Novo ¹⁴⁶	Córrego do Vale, córrego Lamarão, córrego Capão da Onça, córrego Mundo Novo, córrego da Batalha, córrego São Francisco, córrego Salobro, córrego Diamantina, córrego Beija- Flor, córrego da Mula, córrego Tamboril, córrego Taboquinha, córrego Taboca, córrego Caiçara, no Ribeirão Jequi e no Rio Vacaria
NÚMERO DE NASCENTES A SEREM IMPACTADAS/SUPRIMIDAS	57 ¹⁴⁷	60 ¹⁴⁸
BARRAGENS DE ÁGUA	02 (Barragem Industrial e Barragem do Vale) (03 com o licenciamento da Barragem doRio Vacaria em processamento junto à SEMAD/MG)	03 (Barragem do Vale; Barragem do rio Vacaria; Barragem Industrial);
ASSOREAMENTO DE CURSOSD'ÁGUA	Impacto potencial ¹⁴⁹ negativo emuito significativo; Impacto provável ¹⁵⁰ negativo e pouco expressivo;	Impacto potencial negativo, acima da capacidade de absorção do ambiente afetado e significativo; Impacto provável negativo, significativo, perceptível emensurável

_

^{146 &}quot;Entre as modificações que influenciarão sobremaneira a dinâmica hídrica da área do complexo minerário tem-se a construção de dois barramentos de água e da barragem de rejeito, que interferirá diretamente na organização dos cursos d'água e no funcionamento hídrico dos seguintes córregos: córrego Lamarão, com a construção da barragem pulmão oeste e do dique de contenção de sedimento; córrego do Vale, com a construção da barragem pulmão leste, e o córrego Mundo Novo, com a construção da barragem de rejeitos, dos diques de contenção de sedimento e à abertura de parte inicial da cava na porção oeste, com possível supressão de nascentes. As bacias dos referidos córregos poderão sofrer alterações significativas na dinâmica hidrossedimentológica em decorrência das obras de intervenção nos canais fluviais." (EIA, 2014, p. 53)

¹⁴⁷ A quantidade de nascentes afetadas em âmbito do PVRP foi questionada, dada a dubiedade das próprias informações apresentadas pela empresa à época.

¹⁴⁸ (EIA, CAPITULO 8, 2019, p. 61).

¹⁴⁹ 'Impactos Potenciais: Consiste nos impactos ambientais que podem ocorrer, positivos ou negativos, em função das obras de implantação, operação e mesmo desativação do empreendimento, considerando a condição de que as ações, planos, programas e projetos de controle, mitigação, minimização e monitoramento, e também de potencialização de impactos positivos, não venham a ser implantados na condição, amplitude e abrangência em que foram recomendados". (EIA, CAPITULO 8, 2019, p.7).

¹⁵⁰ "Impactos Prováveis: Consiste nos impactos ambientais que podem ocorrer, positivos e negativos, nas etapas de implantação, operação e desativação do empreendimento, porém neste caso considerando que as medidas mitigadoras e potencializadoras venham a ser implantadas com sucesso, no tempo certo e com a eficiência prevista" (EIA, CAPITULO 8, 2019, p.7).

ALTERAÇÃO DA DINÂMICA HÍDRICA SUPERFICIAL	Impacto potencial negativo emuito significativo; Impacto provável negativo e significativo;	Impacto potencial negativo, significativo e dano capaz de modificar completamente o ambiente original; Impacto provável negativo, acima da capacidade de absorção do ambiente afetadoe significativo;
ALTERAÇÃO DO BALANÇO HÍDRICO	Sem correspondência	Impacto potencial de duplo efeito, dano e melhoria capaz de modificar completamente o ambiente original; Impacto provável de duplo efeito, dano acima da capacidade de absorção do ambiente afetado e
		melhoria expressiva do ambiente original;
AUMENTO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA (fase de desativação do empreendimento)	Impacto potencial positivo e pouco expressivo; Impacto provável positivo significativo;	Sem correspondência
ALTERAÇÕES NA QUALIDADE DASÁGUAS SUPERFICIAIS	Impacto potencial negativo emuito significativo;	Impacto potencial negativo, acima da capacidade de absorção do ambiente afetadoe significativo;
DASAGUAS SUPERFICIAIS	Impacto provável negativo e pouco expressivo;	Impacto provável negativo, significativo, perceptível e mensurável
ALTERAÇÕES NA QUALIDADE	Impacto potencial negativo e muito significativo;	Impacto potencial negativo, significativo, perceptível e mensurável;
DASÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Impacto provável negativo e pouco expressivo;	Impacto provável negativo, imperceptível e insignificante;
REBAIXAMENTO DO NÍVEL DASÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Sem correspondência	Impacto potencialnegativo, significativo e dano capaz de modificar completamente o ambiente original; Impacto provávelnegativo,
		significativo e dano acima da capacidade de absorção do ambiente afetado
ALTERAÇÃO DA QUALIDADE DASÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Impacto potencial negativo e muito significativo; Impacto provável negativo e pouco expressivo;	Sem correspondência

Sobre o comparativo, importante mencionar que os impactos sobre os córregos da Batalha, São Francisco, Salobro, Diamantina, Beija-Flor, da Mula, Tamboril, Taboquinha, Taboca, Caiçara, no Ribeirão Jequi e no Rio Vacaria decorrem da construção da barragem do Rio Vacaria, razão pela qual não foram considerados em âmbito do PVRP (eis que, pela fragmentação das estruturas do projeto, a barragem do Rio Vacaria teve pedido de licenciamento junto à SEMAD-MG, em 2012).

A despeito do *slogan* de divulgação da SAM envolver afirmativa de que o projeto produzirá "mais água para a região" pela construção das barragens de água, dos estudos e relatórios ambientais constata-se que o empreendimento acarretará em significativo impacto a dinâmica hídrica da área em torno ao projeto, notadamente pelos efeitos cumulativos de cada alteração no meio físico-biológico.

Paralelo a este cenário, a própria mineradora manifesta interesse em prorrogar a "estadia" na região, assim como atrair outras transnacionais para o Norte de Minas. O acréscimo ao uso da água para as atividades do capital, em concomitância ao aumento populacional interligado a operação destas obras, traz preocupação quanto ao futuro da disponibilidade hídrica da região, a qual já ostenta no presente contornos críticos.

Em meados de 2021, frente ao que se intitulou a "pior seca em 111 anos", o Ministério das Minas e Energia emitiu alerta de emergência hídrica para Minas Gerais (ESTADO DE MINAS, 2021)¹⁵¹, crise esta constante no Norte de Minas Gerais (O NORTE DE MINAS, 2020). O abastecimento de água vive "na corda bamba" (ESTADO DE MINAS, 2019) no Norte de Minas e o déficit hídrico é realidade. A cidade de Montes Claros, de maior extensão da região, viveu em seus últimos anos o "rodízio" (fornecimento de água em dias alternados) para abastecimento da população (JORNAL MONTES CLAROS, 2020). Em 2019, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio da portaria nº 47, declarou "situação crítica de escassez hídrica superficial na porção hidrográfica localizada à montante da estação fluviométrica Fazenda Cajueiro, no Rio São Francisco, pertencente à Bacia do Rio Jequitinhonha, e sua bacia de contribuição" (BRASIL, 2021, p. 320). Mesmo com este cenário, os estudos ambientais (e respectivos relatórios) do bloco 8 não apresentaram a extensão do agravamento hídrico na região¹⁵².

Quanto à alteração da qualidade do ar, a ação de maquinários e operação do

152 "Inclusive, de acordo com o Guia de proteção da biodiversidade de Minas Gerais, criado por iniciativa do governo do Estado, o rio Itacambiruçu é definido como área prioritária para a preservação e conservação, e ele será atingido pelo empreendimento". (BRASIL, 2021, p. 320).

1

 $[\]frac{151}{\text{https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/05/28/internas economia,1271190/gover no-alerta-para-a-pior-seca-em-111-anos-em-minas-e-mais-4-estados.shtml}$

empreendimento importará em maior emissão de gases e na exposição do solo, o qual, em junção com a atividade eólica sobre as "áreas desnudas", resultará em significativa emissão de material particulado na atmosfera. O EIA aponta que serão necessários diversos programas para "adequar" a emissão a níveis aceitáveis¹⁵³, e que o dano provável será perceptível, mensurável e de efeito cumulativo. Sem as medidas e programas específicos¹⁵⁴, ou caso haja falha na execução destes, há "grande probabilidade da qualidade do ar nas áreas diretamente afetada pelo empreendimento ficarem fora do padrão estabelecido pela legislação, principalmente nos períodos críticos" (EIA, CAPITULO 8, 2019, p. 71).

Tabela 3: COMPARATIVO DA DISPERSÃO ATMOSFÉRICA NOS PROJETOS VRP E PROJETO BLOCO 8

PROJETO/ CARACTERÍSTICAS	PROJETO VALE DO RIO PARDO – 2014 (engloba complexo minerário e mineroduto)	PROJETO BLOCO 8 (engloba apenas complexo minerário)
DISPERSÃO ATMOSFÉRICA DE	Impacto potencial negativo	Impacto potencial
PARTÍCULAS	e muito significativo	negativo e significativo
PROGRAMAS PREVISTOS PARA AÇÕES DE "MITIGAÇÃO E CONTROLE" DA QUALIDADE DOAR	-Programa de Gestão Ambiental; -Programa de Gestão e Monitoramento da Qualidadedo Ar; - Programa de Recuperaçãode Áreas Degradadas (PRAD); - Programa de Manutenção deMáquinas, Equipamentos e Veículos; -Programa de ComunicaçãoSocial e Relacionamento	-Programa de Gestão Ambiental; -Programa de Gestão e Monitoramento da Qualidadedo Ar; -Programa de Recuperaçãode Áreas Degradadas – PRAD; -Programa de Manutenção deMáquinas, Equipamentos e Veículos; - Programa de ComunicaçãoSocial e Relacionamento

_

¹⁵³ "Estudo de Dispersão indicou que sem o emprego de medidas mitigadoras eficientes para o controle e monitoramento da qualidade do ar estima-se que esse impacto potencial seria muito significativo." (EIA, CAPITULO 8, 2019, p. 70).

^{154 &}quot;Para a manutenção da qualidade do ar nas áreas do Projeto Bloco 8, destacam-se as seguintes ações de mitigação e controle, na forma dos seguintes programas: Programa de Gestão Ambiental; Programa de Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos; Programa de Gestão e Monitoramento da Qualidade do Ar; Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos e Movimentos de Massa; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; Programa Operacional de Supressão - POS; Plano de Fechamento de Mina e implantação de estação meteorológica automática. Destaca-se ainda a execução do Programa de Comunicação Social e Relacionamento com Comunidades articulado com os programas apontados acima, de forma que a qualidade do ar seja monitorada e mitigada, quando for o caso, especialmente nas comunidades próximas" (EIA, CAPITULO 8, 2019, p. 71).

Comunitário; - Programa de Saúde Ambiental; - Uso de equipamento de proteção individual e ações desaúde ocupacional. ¹⁵⁵	com Comunidades; - Programa de Controle e Monitoramento de ProcessosErosivos e Movimentos de Massa; -Programa Operacional deSupressão - POS - Plano de Fechamento deMina; -Implantação de estação meteorológica automática
---	--

O EIA (2014) do PVRP atenta para a qualidade da rocha a ser extraída, uma vez que conta com "alto teor de silicatos" (EIA, MÓDULO 12, 2014, p. 70) em sua composição, material que pode acarretar em danos à saúde quando inalado¹⁵⁶. Embora a jazida a ser explorada atualmente seja a mesma, não foi verificada a informação acerca deste componente no EIA (2019) atual, tampouco se a comunidade Lamarão e Vale das Cancelas (que mais receberiam influência da dispersão atmosférica) teriam realocação compulsória ou foram diretamente informados a respeito deste dano. O estudo ambiental (capítulo referente aos impactos ambientais) somente aborda que a qualidade do ar apresentou-se "dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 491/18" e que na hipótese do "pior cenário" (representado pelas piores "condições climáticas possíveis em um dado ano"), quando a qualidade do ar ficará fora dos padrões exigidos pela legislação, os programas de controle da qualidade do ar terão "especial atenção" e serão "implementadas medidas de controle adicionais ao usualmente empregado como, por exemplo, maior volume de aspersão de águas em superfícies desnudas" (EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 70).

-

¹⁵⁵ (EIA, MÓDULO 12, 2014, p. 97).

^{156 &}quot;Após o beneficiamento serão gerados rejeitos de granulometria fina, tendo como mineral principal o quartzo, que por sua vez é constituído essencialmente por sílica. Esse material, se não tratado adequadamente, pode se dispersar na atmosfera e atingir os funcionários e moradores vizinhos, causando a doença ocupacional chamada silicose. A silicose é uma doença pulmonar fibrótica crônica, progressiva, irreversível e incurável. É causada pela inalação da poeira da sílica (partículas cristalinas do dióxido de silício). A exposição à sílica e ao silicato acontece em muitas operações de mineração, de obras e de túneis com desmonte de rochas silicatadas A doença se manifesta e se agrava gradualmente, mediante exposição ao mineral. A sílica também é considerada um agente cancerígeno". (EIA, MÓDULO 12, 2014, p. 395-396)

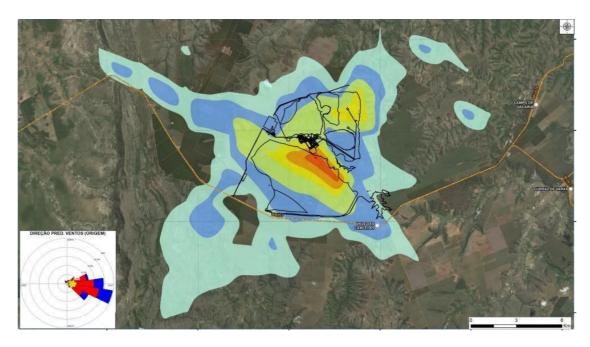


Figura 20: Espacialização do Impacto: Alteração da qualidade do ar máxima 24 h (pior condição que pode ser verificada em 1 ano) (PTS - partículas totais em suspensão). (FONTE: EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 75).

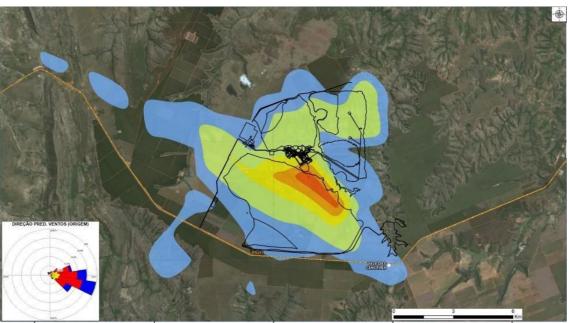


Figura 21 Espacialização do Impacto: Alteração da qualidade do ar máxima 24h (pior condição que pode ser verificada em 1 ano) (PM10 - partículas inaláveis). (FONTE: EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 79).

Na avaliação quanto à viabilidade de licença prévia do PVRP pelo IBAMA, o Instituto considerou as incertezas em torno da eficiência das medidas de mitigação, compensação e programas apresentados pela SAM para tornar o empreendimento sustentável, especialmente considerando a proximidade das comunidades do Lamarão e Vale das Cancelas, bem como

a necessidade em realizar rigoroso monitoramento da dispersão atmosférica¹⁵⁷. Em âmbito do Bloco 8, não somente as medidas e programas propostos pela SAM residem semelhantes aos anteriormente considerados pela mineradora, como a mineradora não apresentou a dimensão do dano a ser provocado no meio.

A grande produção de rejeitos do projeto, elemento outro que conduziu o indeferimento do projeto antecessor, continua a ser fator expressivo no empreendimento do Bloco 8. A extração de minério de baixo teor e alto volume extrativo para alcançar a produção pretendida ocasionarão em mais de 1,51 bilhão de toneladas de rejeitos que serão deixados nos barramentos em Grão Mogol-MG. A dimensão das estruturas – suficientes a abarcar todo este material – faria com que integrassem rol das maiores barragens do mundo.

Tabela 4: COMPARATIVO DOS PROJETOS VRP E PROJETO BLOCO 8

PROJETO/CARACTERÍSTICA	PROJETO VALE DO RIO PARDO (após alterações em2014)	PROJETO BLOCO 8
VIDA ÚTIL	29 ANOS	18 ANOS
BARRAGENS/RESERVATÓRIO DE REJEITO	03 (à inclusão da cava/backfill)	03 (à inclusão da cava/backfill ¹⁵⁸)
VOLUME DAS BARRAGENS DE REJEITO	As três opções, juntas, teriam capacidade de armazenamento de 2 bilhões e quatro milhões demetros cúbicos, volume este quefoi considerado pelo estudo como suficiente para comportar todo oestéril e rejeitos produzidos no Projeto	- Barragem de rejeitos 1 (Volume de Reservatório (m³): 900.000.000,0; - Barragem de rejeitos 2 (Volume de Reservatório (m³): 218.350.000,0 ¹⁵⁹ ;
TEOR MÉDIO DE FERRO A SER EXTRAÍDO	16,20% de Fe	20% de Fe
TEOR MÉDIO DE FERRO NO CONCENTRADO BENEFICIADO	66,5% Fe	66,5% Fe
RESERVA LAVRÁVEL	3.898Mt.	1.978,4Mt.
VOLUME DE ESTÉRIL	454 8Mt	248,9 Mt
RELAÇÃO ESTÉRIL/MINÉRIO	0,12	0,13

^{157 &}quot;Registra-se que a SAM indicou como possível o controle da dispersão da poeira em níveis aceitáveis a partir da utilização de medidas mitigadoras. Ressalva-se que foi indicado pelo empreendedor que essa eficácia no

controle do impacto dispersão atmosférica está atrelada diretamente à necessidade de rigoroso monitoramento. Registra-se que o empreendedor indicou para todos os impactos alguma medida de mitigação, programa ou compensação. Porém, há incertezas se todas as medidas e ações seriam suficientes para tornar sustentável o empreendimento. Dentro desse viés, salienta-se a proximidade do Projeto com as comunidades do Lamarão e do Vale das Cancelas, sendo que essa primeira teria que ser removida da área e a segunda sofreria efeitos diretos com a implantação/operação do empreendimento". (IBAMA, 2010, p. 2898-v).

¹⁵⁸ Segundo informações da SAM, acerca do *backfill*, este não se enquadraria como barragem, para fins da Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, uma vez que o artigo 7º descreve que "as barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, com base nos critérios gerais estabelecidos Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017" (EIA, Módulo 3, 2019, p. 72).

¹⁵⁹ Informações extraídas do EIA, Módulo 3, 2019, p. 69.

(REM)		
MOVIMENTAÇÃO TOTAL DA MINA(MINÉRIO +ESTÉRIL)	4.352,8 Mt	2.472,4 Mt
GERAÇÃO DE REJEITOS	3.159Mt	1.510,12 Mt
PRODUÇÃO ANUAL DE <i>PELLET</i>	27,5 milhões de toneladas	27,5 milhões de toneladas
FEED		

Ainda que no comparativo entre os projetos os números absolutos de produção de rejeitos, estéril e reserva lavrável do empreendimento atual apresentam-se em menor monta, de se considerar que o Bloco 8 está formalmente previsto para operar 11 anos a menos que a configuração do PVRP, razão pela qual as grandezas geradas mostram-se inferiores à configuração anterior. Nada obstante, a Sul Americana de Metais manifestou interesse em prorrogar o projeto findos os 18 anos estimados, circunstância que aproxima ainda mais ambas as configurações.

A vida útil do empreendimento está, atualmente, estimada em 18 anos, havendo probabilidade de ser estendida, caso se verifique o atendimento futuro de condições ambientais, técnicas e econômicas. O aumento de recursos, no próprio Bloco 8 ou em outros adjacentes, também pode levar à expansão futura do empreendimento. (EIA, CAPÍTULO 3, 2019, p. 12).

Da análise entre as estruturas do complexo minerário dos projetos, as alterações verificadas do VRP ao Bloco 8 residem em incorporações de estruturas antes relegadas a processos de licenciamentos fragmentados (como é o caso da barragem do Rio Vacarias) ou incorporações de estruturas exigidas por atualizações legislativas (a exemplo da exigência de maior segurança de barragens após edição de legislação em 2019, que resultou na inserção de EAC). No mais, os métodos e volumes anuais de extração, de atividades, de estimativa de estruturas e barramentos de água ou rejeitos, continuam como previstos ao projeto VRP.

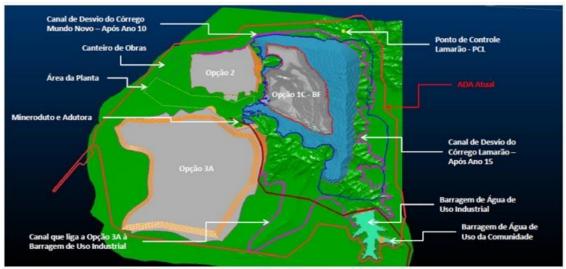


Figura 22: Estrutura do Projeto Vale do Rio Pardo apresentada pela SAM em sede de Esclarecimentos Técnicos ao IBAMA em função da Reunião realizada em 28/05/2014. (FONTE: SAM, 2014, p. 10).

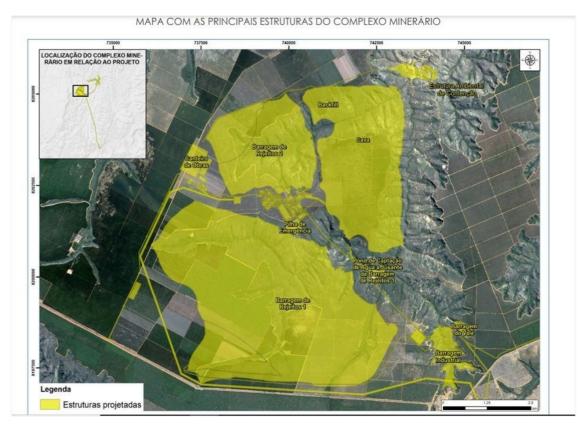


Figura 23: Estrutura do Projeto Bloco 8. (FONTE: EIA, 2019, p. 10).

O empreendimento do Bloco 8, embora apresentado enquanto projeto exclusivamente inserido em Minas Gerais e versão repaginada do PVRP, não apresentou mudanças significativas quanto ao escopo ou dimensionamento da versão indeferida em 2016, qual previa construção de complexo minerário e mineroduto.

3.3 "Demolindo todos os obstáculos": a atuação de AGENTES PÚBLICOS no licenciamento da SAM

O consenso social em volta ao desenvolvimento não é algo dado, posto e imanente, mas construído. A força desta retórica – e a legitimidade que decorre dos atos administrativos que invocam este propósito (o de desenvolver determinada região) – nascem e se retroalimentam de um conglomerado de abstrações juridico-normativas, dos esforços e valores das instituições formais do Estado e de seus agentes, especialmente por assimilação das ideologias econômicas e exigências das "instituições transnacionais de governança global" (MATTEI E NADER, 2013).

Em Minas Gerais, os agentes políticos e públicos de diversas instâncias e instituições manifestaram de forma extensiva e positiva o apoio ao projeto de mineração da Sul Americana de Metais. As primeiras manifestações públicas favoráveis emitidas por agentes do Estado de

Minas Gerais vieram antes mesmo de realizado delineamento estrutural do projeto ou antes que fosse produzida avaliação de impacto ambiental do empreendimento (requisito constitucionalmente exigido para implementação de obras potencialmente poluidoras no país).

Em paralelo aos procedimentos jurídico-administrativo do licenciamento ambiental, ao longo da década em que buscou se instalar no Norte de Minas Gerais, representantes da SAM e da Holding Chinesa estreitaram laços com membros da comunidade local, gestores e figuras políticas do Estado, em constantes encontros informais e reuniões oficiais com principais líderes institucionais da região, prática estratégica que Bronz (2016) descreve como "Processo de Diálogo Social", no qual são realizados o estudo e levantamento dos atores estratégicos para fins de alinhamento dos interesses destes com os objetivos da empresa. Com isso, busca-se a obtenção da "licença social" do projeto (aquela que não depende do aval de órgão ambiental, mas da aprovação e aceitação social do empreendimento) como uma prática preventiva ao risco de obtenção da licença formal (BRONZ, 2016, p. 194). No jogo da gestão estratégica, as consequências do projeto são geridas a fim de que os chamados impactos positivos sejam percebidos de forma mais clara e contundente por aqueles que influenciam nas decisões do licenciamento, tendo em vista que "ao interferir no pensamento dos atores, suas ações podem alterar o resultado dos acordos" (BRONZ, 2016, p. 200).

Tão logo a mineradora realizou Formulário de Abertura de Processo, em 2010, junto ao IBAMA, o estado de Minas Gerais, em conjunto às secretarias estaduais e a Sul Americana de Metais, assinaram o primeiro Protocolo de Intenções¹⁶⁰ para viabilizar a consolidação do projeto no estado, inclusive sob o compromisso, por Minas Gerais, de concessão de fomento e financiamento para capital de giro e investimentos fixos à SAM. Nas justificativas, o protocolo expôs constituir dever do Estado a promoção de ações para fomentar e viabilizar as atividades econômicas, especialmente para assegurar os investimentos atuais e futuros, dada a importância dos investimentos da SAM para o "desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais"¹⁶¹.

¹⁶⁰ Na forma do Decreto Estadual nº 48.026, de 26 de agosto de 2020, Protocolo de Intenções é "o instrumento jurídico por meio do qual o Estado de Minas Gerais por intermédio de seus órgãos e entidades, em conjunto ou individualmente, firmam compromisso com investidor para a promoção de investimento no Estado". Além disso, o documento, de cunho negociador entre Estado e investidor, deverá ter procedimento de celebração "o mais simples e ágil possível", observadas as formalidades exigidas. Disponível em:

https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-48026-2020-minas-gerais-dispoe-sobre-a-celebracao-de-protocolo-de-intencoes-entre-o-estado-de-minas-gerais-e-investidor>. Acesso em: 05/01/2022.

¹⁶¹ Dentre uma série de considerações para a elaboração das intenções formalizadas entre o Estado de Minas Gerais e a SAM (Protocolo de Intenções nº 073/2010), destaca-se a justificativa de "que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do ESTADO, para a viabilização de

Após formulado o referido ato administrativo, a sinergia entre os interesses do Estado de Minas Gerais e a mineradora Sul Americana de Metais foi reafirmada por atualizações do documento inicial, tendo sido os compromissos dos agentes públicos de Minas Gerais para com os acionistas e subsidiária da SAM, renovados, por meio de contrato aditivo, em julho de 2012 (também expedido antes da apresentação dos primeiros EIA/RIMA do projeto).

Ainda que o atual processo de licenciamento da SAM (Projeto Bloco 8) tenha tido abertura em novembro de 2017, desde 04 de abril de 2017, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável, considerou o empreendimento prioritário através da Deliberação CGPPDES 04/17, ato que atraiu a competência do atual processamento para a SUPPRI – Superintendência de Projetos Prioritários (órgão interno da estrutura administrativa da SEMAD-MG). Atualmente, para um projeto privado gozar de *status* de "prioridade" para o "o desenvolvimento social e econômico" do estado mineiro, basta que sejam demonstrados significativos aportes econômicos de investimento.

No último compromisso assumido pelo Estado e mineradora (Protocolo de Intenções nº 7411951/2019), firmado em novembro de 2019, o protocolo expressamente considerou a importância da "consolidação do setor extrativo mineral" para o "desenvolvimento de atividades que agreguem valor e tecnologia" e fortaleçam a economia estadual e regional, de modo que o Estado concederia à mineradora "estímulos" (inclusive com diferimento tributário), ao passo que esta garantiria "os benefícios sociais e econômicos almejados pelo Estado". Dentre as cláusulas estipuladas, destaca-se a assunção, pelo Estado,do dever de intervir para favorecer a desapropriação do território em favor da SAM (por meio de Declaração de Utilidade Pública ou Declaração de Interesse Social¹⁶²), muito embora parte do perímetro em questão seja objeto de reivindicação pelas comunidades tradicionais geraizeiras, inclusive já tendo o limite parcial do território referente ao Núcleo Lamarão (correspondente à fazenda São Francisco) sido reconhecido para fins de regularização fundiária e titulação por meio do Decreto nº 679, de 19 de Dezembro de 2018¹⁶³ (MINAS

_

empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional".

¹⁶² Com publicação em janeiro de 2014, o então governante do executivo do estado mineiro, por meio do Decreto com numeração especial nº 30, já havia declarado de utilidade pública pública territórios no perímetro de passagem domineroduto do projeto da SAM, situados nos municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho, Fruta de Leite, Novorizonte, Salinas, Taiobeiras, Curral de Dentro, Berizal e Águas Vermelhas (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014).

^{163 &}quot;Art. 1º – Fica declarado de interesse social e reconhecido para fins de regularização fundiária o limite parcial do território da Comunidade Tradicional Geraizeira São Francisco - Núcleo Lamarão, contendo área de 3.149,5177 ha (três mil, cento e quarenta e nove hectares, cinquenta e um ares e setenta e sete centiares), localizado no Vale das Cancelas, no Município de Grão Mogol, conforme descrição perimétrica constante no

GERAIS, 2018). Para fins de enquadramento temporal, importante destacar que o último compromisso firmado entre agentes de Estado e empresa mineradora, em 2019, ocorreu mesmo após avaliação do IBAMA ter considerado o projeto ambientalmente inviável (em 2016).

O ESTADO envidará seus melhores esforços para expedição de Declaração de Utilidade Pública ou Declaração de Interesse Social para todas as áreas necessárias a implantação do Projeto Bloco 8 para fins de constituição de servidão ou desapropriação dos terrenos, comprometendo-se a emitir os devidos pareceres sobre a matéria, considerando a devida motivação do interesse social ou da utilidade pública do projeto da SAM (MINAS GERAIS, 2019).

A associação de interesses formalizada por protocolo de intenções entre governantes, agentes de Estado e empresas do setor privado não é novidade em Minas Gerais. Assim como a expressa intenção do Estado para com a Sul Americana de Metais levada a público, outros protocolos foram firmados com mineradoras diversas que pretendem se instalar no Norte de Minas Gerais. Em 2009, o governo de Minas Gerais assumiu o compromisso, por meio de protocolo de intenções, com a Mineração Riacho dos Machados, empresa subsidiária do grupo canadense Carpathian Gold (posteriormente adquirida pela Yamana Gold e incorporada a Brio Gold), para instaurar em Riacho dos Machados-MG projeto avaliado, à época, em US\$ 250 milhões, para extração de ouro na localidade (IBRAM,2009)¹⁶⁴. Logo em seguida, o apoio do governo foi formalizado para a Mineração Minas Bahia (Miba), com projeto avaliado, à época, de R\$ 3,6 bilhões, para exploração de minériode ferro nos municípios de Grão Mogol e Rio Pardo de Minas (AGENCIA MINAS, 2010)¹⁶⁵. Em 2020, foi a vez do governo formalmente acolher as pretensões da Sigma Mineração para projeto de extração de lítio nas cidades de Araçuaí e Itinga, no Vale do Jequitinhonha¹⁶⁶(AGENCIA MINAS, 2021).

O ato administrativo formalizado é mais um elemento de manifestação da articulação entre o avanço irrestrito do capital e os interesses do Estado, em fracionamento dos gerais por "minas" a céu aberto (COSTA, S. 2017, p. 526).

A postura social acrítica pelo acionamento do "desenvolvimento" e da busca econômica "intuitiva" pelas atividades extrativistas são também extraídas das reiteradas manifestações prolatadas pelos respectivos representantes públicos à sociedade. Na solenidade de compromisso firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Sul

164 https://ibram.org.br/noticia/mineradora-canadense-abre-corrida-do-ouro-em-riacho-dos-machados/

Anexo" (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018).

¹⁶⁵ http://www.2005-2015.agenciaminas.mg.gov.br/multimidia/galerias/governo- e-minas-bahia-assinam-protocolo-de-investimentos-3/

https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/romeu-zema-participa-de-assinatura-de-termo-de-compromisso-entre-mpmg-e-mineradora-para-projeto-no-norte-de-minas

Americana de Metais, em maio de 2021, a participação do atual governador de Minas Gerais, Romeu Zema, rendeu a manifestação acerca do dever do Estado em "atender bem os investidores", de modo a caminhar, de forma simultânea, entre cuidados ambientais e crescimento econômico¹¹⁶⁷. Noutra oportunidade, o atual governador destacou que o Governo de Minas estaria "demolindo todos os obstáculos" para atingir o objetivo de "ser amigo do investidor, gerando emprego e renda para os mineiros" (AGENCIA MINAS, 2020)¹⁶⁸.

A mensagem retrata um estado – e o direito, enquanto seu instrumento – refém da economia, cuja "exploração corporativa internacional" se legitima na esfera jurídica e social por meio da incorporação de justificativas salvacionista, em que o Estado de Direito é invariavelmente empregado "para proteger o desempenho financeiro" (MATTEI, NADER, 2013). Na retórica da falta, recorrente quando o assunto é a implementação de obras no Norte de Minas Gerais, a suscitada "pobreza" se torna o que Mattei e Nader (2013, p. 237) apontam como "justificativa para a intervenção e uma consequência da pilhagem".

A proximidade desta relação resultou nos pedidos realizados pela mineradora (em âmbito da fase administrativa nº 3) ao Instituto Federal para que fosse a competência do processamento delegada à SEMAD, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, estrutura administrativa estadual que já havia firmado com a empresa, em variadas ocasiões, a intenção em "viabilizar" o projeto. Àquele tempo, em decisão datada de 17 de julho de 2017, o IBAMA manifestou ausência de interesse em "delegar a competência para o licenciamento do Projeto Vale do Rio Pardo", uma vez que o Projeto possui estruturas nos Estados de Minas Gerais e Bahia, e, na forma da legislação vigente, a avaliação que melhor confere segurança jurídica ao processo de licenciamento ambiental seria aquela realizada pelo órgão federal, em análise integrada a todas as dimensões do empreendimento. O entendimento do Instituto abarcou a visão de que, a despeito das diferentes estruturas, tratava-se de projeto único, de modo que irregular fragmentação do licenciamento em órgãos ambientais diversos.

> (...) o lbama não tem interesse em delegar a competência para o licenciamento do Projeto Vale do Rio Pardo. Este posicionâmento considera, em especial, que o Projeto incluimineroduto que perpassa os Estados de Minas Gerais e Bahia, o que

167 "Temos que ter um Estado que atenda bem os investidores, mas tomando todos os cuidados ambientais. É caminhar simultaneamente" Disponível possível com duas auestões https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/romeu-zema-participa-de-assinatura-de-termo-de-compromisso-

entre-mpmg-e-mineradora-para-projeto-no-norte-de-minas. Acesso em: 05/01/2022.

¹⁶⁸ Acrescem a estas, falas de outros agentes do Estado de Minas Gerais, que deixam às claras o imbricamento entre os atos de estado e as escolhas do capital: "o Norte de Minas está se consolidando como um novo quadrilátero ferrífero e o governo mineiro continuará a apoiar a iniciativa privada, principalmente quando ela promover investimentos em regiões carentes do estado (IBRAM) diz o secretário de estado de Desenvolvimento Econômico" (IBRAM, 2009).

aduz o entendimento de que a avaliação do projeto de forma integrada possibilita uma avaliação de impactos adequada ao que prescreve a legislação vigente ê se traduz emmaior segurança jurídica parâ o procêdimento de licenciamento ambiental como um todo. (p. 110).

A posição do IBAMA foi sustentada também em âmbito do pedido de licença prévia do Projeto Lotus I (empreendimento desmembrado do PVRP, referente ao mineroduto), ocasião em que encerrou o processo administrativo sob a justificativa de ser o"mineroduto de uso exclusivo da atividade minerária e portanto, não pode ser implantado ou operado isoladamente sem que haja uma mina em operação" (BRASIL, 2021).

Entendeu a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de Transmissão de Energia que não deve ser fracionado o licenciamento ambiental dos projetos, uma vez que há dependência entre o mineroduto e a mina, uma vez que é a razão própria de ser do mineroduto, transportar minério de uma mina que já tenha viabilidade ambiental requerida (BRASIL, 2021).

Em que pesem tais posicionamentos, alterações políticas no executivo federal e, por consequência, na composição administrativa da presidência do órgão ambiental federal alteraram o enquadramento das competências acerca do futuro da mineração no Norte de Minas. As decisões até então prolatadas pelo IBAMA – acerca da competência federal para o trâmite do licenciamento e da necessidade do processo ocorrer de forma *integrada*, junto àquele órgão – sofreram alterações a partir de decisão de 26 de julho de 2019, quando o então presidente do IBAMA entendeu pela possibilidade de fracionamento do projeto, invocando, serem os impactos ambientais das estruturas do empreendimento "plenamente gerenciáveis de forma autônoma". Em formalização a esta decisão, firmado acordo de cooperação técnica entre IBAMA e SEMAD, em 2021¹⁶⁹. O documento oficializou a delegação da execução do licenciamento ambiental do Projeto Bloco 8 para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD/MG, ente delegatário, pelo período inicial de 10 anose admissão de eventuais prorrogações¹⁷⁰.

A referida delegação se procedeu após análise técnica e jurídica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – IBAMA, órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, tendo a publicação ocorrido em 5 de abril de 2021 no Diário Oficial da União. Dessa forma, competirá

_

¹⁶⁹ Em decisão de 26 de julho de 2019, em âmbito do licenciamento ambiental do Projeto Lotus I, o então presidente do IBAMA, Eduardo Fortunato Bim, em sentido contrário às reiteradas decisões anteriores do Instituto Federal, reconsiderou posicionamentos outrora conferidos e decidiu pela possibilidade de que a mina fosse licenciada separadamente do mineroduto

¹⁷⁰ Dois meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica, o então presidente do ibama foi afastado temporariamente do cargo junto ao órgão ambiental federal por decisão do ministro da Suprema Corte Alexandre de Morais, datada de maio de 2021. A decisão decorreu de inquérito da polícia federal "que investiga decisões administrativas que possam ter favorecido um suposto esquema de exportação criminosa de madeira" (Operação Akuanduba) ligada ao então ministro do meio ambiente Ricard Salles e 22 outros "alvos" da investigação. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/depois-de-tres-meses-afastado-presidente-do-ibama-deve-retomar-posto-nesta-4-feira,ac10507c73de1fc18457ab65c4d82c88c6keago6.html>.

à SEMAD, nos termos da referida Lei Complementar e em atenção a legislação ambiental de regência analisar o processo de licenciamento ambiental. Por oportuno, ao tempo que reconhecemos e agradecemos a diligência que o Estado de Minas Gerais confere ao projeto, através de sua definição, conforme a Lei 21.972/16, como projeto prioritário pelos benefícios sociais e econômicos, a empresa vem se colocar à inteira disposição dos técnicos, analistas e gestores ambientais deste Sisema para conduzir um processo transparente, técnico e objetivo, afim de demonstrar também aviabilidade ambiental do empreendimento, após exaustivo trabalho nos últimos 10 (dez) anos de análises, estudos e diagnósticos rigorosos, incluindo diálogo social. (...)(BRASIL, 2021)

A delegação da competência do órgão federal para o estadual ocorreu também quanto ao licenciamento ambiental do mineroduto (denominado de Projeto Lotus 1), de modo que a SEMAD encontra-se atualmente responsável pelo processamento de todas as estruturas do projeto minerário da SAM¹⁷¹.

3.4 Atuação do Ministério Público

As primeiras manifestações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no processo de licenciamento tutelado pela SEMAD-MG reforçaram o caráter ilícito da fragmentação operada pela mineradora. Em primeiro momento, o MPMG, por meio da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde e Grande Pardo, oficiou a Secretaria Mineira do Meio Ambiente para que esta informasse àquela se o procedimento seria "de plano arquivado pelo órgão", tendo em vista que o mérito do projeto já havia sido previamente analisado e indeferido pelo IBAMA e o entendimento seria de que "inexistente qualquer mudança significativa na concepção do projeto" (BRASIL, 2021).

Motivados pela fragmentação ilícita dos licenciamentos operada em âmbito administrativo, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após investigações preliminares, acionaram o judiciário por meio do ajuizamento de Ação Civil Pública Cível face ao Estado de Minas Gerais, ao IBAMA e às mineradoras SAM e Lotus Brasil Comércio e Logística Ltda. – LOTUS, com vistas a que fossem ambas as empresas mineradoras compelidas a adequar os licenciamentos ambientais da mina e mineroduto em único empreendimento, a ser processado junto ao IBAMA. Nos fundamentos da decisão interlocutória da referida ação judicial, o Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros expôs entendimento acerca da obviedade de dependência das

no Estado da Bahia (BRASIL, 2021).

O Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021, celebrado entre IBAMA e SEMAD/MG, publicado em 13 de maio de 2021, visou a delegação da execução do Licenciamento Ambiental do empreendimento Projeto Lotus 1, (mineroduto) localizado entre os Municípios de Grão Mogol no Estado de Minas Gerais e o Município de Ilhéus

estruturas da mina e do mineroduto, dado que "não se concebe, com efeito, um mineroduto independente da atividade de extração de minério, ante a óbvia inutilidade de empreendimento de transportar o que não existe"¹⁷².

Aliás, essa interdependência foi admitida expressamente pelos representantes da ré SUL AMERICANA DE METAIS S.A – SAM em reunião com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais em agosto de 2018, oportunidade em que ficou consignado expressamente que o mineroduto é imprescindível para a viabilidade econômica do projeto minerário (Id 123977360 – Pág. 65). (...) Desse modo, entendo que há plausibilidade para atendimento parcial dos pedidos de tutela antecipada, considerando que a legalidade sob o enfoque da competência para o licenciamento ambiental – instrumento por excelência de prevenção contra a degradação do meio ambiente e de realização, in concreto, do objetivo constitucional do desenvolvimento ecologicamente equilibrado – afigura-se sensivelmenteabalada pela fragmentação do licenciamento narrado na inicial. A seu turno, o periculum in mora se afigura pela iminência de emissão de licença paraempreendimento de grande impacto ambiental por órgão incompetente.

A ação judicial, apesar de constar posicionamento prévio do órgão ministerial a respeito da ilicitude deflagrada¹⁷³, circunscreveu-se a intentar obter judicialmente decisão a respeito da distribuição da competência entre os órgãos ambientais dos entes federativos para o processamento do trâmite de licenciamento do Bloco 8. O cerne da intervenção judicial, nestes termos, não abarcaria a discussão quanto às condições do projeto para obter autorização de instalação.

Sustentando posicionamento de recair a competência do licenciamento ao IBAMA, ao tempo em que primando por uma via alternativa de resolução do conflito (para por fim à demanda da Ação Civil Pública interposta), o Ministério Público Federal e Ministério Público de Minas Gerais propuseram à SAM "Termo de Acordo Extrajudicial", a fim de que fossem os licenciamentos processados em conjunto pelo Instituto federal, acordo este declinado pela mineradora.

Ainda que decisão prévia judicial nos autos da aludida Ação Civil Pública tenha determinado a suspensão temporária dos processos licenciatórios (do complexo minerário junto à SEMAD/MG e do mineroduto, junto ao IBAMA) e estabelecido o IBAMA enquanto instância competente àqueles trâmites, a formalização de acordo de cooperação técnica entre o Instituto Federal e SEMAD/MG conferiu aparência legal ao processamento dos licenciamentos em âmbito da Secretaria Estadual e esgotou o objeto da discussão judicial.

¹⁷² A referida decisão sofreu em seguida alterações em seu teor, quais podem ser integralmente consultadas na Ação Civil Pública nº 1021742-81.2019.4.01.3800 (BRASIL, 2021).

¹⁷³ Na referida ação judicial, os órgãos ministeriais (federal e estadual) pontuaram terem os representantes da SAM, no inquérito civil 1.22.000.003406/2019-40, evidenciado a dependência existente entre a mina do projeto e o mineroduto, integração esta que confirmaria a fragmentação realizada pela mineradora com fins de obtenção de licença ambiental para funcionalidade do projeto de mineração (BRASIL, 2019).

A movimentação política e jurídica exposta demonstra a instabilidade decisória das instâncias institucionais ambientais, especialmente daquelas que contam com alto grau de discricionariedade. O uso dos instrumentos do direito para conferir legalidade a objetos de repercussões antijurídicas revela como a gestão dos mecanismos oficiais servem a propósitos econômicos, setor que conta com esforço dos agente de Estado (seja nos ambientes formais ou informais, em âmbito do processo de licenciamento ou por meio de outras instâncias disponíveis) para driblar postulados da lei que apresentam óbices à realização de determinados intentos de grandes repercussões financeiras.

A despeito do contraste entre os posicionamentos iniciais do MPMG e das consequências do acordo de cooperação técnica (que formalmente conferiu competência à SEMAD/MG), o órgão ministerial declarou "não se opor" à delegação operada. (BRASIL, 2019). A resignação do Ministério Público à articulação do órgão federal para com o estadual desencadeou em combinação até então inédita aos tempos da mineração da SAM no Norte de Minas: desta vez, o Ministério Público firmou Termo de Compromisso com a Sul Americana de Metais, em 24 de maio de 2021, formalidade que contou com a participação do governador do Estado, do Procurador-Geral de Justiça, além de outras figuras políticas do executivo e legislativo mineiro. O Ministério Público, até então visto enquanto instância estatal "parceira" pelos atingidos e comunidades tradicionais (em âmbito do licenciamento do Bloco 8), despertou inquietação deste coletivo, especialmente por ter sido midiaticamente retratado enquanto acordo que iria "destravar" e "viabilizar"o projeto da SAM na região (ESTADO DE MINAS, 2021).

O compromisso pactuado entre mineradora e Ministério Público foi recebido com muita preocupação pelas comunidades tradicionais, movimentos sociais e atingidos, notadamente por deixar de contemplar a participação direta destes em seu processo de elaboração e formalização. Mesmo depois do compromisso firmado, o conhecimento dos seus termos pelos atingidos restou restringido, dado não ter sido o documento disponibilizado ao público.

O acordo, divulgado como "Termo Positivo", teve por objeto a assunção de compromisso pela mineradora Sul Americana de Metais em custear equipe técnica especializada e multidisciplinar para avaliar os impactos do empreendimento Bloco 8 (inclusive quanto aos chamados efeitos "cumulativos e sinérgicos), a partir dos Estudos de Impacto Ambiental e vistorias *in loco*, com vistas a subsidiar auditoria do MP. Para além da própria formalização do termo, operada sem a interlocução com comunidades tradicionais,

alguns dispositivos também despertaram preocupação.

Embora tenha sido acordado residir como de responsabilidade do MPMG indicar equipe técnica responsável pelo estudo, foi facultado à mineradora possibilidade de solicitar "alteração/substituição" de profissionais que poderiam promover "avaliação parcial dos documentos e estudo" (cláusula 1.4). Ocorre que tal prerrogativa, conforme denunciado por nota técnica da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em conjunto à Grupos de Estudos da UFMG e UNIMONTES¹⁷⁴, atuaria para prejudicar a autonomia do MPMG na escolha da equipe técnica, especialmente no tocante aos estudos referentes às comunidades tradicionais, cuja especialidade técnica, qual seja de "conhecimentos antropológicos", "exigem inserção qualificada do especialista em campo, fato que remete, entre outros elementos, a um histórico de interlocução e de relação de confiança estabelecida com as comunidades locais". Por decorrência interpretativa, a cláusula em questão (1.4) positivaria a possibilidade de influência, pela mineradora, de equipe que fará laudo técnico para a "averiguação paralela" do MPMG. (NOTA TÉCNICA, 2021, p. 3)

As experiências de Mariana e de Brumadinho são exemplares de como esse tipo de governança submetida aos crivos das mineradoras acaba por desautorizar as instituições ambientais e jurídicas, deflagrando processos delongados e ineficazes, envolvendo disputas técnicas, sem resolutivas no que tange aos danos ambientais e sociais e, sobretudo, ao alcance da justiça (NOTA TÉCNICA, 2021, p. 3).

Outro ponto controvertido refere-se à cláusula que confere à mineradora obrigação de realizar "reuniões públicas (presenciais ou virtuais) para as populações e comunidades potencialmente atingidas pela eventual implantação e operação do empreendimento", uma vez que tal medida atuaria para antecipar as etapas do licenciamento ambiental e, com isso, desencadearia "efeito de fato consumado", em prejuízo aos atingidos. A proteção constitucional conferida às comunidades tradicionais, assim como as decorrentes de dispositivos infraconstitucionais e convenções internacionais, assentam o direito das comunidades tradicionais em serem livre e previamente consultadas a respeito de empreendimentos em seus territórios, prerrogativa da qual decorre o dever dos agentes de Estado em intermediar encontros entre comunidades e empreendedores, de modo a não imperar os interesses das empresas sobre os direitos de povos tradicionais. Reuniões desta natureza (paralelas ao processo de licenciamento e sem a presença do órgão ambiental habilitado) poderiam ocasionar em espaço de violação ao direito de informação e ao "caráter

-

¹⁷⁴ "A nota é assinada em conjunto com o Comitê de Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o Grupo de Estudos sobre Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG) e o Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental (NIISA/ UNIMONTES)".

livre do direito de consulta", eis que possibilitaria divulgação parcial de informações pela ótica empresarial e vicissitudes em eventual consentimento destas comunidades.

É dever do órgão ambiental fornecer informações ao público, promovendo a divulgação e a discussão do projeto e dos seus impactos. Reuniões paralelas entre as empresas e as comunidades, sem o devido controle mediador do Estado quanto à observância das normas e procedimentos nacionais e internacionais cabíveis, configura grave violação de direitos num contexto de grande desigualdade social, econômica e política (...)Em outras palavras, qualquer audiência pública, ainda que formalizada, mas que tenha sua condução dirigida pela empresa ou por terceiros, com interesses próprios, não pode ser considerada como forma de participação popular, seja de povos e comunidades tradicionais ou não. Nesse sentido, a previsão do termo é, no mínimo, inócua. Isso porque qualquer consulta feita pelos povos deve ser prévia, livre, informada e conduzida pelos destinatários da convenção 169 com autonomia, devendo a participação do Estado e agentes privados estar imbuída de boa fé e respeito à metodologia e ao tempo das comunidades afetadas. (NOTA TÉCNICA, 2021, p. 6).

A atuação Ministerial, exposta no termo firmado, pode implicar em implementação de via alternativa aos procedimentos legais prescritos ao licenciamento ambiental (frente a qual já se mostra complexa a concretização de direitos referentes à tradicionalidades), mediante criação de instâncias próprias hábeis a validar eventual deferimento de licenças à mineradora, em prejuízo às comunidades tradicionais do território que tampouco foram convidadas, enquanto parte atingida, a integrar o compromisso entre mineradora e Ministério Público.

As reservas quanto à atuação ministerial, em possível sinergia com interesses da mineradora, remontam a recorrentes amostras desta articulação no campo ambiental, dada a difusão da solução alternativa de conflitos nas medidas adotadas pelo órgão que resultaram, paradoxalmente, em facilitações à implementação de "obras de desenvolvimento". Maior exemplo na região pode ser atribuído ao TAC firmado no licenciamento ambiental da Usina de Irapé, cuja negociação do Ministério Público implicou em "perdas significativas para as famílias dos atingidos" (ZUCARELLI, 2009).

Assim como o curso do MP no empreendimento da Usina de Irapé, a atuação ministerial tornou-se ambígua no licenciamento do Bloco 8 quando as medidas movidas junto ao judiciário para suspensão do licenciamento não surtiram os efeitos requeridos, recorrendose o órgão, em seguida, à via de celebração de compromissos com a mineradora.

Dada a simbologia do órgão ministerial, por ser instância constitucionalmente prevista para assegurar a "ordem jurídica e democracia", a implementação de compromisso entre o MPMG e a SAM, ainda que não se refira à um posicionamento concreto pela implementação do projeto, mostra-se suficiente para "ajudar a construir uma consciência jurídica coerente" com o projeto (MATTEI, NADER, 2013, p. 144). Como exemplo do efeito simbólico da

atuação ministerial, em solenidade para assinatura de Termo de Compromisso entre SAM e MPMG, a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestou que a figura do Ministério Público junto ao governo concederia uma "maior segurança em prosseguir com o licenciamento".

A "tendência" de práticas negociais do órgão ministerial, voltadas à conciliação de interesses "inconciliáveis", exposta a fragilidades e violações especialmente pela informalidade e falta de proteção aos mais vulneráveis pela via eleita (extrajudicial), conjuntura que confere mais tensão social às comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento.

3.5 "Somos Geraizeiros e Geraizeiras e nossa vida é nos Gerais¹⁷⁵"

"Queremos o nosso território demarcado, nossa liberdade ancestral e plantar, criar e viver. Queremos água em quantidade e qualidade para beber e plantar e produzir alimento de qualidade" ¹⁷⁶.

O "segundo tempo" da resistência inaugura novo capítulo em que a história continua mesmo após o fim formal anunciado. A irresignação da mineradora e agentes públicos face à decisão do IBAMA, que indeferiu o pedido de licença prévia do projeto da SAM, culminou em reajustes táticos para contornar o posicionamento do Instituto, ainda que a referida decisão tenha sido prolatada por órgão competente e pouco tenha o projeto atual alterado quanto ao antecessor, contexto que exigiu a continuidade da luta por aqueles que imprimem no território em disputa os seus modos de vida (atualmente, os processos para regulamentação dos territórios das comunidades tradicionais geraizeiras encontram-se em trâmite na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA).

O reconhecimento estatal da tradicionalidade dos geraizeiros – após intensosprocessos de reivindicações – operou os efeitos da certificação oficial no processo de licenciamento ambiental do Bloco 8. Os EIA/RIMA do empreendimento inseriram as comunidades geraizeiras entre os atingidos pelo empreendimento e delimitaram a necessidadede realocação de 77 propriedades de famílias geraizeiras. Número este que, conforme informado pela

¹⁷⁵ Dizeres em cartaz apresentado por geraizeiros e geraizeiras na 58a Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos da 1ª Sessão Legislativa. Disponível em: https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/491/964/1491964.jpg. Acesso em: 15 fev de 2022.

¹⁷⁶ Carta Declaratória dos Povos Geraizeiros na qual manifestam contrariedade ao projeto e destacam a violação aos seus direitos por ausência de consulta prévia às comunidades atingidas. (p. 116).

empreendedora, é apenas uma projeção, de modo que a quantia exata somente será conhecida quando do cadastro socioeconômico na "próxima fase do licenciamento ambiental" (EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 167).

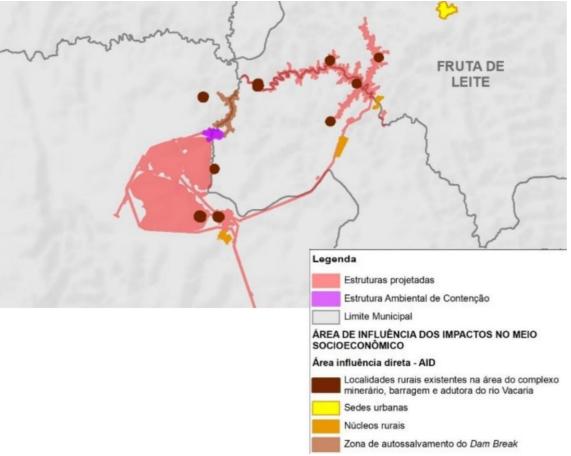


Figura 24: Núcleos atingidos 139 (FONTE: EIA, Capítulo 8, 2019.

Ao todo, os estudos ambientais projetaram a remoção de cerca de 62 famílias na área do complexo minerário (119 propriedades/posses rurais), 93 famílias para inserção da barragem do rio Vacaria (113 propriedades/posses rurais), e de cerca de 18 residentes na zona de autossalvamento (aproximadamente 6 áreas de terra), porções em que se inserem as comunidades geraizeiras¹⁷⁷ (EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 167)¹⁷⁸.

177 "Os números apresentados são aproximados, uma vez que a quantidade de terras envolvidas se altera com o tempo em função da dinamicidade de processos sociais que englobam as aquisições, divisões entre familiares, vendas, entre outros. A respeito da quantidade de pessoas, o número exato será levantado quando do cadastro socioeconômico para fins de negociação fundiária a ser conduzido em fase próxima do licenciamento ambiental. Porém, nota-se que, nem todas as áreas de terras se configuram como a residência principal de seus proprietários e/ou possuidores já que muitos deles possuem residência fixa no Distrito do Vale das Cancelas. (Fonte Sul

Americana de Metais, 2018)" (EIA, CAPÍTULO 8, 2019, p. 167).

¹⁷⁸ O dimensionamento dos atingidos a partir da perspectiva "territorial-patrimonialista", como realizado pela empresa, enquadra nesta categoria os proprietários/posseiros cujas terras são de interesse da mineradora para construção do empreendimento, na qual a reparação será de natureza indenizatória pelo território desapropriado (SILVA, 2011). https://www.scielo.br/j/sn/a/xfsyRWFcSJdHxJQXBdH9kqF/?lang=pt

Para as demais comunidades do entorno, os danos decorrentes do empreendimento serão percebidos por meio das alterações ao meio hídrico (interferências sobre águas superficiais e subterrâneas), à qualidade do solo, alteração da qualidade do ar, dosníveis de ruído, dentre outras consequências sobre os meios físico e biótico, os quais ocasionarão nas alterações dos modos de vida no uso e ocupação do solo, da desestruturação dos vínculos sociais e territoriais, na geração de incômodos e transtornos à população e no isolamento de comunidades. Estes danos, descritos pela mineradora nos estudos ambientais, poderão se avolumar considerando as afetações sinérgicas e cumulativas das outras estruturas do projeto, bem como pela conjugação com os danos de outros empreendimentos já existentes na região. Há também que se considerar as preocupações e transtornos à população pela construção de barragens de rejeito colossais quando a população do estado, tão recentemente, experimentou trágicas consequências de rompimento de barramento desta natureza.

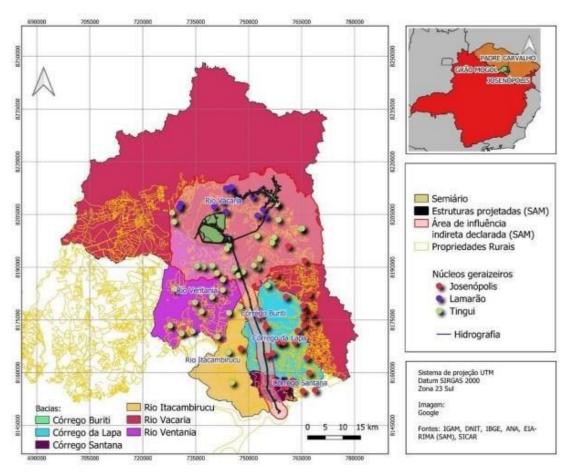


Figura 25: A sobreposição do projeto da SAM à comunidades tradicionais geraizeiras que há século ocupa o território. (FONTE: DPU, 2021).

Atos e manifestações públicas, cartas abertas, notas técnicas à mídia e em redes sociais têm se constituído os principais meios dos atingidos e movimentos sociais (que partilham a causa das comunidades tradicionais e atingidos por empreendimentos) para se oporem à

continuidade do licenciamento e denunciarem as violações de direitos que seperpetuam desde que o "Bloco 8" era conhecido como "Vale do Rio Pardo".

Nos novos contornos político e procedimental, a explícita cooperação entre os detentores do poder para facilitar/autorizar o projeto e os interesses da mineradora resultou em manifesto de denúncia por movimentos sociais face ao que denominaram de "parceria da morte" e "declaração de guerra contra os povos dos gerais e do semiárido mineiro". (MST, 2019)

Exploração de matéria prima e mão de obra barata, deixando toda a destruição para a população que ali vive, mas também impactando severamente toda a região semiárida de Minas Gerais. Um verdadeiro projeto de MORTE! A mineradora vai utilizar 54 milhões de m³ de água por ano numa região semiárida, isso equivale ao dobro do consumo de toda a cidade de Montes Claros-MG em um ano. Pra levar a matéria prima bruta para a China, querem construir um mineroduto que leve o minério e também a nossa água até o porto de Ilhéus, na Bahia. (MST, 2019).

Contra o avanço do projeto, as comunidades geraizeiras, em articulação dos seus líderes com suporte de movimentos sociais, têm realizado diversas manifestações e atos públicos que consignam o posicionamento destes povos frente à mineração em seus territórios e, por meio de interlocução com a sociedade, intentam informá-los a respeito dos riscos e impactos do projeto. Em manifestação de 16 de fevereiro de 2019, geraizeiros, em conjunto com Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e outros movimentos sociais, mobilizaram o Vale das Cancelas em ato contra o projeto da SAM. Por meio de cartazes e gritos, a mensagem transmitida foi a de "MINERAÇÃO: AQUI NÃO!". (CONFLITOS AMBIENTAIS, 2022)

Sob o lema da "Mineração aqui não" foi divulgada em 14 de maio de 2020 carta em defesa dos povos e das águas de Minas e Bahia¹⁷⁹ (CONFLITOS AMBIENTAIS, 2022). No documento, expressam indignação pela continuidade de projeto de mineração de grandes dimensões no estado (com a construção do que seria "a segunda maior barragem de rejeitos minerários do mundo"), mesmo quando ainda se vive a impunidade após as "catástrofes" em Mariana-MG e Brumadinho-MG e destacam os danos que também serão sofridos ao Sul da Bahia, especialmente por "pescadores, agricultores, pequenos empresários e trabalhadores do turismo" (CONFLITOS AMBIENTAIS, 2022).

MINERAÇÃO AQUI NÃO! FORA SAM! Em defesa dos Povos e das Águas de Minas e Bahia (...) O falso discurso de progresso e desenvolvimento, de emprego e renda abundantes, as informações parciais e enviesadas fornecidas pela empresa, somados às promessas e acordos políticos, criaram um clima de tensão, irracionalidade e polarização, que dificulta que as pessoas possam ter a real noção

.

¹⁷⁹ Documento realizado sob a articulação de entidades da sociedade civil (em especial do MAB, CPT E MAM), geraizeiros e outras 103 entidades signatárias.

dos perigos que as estão rondando. Assim, com uma mistura de manipulação, imediatismo e oportunismo, a SAM angaria alguns apoios interesseiros minoritários locais e regionais, de forma irresponsável. (...)**FORA SAM!** (Grifos no original) (RACISMO AMBIENTAL, 2020).

A articulação em defesa das comunidades geraizeiras, pelos próprios povos e entidades da sociedade civil, mantém-se a cada movimentação das instituições formais e seus agentes. Após ciência de que seria firmado "termo de compromisso positivo" entre MPMG e a SAM, sem a participação das comunidades atingidas, coletivos e movimentos sociais divulgaram nota técnica "contra o genocídio do povo Geraizeiro". A nota¹⁸⁰ destaca o dever do Ministério Público, enquanto "fiscal da lei" em proteger os direitos das Comunidades Geraizeiras do Vale das Cancelas, os quais, embora não poderiam ser objetos de negociação, poderiam ser "levantados e mitigados como prevêem as leis de licenciamento ambiental". (GESTA, 2021)¹⁸¹

Esse acordo é mais um passo no sentido de retirar das comunidades e povos o direito e a liberdade de decidir sobre sua vida e sobre seu futuro. Qual o interesse da celebração desse acordo neste momento se o empreendimento sequer foi licenciado? (...) O projeto da SAM é o mais violento projeto de mineração previsto no Brasil, o qual vai monopolizar o controle da água da região, inviabilizando o modo de vida demuitas comunidades do Norte de Minas, no Vale do Rio Pardo até o Sul da Bahia. Além dos povos atingidos estarem fora de qualquer negociação, o projeto da empresa já demonstrou o risco de desastres, crimes ambientais irreversíveis e a falta d'água no Norte de Minas. Qualquer acordo nesse momento não só vai beneficiar o projeto de morte da SAM, mas favorece, mesmo que indiretamente, o licenciamento do mineroduto – a cargo do IBAMA e sem o qual o Projeto Bloco 8 é inviável – atingindo as vidas das e dos geraizeiras/os e de diversos outros povos e comunidades tradicionais do Norte de Minas Gerais e do Vale do Jequitinhonha até o Sul daBahia. (GESTA, 2021)

Dentre as dificuldades amplamente denunciadas pelos atingidos, especialmente no tocante à violação ao direito à informação e à consulta, os empecilhos se agravaram quando o isolamento social, como medida preventiva à pandemia pelo COVID-19, fez-se emergencial. Enquanto os atingidos, para proteção à saúde, não podiam deixar suas casas, os atos oficiais para continuidade do licenciamento do Bloco 8 retomaram seu curso, inclusive com realização de visitas domiciliares por funcionários da SAM e LOTUS à região, os quais estariam agindo de forma invasiva para a obtenção das terras (OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS EM MINAS GERAIS, 2022).

¹⁸⁰ A nota foi "assinada em conjunto com o Comitê de Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o Grupo de Estudos sobre Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG) e o Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental (NIISA/ UNIMONTES)". Disponível em: <https://coletivomargaridaalves.org/nota-tecnica-contra-o-acordo-firmado-entre-a-mineradora-chinesa-sul-americana-de-metais-s-a-e-o-ministerio-publico-estadual-de-minas-gerais/>. Acesso em: 05/02/2022.

¹⁸¹ Disponível em: https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/nao-ao-termo-de-compromisso-positivo-entre-o-mpmg-e-a-mineradora-sam/. Acesso em:05/02/2022.

De acordo com lideranças comunitárias, a empresa SAM n ão respeita os direitos dos posseiros, dos proprietários, das famílias tradicionais e nem mesmo o valor cultural das comunidades atingidas pelo seu projeto chamado Vale do Rio Pardo. E ainda violam os direitos humanos, negando a informação, perturbando os moradores, não informando se vão arrendar ou comprar as propriedades e não dando a garantia do que vai acontecer com as pessoas, caso ela consiga o licenciamento ambiental. (Depoimento de liderança e morador de Vale das Cancelas, Grão Mogol). Relataram, ainda, o caso de agricultores presos injustamente em Salinas e os abusos sofridos por esse grupo nessa ocasião e ainda relataram a ameaça de morte feita por um sargento do município de Fruta de Leite. (CONFLITOS AMBIENTAIS, 2022)

Após assinatura de termo entre MPMG e SAM, o órgão ministerial agendou visita ao território. Mesmo que solicitado o reagendamento da reunião, dado ao aumento de COVID-19 na região, o Procurador-Geral realizou visita aérea ao território, sobrevôo que foi recebido com a manifestação das comunidades atingidas (CONFLITOS AMBIENTAIS, 2022)



Figura 26: Em ato contra a mineradora SAM, geraizeiros escrevem no chão "Fora SAM" para ser visto em sobrevôo do Procurador Geral ao território. (FONTE: FIAN, 2021).

As manifestações, para além de evidenciarem o posicionamento destes grupos, coletivos e comunidades contra o projeto de mineração da SAM, também retratam um abandono estatal para as especificidades das comunidades geraizeiras, as quais permanencem, resistem e se articulam para a salvaguarda e consecução dos seus direitos sem a presença assertiva e cooperada de agentes de Estado para o atendimento de suas demandas. Na fala dos moradores a respeito da precariedade dos serviços de saúde, educacionais e incentivos para a

agricultura familiar na região, denunciam a falta de apoio dos gestores do Estado, os quais "querem manter as comunidades invisíveis" (CNDH, 2018, p. 49).

O medo e insegurança das comunidades acerca da permanência em seus territórios se avolumam frente às consequências dos projetos de desenvolvimento na região, cujos efeitos são experimentados no local. Relatório sobre os Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais "Povos Livres, Territórios em Luta", do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH¹⁸²(2018) denuncia como os geraizeiros do Vale das Cancelas estão sofrendo as consequências da perda da terra. Tendo por costume o plantio de alimentos, plantas medicinais e criação de gado à solta nas áreas comunais dos gerais, o encurralamento promovido pelos conflitos fundiários estão repercutindo diretamente na nutrição adequada destas comunidades, que tem sofrido "restrição quantitativa e qualitativa dos alimentos", fato também agravado pelo desequilíbrio ecológico promovido pela monocultura extensiva das últimas décadas, em razão da "seca, erosão no solo e redução das veredas" (CNDH, 2018, p. 48).

Apesar de não ter sido realizada audiência pública no licenciamento ambiental do Bloco 8, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia legislativa de Minas Gerais, após assinatura do Protocolo de Intenções entre governo de Minas e mineradora, promoveu, em dezembro de 2019, audiência pública para tratar sobre o impacto do empreendimento na região. O evento contou com a participação dos geraizeiros, de líderes de movimentos sociais em defesa a atingidos e comunidades tradicionais, de deputados estaduais, de Defensora Pública do Estado e de representante da SEMAD-MG. A SAM, devidamente convidada, não compareceu à audiência.

Na ocasião, atingidos relataram que "já não dormem com medo de perder suascasas, seu modo de produção, sua identidade e seu território" e mais uma vez emitiram posicionamento de contrariedade ao projeto da SAM.

^{182 &}quot;O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão criado pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil". (Conselho Nacional dos Direitos Humanos Povos livres, territórios em luta: relatório sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais/ Conselho Nacional dos Direitos Humanos; 2018, P. 11).

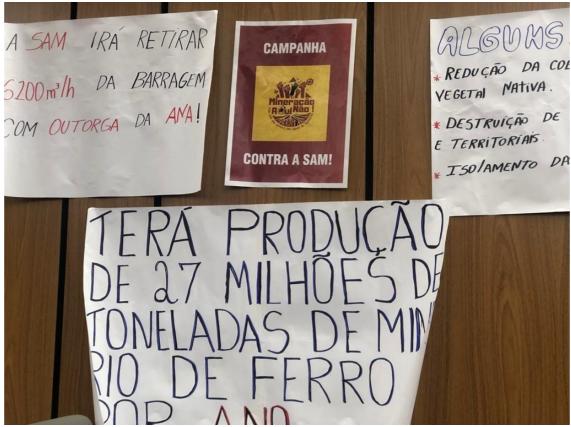


Figura 27: Cartazes expostos pelos Geraizeiros em ato contra a SAM em audiência pública ocorrida em dezembro de 2019 na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A violação de direitos dos geraizeiros em âmbito da mineração do Bloco 8 levou à realização de outras 02 audiências públicas virtuais entre as casas legislativas de Minas Gerais e do Congresso Nacional, em 25 de agosto de 2021 e 21 de setembro de 2021, respectivamente, para discutirem os impactos da implementação do projeto Bloco 8.

Frente ao Termo de Compromisso firmado entre MPMG e mineradora, e diante dos compromissos abertamente assumidos pelos agentes políticos de Minas Gerais para "viabilizar" o projeto, a Defensoria Pública da União, sob alegação de agir em defesa aos direitos de povos e comunidades tradicionais, moveu em 2021 Ação Civil pública para suspensão dos licenciamentos dos empreendimentos minerários da SAM¹⁸³.

3.6 Do amparo normativo às tradicionalidades

Tratando-se o campo jurídico de arena conflitiva de poder, as aspirações de grupos subalternos ("das margens") eventualmente encontram na tutela estatal previsão e

vulnerabilizados/necessitados da respectiva defesa" (DPU, 2021, Anexo VIII).

¹⁸³ O Projeto Bloco 8, da SAM, "viola direitos dos povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas, situados nos estados de Minas Gerais e Bahia, competindo às defensorias públicas a responsabilidade de promover a defesa dos direitos territoriais, dos costumes, crenças e tradições dos

postulados de proteção da reprodução dos seus modos de vida. Normativamente, o Estado prestou seu compromisso na proteção dos direitos culturais e territoriais por meio de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (art.215), que assim dispõe ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, devendo, portanto, apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais (BRASIL, 1988). Adiante, no parágrafo primeiro de mesmo artigo, há o comprometimento/obrigação do Estado em proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Desta disposição, "avanço semântico" (RIBEIRO, 2018) permite interpretação sistemática do dispositivo para abarcar em seu conteúdo a proteção de povos e comunidades tradicionais existentes no território nacional. A contemplação da diferença deveria vir a consagrar os direitos étnicos por meio, dentre outras políticas, da superação de um modelo homogeinizador, sendo este um dos objetivos a serem alcançados pelo Plano Nacional de Cultura (art.3°, V)¹⁸⁴ (BRASIL, 1988).

Em complementação, o Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, a qual deveria constituir-se por ações e atividades voltadas ao reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (art.2°), tendo por princípios a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica, o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, dentre outros (art. 1°, I, X e XIV).

Para tanto, foi estipulado como princípio de regulação da Política Nacional a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses (BRASIL, 2007).

Em âmbito estadual, foi instituída a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais pela Lei 21.147/2014, tendo por objetivo a garantia ao uso de seus territórios mediante regularização e titulação das

_

¹⁸⁴ Art.225, § 3° A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (...)valorização da diversidade étnica e regional (BRASIL, 1988).

terras, concedendo-lhes livre acesso aos recursos naturais necessários à reprodução física, cultural, social e econômica, assegurando, deste modo, aos povos e comunidades tradicionais, a manutenção dos seus territórios mediante pleno exercício de direitos individuais e coletivos, especialmente nos casos de "conflito ou ameaça à sua integridade" ou ainda diante de necessidade de "defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade" (art. 4°VI, e VIII) (MINAS GERAIS, 2014)¹⁸⁵. A citada Lei garante também o direito à informação e o direito de participação dos povos e comunidades tradicionais em instâncias institucionais, os quais deverão possuir "protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações" (art. 5°, III e V).

A convenção nº 169 da OIT, de 07 de Junho de 1989, ratificada pelo Brasil em 2002 (Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002), promulgada pelo Decreto 5.051de 2004, reconheceu – ao tempo que estabeleceu mecanismos de proteção – direito aos povos dotados de tradicionalidades a "assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram" (BRASIL, 2019).

Por força deste conteúdo normativo, os governos deverão ter conduta proativa para desenvolver, mediante participação dos povos interessados e por meio de medidas compatíveis com suas aspirações e formas de vida, ações – coordenadas e sistemáticas – para a salvaguarda dos seus direitos e integridade, de modo que possam gozar aos direitos sociais, à igualdade, econômicos e culturais, em respeito a identidade social e cultural, aos seus costumes e tradições, e às suas instituições. Em suma, recai ao Estado a responsabilidade de executar medidas especiais para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas eo meio ambiente dos povos interessados, as quais deverão ser compatíveis aos desejos expressos livremente por estes (BRASIL, 2019).

O direito à consulta livre, consignado no artigo sexto, deverá ser exercido quando previstas medidas legislativas ou administrativas capazes de afetá-los diretamente, e o seu exercício deverá obedecer a procedimentos apropriados, a serem realizados por meio de instituições representativas. Os meios para a participação livre e prévia destes povos deverão

¹⁸⁵ Destaca-se, ainda, objetivo de "promover o acesso dos povos e das tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações" (art.4°, XIV).

ser estabelecidos pelo Estado, a fim de que seja resguardado aos interessados exercer o direito de escolha quanto ao "processo de desenvolvimento" que "afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual", assim como "as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma".

Dentre as estipulações normativas – notadamente quanto a instância competente para o processamento de decisões administrativas que podem importar em repercussões aos povos tradicionais – ressalta-se também Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 que atribuiu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA competência para processar licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades (referentes às ações administrativas da União) com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, além daquelas localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados ou cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites um ou mais Estados (art.4°, II e III)¹⁸⁶.

Postulados de garantia abstrata, contudo, dependem de uma efetiva contrapartida estatal para que a salvaguarda destes direitos se efetive. Neste ponto, conforme exposto em momentos anteriores, em pontos de intersecção de interesses, o pêndulo do poder de determinação/nomeação/decisão oficial acompanha as aspirações do mercado global, contemporaneamente centrado na exploração extrativista sob o signo do "desenvolvimento", em detrimento ao direito de povos e comunidades e tradicionais de acesso a território e exercício de direitos culturais. Deste modo, ofensas diretas aos dispositivos legais e/ou disfarces estratégicos para fugirem ao escopo legal tornam-se rotineiros, práticas que integram o *modus operandi* de empreendimentos desta natureza.

_

¹⁸⁶ Com intuito de encerrar conflito de competência para processamento de licenciamento ambiental entre os entes da Federação, e sendo de interesse da União manter em âmbito federal licenciamento de obras com grande potencial lesivo ao meio ambiente, o Decreto 8.437/2015 regulamentou a Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011, cujas competências foram assim distribuídas: os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impactos locais, a depender de critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade serão de competência dos municípios; as competências da União, por outro lado, encerram-se em extenso rol (inciso XIV), referindo-se às atividades/empreendimentos localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, em terras indígenas, unidades de conservação instituídas pela União, de caráter militar, bem como aqueles localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados (art. 7º, XIV). Aos Estados, a competência é residual, na qual acaso não enquadrado o empreendimento/atividade nas competências municipais ou federais, recairão àqueles a atribuição licenciatória (BRASIL, 2011).

3.7 "Antes e depois do indeferimento": estratégias a/ilegais para aprovação do "projeto camaleão" ¹⁸⁷

Em ofensa direta ou literal aos postulados supra, decorridos mais de dez anos de processos administrativos para instalação de empreendimento minerário em Grão Mogol-MG e adjacências, a consulta livre, prévia, informada e de boa-fé¹⁸⁸ aos geraizeiros não ocorreu, embora existam cerca de 73 comunidades tradicionais na região¹⁸⁹ (cerca de 2.230 famílias tradicionais) (BRASIL, 2021, p. 301). Não foi implementada qualquer medida institucional, intermediada por instituições representativas, hábil a dialogar com os povos tradicionais da região para que estes exerçam seus direitos legais de escolha ao futuro de medidas administrativas que possam afetar suas vidas, crenças, território e bem-estar.

Ao primeiro tempo do licenciamento minerário, tampouco eram reconhecidos pela suas tradicionalidades, processo de invisibilização formal – promovido tanto pelosagentes de Estado quanto pelo empreendedor – que exigiu dos geraizeiros mobilização e luta, seja para fazerem-se reconhecidos enquanto categoria tradicional (e, deste modo, serem detentores dos direitos previstos a esta universalidade) ou para imprimir ao território em disputa os seus modos de vida, a despeito do "encurralamento" e dos déficits hídricos vivenciados como decorrências dos projetos de desenvolvimento na região iniciados nas últimas décadas do século passado. Ao segundo tempo da resistência, embora o processo de licenciamento tenha sido promovido com o reconhecimento das tradicionalidades geraizeiras – enquanto efeitos das reivindicações destes grupos e da posterior certificação oficial do estado – os processos de luta ganharam novos contornos. Nesta etapa, uma vez reconhecida a tradicionalidade, restou necessária a mobilização para a consecução dos direitos atinentes à categoria, especialmente no tocante ao estabelecimento de instrumentos consultivos eficazes, na forma das garantias normativas.

As informações colhidas pela Defensoria Pública da União, expostas em âmbito da Ação Civil Pública movida em 2021 para proteção das geraizeiras e geraizeiros, expressam o despreparo das instâncias públicas em promover a consulta qualificada (prévia, livre,

¹⁸⁷ Denominação dada por Gonçalves (2019), agente da Comissão Pastoral da Terra. Disponível em: https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/artigos/5036-povo-dos-gerais-denuncia-mineradora-sam-e-governo-zema>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2022.

¹⁸⁸ Prévia é a consulta que acontece antes da medida legislativa e administrativa (tais como os atos administrativos que têm autorizado a continuidade de licenciamento do empreendimento da SAM/LÓTUS); é livre a consulta que é feita sem coação, sem o uso da força, pressão de empresas ou pelo oferecimento de vantagens pessoais; é informada a consulta que garante acesso dos povos interessados a todas as informações necessárias para o seu pleno conhecimento do ato ou medida administrativa, para que tenham consciênciadurante todo o processo de consulta; e, por fim, é de boa-fé a consulta feita com "a confiança entre as partes, transparência, honestidade e respeito mútuo". (BRASIL, 2021, p. 324).

¹⁸⁹ Número que pode ser ainda maior, considerando comunidades ainda não reconhecidas e "invisibilizadas". (BRASIL, 2021, p. 303).

informada e de boa-fé) dos povos e comunidades tradicionais. Ao demandar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-MG) acerca da consulta aos geraizeiros, o órgão respondeu residir a competência para a oitiva à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), devendo o procedimento ocorrer em âmbito da licença de instalação. A exposição da DPU também abarcou manifestação do IBAMA acerca do mecanismo de consulta a povos tradicionais, tendo o Instituto informado que o direito destes povos é exercido pelo "amplo direito à participação, consulta e manifestação sobre o estudo específico a ser apresentado no âmbito do licenciamento ambiental", podendo estes "manifestarem durante todo o processo" (BRASIL, 2021).

A Defensoria consignou o entendimento "manifestamente ilegal" da SEMAD e do IBAMA tanto sobre a natureza do direito dos povos e comunidades tradicionais quanto sobre o tempo a ser promovida a consulta. A oitiva de povos dotados de tradicionalidade não se confunde com audiências públicas, com o acesso aos autos do processo de licenciamento ou tampouco com a disponibilização dos estudos ambientais. É dever do Estado promover medida própria e específica a este fim, antes que seja tomada qualquer decisão administrativa ou implementada fase de licenciamento a respeito do futuro do território, de modo que sejam as comunidades amplamente informadas sobre as circunstâncias que permeiam o projeto antes que estabelecidos mecanismos de escolha (medidas estas que devem ser implementadas em interlocução com os povos interessados, em respeito às suas especificidades).

O posicionamento de ambas as instâncias ambientais demonstram a violação continuada deste direito, seja em âmbito do PVRP ou do Bloco 8. Além disso, o desrespeito à relação das comunidades tradicionais com a terra já remonta há décadas e o conflito ambiental, com a incorporação de mais um ator econômico, prejudica sobremaneira a consolidação dos direitos destes povos¹⁹⁰.

Em 2019, a SEDESE solicitou às lideranças Geraizeiras reunião para alinhamento do processo de consulta. Apesar da resposta das comunidades, que, dentre os pedidos, pugnou pela suspensão do licenciamento do Bloco 8 e determinação para que a SAM "se abstenha de adentrar o território Geraizeiro, de agora até o final de todo o procedimento de consulta,

interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma (BRASIL, 2019)

-

¹⁹⁰ CONVENÇÃO 169, OIT (art. 13): Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui asua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação. 2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do **habitat** das regiões que os povos

sob pena de comprometer toda a boa-fé e caráter livre do processo"¹⁹¹ (BRASIL, 2021, p. 322) não houve retorno formal da secretaria.

Nesse sentido, a continuidade do licenciamento ambiental, sem a conclusão do processo de regularização fundiária e sem o protocolo de consulta das comunidades geraizeiras, constitui em grave afronta aos direitos assegurados nas leis do Estado deMinas Gerais, nas leis nacionais e internacionais, a exemplo da Convenção 169 da OIT. (BRASIL, 2021, p. 322)

A violação ao direito à informação é elemento comum às estratégias para aprovação de projetos. Por meio da articulação de mecanismos "personalizados", elaborados para moldarem aos interesses de cada ator social dos licenciamentos ambientais, o capital técnico de empreendedora e agências de consultorias ambientais agem para gerar convencimento. A construção da imagem do empreendedor, por meio de "técnicas gerais de posicionamento", compõe a via para alcançar um tipo de licença autorizadora extra oficial, fundada na boa reputação da empresa junto aos atores sociais (ou também denominadas "partes interessadas"). A aprovação destes grupos a respeito do empreendimento confere à empresa a licença social. A montagem da cena participativa pelo empreendedor visa, dentre outras razões, "evitar que essas partes interessadas" tomem "o controle social do processo e adquirem poder de influencia nas definições sobre a agenda socioambiental do empreendimento". (BRONZ, 2016, p. 195).

Os meios de comunicação da SAM com a sociedade civil, expressos nos elementos narrativos e visuais dos Estudos e Relatórios Ambientais, das cartilhas informativas, das Audiências Públicas, do sítio eletrônico da empresa, dos periódicos lançados pela SAM na região, bem como outros mecanismos de divulgação, retratam o uso de "palavras-chave" pela empreendedora, como "informação", "consulta", "diálogo", "envolvimento", "participação", para construção de uma legalidade referente ao dever de informação e consulta. Em atuação conjunta, recursos visuais, como fotografias e imagens de encontros e reuniões entre prepostos da SAM e representantes de diferentes segmentos sociais, reforçam a mensagem de que a empreendedora tem estabelecido via consolidada de interlocução com a sociedade, especialmente com as comunidades da região¹⁹².

¹⁹¹ Frente a inércia das instâncias formais, as próprias comunidades deram início a protocolos de consulta com realização de oficinas, os quais, contudo, tiveram de ser interrompidos em virtude das medidas de isolamento social implementadas pela pandemia pelo COVID-19

¹⁹² "Na busca do envolvimento efetivo de todos os interessados nas discussões sobre o seu Projeto Vale do Rio Pardo, a SAM vem construindo e mantendo uma relação transparente e esclarecedora com todas as comunidades envolvidas com o seu empreendimento. A empresa já realizou diversas reuniões públicas para esclarecimento sobre seu projeto. Mediante as atualizações realizadas no Projeto Vale do Rio Pardo, várias outras reuniões aconteceram com a participação da sociedade. Nessas oportunidades, os representantes da SAM apresentam oseu empreendimento, bem como suas etapas, além de promover o espaço para discussões e esclarecimentos a

Em oposição ao retratado, as denúncias veiculadas pelas comunidades tradicionaise atingidos da região retratam que as intervenções da SAM estão gerando temor social, conflitos internos entre as comunidades e apreensão aos que se opõem ao projeto e temem a perda do território com o qual se interrelacionam há mais de sete gerações.

"Aqui atua também a mineradora SAM (Sul Americana de Metais), que tem um projeto em negociação que vai destruir mais de 8 mil hectares; mais de 120 cavernas e mais de 100 nascentes do território Geraizeiro, e vai expulsar 58 famílias". A comunidade disse ter sido informada por uma socióloga que trabalha na SAM, de que serão atingidos e que a empresa irá deslocá-los do seu território. Disse ainda que irão indenizar somente as benfeitorias: as casas, as cercas e o plantio, pois o território não é dos geraizeiros. "Passados uns dias, vieram quatro homens da SAM (estavam em um carro com adesivo da empresa) com documentos para assinar. Passaram na casa de vários geraizeiros", relatou um morador da comunidade. (Relatório sobre os Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais "Povos Livres, Territórios em Luta", 2018).

Sob a retórica da transparência e das abordagens de comunicação social, Bronz (2016) expõe estratégias de ações de empreendedores e consultores que intentam mais que difundir informações sobre os projetos. A promoção de visitas, de eventos e de "atividades comunicativas" agem enquanto "espaços de debate e negociação, ao mesmo tempo em que dão visibilidade às ações empresariais, e permitem a domesticação dos conflitos sociais num ambiente controlado" (BRONZ, 2016, p. 281).

Recursos narrativos e mecanismos visuais (imagens, fotografia, etc) atuam para a mensagem de cumprimento dos postulados legais, retratando a mineração como um ambiente "verde", livre de máculas oriundas do empreendimento a ser implementado, que irá promover o aumento da água e o progresso da região. Paralelamente, não são retratadas a extensão dos danos hídricos – quando considerados os danos cumulativos de todas as estruturas –, do passivo ambiental irreversível que alterará a paisagem do meio físico e biótico, deixando enormes barramentos de rejeitos na região; ou tampouco as consequências das dispersões atmosféricas de material que poderá comprometer a qualidade do ar e acarretar em danos à saúde da população de comunidades próximas¹⁹³.

O ocultamento das consequências do projeto – ou exposição apenas dos aspectos considerados positivos – atinge diretamente o direito à informação. O desconhecimento da cadeia de danos e intensidade destes a serem suportados no ambiente macula o processo de

-

respeito. Muitas contribuições ao Projeto Vale do Rio Pardo foram frutos dessas apresentações. Os resultados desse trabalho têm contribuído efetivamente para o estabelecimento de um vínculo mais forte na relação da empresa com as comunidades, além de garantir uma participação real das pessoas nas discussões sobre o projeto, antes do início de sua implantação." (SAM, Comunicação e Relacionamento com Comunidades, 2014, p. 2).

193 A respeito da montagem das informações sobre o empreendimento, Bronz (2016, p. 53) descreve ser "a distribuição das coisas no espaço (...) relativa ao processo de inclusão e exclusão de informações e à forma como consultores e empreendedores representam suas verdades".

consulta informada e de boa-fé. Não há como existir escolha legítima quando desconhecidos ou encobertos elementos que compõe a cadeia complexa de características de empreendimento a ser implementado.

Se de um lado a legislação estabelece ser dever do Estado o respeito à identidade social e cultural das comunidades tradicionais, garantindo-lhes autonomia frente a qualquer intuito econômico que possa afetar seus costumes e tradições — normativos existentes desde o primeiro protocolo do Projeto Salinas — a ação deliberada pela ausência de implementação destes instrumentos ao longo de tantos anos escancaram as omissões de agentes de Estado no cumprimento de seus deveres. Omissão que convive, em outro lado, com a conduta proativa de agentes públicos para consecução dos interesses do capital, propagados enquanto necessários ao atendimento do "bem da coletividade".

Ao rol de violações aos direitos dos geraizeiros, a Defensoria Pública da União (2021) descreve como a determinação arbitrária das áreas de "influência direta e indireta do empreendimento" serve para a "usurpação do território tradicional do Geraizeiro", ao ocultar e/ou mitigar os danos do projeto aos modos de viver destes povos "ao fazer uma errônea separação entre áreas habitadas/inabitadas ou áreas produtivas e improdutivas", descrição que deixa de considerar a "realidade socioeconômica e cultural da área em que pretendem instalar o empreendimento" (BRASIL, 2021, p. 317).

Em conjunto ao descumprimento normativo quanto aos direitos dos povos e comunidades tradicionais, Gonçalves (2019) denúncia três linhas de manobras à legislação para possibilitar o deferimento de licença ao projeto da SAM.

A primeira manobra, de ordem política, deriva dos agentes de Estado que "conjugam esforços" para facilitar o caminho da mineradora à aprovação do projeto. Entre intenções firmadas por agentes do executivo de Minas Gerais e mineradora à Declarações de Utilidade Pública (DUP) e de interesse social de áreas destinadas ao projeto, as esferas públicas fundem-se às vontades do capital transnacional sob o lema do "desenvolvimento regional". Etapas do processo de licenciamento foram suprimidas, cargas tributárias diminuídas, interpretações normativas foram radicalmente alteradas em poucos anos em âmbito de mesmo órgão ambiental e os representantes do governo mineiro manifestaram expressamente o compromisso de prestar apoio e assistência à SAM, em atropelo aos princípios constitucionais que orientam a gestão pública e aos direitos existentes de outros interessados que orbitam o conflito instaurado.

empreendimento minerário de forma direcionada e para beneficiar as rés mineradoras, violando a garantia constitucional do devido processoadministrativo (art. 5°, inciso LIV); e com isto o dever da Administração Pública de agir com imparcialidade e impessoalidade (art.37, caput), direitos fundamentais vinculados ao tratamento equânime entre as partes, decorrentes do contraditório e doprincípio da igualdade. Tudo isto, causa o desequilíbrio processual entre as mineradoras rés e as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas, e afastam a atuação administrativa do devido processo constitucional democrático previsto na Constituição Federal. (BRASIL, 2021, p. 303)¹⁹⁴.

A manobra seguinte, comum aos licenciamentos ambientais de "mega" empreendimentos no país, refere-se ao fracionamento do licenciamento ambiental, ato que se fez presente no licenciamento de obras como o Minas-Rio, da Anglo American em Conceição do Mato Dentro-MG. A aceitação da "quebra de empreendimentos em pedacinhos" reflete como os procedimentos geralmente realizados para implementação de projetos extrativistas permitem que as especificidades de seus efeitos se reproduzam para além dos limites geográficos e sociais cerrados a cada empreendimento, podendo, inclusive, alterar/influir no curso das atividades institucionais, em virtude do potencial que guardam para consolidar formas específicas de conceber a Natureza, a democracia, o papel do Estado e das "comunidades locais" (GUDYNAS, 2015; SANTOS, FERREIRA; PENNA, 2016). A esta efusão de consequências para além de contextos particulares, Gudynas (2015) denominou de "efeitos derrames", eis que as estratégias, condicionantes e métodos usados no limiar de um empreendimento guardam tal profundidade que repercutem nas esferas sociais, ambientais, econômicos e territoriais junto a diferentes setores que extrapolam o contexto local.

Quando ocorre flexibilização de uma norma ambiental – para possibilitar um empreendimento extrativista –, por exemplo, essa concessão também poderá ser usufruída em outro projeto, noutra localidade, tendo, então, o seu curso facilitado por precedentes do campo. O mesmo ocorre no tocante ao uso de estratégias para aprovação de licenciamentos ambientais, como é a situação das fragmentações de projetos, cujo intuito reside em atenuar a exteriorização dos impactos negativos que a completude de determinado empreendimento

de-mineradoras-em-minas/>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2022.

¹⁹⁴ Petição inicial da DPU em Ação Civil Pública movida face às mineradoras, ao Estado de Minas Gerais, ao IBAMA e a ANA.

Fala do ex-superintendente do Ibama e representante da Promutuca no CMI, Julio Grillo, sobre a fragmentação nos processos de licenciamento da mineração em Minas: —A nossa legislação vem sendo facilitada para a mineração. O processo de licenciamento como um todo tem erros profundos. Por exemplo, foi permitido ao longo do tempo quebrar os empreendimentos em pedacinhos, com isso, você perde uma visão de conjunto. Você não pode licenciar o rebaixamento do lençol freático de uma cava sem entender os impactos daquilo sobre as águas superficiais e subterrâneas. O dia que parar a mineração aqui, teremos consequências terríveis do nosso sistema hídrico com um todo e a culpa vai ser sobre nosso sistema de licenciamento. Disponível em:

<a href="https://oeco.org.br/reportagens/desastres-com-barragens-expoem-licenciamento-frouxo-e-falhas-na-fiscalizacao-de-mineradores com princo/s Accesso com 12 de foremento de 2022." Accesso com 12 de foremento de 2022.

**Todas de processos de licenciamento de mineração em Minas: —Accesso com 12 de foremento de 2022.

**Todas de processos de licenciamento de mineração em Minas: —Accesso com 12 de foremento de 2022.

**Todas de processos de licenciamento de mineração em Minas: —Accesso com 12 de foremento de 2022.

**Todas de processos de licenciamento de mineração em Minas: —Accesso com 12 de foremento de 2022.

**Todas de processos de licenciamento de mineração em Minas: —Accesso com 12 de foremento de 2022.

**Todas de processos de licenciamento de mineração em Minas: —Accesso com 12 de foremento de 2022.

**Todas de processos de licenciamento de mineração em Minas: —Accesso com 12 de foremento de 2022.

**Todas de processos de licenciamento de licenci

poderia ocasionar ao território e, assim, guardarem visão positiva perante órgãos ambientais competentes e a sociedade civil.

Tendo o IBAMA indeferido o licenciamento do projeto da SAM, a mineradora logo interpôs novo pedido em 2017, ocasião em que solicitou fosse a competência delegada em favor da SEMAD-MG, secretaria mineira que já havia firmado o compromisso de "viabilizar" o projeto. Diante da negativa do Instituto Federal, a mineradora de capital chinês, para atrair competência da secretaria de meio ambiente de Minas Gerais, fragmentou o PVRP em dois: Bloco 8 e Lotus I. A estratégia posteriormente foi acompanhada de acordo de cooperação entre as instâncias ambientais, dando aparência legal à manobra (GONÇALVES, 2019).

Não se oculta, contudo, o intuito da mineradora em obter novo provimento (desta vez positivo) acerca de projeto que apresenta mesmo escopo e estruturas daquele que já foi objeto de análise e decisão de mérito, especialmente por ser patente a ausência de propósito à construção de mineroduto sem que haja complexo minerário para produção do *pellet feed* e tampouco há interesse na construção de complexo minerário sem que haja o modal de transporte do minério.

Além disso, fragmentação de megaprojetos em processos distintos possibilita a diluição dos impactos e divisão dos danos aos meios físico, biológicos e socioeconômicos, inclusive na configuração dos efeitos sinérgicos e cumulativos, circunstância que facilita a aprovação de licenças a empreendimentos que apresentam dados "assustadores", como é a situação com o Bloco 8¹⁹⁶.

A estratégia de fragmentação do licenciamento e dos atingidos tornou-se prática comum nos processos administrativos de licenciamento ambiental. A mineração, porexemplo, faz uso dos licenciamentos fracionados para suas áreas de pesquisa e de lavra requeridas, mesmo que estas sejam adjacentes e com previsões futuras já determinadas de exploração (...). O intuito é -diminuir as exigências jurídico - administrativas relativas à avaliação dos impactos e à formação do juízo de viabilidade ambiental do empreendimento; subsumir ou ocultar efeitos conjuntos, conexos ou transfronteiriços (SANTOS, 2014, p. 147) (ZUCARELLI, 2019, p. 88).

A terceira e última manobra se assenta nas várias versões já apresentadas pelo -projeto camaleão. Não somente está em sua quarta denominação como ao longo da década de licenciamento mudou por diversas vezes o seu contorno. Frente às constantes alterações, a população e atingidos não possuem -informações confiáveis. sobre a atual configuração

¹⁹⁶ "Rejeito acumulado em mais de 1,2 bilhões de m³ (Fundão tinha 54 milhões de m³); consumo de água maior que 50 milhões de m³ por ano; mineroduto de 478 km em região semiárida; 11 comunidades tradicionais atingidas diretamente pela área do complexo minerário; destruição de mais de 70 nascentes e rebaixamento do lençol freático" (GONÇALVES, 2019).

do projeto, conjuntura que ofende o direito à informação.

Desde 2010 o projeto se arrasta e tem várias versões. A população não tem informações confiáveis sobre qual o desenho do projeto. A água para a mineradora será captada da hidrelétrica de Irapé? Será construída uma barragem no Rio Vacarias, que hoje está praticamente seco? Serão destruídas 70 ou 30 nascentes? Será construído um muro de contenção no caso de rompimento barragem que não está previsto no EIA? Ninguém sabe ao certo qual será o projeto, e a SAM usa isso para cooptar as comunidades e poder público local, como também para facilitar o licenciamento (GONÇALVES, 2019).

As reiteradas e distintas manobras para aprovação de empreendimentos extrativistas minerários, seja por meio de jogo nas entrelinhas dos dispositivos normativos, das constantes flexibilizações ou ofensas legais diretas para atendimento de interesses de atores econômicos, Gudynas (2015), no intuito de expor a íntima associação entre estes projetos e violações de direitos, as classificou sob os planos das ilegalidades e *alegalidades*. Por ilegalidades, Gudynas (2015) explicita serem as distintas violações diretas aos dispositivos legais e normativos positivados no ordenamento jurídico-administrativo de cada Estado-nação. Há casos, contudo, em que os aspectos objetivos formais da norma são cumpridos e respeitados, embora sejam os resultados da prática manifestamente contrários ao intuito do legislador, da norma ou dos princípios que deveriam regular atuação administrativo-jurídica do Estado. Situações como estas são classificadas por Gudynas (2015) como *alegalidades*, uma vez que usam das lacunas normativas para escapar da finalidade dos sistemas oficiais.

Ainda que conte o sistema jurídico-administrativo brasileiro com dispositivos normativos vigentes para salvaguarda das populações tradicionais frente a conflitos socioambientais derivados de projetos de mineração, sua incidência em casos práticos tem sido mitigada ou inteiramente afastada, somente sendo eventualmente assegurados mediante pressão de atingidos, movimentos sociais e, em alguns casos, pela paradoxal atuação do Ministério Público.

Os extrativismos minerários, como atualmente implementados, expressam assimetrias de poder e dominação sobre os recursos naturais e as populações atingidas, mediante constantes práticas ilegais e *alegais* que vão desde violação à direitos de participação e à informação, à ofensa à integridade física das pessoas envolvidas, a partir do qual a violência que acompanha o empreendimento não é uma contingência, mas consequência inerente ao seu processamento.

Tamanha a interneconexão da violação de direitos com os extrativismos, que a esta ocorrência Gudynas(2015) sintetizou pelo vocábulo *extraher* e derivações como *extrahección*, no qual seria a extração – ou para dar forma à brutalidade da sua dimensão, o "arrancar" –

com violência dos recursos naturais das comunidades e da natureza, em ruptura com o sistema de direitos vigente.

A extraheccion, que pode ter natureza ilegal ou alegal, ocorre em âmbito ambiental quando há, exemplificativamente, ofensa aos direitos à qualidade de vida ou a um ambiente saudável, mediante atividades que impliquem na contaminação dos solos ou das águas, na perda de áreas naturais, no desaparecimento de áreas selvagens, dentre uma gama de possibilidades lesivas (GUDYNAS, 2015). Faz-se presente, essencialmente, nas "exceções" concedidas por órgãos públicos, que a despeito das legislações ambientais, concedem a chancela estatal para flexibilizar exigências, requisitos e, até mesmo, abster de penalizar aqueles que violam as normas vigentes.

Em âmbito social, por sua vez, a *extraheccion* se manifesta pela violação aos direitos humanos, seja por ausência ou ineficiência de informação pública, óbices à participação popular, abstenção de consultas, execução de atividades sem o prévio e devido consentimento informado, deslocamento forçado de comunidades locais, mecanismos de silenciamento de cidadania, campanhas de desprestígios de líderes, falsas denúncias e criminalização de mobilizações (GUDYNAS, 2015).

3.8 Violências inerentes à megamineração

Entre os mecanismos e procedimentos adotados por empreendedores e governos pela/na megamineração, desde as estratégias extrativistas do período colonial àquelas lançadas por governos progressistas ou neoliberais, ressoa a escassez de uma prática específica: o debate crítico e franco acerca dos danos sociais e ambientais derivados de empreendimentos mineradores. Em contrapartida, a participação popular nas instâncias oficiais de decisão, quando não transcorridas em cenários de cuidadosas formalidades para obstaculizar efetivo diálogo com as demandas sociais, sofre com a invisibilização das suas manifestações e demandas, com a desconsideração dos seus modos de vida, com o desprestígio de líderes sociais e desqualificação dos seus meios de luta, uma vez que vozes antagônicas às "obras de grande porte" não raro são menosprezadas, sob alegação de não deterem o conhecimento técnico necessário a se traduzir em oposição válida ao empreendimento em questão (ZHOURI, 2019; BRONZ, 2016).

Este quadro confirma uma realidade constante das mais diversas violências inscritas na história e nos trâmites atuais da mineração, embora a ferocidade violentadora deste sistema nem sempre se apresente de imediato aos sentidos e categorias de percepção.

Séculos de colonialidade do poder/saber foram úteis a sofisticar os métodos de

dominação, os quais não se mostram tão somente capturáveis à lógica de uma imposição da força física, ainda que esta seja uma das suas modalidades. A dizer, o poder moderado é mais eficiente e menos dispendioso que o poder opressivo (MATTEI, NADER, 2013).

As múltiplas formas de violência estão ancoradas na própria constituição do Estado e atuam como "dispositivos disciplinares do poder", praticadas de modo a encobrir e naturalizar arbitrariedades, sob aura de legitimidade (originada da hegemonia do consenso social) que atribui à esta instância central poder de influir, interferir, classificar e construir instâncias, fatos, figuras e ordenações no mundo social (BOURDIEU, 2004). Violências físicas, simbólicas e epistêmicas se assomam para manutenção da distribuição desigual e sistêmica do poder.

Dos danos que acompanham a megamineração contemporânea, em contraponto à retórica de grandes benefícios à economia regional e nacional, Acosta (2016, p.54) expõe o "crescimento empobrecedor" advindo destas atividades, que não proporcionam um "desenvolvimento coerente da economia". Com a alta dos produtos no mercado mundial, o país intensifica exploração da Natureza para obtenção de grande volume de produção da matéria-prima cotada (momento em que se tornam comuns financiamentos de empresas e governos para investimentos em exploração)¹⁹⁷. Com as oscilações e quedas cíclicas dos preços dos produtos, contudo, a busca pelo equilíbrio financeiro fica a cargo do aumento da oferta e a taxa de extração entra em ascendência, o que dá origem a "problemas recorrentes de balança de pagamentos e contas fiscais", "dependência financeira externa", fuga de "capitais de curto prazo" e exposição das "atividades econômica e sociopolítica nacionais a erráticas flutuações". Tal dinâmica, que atua em benefício de países à industrialização, ilustra a razão pela qual países de economias primárias não se beneficiam integralmente dos lucros das atividades extrativistas, bem como atua para concentrar – e centralizar – bens, riquezas e poder (ACOSTA, 2016).

Nesta lógica de mercado, outra consequência é a geração de uma "economia de enclave", em que a alta demanda por tecnologias e capitais ocasiona na não integração desta ao restante da economia e à sociedade (ACOSTA, 2016). Este tipo de economia, por sua vez, conduz ao aumento de poder de "entes empresariais dentro de relativamente frágeis Estados Nacionais", de modo a interferirem na elaboração ou aplicabilidade de instrumentos institucionais jurídico-administrativos e ocasionarem na transferência de salvaguarda de

¹⁹⁷ Frente à estratégia de financiamento em momentos de *boom* de matérias-primas no mercado mundial, Acosta (2016, p.56) entende este processo - partindo-se de experiências do passado - como uma "hipoteca do futuro da economia" realizado em uma "breve euforia exportadora".

direitos sociais do Estado para estas transnacionais. Para Acosta (2016, p. 58), este conflito nítido de interesses consolida um "ambiente de violência generalizada, pobreza crescente e marginalidade que desemboca em respostas míopes e torpes de um Estado policial, que não cumpre suas obrigações sociais e econômicas."

A megamineração do Bloco 8 implica em grande consumo gratuito de água em região semi-árida, produção de enorme volume de materiais a serem extraídos e "descartados" e deslocamento territorial forçado, que resultam não somente em impactos ambientais, como também em impactos sociais e violação de direitos do homem e da natureza (GUDYNAS, 2015). Pressupõe, assim, intrinsecamente, a utilização massiva de elementos essenciais à reprodução dos meios de vida sociais, como a água e a terra, de modo que o uso empresarial destes elementos concorre com a própria destinação para a sobrevivência das populações.

Esse gigantismo provoca impactos ambientais enormes. Os efeitos nocivos não só afloram na fase de estudos e exploração, quando gigantescos buracos na Mãe Terra são abertos ou quando químicos são usados no processamento dos minerais, como também na movimentação do material extraído, que afeta grandes extensões de território. (ACOSTA, 2016, p.62).

Frente a essa dinâmica, a que Zhouri (2018, p.10) denomina de "violência das afetações", o resultado para a região não escapa à degradação dos escossistemas e desmantelamento social, neste incluindo o esfacelamento das economias locais, bem comodas distintas formas de interagir com os territórios para a produção de variadas racionalidades de ser, existir e pertencer, inerentes a atividades desta natureza (especialmente quando a técnica está inexoravelmente orientada ao maior lucro possível).

A imagem "sacrificial" em torno dos ditos "projetos de desenvolvimento", centrada na destruição do meio ambiente e privação das comunidades em prol de empreendimento extrativista a ser implementado para o "bem-estar" da região, denominada por Araóz (2020, p.177) de "custo sacrificial do mundo do progresso", convive ainda com outros modos, igualmente desqualificadores, de conceber a dimensão social destes territórios. Quando não figurados como vazios demográficos ou "esvaziáveis", são vistos sob uma perspectiva "miserabilista", cujas "populações atrasadas" e "economias submersas" necessitariam da intervenção destes megaprojetos para alcançarem evolução dos seus meios e métodos (SVAMPA, 2016, p.162). Essa violência epistemológica, expressa pela "invenção do outro" (a partir de critérios de constituição de sujeitos por aprisionamento de categorias modernas/ocidentais) (CASTRO-GOMEZ, 2000), opera a hierarquização – e, portanto, a subjugação – de saberes que estariam às margens do apreensível pelas ciências ocidentais hegemônicas. Pela binariedade hierárquica de noções como superioridade/inferioridade,

obliteram "multiplicidade de sujeitos e seus diversos modos de vida ao padrão de uma grade numérica e estatística" (ZHOURI, 2019, p.532).

Nesta conjuntura, as narrativas acerca das benesses da mineração não somente são incompletas, como também deixam de agregar à balança dos efeitos os chamados "custos ocultos", referentes à devastação ambiental e social não contempladas/ressarcidas por projetos/empreendedores, cujos custos recaem à sociedade, especialmente quanto aos danos que residem na esfera do imaterial, não traduzíveis em dimensões econômicas. Ainda, fazemse presentes os "subsídios perversos", referentes a todas as concessões de preços e de infraestrutura fornecidas pelos governos para possibilitar a execução destes projetos, a exemplo da oferta de energia e água sem custos ou com preços muito inferiores aos de mercado. Desta forma, assumir publicamente estes custos, como explica Acosta (2016, p.64), seria evidenciar os grandes lucros das empresas e os limitados ganhos financeiros do Estado e sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A insistência na especialização econômica mineral para atender a funcionalidade do capital transnacional, em detrimento a outras formas de produção de valor, decorre de justificativas paulatinamente incorporadas às práticas e ao discurso hegemônico, naturalizadas de tal forma que assumiram caráter de destinação. A riqueza em recursos naturais não deixaria alternativa senão a compulsória mercantilização de produtos primários para a retirada destas nações da condição indigna de subdesenvolvidos. A redenção destes Estados estaria na satisfação das demandas do capital pela venda da Natureza, papel atribuído – e incorporado – como destino da América Latina. Paradoxalmente, séculos de extração e exportação de riquezas conduziram a região para o lado oposto, subsistindo, ao inverso do ideário difundido, espaços de pobreza e autoritarismo.

A despeito das inerentes tensões nas arenas de conflitos operadas pelas atividades extrativistas e do rastro de passivos ambientais deixados nos locais de extração, a mineração remanesce no ideário popular como importante fórmula para atingir o tão almejado "desenvolvimento", configuração que se mostra possível especialmente pelo potencial de atualização de estratégias discursivas para conservar a subalternização de grupos sociais e dos elementos territoriais, em manutenção dos fluxos desiguais de produção e consumo originados pela divisão internacional do trabalho. A resistência dos atingidos por estes projetos convive com as contradições inescapáveis do discurso hegemônico e das práticas destas atividades, as quais remanescem como forma exclusiva de operação para a receita dos Estados, em avançar para áreas outrora sem tradição de exploração mineral.

Deste contexto, o analisar empírico do projeto de mineração da Sul Americana de Metais, retratado por setores institucionais e políticos enquanto prioridade para o alcance "desenvolvimento regional", revela as assimetrias sociopolíticas, econômicas e culturais oriundas dos processos decisórios das instâncias administrativas e da articulação dos atores sociais para destinação e apropriação dos territórios e recursos naturais.

O materializar do licenciamento ambiental ora em análise, em todas as suas fases e nomenclaturas, reflete as discrepâncias de poder existentes nos campos institucionais, cujas posições se encontram previamente dispostas e o desenrolar demarcado por relações de forças encobertas sob aparentes conceitos de formalidade, neutralidade, negociação, governança e de interação democrática entre os distintos interesses existentes sobre um mesmo meio. Vocábulos que conferem aparência de legitimidade ao trâmite do projeto e renovam o

discurso para implicar em resultado de praxe: a destinação dos territórios e seus recursos aos projetos de desenvolvimento.

A visão sacrificial em torno ao lugar e dos seus elementos em prol de um desenvolvimento regional é também estendida às comunidades tradicionais que há mais de sete gerações estabelecem com os *gerais* relações de pertencimento, de construções de laços sociais, de produção econômica, de subsistência e de saberes ancestrais. Modos de vida que são descaracterizados e obliterados pela insistência à destinação da terra para projetos que pretendem a remoção compulsória e/ou desarticulação de comunidades que imprimem no lugar os seus modos de vida e desta configuração material se identificam em suas tradicionalidades. Invisibilizam-se a relação dialética que faz dos povos dos gerais — os *geraizeiros* —, os "guardiões do Cerrado", desconsiderando-se prerrogativas legais de salvaguarda destes povos que subsistem neste campo conflitivo.

Ao primeiro tempo da resistência, quando da formalização do Projeto Vale do Rio Pardo, as comunidades tradicionais geraizeiras inseridas no Norte de Minas Gerais lutaram pelo reconhecimento das suas tradicionalidades tanto no espaço controlado do licenciamento ambiental quanto na esfera política junto ao Estado de Minas Gerais.

A expressa indicação, pela SAM, da ausência de comunidades tradicionais inseridas no espaço do projeto significava mais do que estratégia para um entrave a menos na busca pela licença: a invisibilidade promovida se constituiu em uma grave omissão e violação de direitos, frente aos quais as comunidades se articularam social e politicamente para provarem as suas existências identitárias e seus modos de vida. Na atual conformação jurídico-administrativa, a categorização faz surgir ao grupo o rol de direitos adstritos à referida certificação, de modo que a subsunção deste agrupamento de garantias seria ausente frente à invisibilização operada.

No tempo resistido dois, a incerteza sobre o futuro do território e pela manutençãodos modos de vida geraizeiros agravaram-se pela maior desconfiança destas comunidades para com os agentes de Estado e suas instituições. Isso porque a decisão do IBAMA pelo indeferimento do projeto em 2016, longe de por fim à espera das comunidades acerca do reconhecimento dos seus direitos, apenas se mostrou como mera interrupção aos propósitos damineradora de capital chinês. O projeto ressurgiu similar em dimensões e efeitos, mas com o agravante da fragmentação e tentativa de diluição de todos os danos por estruturas administrativas distintas a nível federal e estadual, estratégias tais que contaram com o aval dos agentes públicos e da pretensa neutralidade dos atos administrativos para ganhar aparência legal. Desconfianças e incertezas que se avolumaram pela assunção de

compromissos entre o Ministério Público, então considerado pelas comunidades enquanto entidade "parceira", e a mineradora.

Embora a titulação formal pelo Estado a respeito da tradicionalidade destes povos tenha compelido a mineradora a posteriormente inserir a identidade geraizeira dentro dos estudos de impacto ambientais, os direitos que decorrem deste reconhecimento não foram incorporados ao trâmite do licenciamento. Mais de doze anos decorridos desde o primeiro protocolo do projeto pela SAM, as geraizeiras e geraizeiros não exerceram seus direitos a escolha livre, prévia e informada acerca do futuro do território (prerrogativas conferidas pela convenção nº 169 da OIT, de 07 de Junho de 1989, promulgada pelo Decreto nº 5.051 de 2004) e convivem com as tensões decorrentes do desconhecimento a respeito da continuidade das suas vivências no território que (inter)relacionam.

Aos diferentes tempos deste jogo do licenciamento ambiental, situações *alegais*, originadoras de violações de direitos, também decorreram de estratégias adotadas por distintos atores sociais ao longo do processo de licenciamento, do Vale do Rio Pardo ao Bloco 8. Dentre o caminhar procedimental do projeto, as estratégias foram sendo implementadas em conformidade às brechas normativas e às possibilidades abertas por projetos similares, cujos *efeitos derrames* fixaram-se enquanto precedentes de mecanismos favoráveis ao aval estatal à instalação de empreendimentos de mega estrutura no território nacional, concessões e permissivos que propagaram-se a novos contextos e projetos.

O ressurgimento do projeto da SAM em cisão das suas estruturas originais, retratado formalmente enquanto empreendimentos distintos a despeito da inequívoca – e assumida - integração de ambos os conglomerados, partiu de estratégias herdadas de projetos de desenvolvimento anteriores, quais se mostraram eficientes à aprovação destas obras pelos agentes de Estado.

Medidas "eficientes" ao capital, herdadas de projetos anteriores, também se repetem no explícito apoio ofertado pelos agentes de Estado e políticos do Estado de Minas Gerais, os quais, mediante Protocolos de Intenções ou demais atos administrativos, firmaram formalmente com empresas privadas o comprometimento de viabilizar a implementação das estruturas da obra de mineração, em omissão ou contraposição aos distintos direitos e interesses que coexistem no território em disputa. Sob o desenho dos poderes institucionais oriundos do direito, tem se mostrado recorrente a manifesta cooperação entre o chamado interesse público, por meio dos atos de agentes estatais, e os desígnios do capital privado, ainda que a intervenção sobre o meio material possa violar direitos distintos que porventura coexistam, especialmente de grupos socialmente vulneráveis.

Além disso, a possibilidade contínua de reabertura de análise meritória, qual já havia sido objeto de longo e minucioso exame e indeferimento por órgão ambiental competente, é medida que faz prolongar no tempo os sofrimentos suportados no local. Seja pela ansiedade provocada pela incerteza do futuro ou pelas reiteradas necessidades de mobilização face a empreendimento que se renova em nome e trâmite administrativo, a promessa do projeto é a constante que ronda as comunidades locais e desestrutura o modo de vida destes povos e atingidos.

Frente ao indeferimento do projeto pelo IBAMA em 2016 e diante da prévia assunção de compromisso por agentes de órgão estadual para "viabilizar" a implementação do empreendimento, as medidas adotadas pela empresa de capital chinês confluíram ao cenário que se mostrou mais favorável à aprovação pretendida. O parcelar do projeto para atrair a competência de órgão "amistoso" trouxe a intervenção de "novo" ator ao licenciamento ambiental do projeto da SAM, a Lotus Brasil Comércio e Logística, qual seria responsável ao licenciamento e execução do mineroduto. Novo também no universo fático, eis que a empresa foi criada em 2017, pouco antes da cisão do projeto. Embora tenha sido a Lotus Brasil Comércio e Logística retratada pela empreendedora SAM enquanto "empresa independente", o envolvimento entre ambas mostra-se inafastável, porquanto integra a empresa de capital chinês os quadros societários da Lotus, circunstância conflitiva com a suscitada "independência" das sociedades empresariais.

O Projeto Salinas, o Projeto Vale do Rio Pardo, o Projeto Ferro Vale do Rio Pardo e o Projeto Bloco 8, são nomenclaturas distintas a empreendimento único, de igual escopo em todas as versões apresentadas. Cada novo nome e eventual adequação estrutural surgiram em resposta às ocorrências políticas, econômicas ou sociais contemporâneas à cada adaptação, a nível local ou global: a oscilação do preço da matéria-prima no cenário mundial, a existência de crimes ambientais por empreendimento similar no Estado, as tentativas de escape aos entraves administrativos à aprovação do projeto, foram algumas das razões encontradas para estas articulações. Desde ao primeiro pedido de licença ambiental, contudo, o projeto "camaleão" da Sul Americana de Metais intenta a extração de minério de ferro de jazida existente na cidade de Grão Mogol-MG, de característica de baixo teor, cujo interesse econômico se justificaria pelo enriquecimento deste material para porcentagens superiores a 60% de concentração, a fim de ser o minério conduzido por mineroduto até porto localizado em Ilhéus-BA, ponto a partir do qual seria o minério de ferro beneficiado endereçado à China. Escopo que importaria em significativa movimentação de rochas a serem descartadas e

dispostas em vultosos barramentos de rejeitos, em uso de considerável volume de água para beneficiamento e condução do material até o Porto Sul-BA em região de escassez hídrica, além de alterações à qualidade do ar com potencial de implicar em prejuízos à saúde dos moradores do entorno.

Embora aqui se destaque ter se tratado de projeto de único escopo, a despeito das várias nomenclaturas ostentadas, as novas nuances ostentadas por cada uma destas versões dificultaram ainda mais o entendimento da população e atingidos a respeito do empreendimento na região. Ao primeiro tempo do licenciamento, o IBAMA pontuou as incoerências apresentadas pela empreendedora em seus posicionamentos e estudos ambientais, de modo que seria temerário precisar a extensão de alguns danos do projeto. Ao tempo dois, a cisão do empreendimento pouco contribuiu para a compreensão acerca das dimensões integrais do que se objetiva aprovar, especialmente por, até então, terem tido os projetos caminho administrativo em órgãos distintos, por meio de diferentes estudos de impactos ambientais. A diluição dos impactos em licenciamentos ambientais apartados é medida que confere a cada estrutura contornos menores e limitados, enquanto o conglomerado de danos – especialmente os cumulativos e sinérgicos – não são considerados ou o são apenas parcialmente.

Todas estas imprecisões e estratégias conduzem à insuficiência da assimilação social a respeito do empreendimento e não somente configuram em violações ao direito à informação, como também constituem em facilitações à obtenção da "licença social", uma vez que o desconhecimento da integralidade de projeção dos danos permite a que a extensão dos prejuízos fique em segundo plano (isso quando retratados), ao passo que a constante narrativa de geração de empregos e renda a uma região retratada por suas "carências" ganha o protagonismo.

O discurso sobre os benefícios econômicos, encerrados especialmente pelo vocábulo do "desenvolvimento", oblitera a discussão aprofundada acerca das reais consequências do projeto na região. Os danos ao meio físico, expressos nesta pesquisa especialmente sob a perspectiva do impacto sobre o balanço hídrico, sobre a qualidade do ar edas barragens de rejeito em Estado que até o momento sofre pelas consequências de dois dos maiores rompimentos de barragens do mundo (e que é reiteradamente assolado pelo temor do rompimento de tantas outras), assim como os prejuízos irreversíveis ao meio social (notadamente pela remoção compulsória de comunidades tradicionais na região), são descritos enquanto "efeitos" contornáveis por medidas mitigadoras, compensatórias ou negociáveis para serem superadas em benefício de um propagado "bem maior".

Neste prisma, o papel ambíguo do direito se revela enquanto via que confere prerrogativas aos diferentes segmentos sociais, especialmente daqueles que se encontram subjugados pela estrutura dominante, ao tempo em que atua como ficção acobertadora de atos que contrariam os seus próprios postulados, em favorecimento a pretensões de um grupo reduzido em detrimento às demais forças de interesses coexistentes ao campo. Sob a aparência do direito, decorrem atos que se beneficiam da pretensa neutralidade dos atos administrativos e da falácia da busca do interesse público para garantir a continuidade de implementação de obras de um desenvolvimento único, enquanto seus efeitos *alegais* desordenam o meio material e formas econômicas alternativas.

O vasto aparato normativo ambiental, assim como as prerrogativas de salvaguarda aos povos e comunidades tradicionais, convivem com a constante relativização, fragmentação ou desconsideração dos seus termos, dada a prevalência das políticas voltadas a um desenvolvimento estritamente econômico, especialmente diante das dinâmicas e imediatismos do mercado global do apelo cultural que os acionamentos de critérios econômicos provocam na sociedade e instâncias políticas. Concomitantemente, a luta dos atingidos para legitimar seus interesses sociais encontra cada vez mais empecilhos com o desmonte institucional dos órgãos públicos ambientais e com o desmantelamento de direitos e de instâncias normativas.

Quadro que permite o "passar da boiada" quando o poder alçado pelas grandes corporações, em junção à prerrogativa do Estado em dispor dos recursos, ocasiona no consolidado uso de estratégias para controle do território.

A assimilação da qualidade de vida regional somente sob o viés econômico resulta no explícito auxílio dos agentes de Estado a projetos que apresentam um valor de investimento significativo. Poucas são as discussões reais institucionais acerca das consequências do projeto, das opções de instalação, das reais vantagens que oferecem (considerando os incentivos fiscais e a falta de investimentos em tecnologia na região), dos possíveis efeitos e danos sinérgicos e cumulativos a esta e as próximas gerações e de direitos coexistentes que existam sobre aquela área. O esforço para assegurar novos investimentos se tornou o *slogan* dos representantes de Estado, ainda que estes, na concretude econômica e social, terminam por alcançar este objetivo às custas de massivos passivos ambientais e violações de direitos de populações socialmente vulneráveis.

Na luta dos geraizeiros, em âmbito do projeto Bloco 8, a violação direta aos postulados normativos de proteção a estas comunidades decorre das manobras de agentes do Estado, políticos, autoridades locais ou de empreendedores para "fazer caber" estes postulados legais aos intuitos do capital. De modo que são estas comunidades expostas a violações de direitos

que variam desde a tensões ocasionadas pela imprecisão acerca da continuidade dos seus modos de ser e reproduzir (pautadas na ausência ou insuficiência de informações sobre como pretendem as articulações verticais de poder decidir sobre o futuro do território) à possibilidade de deslocamentos compulsórios não consentidos.

Violações de direitos que se expressam, portanto, na incompletude das informações propagadas sobre o projeto, na ausência de consulta prévia sobre a destinação do território, na invisibilização das tradicionalidades das comunidades que vivem na região, nas estratégias adotadas pelos atores sociais do licenciamento para aprovação do projeto (especialmente por meio de medidas *alegais*) e pelo descarte de uma forma de viver, conhecer e conceber o mundo que operam em frequências alternativas, não passíveis de serem subsumidas a ciclos de mercadorias e consumo. Residem na desqualificação de saberes que não contam com titulações oficiais ou que não se expressam na conformidade exigida pela cartilha ocidental. Sendo assim, são relegados à margem, ao "outro" da racionalidade, do desenvolvimento. A contraface que necessita de intervenção para que se insira na pretensa evolução linear da história única, que desconsidera a pluralidade das histórias locais e os distintos *lócus* de enunciação.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo - duas faces da mesma maldição. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (orgs.). **Descolonizar o imaginário** - debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Fundação Rosa Luxemburgo. Editora Elefante. São Paulo, p. 46-87, 2018.

ACSELRAD, Henri. Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri. Extrativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais: um giro ecoterritorial rumo a novas alternativas? In: Andréa Zhouri (Org.). **Mineração, Violência e Resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. Marabá: Iguana Editorial, 2019.

AGENCIA MINAS. Romeu Zema participa do anúncio de R\$ 1,2 bilhão em investimentos no Vale do Jequitinhonha. 2021. Disponível em:

https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/romeu-zema-participa-do-anuncio-de-r-1-2-bilhao-em-investimentos-no-vale-do-jequitinhonha. Acesso em: 02 fev. 2022.

AGENCIA MINAS. **Governo e Minas Bahia assinam protocolo de investimentos**. 2010. Disponível em: http://www.2005-2015.agenciaminas.mg.gov.br/multimidia/galerias/governo-e-minas-bahia-assinam-protocolo-de-investimentos-3/. Acesso em: 26 set. 2021.

AGENCIA MINAS. Romeu Zema participa de assinatura de Termo de Compromisso entre MPMG e mineradora para projeto no Norte de Minas. 2021. Disponível em https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/romeu-zema-participa-de-assinatura-de-termo-de-compromisso-entre-mpmg-e-mineradora-para-projeto-no-norte-de-minas. Acesso em: 05 jan. 2021.

ANAYA, F.; ZHOURI, A.; BARBOSA, R. Conflitos Ambientais Territoriais no Norte de Minas: a resistência das comunidades vazanteiras frente à expropriação dos parques ambientais. In MARIN, Rosa E. A. et al. **Quilombolas: reivindicações e judicialização dos conflitos.** Manaus: UEA Edições, 2012.

ARAÓZ, Horacio Machado. Mineração, genealogia do desastre. O extrativismo na América como origem da modernidade. São Paulo: Elefante, 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Comunidades rejeitam mineração no Norte de Minas.** Publicado em 16 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/12/16_audiencia_mineracao_nor te_de_minas.html. Acesso em: 04 de fevereiro de 2020.

BARBOSA, Rômulo Soares. Mineração No Norte De Minas Gerais: Tensões E Conflitos Pelo Acesso E Uso Da Água. **Revista Desenvolvimento Social**. N.11/01, 2014, (ISSN 2179-6807), p. 43-50.

BBC NEWS BRASIL. Queda das commodities sugere fim de ciclo de crescimento na América Latina. 2013. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130520_commodities_queda_crescimento _america_latina_lgb. Acesso em: 20 out. 2021.

BERMAN, C. A desconstrução do licenciamento ambiental e a invisibilização do social nos projetos de usinas hidrelétricas. In ZHOURI, Andréa; VALÊNCIO, Norma. Formas de Matar, de Morrer e de Resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

BOURDIEU, Pierre. Coisas ditas. 1.ed. São Paulo: Brasiliense, 2004

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado.**1.ed. São Paulo: Cia das Letras, 2014.

BRANDT. Estudo de Impacto Ambiental Projeto Vale do Rio Pardo. **Brandt Meio Ambiente** (14 volumes). Nova Lima, 2012.

BRASIL DE FATO. **Grande Sertão Ameaçado**. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/12/11/grande-sertao-ameacado-quem-sao-osgeraizeiros-que-defendem-o-cerrado. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL, Minas Gerais – Caderno 1. **Diário do Executivo**. Publicado em 14 de setembro de 2019. Disponível em:

http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/224057/caderno1_2019-09-14%2031.pdf?sequence=1. Acesso em: 11 de fev. 2020.

BRASIL, Presidência da República – Casa Civil. **Constituição Federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 de fevereiro de 2020.

BRASIL, Presidência da República - Casa civil. Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal [...]. Brasília, 08dez. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 11 de fev. 2020.

BRASIL, Presidência da República - Casa civil. Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente [...].** Brasília, 31 ago. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 11 de fev. 2020.

BRASIL, Projeto de Lei do Senado n° 654, de 2015. **Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.** Disponível em:

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123372. Acesso em: 11 de fevereiro de 2020.

BRASIL, Proposta de Emenda à Constituição n.º 65/2012. **Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.** Disponível em:

<u>https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/materia/109736</u>. Acesso em: 11 de fev. 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. **Aprova o texto da Convenção** nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Brasil. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-norma-pl.html. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. **Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**, Brasília.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 02 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Institui A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. **Regulamenta o disposto no art. 7º, caput , inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8437.htm. Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. Justiça Federal. Ação Civil Pública nº 1014398-57.2021.4.01.3807, Montes Claros.

BRASIL. Justiça Federal. Ação Civil Pública nº 1021742-81.2019.4.01.3800, Montes Claros

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2021. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 12 maio 2021.

BRITO, I. C. B. Geraizeiros em Movimento. In COSTA, João B. A; OLIVEIRA, Cláudia L. Cerrado, Gerais, Sertão: comunidades tradicionais nos sertões roseanos. São Paulo: Intermeios, 2012.

BRONZ, D. Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos. Rio de Janeiro: ContraCapa, 2016.

CAA. Território tradicional geraizeiro de Vale das Cancelas: relatório das oficinas de autodemarcação. Montes Claros: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas/CAA, outubro de 2015.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciencias Sociales, violencia epistémica y el problema de la invención del otro.In: LANDER, Edgardo (comp.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y cienciassociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

COLETIVO MARGARIDA ALVES. **NOTA TÉCNICA contra o acordo firmado entre a mineradora chinesa Sul-Americana de Metais S.A e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais**. 2021. Disponível em: https://coletivomargaridaalves.org/nota-tecnica-contra-o-acordo-firmado-entre-a-mineradora-chinesa-sul-americana-de-metais-s-a-e-o-ministerio-publico-estadual-de-minas-gerais/. Acesso em: 20 fev. 2022.

COMBATE RACISMO AMBIENTAL. Carta Pública: MINERAÇÃO AQUI NÃO!

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. **Resolução nº 01, de23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para oRelatório de Impacto Ambiental - RIMA. Disponível em:

http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html. Acesso em:04 de fevereiro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf. Acesso em: 04 de fevereiro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Povos livres, territórios em luta: relatório sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais/ Conselho Nacional dos Direitos Humanos – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos Humanos; 2018.

CONVERSA DE BALCÃO. Posicionamento e denúncia dos atingidos pelo projeto Vale do rio Pardo em Audiência Pública Promovida pela Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) em solicitação ao pedido de Licença prévia da empresa Sul Americana de Metais (SAM). Publicado de 05 de fevereiro de 2013. Disponível em: http://goo.gl/c8Nidf. Acesso em: 04 de fevereiro de 2020.

COPAM. **Deliberação Normativa no COPAM 217**. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Política Ambiental, 2017.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. Em: LANDER, E (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires, CLACSO, 2005, pp. 50-62.

COSTA, João Batista de Almeida. A (DES) Invisibilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais: A produção da Identidade, do Pertencimento e do Modo de Vida como Estratégia para efetivação de direito coletivo. In: GAWORA; SOUZA IDE; BARBOSA. **Povos e Comunidades Tradicionais no Brasi**l. Montes Claros: Editora Unimontes, 2011.

COSTA, João Batista de Almeida. **Norte de Minas: cultura catrumana, suas gentes, razão liminar** [recurso eletrônico] / João Batista de Almeida Costa. — Montes Claros: Editora Unimontes, 2021. 480 p.

COSTA, João Batista de Almeida. Populações tradicionais do sertão Norte Mineiro e as interfaces socioambientais vividas. **Revista Cerrados** (Unimontes), vol. 4, núm. 1, pp. 81-107, 2006.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. 'Recantilados', entre o direito e o rentismo: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no norte de Minas. 2017. Tese

(Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. doi:10.11606/T.8.2018.tde-09012018-154704. Acesso em: 2022-02-27.

CRISTIANE PRIZIBISCZKI. O Eco. Desastres com barragens expõem licenciamento frouxo e falhas na fiscalização de mineradoras em Minas: ambientalistas denunciam a existência de uma : máfia: da mineração em órgãos deliberativos no estado para facilitar aprovação de projetos. Ambientalistas denunciam a existência de uma -máfia da mineração em órgãos deliberativos no Estado para facilitar aprovação de projetos. 2022. Disponível em: https://oeco.org.br/reportagens/desastres-com-barragens-expoem-licenciamento-frouxo-e-falhas-na-fiscalização-de-mineradoras-em-minas/. Acesso em: 13 fev. 2022.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (comp.). La colonialidaddel saber: eurocentrismo y cienciassociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pósdesenvolvimento. Em: LANDER, E (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires, CLACSO, 2005, pp. 63-79.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pósdesenvolvimento?. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

ESTADO DE MINAS. Compromisso com MP pode destravar R\$ 11 bi. 2021. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/21/interna_gerais,1268784/compromisso-com-mp-pode-destravar-r-11-bi.shtml. Acesso em: 3 fev. 2022.

ESTADO DE MINAS. Governo alerta para a pior seca em 111 anos em Minas e mais 4 estados, 2021. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/05/28/internas_economia,1271190/gover no-alerta-para-a-pior-seca-em-111-anos-em-minas-e-mais-4-estados.shtml. Acesso em: 01 fev. 2022.

ESTADO DE MINAS. **Mineradora SAM antecipa demanda de ferro da Ásia**. 2019. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/12/14/internas_economia,1108249/miner adora-sam-antecipa-demanda-de-ferro-da-asia.shtml. Acesso em: 2 fev. 2022.

ESTADO DE MINAS. **Situação é crítica no Norte de Minas**. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/10/19/interna_gerais,1094100/situacao-e-critica-no-norte-de-minas.shtml. Acesso em: 26 jan. 2022.

ESTEVA, Gustavo. Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder.** Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

Estudo de Impacto Ambiental Projeto Bloco 8. Brandt Meio Ambiente (13 volumes). Nova Lima, 2019.

Estudo de Impacto Ambiental Projeto Bloco 8. Brandt Meio Ambiente. Adendo Técnico. Nova Lima, 2021.

Estudo de Impacto Ambiental Projeto Vale do Rio Pardo. Brandt Meio Ambiente (14 volumes). Nova Lima, 2012.

FIAN. Licenciamento de projeto que ameaça geraizeiros tem pedido de suspensão imediata. 2021. Disponível em: Licenciamento de projeto que ameaça geraizeiros tem pedido de suspensão imediata. Acesso em: 05 fev. 2022.

FONSECA, Graziano Leal. Mineração no Norte de Minas: gerais e geraizeiros ameaçados em função do Projeto Vale do Rio Pardo na microrregião de Grão Mogol - MG. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS da Unimontes, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social. Montes Claros, 2014.

FONSECA, Graziano Leal; THE, Ana Paula Glinfskhoi; PAULA, Andréa Maria Narciso Rocha de. Mineração no Norte de Minas: Uma análise da desestruturação do modo de vida gerazeiro em função do projeto Vale do Rio Pardo na microrregião de Grão Mogol – MG; GT. N°09: (Des) Igualdades e ambiente: conflitos socioambientais. IV congresso em desenvolvimento social, mobilidades e desenvolvimentos, 2014.

FORA SAM! Em defesa dos Povos e das Águas de Minas e Bahia. 2020. Disponível em: https://racismoambiental.net.br/2020/05/22/carta-publica-mineracao-aqui-nao-fora-sam-em-defesa-dos-povos-e-das-aguas-de-minas-e-bahia/. Acesso em: 25 jun. 2021.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Galeno de Freitas. 39ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 307p. Título original: Las venas abiertas de America Latina. (Coleção Estudos Latino-Americanos, v.12).

GESTA UFMG. "Não ao termo de compromisso positivo entre o MPMG e a mineradora SAM". 2021. Disponível em: https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/nao-ao-termo-de-compromisso-positivo-entre-o-mpmg-e-a-mineradora-sam/. Acesso em: 08 fev. 2022.

GESTA UFMG. Informações sobre Mineração no NM – O caso da SAM e o Mineroduto. 2018. Disponível em: https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/informacoes-sobremineracao-no-nm-o-caso-da-sam-e-o-mineroduto/. Acesso em: 27 out. 2021.

GILVANDER, Frei. Geraizeiros denunciam SAM, monocultura de eucalipto e vilipêndio de cemitérios/norte de MG. **Youtube** (06 de Nov. de 2020). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=TAK iliOIZO>. Acesso em 11 de novembro de 2020.

GODFRID, Julieta. Mega-minería y colonialidad. Nuevasestrategias de legitimación, viejosbinômios. **Latinoamericana de Comunicación**, n. 131. Ecuador, CIESPAL, 2016.

GONÇALVES, Alexandre. **Povo dos Gerais denuncia mineradora SAM e Governo Zema**. 2019. Disponível em: https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/artigos/5036-povodos-gerais-denuncia-mineradora-sam-e-governo-zema>. Acesso em: 08 fev. 2022.

GUDYNAS, E. Dieztesis urgentes sobre elnuevoextractivismo. In: CAAP; CLAES. **Extractivismo, política y sociedad**. Quito: Centro Andino de Acción Popular; Centro Latino Americano de Ecología Social, 2009. p.187-225.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais.** São Paulo: Elefante, 2019.

GUDYNAS, Eduardo. Extractivismos: ecologia, economia y política de um modo de entender El desarrollo y La naturaleza. Bolívia: CEDIB, 2015.

GUDYNAS, Eduardo. O novo extrativismo progressista na América do Sul: teses sobre um velho problema sob novas expressões. In P. Léna& E. Pinheiro do Nascimento (Eds.), **Enfrentando os limites do crescimento. Sustentabilidade, decrescimento e prosperidade.** Rio de Janeiro: Garamond; IRD. 2012, pp. 303-318.

HONBRIDGE HOLDINGS LIMITED. Circular, de 5 de novembro de 2010. [Very substantial acquisition]. CIMB Securities: Hong Kong, China, 5 nov. 2010

IBAMA. Análise da viabilidade ambiental do empreendimento "Projeto Vale do Rio Pardo" (processo IBAMA n°02001.000959/2010-41). Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA. Brasília, 2016.

IBAMA. **Consulta Processo nº 02001.036608/2018-25**. 2018. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php. Acesso em: 2 nov. 2021.

IBAMA. **Planejamento Estratégico 2016-2019**. 2016. Disponível em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/2019-planejamento-estrategico-ibama-2016-2019-pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

IBRAM. **Mineradora canadense abre corrida do ouro em riacho dos machados**. 2009. Disponível em: https://ibram.org.br/noticia/mineradora-canadense-abre-corrida-do-ouro-emriacho-dos-machados/. Acesso em: 20 set. 2021.

IBRAM. **Panorama da mineração em Minas Gerais**. Instituto Brasileiro de Mineração, Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro de Metais — Brasília: IBRAM, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Estudo de Impacto Ambiental.** Publicado em 29 de outubro de 2012. Disponível em: http://goo.gl/xQo9T6. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Ibama rejeita projeto de mineração em MG que teria maior barragem do país.** Publicado em 01 de abril de 2016. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/noticias/58-2016/150-ibama-rejeita-projeto-de-mineracao-em-mg-que-teria-maior-barragem-do-pais. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Vale do Rio Pardo.** Publicado em 30 de junho de 2012. Disponível em: http://goo.gl/Q2VlfY. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Bloco 8.** Publicado em janeiro de 2019. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

JORNAL MONTES CLAROS. Montes Claros – Confira o rodízio de fornecimento de água em Montes Claros na semana de 16/03/2020 a 22/03/2020. 2020. Disponível em: https://jornalmontesclaros.com.br/2020/03/17/montes-claros-confira-o-rodizio-defornecimento-de-agua-em-montes-claros-na-semana-de-16-03-2020-a-22-03-2020/. Acesso em: 2 fev. 2022.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute, SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara; Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa; **Atas CIAIQ**, 2015.

LOTUS LOGÍSTICA. Mineroduto. Disponível em:

https://www.lotuslogistica.com.br/mineroduto/. Acesso em: 20 nov. 2021.

MAB. Atingidos de Vale das Cancelas avançam processo de retomada de terras em Grão Mogol. Notícia jornalística veiculada no portal eletrônico do Movimento dos Atingidos por Barragens no dia 16/11/2016. Disponível em: mabnacional.org.br/noticia/atingidos-vale-das-cancelas-avan-am-processo-retomada-terras-em-gr-mogol.Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal. Tradução de Jefferson Luis Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013. 420 p.

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política**. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, 34, 2008, pp. 287-324.

MIGNOLO, Walter D. Histórias locais / Projetos globais: Saberes Subalternos e Pensamento liminar. Belo Horizonte: EdUFMG, 2005, pp. 23-76.

MIGNOLO, Walter D. Novas reflexões sobre a "idéia da América Latina": a direita, a esquerda e a opção descolonial. **Caderno CRH**, (21) 53, maio-agosto, 2008, pp. 239-252.

MILANEZ, Bruno; MAGNO, Lucas; PINTO, Raquel Giffoni. Da política fraca à política privada: o papel do setor mineral nas mudanças da política ambiental em Minas Gerais, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 5, e00051219, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000600501&lng=en&nrm=iso. Acesso em 30 de setembro de 2020.

MINAS GERAIS. [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de Minas Gerais. – 28. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2021.

MINAS GERAIS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=29FmHsHFNhE. Acesso em: 25 jan. 2022.

MINAS GERAIS. Decreto nº 679, de 27 de dezembro de 2018. **Declara de interesse social e reconhece o limite parcial do território da Comunidade Tradicional Geraizeira São Francisco - Núcleo Lamarão, para fins de regularização fundiária e titulação, com caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras**, Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.147, de 20 de novembro de 2017. **Regulamenta A Lei Nº 21.147**, de 14 de Janeiro de 2014, Que Institui A Política Estadual Para O **Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais**, Belo Horizonte.

Ministério do Meio Ambiente. **Governança Ambiental**. 2021. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/governanca-ambiental.html. Acesso em: 27 set. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF e MPMG ajuízam ação para impedir licenciamento ilegal de empreendimento minerário no Norte de Minas. Publicado em 02 de dezembro de 2019. Disponível em:http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-e-mpmg-ajuizam-acao-para-impedir-licenciamento-ilegal-de-empreendimento-minerario-no-norte-de-minas. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

MISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Em entrevista, Vidigal falou sobre o Programa Mineração e Desenvolvimento. **Secretariade Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, 2020. Disponível em: http://www.mme.gov.br/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/noticias/-/asset_publisher/Idc0DUAr9UAE/content/em-entrevista-vidigal-falou-sobre-o-programa-mineracao-e-desenvolvimento-que-sera-lancado-em-agosto. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

MST. Nota de denúncia contra a mineração da SAM no Norte de Minas Gerais. 2019. Disponível em: https://mst.org.br/2019/09/11/nota-de-denuncia-contra-a-mineracao-da-sam-no-norte-de-minas-gerais/. Acesso em: 26 jan. 2021.

NOGUEIRA, Mônica Celeida Rabelo. Gerais a dentro e a fora: identidade e territorialidade entre Geraizeiros do Norte de Minas Gerais. 2009. 233 f. Tese (Doutorado em Antropologia) Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

NOTÍCIAS DE MINERAÇÃO BRASIL. Sam abre mão de outorga sobre água de Irapé para projeto de minério em MG. 2021. Disponível em:

https://www.noticiasdemineracao.com/minerio-de-ferro/news/1382556/sam-abre-m%C3%A3o-de-outorga-sobre-%C3%A1gua-de-irape-para-projeto-de-minerio-em-mg Acesso em: 26 jan. 2022.

O NORTE DE MINAS. **Crise hídrica pode agravar cenário da Covid-19 no Norte de Minas**. 2020. Disponível em: https://onorte.net/minasdonorte/crise-hidrica-pode-agravar-cenario-da-covid-19-no-norte-de-minas-1.786431. Acesso em: 27 jan. 2022.

OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO. Maior barragem do Brasil – 60 vezes a de Brumadinho – é alvo de investigação. Exploração de ouro da Kinross em MG deve acabar em 2030. 2020. Disponível em: https://observatoriodamineracao.com.br/maior-barragem-do-brasil-60-vezes-a-de-brumadinho-e-alvo-de-investigacao-exploracao-de-ouro-da-kinross-em-mg-deve-acabar-em-2030/. Acesso em: 05 out. 2021.

OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS DE MINAS GERAIS. Ficha Técnica: Resistência e luta contra a instalação de projetos de mineração de ferro nas microrregiões de Grão Mogol e Salinas. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/observatorio-de-conflitos-ambientais/mapa-dos-conflitos-ambientais/. Acesso em: 10 de fevereiro de 2020.

OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS EM MINAS GERAIS. RESISTÊNCIA E LUTA CONTRA A INSTALAÇÃO DE PROJETOS DE MINERAÇÃO DE FERRO NAS MICRORREGIÕES DE GRÃO MOGOL E SALINAS. 2022. Disponível em: https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=552 Acesso em: 2 fev. 2022.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. Em: LANDER, E. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires, CLACSO, 2005, pp. 107-130.

QUIJANO, Anibal. El fantasma deldesarollo em America Latina. Em: **Revista Venezolanade Economía y CienciasSociales**(6) 2, 2000, pp. 38-55.

Relatório de Impacto Ambiental Projeto Bloco 8. Brandt Meio Ambiente. Nova Lima, 2019.

Relatório de Impacto Ambiental Projeto Vale do Rio Pardo. Brandt Meio Ambiente. Nova Lima, 2012.

RIBEIRO, Gabriel Costa. Lutar Com Os Pés No Chão Para Continuar Caminhando: Uma Ecologia Política Da Megamineração De Ferro No Distrito Do Vale Das Cancelas (Grão Mogol/MG). 2018, 107 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

RIST, Gilbert. **El desarrolo: história de uma creencia occidental.** Capítulo 4 – La invención del desarrollo. Madri: Catarata, 2002.

RODRIGUES, Mauro Toledo Silva; COSTA, João Batista de Almeida. Descolonizando os Gerais: situação colonial e estratégias de resistência das comunidades tradicionais geraizeiras do Norte de Minas Gerais. **Revista PerCursos, Florianópolis**, v. 19, n.39, p. 77 - 103, jan./abr. 2018.

ROSA, João Guimarães. Aí está Minas: a mineiridade. **Revista O Cruzeiro**, v. 25, 1957.

SEM AUTOR. Ministro do Meio Ambiente defende passar 'a boiada' e 'mudar' regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19. **Globo (g1)**, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml. Acesso em: 02 de fevereiro de 2020.

SEMAD. Resolução nº 2.762, de 29 de janeiro de 2019. **Dispõe Sobre A Suspensão das Análises de Regularização Ambiental nas Hipóteses Que Menciona.**

SVAMPA, M. Extrativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais: um giro ecoterritorial rumo a novas alternativas? In: DILGER, G.; LANG, M.; PEREIRA FILHO, J. (Org.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Traduzido por Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 140-173

TERRA. Depois de três meses afastado, presidente do Ibama deve retomar posto nesta 4ª feira. 2021. Disponível em:https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/depois-

de-tres-meses-afastado- presidente-do-ibama-deve-retomar-posto-nesta-4-feira,ac10507c73de1fc18457ab65c4d82c88c6keago6.html. Acesso em: 26 out. 2021.

THÉ, A. P. G. A investigação da diversidade biocultural no Norte de Minas Gerais e sua contribuição à justiça ambiental. **Sociedade & Natureza**, v. 32, p. 42-58, 27 jan. 2020.

VALE S/A. **Brumadinho**. 2021. Disponível em:

http://www.vale.com/esg/pt/Paginas/Brumadinho.aspx#:~:text=A%20barragem%20foi%20constru%C3%ADda%20em,crista%20era%20de%20720%20metros. Acesso em: 26 out. 2021.

VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. Desastres: tecnicismo e sofrimento social. **Ciência &Saúde Coletiva**, v. 19, p. 3631-3644, 2014.

ZHOURI, A. et al. (org.) A Insustentável Leveza da Política Ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ZHOURI, Andrea. Megaprojetos e violência epistêmica: desafios para a ética ecológica. In FLORIT, L. F.; SAMPAIO, C. A. C.; PHILLIPI JR, A. (Editores). **Ética Socioambiental.** 1. ed. ISBN Barueri/SP: Editora Manole, 2019.

ZHOURI, Andrea. **Mineração, Violência e Resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil.** Andréa Zhouri (Org.). Marabá: Iguana Editorial, 2019. Disponível em http://www.aba.abant.org.br/administrator/product/files/95_00186784.pdf. Acesso em: 03 de dezembro de 2019.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. A matemática da gestão e a alma lameada: os conflitos da governança no licenciamento do projeto de mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco[tese]. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais; 2018.

ZUCARELLI, Marcos. Estratégias de viabilização política da Usina de Irapé: o (des) cumprimento de normas e o ocultamento de conflitos no licenciamento ambiental de hidrelétricas. Dissertação de mestrado em sociologia, Faculdade de Filosofia e Ciências. Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais; 2006